

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL E
INSTITUCIONAL**

Raquel da Silva Silveira

**INTERSECCIONALIDADE GÊNERO/RAÇA E ETNIA E A LEI MARIA DA
PENHA: DISCURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS E ESPANHÓIS
E A PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE**

Porto Alegre
2013

Raquel da Silva Silveira

**INTERSECCIONALIDADE GÊNERO/RAÇA E ETNIA E A LEI MARIA DA
PENHA: DISCURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS E ESPANHÓIS
E A PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Psicologia Social e Institucional.
Orientador: Prof. Henrique Caetano Nardi

Porto Alegre
2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S587i Silveira, Raquel da Silva.

Interseccionalidade gênero/raça e etnia e a Lei Maria da Penha : discursos jurídicos brasileiros e espanhóis e a produção de subjetividade / Raquel da Silva Silveira. – 2013.

242 f.: il ; 30 cm.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, 2013.

Orientador: Prof. Henrique Caetano Nardi.

1. Violência contra a mulher. 2. Violência doméstica. 3. Brasil. Lei Maria da Penha (2006). I. Título. II. Nardi, Henrique Caetano.

CDU 343.55

Ficha catalográfica elaborada no Setor de Processamento Técnico da Biblioteca
Dr. Romeu Ritter dos Reis

Raquel da Silva Silveira

**INTERSECCIONALIDADE GÊNERO/RAÇA E ETNIA E A LEI MARIA DA
PENHA: DISCURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS E ESPANHÓIS
E A PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE**

Aprovada em 17 de maio de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Henrique Caetano Nardi
Presidente da Banca (Orientador)

Prof^a. Dr^a. Neuza Guareschi
(PPGPSI – UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Stela Nazareth Meneguel
(PPGCOL – UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Carmen Galet Macedo
(Universidad de Extremadura – Espanha)

Prof. Dr. Roger Raupp Rios
(PPGDireito – UNIRITTER)

Prof^a. Dr^a. Joselina da Silva
(PPGEDU – UFC)

APRESENTAÇÃO

A escrita de uma tese de doutorado é um momento importante na trajetória acadêmica docente. Aventurar-se na pesquisa científica é aceitar o desafio de tornar o ato de escrever um companheiro constante, exigente e preciso. Mário Osório Marques (2001) propôs que a escrita é o princípio da pesquisa, e tal qual o jogo semântico de Fernando Pessoa com a palavra “preciso”, no clássico verso “Navegar é Preciso, Viver não é Preciso”, Mário intitula um de seus livros como “Escrever é Preciso: o principio da pesquisa”. O que mais me encanta nesse texto de Osório é a sua capacidade de escrever com simplicidade e paixão para os/as estudantes que necessitarão produzir escritas acadêmicas. Uma conversa puxa outra, indica o autor, sugerindo que o árduo trabalho de levantamento do estado da arte seja uma experiência prazerosa e instigante de estabelecer diálogos frutíferos. Quanto ao tempo, ele afirma que ele é gelatinoso, se moldando aos nossos sentimentos e contextos, arrastando-se quando estamos entendiados/as e escapando pelos dedos da mão quando mais precisamos dele, principalmente nos momentos de felicidade. Ah..., a felicidade clandestina de Clarice Lispector ao declarar o seu amor pela leitura. A espera ansiosa e incansável da menina que acredita na possibilidade de possuir um livro desejado.

Assim, encharcada pelo gosto e prazer da leitura foi que os espaços de aprendizagem se tonaram meu campo de trabalho. Desde 2003 venho desempenhando o ofício de ser professora universitária, depois de ter concluído um mestrado em Psicologia Social e Institucional na mesma Universidade Federal que agora me acolheu novamente para esta nova etapa. Neste percurso, a companhia incentivadora e crítica do meu orientador Henrique Caetano Nardi, sempre disposto a contribuir para que o olhar diante do mar não sucumba de tanta vastidão, tal qual o pai do menino descrito no conto de Eduardo Galeano, foi imprescindível. Numa tarde de 2009, depois de um momento entre amigos e amigas, recebi a informação de que, finalmente, sairia a primeira seleção para o doutorado em Psicologia Social e Institucional da UFRGS. Um frio na barriga e uma vontade de tentar. Mas o que iria pesquisar? Que projeto eu poderia propor? Como é mesmo a tal da originalidade que se exige nesse nível de formação?

Muitas dúvidas e um desejo. No meio do caminho, um tema pedregoso: a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Esse já era um terreno que eu vinha trabalhando em projetos de extensão universitária, desde 2005. Era um problema social relevante que certamente mereceria um aprofundamento teórico, principalmente porque havia

uma legislação recente, a Lei Maria da Penha, de 2006. Além disso, minha atuação acadêmica era interdisciplinar, com estudantes de direito e de psicologia, o que agregava valor na compreensão da complexidade do fenômeno. Contudo, o tema principal era exaustivamente abordado, tornando a busca por originalidade um pouco mais difícil. Mas como sempre é preciso acreditar na ilha desconhecida (Saramago), identifiquei dois pontos pouco explorados: a questão da homossexualidade e a questão racial, ambos presentes na letra fria da Lei Maria da Penha.

Escolhi o segundo, a raça, por me sentir mais implicada com esse ponto. Inicialmente isso era apenas um afeto, mas hoje consigo explicitar o quanto as invisibilidades e as diferenciações da miscigenação na minha história singular de vida atravessaram essa “escolha”. Apesar de minha branquitude, meus cabelos encaracolados vêm de um tataravô negro, casado com uma mulher branca, que segundo relatos familiares, tinha sido motivo de muitos desgostos para as gerações seguintes, em virtude dessa herança genética “ruim”. Aliado a isso, minha filha tem a marca roxa da miscigenação no seu corpo, uma pele “branca” mais escura que a minha, cabelos encaracolados de um pai que se reconhecia como “branco”, mas com um corpo nitidamente marcado pela mestiçagem e que é neto de uma negra que sempre negou sua cor, seus cabelos crespos, sua origem. Essa “exposição” da minha história de vida vem no sentido de inscrevê-la nos arranjos coletivos que nos constituem, bem como demarcar a impossibilidade da neutralidade dos “objetos” de pesquisa. A partir de uma perspectiva teórica implicada com a posição do sujeito para poder enunciar um discurso, como propôs Michel Foucault, decidi ser importante essa explicitação.

Essa escolha pela interseccionalidade racial, inicialmente sensível aos afetos, me levou a descobrir um Brasil que não me foi ensinado nos bancos escolares. Experimentei na pele as palavras de Michel Foucault (1994) que tantas vezes havia citado, sobre a curiosidade do aprender que nos obriga aos desconfortos do descentramento, que nos força a pensar diferentemente do que se pensava. Vivenciei embates teórico-militantes desassossegadores, chegando mesmo a ser acusada de racista e de ser “apenas mais uma branca querendo falar de racismo”. Aprendi que a humildade é fundamental para reconhecer os pontos fracos, para permitir-se errar nos processos de apreensão das teorias. Enfim, foi um percurso instigante, com muitas aprendizagens e viagens. Foi nesse contexto que tive a oportunidade de conhecer países do além-mar, pois a temática da interseccionalidade gênero e raça é tida como relevante, recebendo apoios institucionais. Assim, esta pesquisa foi apoiada por alguns editais públicos. No período de 2010 a 2012, contei com apoio do edital MCT/CNPq/SPM-PR/MDA número 20/2010 - Relações de Gênero, Mulheres e Feminismo, com duração de 24 meses,

sob coordenação geral do professor Henrique Caetano Nardi, bem como com apoio do edital de pesquisa do UniRitter. Realizei duas saídas de campo para a cidade de Sevilha, a primeira realizada em julho de 2011, com apoio do CNPq, conforme edital citado acima. Posteriormente, num período de quatro meses, entre novembro/2011 e março/2012, realizei doutorado sanduíche com apoio do edital nº 2 - CAPES/Fundação Carolina. De fundamental importância para conclusão desta tese foi a concessão de bolsa da Capes, para o meu período de licença do trabalho, no segundo semestre de 2012.

A ideia de realizar o doutorado-sanduíche na Espanha emergiu em virtude de incentivo nacional para pesquisas em parceria com aquela sociedade, bem como pela semelhança da Lei Maria da Penha com a legislação espanhola, a Lei Orgânica nº 1, de 28 de dezembro de 2004, que trata das Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero. Além disso, atualmente tem crescido a importância dos estudos de gênero inseridos nas teorias pós-coloniais, nos quais as discussões interseccionais vêm ganhando destaque. A possibilidade de investigar como a interseccionalidade gênero/raça e etnia tem sido tratada num país que foi o maior colonizador da América Latina, e que convive com um grande contingente de imigrantes, foi uma oportunidade importante para descentramentos, comparações e desnaturalizações das experiências vivenciadas no Brasil. Acredito que essa experiência investigativa pode contribuir para a ampliação das discussões teóricas sobre violência de gênero e as políticas públicas brasileiras nesse campo.

Antes de finalizar esta apresentação, compartilho uma sugestão que me foi dada no momento da qualificação, pela banca examinadora, de que em virtude do meu doutorado-sanduíche ser de curta duração, apenas quatro meses, eu deveria me concentrar na pesquisa bibliográfica. Além do mais, minha trajetória de estudante, trabalhadora e mãe de uma filha pequena (na época com quatro anos), dificultam espaços adequados de dedicação aos estudos que uma tese de doutorado exige. Portanto, a banca entendia que seria uma oportunidade ímpar no meu percurso de investigadora poder dedicar-me completamente aos estudos teóricos durante a estada na Espanha. Apesar da relevância desses conselhos, eu não me permiti imersão absoluta e exclusiva no silêncio e na reclusão das bibliotecas. A força das experiências extensionistas me constituiu como uma inquietante pesquisadora do nível da rua, como talvez dissesse Michael Lipsky (2010[1980]). Estar em um país distante, numa cidade que vivencia a multiculturalidade de fato, foi um convite ao encontro com o diferente e ao mesmo tempo, uma urgência em olhar de perto, nas práticas, como a problemática complexa que me propus a perseguir estava sendo experimentada.

Apesar do pouco tempo, e contando na contramão do conselho acadêmico da banca de qualificação, eu tinha uma aliada fundamental na possibilidade de acessar instituições públicas sem burocracias. A minha colega de trabalho docente, Bárbara Sordi Stock estava fazendo seu doutorado na cidade de Sevilha, e já estava desenvolvendo suas atividades junto ao programa de Doutorado em Direito Penal da Universidade de Sevilha há mais de dois anos. Esse programa tem efetuado pesquisas no campo da criminologia/vitimologia e suas relações com a violência de gênero contra as mulheres. Em virtude da colaboração dessa colega tive a oportunidade de ser acolhida pela professora Mirian Herrero Moreno, a qual foi minha tutora em Sevilha e parceira importante de momentos de reflexão e discussão teórica. Com o auxílio dessas duas pesquisadoras me foi possível acesso a espaços públicos que não seriam possíveis sem essa interferência.

Por tudo isso, esta tese foi escrita com a crença na força dos encontros que as palavras produzem, sejam elas escritas ou faladas. Lembro de uma vez que escutei do professor Henrique Nardi que a gente devia deixar a palavra circular. Esse era um conselho diante da hesitação de concluir um texto em parceria para publicação. Será que está bom? Será que é isso mesmo? O que será que pode acontecer se alguém ler o que eu escrevi? Se alguém escutar o que eu falei?

Claro que a escrita permite uma permanência e presença distinta da oralidade, pois nos transcende, no tempo e no espaço. Mas as palavras-vozes no contexto cotidiano da vida são o solo em que pisamos. Então, antes de finalizar esta apresentação, trago as palavras de uma cantora brasileira negra, Ellen Oléria, que em sua música Mandala, relata a trajetória de uma mãe humilde legando pela palavra o destino de luta da filha: “Antonina, Antonina, minha filha, não deixe sua vida parecer com a minha. Eu fiz silêncio demais, silêncio demais”.

Assim, assumo os riscos da palavra escrita, as certezas das suas limitações e a fé na sua potência de transformação.

AGRADECIMENTOS

Uma trajetória de pesquisa não é possível sozinha. Muitas são as pessoas e instituições que tornam esta caminhada possível. Por isso, sou grata pelos bons encontros que marcaram o meu percurso.

Assim, inicio agradecendo ao meu orientador Henrique Caetano Nardi, sempre atento e inspirador, por sua confiança e honestidade, ensinando que vale a pena lutar por um mundo menos opressor.

Nesta caminhada, de fundamental importância foram os órgãos financiadores, Capes, CNPq, Fundação Carolina, os quais possibilitaram viagens para ampliação de horizontes, bem como momentos de dedicação exclusiva à pesquisa. Além dessas instituições, agradeço ao permanente apoio de minha instituição empregadora, o Centro Universitário Ritter dos Reis/Laureate International Universities, que sempre confiou no meu trabalho. Agradeço também aos juízes, às juízas, às delegadas e demais trabalhadores/as dos órgãos públicos pelos quais circulei, pois suas colaborações foram essenciais para os diálogos teoria-prática.

No terreno familiar e doméstico, abro os agradecimentos com as pessoas que me possibilitaram estar aqui, minha mãe Cândida Raquel da Silva Silveira e meu pai Nelson Schleder Silveira (em memória). Obrigada pela oportunidade da vida, pela vivência do amor sincero e pelos exemplos de trabalho e de dedicação àquilo que se acredita. Ao Richard Serraria, companheiro que germina poesia em minha vida e a torna mais bela. À Cecília Silveira Burgdurff, agradeço a compreensão pelos momentos em que foi obrigada a abdicar da presença materna, mas que com seus olhos encantadores me faz apostar na beleza dos processos do aprender. Além da minha família, Zuleica e Vera são duas mulheres especiais em minha vida, pois sem o apoio delas, eu certamente não teria podido dedicar-me aos estudos e a carreira profissional da forma como o fiz.

Também preciso agradecer em especial as/aos estudantes e profissionais que participaram dos projetos de extensão e de pesquisa, sem os quais seriam impossíveis tantas escutas sensíveis.

Para finalizar, agradeço às mulheres que acessaram os órgãos públicos para “vítimas” de violência de gênero nas relações de intimidade, por terem permitido que suas informações fossem apropriadas por esta pesquisa. Essa disponibilidade permite acreditar na força da solidariedade e na esperança de transformação.

RESUMO

A violência de gênero contra as mulheres é um fenômeno mundial que tem sido abordado exaustivamente. A maioria dos estudos aponta que se trata de um problema universal, sem distinção de qualquer marcador social. O objetivo geral desta pesquisa foi evidenciar a forma como a interseccionalidade gênero, raça e etnia emerge no discurso jurídico sobre as mulheres que acessam a justiça e como esta articulação caracteriza as relações de poder nas quais estão imersas. O referencial teórico-metodológico foi composto pela análise das práticas discursivas e não discursivas de Michel Foucault; pelo conceito de interseccionalidade; pelo conceito de gênero e pelos marcadores sociais de raça e etnia. Buscou-se realizar uma comparação entre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) com a legislação espanhola de Proteção Integral à Violência de Gênero (LO 1/2004), bem como das práticas jurídicas nas cidades de Porto Alegre e Sevilha. A pesquisa de campo em Porto Alegre foi realizada em três locais: Delegacia da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e ONG Maria Mulher. A metodologia de trabalho integrou uma ação de extensão universitária de atendimentos interdisciplinares a mulheres que buscaram os dois órgãos públicos citados. O período de trabalho de campo foi de 14 meses entre agosto de 2010 e outubro de 2012. Foram utilizados recursos da pesquisa quanti-qualitativa, em três amostras de conveniência. No JVDFM foram analisados 70 processos judiciais. Na Delegacia da Mulher foram analisados 55 boletins de ocorrência (BOs). Além disso, foram realizadas entrevistas com 290 mulheres que acessaram a Lei Maria da Penha, tanto através da Delegacia da Mulher quanto do JVDFM. Também foram realizadas entrevistas com quatro os/as juízes/as do JVDFM de Porto Alegre e dois juízes na cidade de Sevilha, bem como foram pesquisados documentos oficiais sobre o andamento dos processos judiciais e desempenho das atividades dos magistrados/as. Os resultados apontam que as mulheres negras que procuraram a Delegacia da Mulher e o JVDFM, em comparação com as mulheres brancas, apresentaram menor escolaridade nos níveis fundamental e superior, e, conseqüentemente, reflexos dessa desvantagem nos rendimentos inferiores e postos de trabalho menos qualificados. Foi identificada uma diferença de percentuais na representatividade das mulheres negras que acessaram a Lei Maria da Penha, sendo que na amostra com maior número de mulheres, houve uma sobrerrepresentação das mulheres negras, assim como nos boletins de ocorrência investigados. Assim sendo, na questão do acesso a justiça, em seus níveis iniciais dos trâmites burocráticos, as mulheres negras parecem buscar de forma mais intensa esses recursos. Nas falas dos/as juízes/as entrevistados/as, a interseccionalidade gênero-raça e etnia não é reconhecida como elemento que interfira no acesso à justiça, tanto em Porto Alegre como em Sevilha. Prevalece uma concepção do sujeito de direitos universal, em que não só a raça é deixada de lado, como também outros marcadores sociais importantes, como a classe e a idade, também não são abordados.

Palavras-chave: violência de gênero; violência doméstica; interseccionalidade; gênero/raça, Lei Maria da Penha

ABSTRACT

Gender-based violence against women is a worldwide phenomenon that has been studied extensively. Most studies indicate it as a universal problem, without distinction of any social marker. The overall purpose of this research was to demonstrate how the gender, race and ethnicity intersectionality emerges in legal discourse and in the way women access justice, also how this articulation defines the power relations in which they are immersed. The theoretical and methodological framework was based on the analysis Michel Foucault's discursive and non-discursive practices, the concepts of intersectionality and gender and on the understanding of race and ethnicity as social markers. The researched intended to make a comparison between Maria da Penha's Law (Law 11.340/2006) and Spanish Integral Protection Gender Violence Law (LO 1/2004), as well as legal practices in the cities of Porto Alegre and Seville. The field research was conducted in Porto Alegre in three places: Women's Police Station, Judgeship of Family and Domestic Violence against Women (JFDVW) and Non Governmental Organization Maria Mulher. The methodology of this research incorporated a university extension action of interdisciplinary care to women who sought the two governmental entities listed above. The 14 months' fieldwork lasted from August 2010 to October 2012. Quantitative and qualitative research resources were used to analyze data from three samples of convenience: In the JFDVW, 70 lawsuits were analyzed; in the Women's Police Station 55 police reports were analyzed. In addition, 290 women who accessed the Maria da Penha's Law, through Women's Police Station and the JFDVW, were interviewed. The research corpus included, also, interviews with four judges (men and women) of Porto Alegre's JFDVW, two Seville judges and the analysis of Official documents in order to understand judicial procedures and magistrates' activities. The results indicate that black women who sought the Women's Police Station and JFDVW, compared with white women, have lower education at the elementary and college education levels. This lower education has as consequences lower income and less skilled jobs. The analysis identified that proportionally more black women accessed Maria da Penha's Law in the initial levels of bureaucratic procedure. Even so, in the judges' answers, gender-race and ethnicity intersectionality is not recognized as an element that influence the access to justice, both in Porto Alegre and in Seville. In their understanding of violence against women prevails a universal rights subject's conception, not only the race aspect is left out, but also other important social markers such as class and age, are also not integrated in reasoning.

Keywords: gender violence, domestic violence, intersectionality, race, Maria da Penha's Law

LISTA DE ILUSTRAÇÃO, QUADROS e GRÁFICOS

Ilustração 1 – Propaganda espanhola recolhida durante o percurso da pesquisa de campo em Sevilha.....	225
Quadro 1 – Cruzamento entre Escolaridade e Autodeclaração Racial das mulheres atendidas nesta pesquisa-extensão.....	90
Quadro 2 - Sistematização de informações dos 70 processos do Fórum Central/POA.....	93
Quadro 3 - Sistematização de informações dos 55 BOs da Delegacia da Mulher/ POA.....	93
Quadro 4 – Sistematização das ocupações declaradas pelas mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão.....	99
Quadro 5 – Sistematização sobre o andamento de processos no JVDFM de Porto Alegre.....	148
Quadro 6 – Deferimento de Medidas Protetivas pelo JVDFM de Porto Alegre.....	151
Quadro 7 – Frequência de filhos encontrada nas mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão.....	193
Quadro 8 – Comparação da Distribuição Racial nas três amostras desta pesquisa-extensão.....	207
Quadro 9 – Categorização das expectativas das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão e agrupamento das categorias.....	226
Quadro 10 – Frequência das expectativas agrupadas pelas mulheres atendidas por esta pesquisa-extensão na Delegacia da Mulher.....	228
Quadro 11 – Frequência das expectativas agrupadas pelas mulheres atendidas por esta pesquisa-extensão no JVDFM de Porto Alegre.....	228
Gráfico 1 – Nível de Escolaridade e Distribuição racial na amostra de mulheres atendidas nesta pesquisa extensão.....	91
Gráfico 2 – Distribuição de renda das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão.....	180
Gráfico 3 – Cruzamento entre Renda Própria Agrupada e a Autodeclaração racial das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão.....	181
Gráfico 4 – Distribuição das idades agrupadas na amostra de mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão.....	194

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

JVDFM – Juizado de Violência Doméstica e Familiar

JECRIM – Juizado Especial Criminal

SAVA – Serviço de Atenção às Vítimas de Andaluzia

BO – Boletim de Ocorrência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: O PROBLEMA SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES E A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	16
2 GÊNERO, RAÇA E ETNIA NAS TRILHAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS.....	30
2.1 A CONQUISTA FEMINISTA DE QUE “O PRIVADO É POLÍTICO” E OS EFEITOS DAS RELAÇÕES DE GÊNERO NOS MODOS DE SUBJETIVAÇÃO.	30
2.2 RAÇA E ETNIA COMO MARCADORES SOCIAIS.....	45
2.3 PERSPECTIVAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS NA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	.66
3 FEMINISMO E INTERSECCIONALIDADE.....	81
3.1 MULHERES NEGRAS E AS DESIGUALDADES RACIAIS: A NECESSIDADE DE UM CONCEITO ARTICULADOR.....	81
3.2 IMPLICAÇÕES DO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E DAS POLÍTICAS DE BRANQUEAMENTO.....	101
3.3 RELAÇÕES DE PODER ENTRE HOMENS E MULHERES E AS CONQUISTAS JURÍDICAS DAS MULHERES OCIDENTAIS.....	120
4 A LEI EM PROCESSO: ENTRE O TEXTO JURÍDICO E O COTIDIANO DAS PRÁTICAS	130
4.1 A LEI MARIA DA PENHA E A POTENCIALIDADE DA COMPARAÇÃO COM A LEI INTEGRAL ESPANHOLA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES	130
4.2 QUANDO A TEORIA NÃO AFETA AS PRÁTICAS: ENTRAVES DA BUROCRACIA DO NÍVEL DA RUA.....	143
4.3 OS LIMITES DO DIREITO PENAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NAS RELAÇÕES DE INTIMIDADE: TENSÃO E PARADOXO.....	152

5 NEGAÇÃO E SILENCIAMENTO SOBRE A INTERSECCIONALIDADE ÉTNICA E RACIAL NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES.....	170
5.1 PUXANDO OUTROS FIOS: A BRANQUITUDE DOS ESPAÇOS JUDICIAIS.....	170
5.2 MÚLTIPLAS VIOLÊNCIAS: A TRAMA DE FIOS QUE CONECTAM BRASIL E ESPANHA.....	182
5.3 “EU ESPERO AJUDA E PROTEÇÃO”: A COMPLEXIDADE DE UM ENUNCIADO QUE DESAFIA AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	188
5.4 “AQUI ESSE PROBLEMA NÃO EXISTE”.....	200
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	208
7 ANEXOS.....	214
8 ILUSTRAÇÃO.....	224
9 QUADROS E GRÁFICOS.....	225
REFERÊNCIAS	228

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	214
ANEXO B – CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DO UNIRITTER PARA O PROJETO DE PESQUISA.....	216
ANEXO C - CARTA DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DO UNIRITTER PARA O PROJETO DE EXTENSÃO.....	218
ANEXO D – INSTRUMENTO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELA MULHER.....	220
ANEXO E – INSTRUMENTO PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS MULHERES.....	222
ANEXO F - ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS/AS JUÍZES/AS.....	223

1 INTRODUÇÃO: O PROBLEMA SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES E A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A temática da interseccionalidade entre gênero, raça e etnia nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade tem sido pouco explorada. Essa constatação embasa-se no levantamento de estado da arte sobre a temática, bem como na análise das práticas discursivas que venho acompanhando no poder judiciário desta capital, principalmente após a promulgação da Lei Maria da Penha (lei nº 11.340 de agosto de 2006). Desde 2004, tenho participado da construção de uma parceria interinstitucional e interdisciplinar entre o Instituto de Psicologia da UFRGS (Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero - Nupsex) e o Curso de Direito do UniRitter (Núcleo de Relações Comunitárias e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros), na qual desenvolvemos ações de extensão e pesquisas no campo da violência de gênero. Em 2004, fui contratada para ministrar a disciplina de Psicologia Aplicada ao Direito no UniRitter e sempre primei pela elaboração de um trabalho pautado pela interdisciplinaridade com a Psicologia, uma vez que minha graduação é nessa área. A partir de 2005, começamos a desenvolver projetos de extensão junto às instituições públicas que atuavam no enfrentamento da violência contra as mulheres, desde os Juizados Especiais Criminais (JeCrim) até o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e a Delegacia da Mulher.

Nesses cenários, poucas têm sido as discussões que focalizam a interseccionalidade entre gênero, raça e etnia, apesar destas questões aparecerem explicitamente em alguns artigos da Lei Maria da Penha¹. Enquanto proposta de política pública, a temática da raça e da etnia nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade esteve pautada no Plano Pluri Anual 2008-2011², documento que denotava a dificuldade da articulação gênero/raça/cor no Programa de Combate à Violência contra as mulheres. No Plano Pluri Anual 2012-2015³ não há um tópico específico para essa temática.

¹ Por exemplo: no Título I (artigo 2º), no Título III (artigo 8º, incisos II, VII, VIII e IX).

² CAVENAGHI, Suzana (Org.). Gênero e Raça no Ciclo Orçamentário e Controle Social das Políticas Públicas – Indicadores de gênero e de raça no PPA 2008-2011. Brasília: CFEMEA.

³ Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano plurianual 2012-2015: projeto de lei / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. - Brasília : MP, 2011. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/mensagem_presidencial_ppa.pdf, acessado em 30/03/2013.

Em nível internacional, a permanência da violação de direitos das mulheres ao redor do mundo tem sido foco de importantes documentos, os quais iniciaram nos anos 1970, chegando a importante Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) que explicitou a violência de gênero nas relações de intimidade. Assim, foi somente no período entre o final do século XX e início do século XXI que emergiu o campo de possibilidades para o surgimento da Lei Maria da Penha, promulgada em 2006. Apesar dos avanços no mundo ocidental democrático, o Conselho de Direitos Humanos da ONU editou a Resolução de número 11/2 em 2009 e a de número 14/12 em 2010 sobre a necessidade de acelerarem-se esforços para eliminar a violência contra as mulheres e as meninas nos Estados signatários (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011).

Paralela à problemática da violação de direitos das mulheres, a questão racial também tem sido abarcada pelos organismos internacionais. Em 1966 aconteceu, em Nova York, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - CERD. Porém, a temática racial ganhou maior relevância a partir da Conferência de Durban, em 2001, denominada “III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas”. Importante destacar que nessa Conferência o movimento de mulheres negras brasileiras teve papel significativo, apontando a maior vulnerabilidade social e econômica que atinge esse coletivo da nossa população (CARNEIRO, 2002).

Nesse cenário de problematizações internacionais sobre o racismo e as formas de discriminação racial, um dos efeitos no Brasil foi a implementação de políticas públicas de cotas raciais para as universidades. Em 2002, o Conselho Federal de Psicologia editou a Resolução nº 18, afirmando em seu artigo primeiro que: “os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo”. Em 2003 foi promulgada a Lei 10.639, com o objetivo de obrigar as instituições de ensino no Brasil a incluírem nos seus currículos a história da África e as contribuições da cultura africana para o Brasil. Em 2008 foi promulgada a Lei 11.645 que determinou a inclusão da história e da cultura indígena nos currículos escolares brasileiros. Apesar da relevância das questões étnicas, esta pesquisa focalizou seu objeto de estudos na temática das relações raciais no Brasil, em virtude da forte presença da população negra em nosso país. Em 2010, foi aprovado o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/2010), apontando o direcionamento do Estado brasileiro em fortalecer políticas públicas capazes de enfrentar o racismo que constitui nossas relações sociais.

Também no ano de 2010 aconteceu o I Encontro Nacional de Psicólogas (os) Negras (os) e Pesquisadoras (ES) das Relações Raciais e Subjetividade.

Do ponto de vista subjetivo, aponto aqui alguns caminhos que me fizeram escolher a trilha da interseccionalidade gênero, raça e etnia no tema da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Das memórias afetivas de minha participação em ações de extensão junto ao poder judiciário, recordo que muitas vezes eu saía das salas de audiências, tanto do Juizado Especial Criminal da Restinga (2005/2006), passando por muitos Fóruns regionais e o Central, até o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na cidade de Porto Alegre (2007/2010), com uma pergunta me acompanhando: que mulher é essa que precisa da polícia e do judiciário para tentar sair de uma situação de violência de gênero na família que ela ajudou a construir?

Esse questionamento desconfortável, que se traduzia num verdadeiro mal-estar e empatia pelo sofrimento relatado, foi formulado por uma mulher branca, com pós-graduação em psicologia social, com uma situação financeira independente, de classe média, e, que tem uma trajetória de vida na qual a violência de gênero também existe, mas em formas menos opressoras e limitadoras do que as presenciadas nas audiências.

Foi a partir da experiência de testemunhar a repetição de situações explícitas de submissão/dominação nas relações afetivas/familiares entre mulheres e homens, que a necessidade de produzir conhecimento neste campo se configurou. As relações de poder emergiam em cenas de dominação e de resistência, pois as mulheres vitimadas não se calavam completamente. A resistência dessas mulheres se fazia presente inclusive em comportamentos também agressivos e violentos. Enfim, nesse percurso, foi possível reconhecer experiências de vidas em que os pedidos de ajuda vinham sendo feitos, em que as queixas queriam ser compartilhadas, mas ao mesmo tempo, permanecia um repetido final em que as mulheres acabavam permanecendo na mesma situação de violência. Essa “escolha”, às vezes era confirmada por uma vontade expressa da mulher “vítima” em renunciar ao prosseguimento do processo criminal. Outras vezes, não poucas, havia uma convocação por parte dos/as operadores/as do direito de que a possibilidade de início do processo fosse encerrada, ou seja, que a renúncia impedisse o prosseguimento do processo e/ou a denúncia do Ministério Público, já que possivelmente, o encaminhamento jurídico-penal não resolveria de fato a situação da violência de gênero contra as mulheres nas suas relações de intimidade.

Hoje, identifico que foi nesse contexto do vivido das práticas judiciárias e do testemunho da impotência de muitas mulheres, que se gestou o percurso que trilhei até aqui na construção deste problema de pesquisa. Depois do mergulho teórico na trama de questões que produzem a violência de gênero proporcionado por este percurso de pesquisa, tenho clareza de que a resposta a minha pergunta-incômodo não é unívoca. “Essas” mulheres que sofrem violência de gênero nas relações de intimidade têm razões múltiplas e singulares para apelarem à polícia e ao judiciário para tentar enfrentá-la.

Possivelmente os jogos de poder em que estão imersas apresentam relações muito desiguais, em que as práticas de violência constituem as dinâmicas de interação. Para compreender a microfísica do poder, me utilizo das proposições teórico-metodológicas da análise das práticas discursivas e não discursivas de Michel Foucault. A partir dos trabalhos desse autor, compreendo que as formas de constituição dos sujeitos são perpassadas por relações de saber e de poder, as quais podem ser analisadas através das práticas discursivas e não discursivas das relações sociais instituídas (FOUCAULT, 1995). Nesse sentido, os discursos são analisados como uma rede enunciativa que encontra ou não campos de possibilidade para sua legitimação. Quando alguns discursos conquistam o estatuto de verdade, Michel Foucault pontuará que se estabeleceram regimes de verdade, nos quais o diagrama de forças que caracteriza os jogos de poder se evidencia. Assim sendo, este autor alerta para a necessidade constante de uma permanente análise sobre os riscos que os discursos comportam.

Trabalhar com a análise das práticas discursivas e não discursivas de Michel Foucault permite que se articulem as falas das pessoas com as marcas enunciativas que constituem a possibilidade de emergência da condição de sujeito. Nessa perspectiva, as falas são tomadas não mais como apenas individuais, mas como o arranjo possível das tramas institucionais em que essa pessoa está imersa, sendo consideradas tanto as situações como as posições que ela vivencia para poder enunciar algo.

Inserida no campo da Psicologia Social, elejo o conceito de produção de subjetividade como uma ferramenta significativa para minha análise. Esse conceito define que a vida é efeito de um campo de possibilidades em que estão em jogo regimes de verdade que potencializam determinados processos de subjetivação. Segundo Henrique Nardi (2006, p. 21), “a subjetividade é pensada como um conceito operativo, uma categoria analítica que permite a compreensão da dinâmica e da estrutura social a partir da indissociabilidade do

individual e do coletivo”. A compreensão do sujeito a partir da produção de subjetividade está ancorada nas proposições de Michel Foucault sobre as relações de saber-poder que atravessam as relações sociais. O sujeito não é visto como uma unidade psicológica “autônoma”, mas como um ser inscrito numa trama histórica que lhe oferece as condições para a construção de si no registro do social. Para Michel Foucault (1995, p. 235), a palavra sujeito carrega dois significados: “sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a”. Assim, a subjetividade é tomada como uma produção histórica, localizada no tempo e no espaço, a partir de complexas relações sobre os saberes disponíveis para compreensão do sujeito e suas imbricações com as práticas de dominação. Segundo Judith Revel (2002), o trabalho de Michel Foucault aborda as estratégias de governamentalidade que submetem os indivíduos, sem esquecer de focalizar o trabalho que homens e mulheres farão sobre si mesmos para se reconhecerem como sujeitos de seu tempo. Isso implica uma inscrição nos jogos de saber-poder disponíveis e ao mesmo tempo, a sempre presente “intransigência da liberdade” do sujeito nas relações de poder, em que é possível transgredir, transformar, desestabilizar o jogo de verdades instituídas.

Assim, para investigar a interseccionalidade racial que atravessa a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, amparei-me nos estudos que analisam os diferentes marcadores sociais que constituem a produção de subjetividade num país tão desigual como o Brasil. As discussões teóricas sobre os processos discriminatórios étnico-raciais me levaram a compreender um pouco melhor o significado coletivo, cultural e social desse tipo específico de violência de gênero contra as mulheres e as dificuldades em enfrentar de forma eficaz esse problema.

Quando se consegue afirmar que a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é uma questão de violação de Direitos Humanos, que é algo público e não só privado, que é algo mais coletivo do que individual, mas que, ao mesmo tempo, não se aborda seriamente os impactos que o racismo e a subordinação econômica/social produzem em sua articulação com as desigualdades nas relações de poder engendradas no marcador gênero, acredito correr-se o risco de um retorno a uma visão individualizadora desse tipo de violência contra as mulheres.

Na maioria das vezes, o que se produz é a sensação de um distanciamento radical entre “essas” mulheres e “nós”, as mulheres que, provavelmente, não estão tão assujeitadas às

relações de poder que a violência de gênero nas relações de intimidade cristaliza, impedindo o reconhecimento coletivo na produção e sujeição a esse tipo de vivência.

Assim, tomei alguns conceitos como fundamentais para avançar nesta discussão, pois as formações disciplinares da academia acabam produzindo em nós, especialistas, um regime de verdade com uma transparência que ainda toma os marcadores ocidental-branco-masculino-elite econômica/intelectual como a norma, em que as diferenças continuam não sendo consideradas em pé de igualdade. Como apontado por Sueli Carneiro (2005), o “eu hegemônico” tem produzido as relações de saber-poder de forma universal, num silenciamento estratégico dos saberes e experiências de vida que se distanciam do ideal da brancura, e, da condição humana do sexo masculino.

Desta forma, optei por trabalhar com o conceito de interseccionalidade, como proposto pelas teóricas feministas negras norte-americanas, com destaque a Kimberlé Crenshaw (2002), no sentido de analisar de que forma os diferentes marcadores sociais vão produzindo efeitos nas experiências de vida das pessoas. No momento de qualificação do projeto desta tese, eu havia sinalizado a importância do trabalho de Avtar Brah (2006) em propor que se utilizasse o conceito de articulação ao invés de interseccionalidade. Essa autora fez uma crítica a esse conceito, por compreender que ele carrega certa fixidez em visibilizar em demasia as subordinações que o encontro interseccional de marcadores como gênero e raça produz. Avtar Brah salienta que também podem ocorrer resistências e formas inusitadas nesses arranjos. Atenta a essa crítica, a qual também foi formulada por outras autoras, como por exemplo, Floya Anthias (2011), compreendo que no recorte do meu objeto de pesquisa o conceito de interseccionalidade é mais adequado. A interseccionalidade entre gênero, raça e etnia nas situações de violência contra as mulheres nas relações de intimidade é um campo atravessado por relações de dominação, as quais se encontram num momento importante de tencionamentos, mas que ainda apresentam muita desigualdade e opressão. Assim sendo, revi meu posicionamento inicial e decidi trabalhar com o conceito de interseccionalidade, priorizando a experiência na forma como as pessoas vão constituindo-se no jogo de forças a que estão expostas. Este conceito produz um olhar que me convocou a estar atenta à diversidade de tramas que os marcadores sociais de diferenciação vão engendrando, bem como de que o tripé clássico discutido na literatura que pretende enfrentar a subordinação gênero-classe-raça também precisa ser tencionado. Como ensinou Michel Foucault, todo discurso é perigoso e sempre pode ser capturado por forças que novamente produzem formas

de dominação. Portanto, a tríade gênero-raça-classe, por vezes, acaba reificando, normatizando essas categorias de análise e correndo o risco de uma nova naturalização.

Por isso, ao propor um problema de pesquisa que analisa de forma interseccional marcadores sociais de diferenciação na experiência da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, trabalhei com o conceito de gênero nas vertentes de Joan Scott (1995), Judith Butler (2003), Donna Haraway (1991), Gayle Rubin (1993), Teresa de Laurettis (1987). Essas autoras permitem compreender o gênero de forma flexível, aberto a múltiplas negociações, não limitado a lógica do patriarcado. Por concordar com a proposição de Donna Haraway (1991) de que os saberes sempre são localizados, me apropriei dos trabalhos de Heleith Saffioti (2009) e de Sueli Carneiro (2005). Essas autoras feministas explicitam aspectos interseccionais de classe e de raça que produzem arranjos singulares na violência de gênero contra as mulheres na sociedade brasileira.

Importante salientar que no campo de estudos e de políticas públicas que discutem a violação de direitos das mulheres nas relações privadas, uma das nomenclaturas recorrentes e mais popularizadas tem sido o termo “violência doméstica contra a mulher”. Todavia, algumas estudiosas feministas (DEBERT e GREGORI, 2008) têm alertado para os riscos de se utilizar o termo violência doméstica, pois o mesmo remete inicialmente ao ambiente onde as violências ocorrem, deixando de explicitar que estão em jogo relações de poder que foram instituídas socialmente no sistema patriarcal de sexo/gênero, portanto, num jogo político de legitimação da opressão.

Após a leitura da tese de doutorado de Sueli Carneiro (2005), me senti convocada a agregar, sempre que possível, a visibilidade do dispositivo da racialidade⁴, no sentido foucaultiano empregado por essa autora. Além disso, essa tentativa de deslocamento da escrita impregnada pelo “eu hegemônico” não é uma tarefa tranquila, pelo contrário, exige uma constante autocrítica. Assim sendo, me dei conta de que para operar com o conceito de interseccionalidade é necessário um exercício de produção de subjetividade em direção a uma nova forma de pensar, bem como de expressar as reflexões daí decorrentes. Portanto, não me é mais possível escrever simplesmente sistema patriarcal de sexo/gênero, pois esse sistema não funciona sozinho, visto que o dispositivo da racialidade se acopla nele nas sociedades modernas. Por isso, passo a nominá-lo de sistema patriarcal-racista de sexo/gênero.

⁴ A proposição conceitual do dispositivo da racialidade de Sueli Carneiro (2005) será abordada no decorrer da tese.

Outra expressão que seguidamente aparece é a da violência intrafamiliar, a qual também carrega alguns riscos importantes. Saliento, por exemplo, a sua amplitude com relação às possíveis posições dos/as agentes que cometem as agressões, ou seja, qualquer situação de violência entre os membros da família pode ser categorizada como intrafamiliar. Assim sendo, produz-se um discurso que aborda a violência como algo emergente nas relações humanas, ou seja, uma expressão natural da humanidade, em que se poderia pensar, inclusive, numa certa igualdade de vulnerabilidades entre as pessoas de uma mesma família.

Ainda que expressões de violência constituam a história dos seres humanos, não se pode esquecer que sua análise precisa ser elaborada de forma contextualizada sócio-historicamente e contingencialmente, pois existem muitos fatores de ordem macro-estrutural e não apenas “psíquicos” que contribuem para sua aparição ou não. Assim como a violência não será valorizada da mesma forma se a vítima for homem, mulher, ou ainda, se heterossexual, homossexual, travesti ou transexual. Além disso, os marcadores de raça, de etnia e de classe se entrelaçam no jogo de forças para hierarquizar as violências que merecerão ou não o reconhecimento de violação de Direitos Humanos.

Lia Machado (2001) produz uma interessante análise sobre a persistência de comportamentos agressivos nas sociedades pacificadas, em que a produção do gênero masculino permanece vinculada à valorização positiva da violência. Segundo Daniel Welzer-Lang (2001), a constituição da masculinidade está inscrita em rituais de violência e de dominação, apontando a forma como os homens aprendem a ser violentos inicialmente nos ritos grupais de aprendizagem da masculinidade, que inclui nas nossas sociedades, de forma mais ou menos violenta, a dominação de outros homens e das mulheres. Ele aponta também para a relação íntima entre a dominação masculina e a homofobia.

Desta forma, o cuidado das feministas em apontar a necessidade de uma precisão terminológica no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres vem no sentido do que Michel Foucault propôs sobre a analítica do poder. Para esse autor, os processos de subjetivação vão ser produzidos em relações de saber-poder, as quais estão relacionadas aos discursos disponíveis de cada época e que vão iluminar algumas relações como verdadeiras e legítimas e outras possibilidades relacionais serão silenciadas. Além disso, Michel Foucault reconhece que a vida é um campo de disputas, pois sempre existem discursos-verdades que se confrontam e formas de dominação instituídas sendo tencionadas por processos de resistência.

Os riscos e perigos das denominações “violência doméstica” e/ou “violência intrafamiliar” são muitos, mas destaco o quanto nelas não está contido, necessariamente, todo o arcabouço de lutas e conquistas do movimento feminista e da utilidade da categoria gênero

para uma análise histórica crítica, como proposta por Joan Scott (1995). Além disso, a adjetivação da violência como doméstica e intrafamiliar remete demasiadamente ao campo privado, bem como a uma excessiva psicologização individualizante das relações humanas.

Karin Smigay (1989) foi uma das autoras brasileiras que se preocupou com uma definição mais acurada, chamando de violência de gênero nas relações de intimidade as situações agressivas que envolvem as mulheres e a instituição familiar. Atualmente, com os avanços dos estudos sobre a sexualidade, em que se analisa criticamente a norma heterossexual da família patriarcal, tem-se expandido a compreensão de que a expressão violência de gênero não é sinônima de violência contra a mulher, pois aqueles ou aquelas que se afastarem dos padrões heterossexuais também serão alvos de múltiplas agressões em virtude do sistema patriarcal-racista de sexo/gênero, como por exemplo, nos casos de homofobia, que pode ser categorizada como violência de gênero. Assim, compreendo que o mais adequado e mais preciso neste campo é a utilização do termo violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Além disso, a marcação no plural do coletivo que se está focalizando, ou seja, as mulheres, vem no sentido de visibilizar que somos múltiplas, atravessadas por “n” marcadores sociais, os quais vão engendrando performances singulares que não cabem numa norma universal do ser “mulher”. Entretanto, durante esta escrita aparecerá a expressão violência doméstica, a qual estará entre aspas, em virtude de ser o termo que aparece em vários documentos sobre esse tipo de violação de direitos das mulheres.

Antes de terminar essa discussão teórica sobre a nomeação dos objetos de pesquisa e/ou de atuação, entendo ser importante não esquecer o alerta das teóricas lésbicas (WITTIG, Monique, 2002) sobre o silenciamento que a heterossexualidade compulsória vai produzir sobre as relações de intimidade do casal de mulheres. Ainda que a Lei Maria da Penha expresse que essa legislação protege a mulher das situações de violência nas relações privadas, independente da orientação sexual, quando se debate a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade abarcada por essa legislação brasileira, acaba-se priorizando os relacionamentos heterossexuais entre homens e mulheres. Em meu percurso junto ao judiciário porto-alegrense, desde 2005, resalto que há uma visibilidade muito pequena dos casais de lésbicas em acessarem o sistema judicial, sendo que nossa equipe nunca atendeu mulheres nesse tipo de relacionamento. Assim sendo, destaco que essa quase invisibilidade das relações de intimidade entre duas mulheres merece análises especializadas, mas que não é o foco desta tese⁵.

⁵ Para discussão sobre essa temática, remetemos ao trabalho de Leonor Cantera (2007).

Para a análise racial e étnica, trabalhei com o conceito social de raça para pensar as relações raciais no Brasil. Em virtude da especificidade da população brasileira, em que o preconceito se desloca de uma problemática de origem biológica para uma hierarquização em que a coloração da pele acaba produzindo desigualdades. Nesse sentido, foram fundamentais os estudos de Lília Schwarcz (1998), Antônio Guimarães (2006), Kabengele Munanga (2008), Oracy Nogueira (1985) e Sueli Carneiro (2005). Para análise das discussões sobre a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade na Espanha, foi importante abordar o conceito da etnicidade, pois os arranjos sociais daquela sociedade são fortemente marcados por processos migratórios de outros países, bem como por forte presença da população cigana. Os estudos de Peter Wade (2001), Richard Jenkins (1997) e Miguel Bartolomé (2006) foram centrais para essa discussão.

A questão econômica-cultural não foi abordada na perspectiva marxista de classe, pois muito já se discutiu sobre sua força explicativa que acaba por sobrepor-se aos outros marcadores de diferenciação e, portanto, sendo incompatível com o conceito de interseccionalidade, em que não há um marcador superior a priori, mas sim, arranjos que vão se construindo e produzindo impactos singulares. Todavia, as diferenças que a situação financeira impõe na vida das pessoas, inclusive dificultando o acesso a bens culturais mais valorizados e menos massificados, bem como a modelos de identificação mais igualitários entre homens e mulheres não pode ser desconsiderado.

Nancy Fraser (2002) tem alertado sobre a necessidade de que as discussões teóricas feministas visibilizem a importância das lutas por políticas de redistribuição da riqueza, tanto quanto das lutas por políticas de reconhecimento das diferenças. Nesse sentido, é preciso sinalizar a importância dos arranjos econômicos na vida das mulheres que buscam as instituições públicas em virtude das violências experimentadas nas suas vidas privadas. Principalmente quando as informações sobre as desigualdades brasileiras e as discriminações espanholas deixam muito explícitas as associações entre raça, etnia e situação econômica/cultural. Essa constatação acaba por produzir enunciados recorrentes de que no Brasil não existe racismo e sim desigualdades econômicas, e que só estas seriam as responsáveis na permanência de preconceitos e discriminações. Contudo, esse é um ponto fundamental, pois num tempo em que o neoliberalismo e a consequente supremacia do mercado são estruturantes no jogo das relações de poder, tanto em nível micro como macrossocial, as diferenças na posição econômica acabam sendo vistas como resultado exclusivo do mérito individual, ou, do fracasso individual. Assim sendo, a situação

econômica/cultural das mulheres que vivenciam situações de violência de gênero nas relações de intimidade também foram discutidas nesta pesquisa, mas sempre de forma interseccional com gênero, raça e etnia.

Quanto à pertinência de trabalhar com a interseccionalidade, trago a reflexão de Antônia Garcia (2009) sobre a necessidade de pesquisas que articulem diferentes marcadores sociais. Ela afirma que superar a:

(...) dicotomia raça-classe e/ou classe-gênero para pensar as desigualdades raciais, de classe e de gênero como fenômenos multifacetados e interdependentes na determinação das desigualdades sociais são fundamentais para compreender a eficácia de políticas que enfrentem o problema.

Não se trata, é bom lembrar, do retorno à homogeneização do sujeito social, mas da valorização da igualdade na diversidade, da busca de projetos comuns dos subalternos (GARCIA, 2009, p. 109, grifo meu).

Assim sendo, acredito que discutir a interseccionalidade entre gênero, raça e etnia nos casos de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é um desafio que precisa ser assumido como um trabalho de muitos/as. Ainda que alguns estudos já tenham apontado sua relevância, esta pesquisa demonstra que essa trajetória analítica precisa ser ampliada.

Desta forma, entendo ser importante colocar em análise as diferentes formas de subordinação às quais estão expostas parcelas significativas de nossa população. Esse posicionamento teórico pode funcionar como um agenciador de políticas públicas mais específicas e eficazes no enfrentamento do cotidiano de violação de direitos das mulheres. Infelizmente, os números de processos que tramitam atualmente no Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a mulher em Porto Alegre demonstram que a luta contra as diversas formas de violência contra as mulheres tem um longo caminho pela frente. Em 2012, circularam por esse juizado um montante de 55.842 processos, tendo o ano finalizado com um total de 18.127⁶ processos em andamento.

A partir da aproximação com o campo de estudos que se dedica à temática da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, formulei o problema de pesquisa da seguinte maneira:

⁶ Este número refere-se à quantidade de processos que estão em tramitação, excluindo-se os processos que já foram julgados ou arquivados.

- De que forma a interseccionalidade entre gênero, raça e etnia atravessa as relações de poder nas quais estão inseridas as mulheres em situações de violência de gênero nas relações de intimidade?

Para responder a esse problema de pesquisa, foram formulados os seguintes objetivos:

Geral: Discutir de que forma a interseccionalidade entre gênero, raça e etnia atravessa as relações de poder nas quais estão inseridas as mulheres em situações de violência de gênero nas relações de intimidade.

Específicos:

- Descrever a forma como a interseccionalidade entre gênero, raça e etnia emerge ou não nos discursos jurídicos que atuam na área da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade;

- Apontar as expectativas das mulheres que acessam a Lei Maria da Penha a fim de compreender como se configura o jogo de verdades a respeito das situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade.

- Identificar as potencialidades das práticas jurídicas sobre a interseccionalidade das questões de raça e de etnia e de gênero nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade;

- Buscar o exercício comparativo de análise das práticas e dos discursos jurídicos espanhóis como uma ferramenta de descentramento e de desnaturalização do estatuto das categorias raça e etnia nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade no Brasil.

A partir destes objetivos, estabeleci uma trajetória de pesquisa que passo a descrever nos capítulos seguintes. Assim, o segundo capítulo contextualiza como os movimentos feministas conquistaram espaços ampliados de direitos para as mulheres. Para tanto, produziram discussões teórico-políticas sobre a necessidade de um conceito que tencionasse a desigualdade entre homens e mulheres como algo da produção sócio-histórica e não como um destino imutável. Nesse contexto, o conceito de gênero foi apropriado pelas lutas feministas, forçando releituras do regime de verdade patriarcal. O capítulo dois também contextualiza os conceitos de raça e de etnia, traçando as trajetórias sociopolíticas que foram delimitando as

transformações de paradigma na compreensão das relações raciais e étnicas no mundo globalizado. Por fim, apresenta o percurso teórico-metodológico que norteou esta tese.

O capítulo três aborda a importância dos movimentos das mulheres negras para visibilizar as singularidades que compõem os arranjos da produção de subjetividade quando diferentes marcadores sociais constituem as experiências de vida das mulheres. Localizando o foco de análise para a sociedade brasileira, o capítulo três discute as maneiras como os discursos da democracia racial e do branqueamento legitimaram a negação das práticas racistas brasileiras. Por fim, contextualiza como os discursos jurídicos foram produzindo novos arranjos nas relações de poder entre homens e mulheres no mundo ocidental democrático. Nesse contexto, a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade passou a ser enfrentada com instrumentos jurídicos internacionais.

A partir da contextualização internacional de lutas contra a violência de gênero que possibilitaram a promulgação de legislações específicas em diversas partes do mundo, o capítulo quatro apresenta um exercício comparativo entre a Lei Maria da Penha/2006 e a Lei Integral de Violência de Gênero espanhola, a Lei Orgânica 01/2004. Essa análise comparativa não teve o intuito de produzir uma comparação “clássica”, no sentido exaustivo, mas sim de produzir descentramentos e reconhecimentos de temas “universais” que se expressam de forma localizada. Amparada nas experiências extensionistas e na produção de informações da pesquisa de campo, traço análises sobre as dificuldades que o tema da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade apresenta quando se encontra com as práticas discursivas e não-discursivas do campo jurídico do Direito Penal.

O capítulo cinco aborda de forma mais condensada como as informações produzidas na pesquisa de campo potencializam a complexificação das discussões teóricas. A interseccionalidade entre gênero, raça e etnia é problematizada a partir da circulação por diferentes espaços nas cidades de Porto Alegre e de Sevilha, nos quais circulam as mulheres que experimentam situações de violência de gênero nas relações de intimidade. As expectativas das mulheres entrevistadas nesta tese forçam reflexões sobre as dificuldades de diálogo entre o Poder Judiciário gaúcho e suas usuárias. Além disso, este quinto capítulo problematiza a relevância de analisar com outros fatores sociais as situações de vulnerabilidade das mulheres nas relações de intimidade, como por exemplo, a presença do tráfico de drogas e a legitimação da violência nos processos de socialização. Outro ponto

fundamental é a análise da branquitude dos espaços de poder e a negação das relações étnico-raciais no acesso à justiça.

Por fim, o capítulo de conclusão aponta algumas indagações que o percurso de pesquisa potencializou, bem como a limitação que qualquer processo investigativo comporta. Os resultados desta análise permitem afirmar que a interseccionalidade entre gênero, raça e etnia produz sim diferenças nas formas de acesso à justiça, sendo significativo que os/as operadores/as do direito reconheçam os impactos que os diversos marcadores sociais articulam na produção do sujeito de direitos.

Antes de concluir esta introdução, gostaria de compartilhar com o/a leitor/a uma inquietude neste processo de escrita. As normas do mundo acadêmico-científico exigem coerência do/a autor/a na forma como vai se expressar. É preciso definir com clareza e sem oscilação a “pessoa” gramatical que escreve. Infelizmente, assumo minha incompetência para tal, pois ora quero falar em primeira pessoa do singular, ora necessito enunciar a pluralidade desse “eu” que se fez e faz em “nós”, e, ora, preciso ser impessoal. Assim, alerto o público leitor que na maioria das vezes escrevi esta tese na primeira pessoa do singular, visto ser um momento importante de sustentação de um posicionamento teórico, bem como de reconhecimento do trabalho que realizei. Porém, nem sempre falar em primeira pessoa dizia do contexto da pesquisa, pois muitos corpos me ajudaram a percorrer esta trajetória. Desta forma, nas situações em que julguei fundamental salientar o caráter coletivo deste trabalho, utilizei a primeira pessoa do plural, num processo de reconhecimento de que o “eu” e o “nós” sempre estão articulados, potencializando a beleza da vida.

2 GÊNERO, RAÇA E ETNIA NAS TRILHAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS

2.1 A conquista feminista de que “o privado é político” e os efeitos das relações de gênero nos modos de subjetivação

A luta das mulheres contra as diversas formas de opressão que constituíram a produção de subjetividade contemporânea vem de longa data. Apesar da configuração do Estado Moderno ter como um dos seus dogmas de constituição do Contrato Social a noção de que a violência passaria a ser monopólio de um Estado regulador e garantidor de direitos, nas relações de intimidade a violência não deixou de constituir as bases da família patriarcal-racista. Segundo Karin Smigay (1989), uma das maiores dificuldades em enfrentarmos esse tipo de situação é que a norma das relações familiares foi instituída em práticas violentas de subordinação da mulher. Acrescento que além das mulheres, as formas violentas de dominação/exploração também se direcionavam às crianças e às outras pessoas que estavam vinculadas ao grupo “familiar”. Desta forma, a transformação da dominação/exploração masculina branca e suas expressões agressivas em algo que deveria ser eliminado, por constituir-se em violação de direitos humanos, não seria um objetivo fácil de alcançar.

Em uma análise feminista sobre a Teoria do Contrato Social de Rousseau no mundo ocidental, Carole Pateman (1993) propõe que se analise o casamento como um “Contrato Sexual” altamente desvantajoso para as mulheres, pois foram consideradas cidadãs de segunda classe, sendo totalmente subordinadas às necessidades do marido, tanto materiais (o trabalho doméstico) quanto sexuais. Em paralelo a essa crítica, os/as intelectuais negros/as defendem a problematização da dominação e da exploração das populações não brancas colonizadas, visibilizando que houve um “Contrato Racial”⁷ sustentando a suposta universalidade do Contrato Social (CARNEIRO, 2005). Desta forma, o mundo moderno estruturou sociedades androcêntricas e de legitimação da supremacia branca. Essa interseccionalidade discursiva produziu efeitos singulares nos arranjos familiares das sociedades escravocratas.

Nesse percurso histórico de lutas contra as diferentes formas de dominação e de exploração, não faltaram vozes femininas que se levantaram na luta pela igualdade, como por exemplo, Olympe de Gouges, com sua Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã, de 1791, justamente por reconhecer que a Declaração dos Direitos dos Homens (1791) não atentava para as desigualdades que constituíam as relações sociais estabelecidas, apesar dos

⁷ Temática trabalhada por Charles Mills em 1997.

ventos de transformação da ordem social que a Revolução Francesa impunha. Por seus escritos e suas atitudes críticas à forma de condução do processo revolucionário, em 1793 foi guilhotinada. Outra precursora do movimento feminista foi Mary Wollestonescraft, que escreveu “A Reivindicação pelos Direitos das Mulheres” (1793), tendo sido uma das primeiras críticas abertas às ideias patriarcais de Rousseau (CORRÊA, 2001).

No século XIX, outras lutas políticas importantes vão se travar para a consolidação dos Estados-Nação e o reconhecimento dos direitos civis. Apesar do aparecimento de um discurso político que pregava a liberdade e a igualdade, ainda convivemos por muito tempo com a escravidão e com a colonização. Nesse contexto de lutas pela emancipação dos seres humanos, novamente as vozes das mulheres se fizeram ouvir, justamente lutando pelo direito de não serem excluídas da possibilidade de participação na vida política. A luta pelo sufrágio universal nos EUA foi um dos momentos de visibilização da articulação do movimento feminista nas sociedades ocidentais⁸.

No campo teórico, Karl Marx e Friedrich Engels analisaram os impactos da nova ordem econômica e Engels (2003[1884]⁹) publicou um estudo importante que denunciava a articulação da família patriarcal com o sistema econômico e a consequente legitimação da opressão do marido sobre a esposa como um equipamento social para manutenção do capitalismo. Apesar da centralidade do conceito de luta de classes nos escritos desse autor, em que havia a crença na superação da dominação masculina desde que a o sistema econômico fosse alterado, suas reflexões serviram de base para que as críticas feministas se fortalecessem.

Assim sendo, será o século XX que permitirá conquistas mais significativas para o coletivo das mulheres. De acordo com Raquel Osborne (2009), podemos considerar a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 o primeiro marco jurídico na luta contra as desigualdades e injustiças, abrindo brechas para novas reivindicações. Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011) também destacam essa Declaração como o paradigma central que legitimou ações dos Estados em direção à adoção de instrumentos internacionais de proteção.

Sob este prima, a ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011, p. 102-103).

⁸ Para maior aprofundamento sobre essa temática remetemos ao trabalho de Zina Abreu (2002).

⁹ Esclareço ao leitor e à leitora que decidi inserir entre colchetes a informação da data original de publicação de algumas obras, em virtude do distanciamento temporal entre a formulação teórica do/a autor/a e o ano da obra consultada. Uma vez que me proponho a discutir a produção de subjetividade nas relações de gênero, raça e etnia, acredito ser fundamental a descrição do momento histórico em que os discursos estão circulando.

Nesse cenário de emergência de novos sujeitos de direitos (BOBBIO, 2004), as discussões político-teóricas do movimento feminista vão se solidificar. Além disso, o desenvolvimento de métodos contraceptivos altamente eficazes, como a pílula anticoncepcional (tecnologia surgida no período entre 1940 e 1959¹⁰), possibilitou a separação do exercício da sexualidade das mulheres da função biológica da procriação. Segundo Débora Diniz (2012), o desenvolvimento da pílula anticoncepcional surgiu como tecnologia no sentido de biopoder e de governo das condutas, a fim de controlar os índices de natalidade e produzir um determinado padrão de planejamento familiar. Ou seja, não estava relacionado com as lutas feministas pelo direito de decidirem sobre seus corpos. Apesar disso, essa capacidade tecnológica de controlar a gravidez foi um dos elementos que potencializou a revisão dos direitos sexuais. As décadas de 1960 e 1970 possibilitaram o enfraquecimento do tabu da virgindade feminina para o casamento, o divórcio emergiu como uma possibilidade jurídica assim como a obrigatoriedade das relações heterossexuais também passou a ser tencionada pelos movimentos gays e de lésbicas. Fortaleceu-se assim um processo importante de produção de subjetividade em que os padrões tradicionais de homem e de mulher podiam ser reconfigurados.

Segundo Simone de Beauvoir (2003[1949]), durante muito tempo a mulher foi considerada como o segundo sexo, ao qual não foram dados os mesmos direitos, e que essa subalternidade não seria algo da natureza biológica e sim uma produção social. Seu enunciado “não se nasce mulher, torna-se mulher”, tornou-se um dos motes principais para discussões teóricas que pretendiam desconstruir a naturalização dos discursos que legitimaram a opressão do sexo feminino.

Essas informações são importantes para pensar o longo caminho percorrido pelas denúncias relativas ao processo sócio cultural de dominação/exploração vivida pelas mulheres até que essa parcela da sociedade adquirisse legitimidade política. A partir das discussões de Walter Korpi (2000), podemos pensar no baixo índice de recursos de poder¹¹ das mulheres na história para serem ouvidas pelo Estado e para serem incluídas na agenda de políticas públicas de forma afirmativa e não exclusivamente subordinada.

¹⁰ DINIZ, 2012.

¹¹ Conceito cunhado pelo autor e que se diferencia do conceito de Michel Foucault que será explicitado no decorrer desta tese. Para Walter Korpi (2000), recurso de poder são as características que dão aos atores (indivíduos ou coletividades) a capacidade de punir ou recompensar outros atores.

A partir de uma revisão bibliográfica sobre o campo de estudos das políticas públicas, Célia Souza (2006, p.26) constrói uma descrição deste, como sendo:

(...) o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Desta forma, ainda que algumas vozes femininas de resistência tenham emergido desde o século XVIII, podemos pensar que no campo das políticas públicas, entendidas como a forma de condução e direcionamento das ações do Estado, a ideia da mulher como um sujeito de direitos plenos é uma questão recente no discurso jurídico dos Estados Modernos.

Do ponto de vista conceitual, os primeiros trabalhos feministas utilizavam a categoria “mulher” para problematizar as desigualdades políticas entre os seres humanos. No Brasil, o trabalho de Heleieth Saffioti (1969), *A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade*, pode ser considerado um marco importante de visibilização da especificidade de opressões que viviam as mulheres brasileiras. Orientanda de Florestan Fernandes, Heleieth Saffioti foi uma mulher oriunda de uma família humilde, que trabalhou durante todo seu percurso de estudante, vivenciando inúmeras situações de constrangimento sexual e de medo de estupro por ser uma jovem, sozinha, voltando para casa à noite (MENDES e BECKER, 2011). Imersa nessas experiências, suas obras salientam a ideia de que é imprescindível uma proposta feminista atenta ao enovelado de relações entre gênero-raça-classe que constitui a vida das mulheres.

Fúlvia Rosemberg (2012) aponta que no espaço acadêmico brasileiro, as discussões teóricas feministas iniciaram como “guetos individuais”, segundo palavras de Heleieth Saffioti. Essa individualização das intelectuais brasileiras precisa ser contextualizada com o momento histórico que vivíamos, pois a organização política do Brasil era de ditadura militar. Assim sendo, a esquerda tinha que lutar, prioritariamente, contra a opressão política e não eram bem vistos os discursos que pudessem dispersar o foco da luta contra a ditadura. Essa foi uma especificidade da realidade brasileira (ROSEMBERG, 2012). A tradução do livro *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, aconteceu em 1961. Nesse período dos anos de 1960, três trabalhos acadêmicos brasileiros com discursos feministas foram publicados. Em 1965, Olga Werneck publicou o artigo intitulado, *O subdesenvolvimento e a situação da mulher*, na

Revista de Civilização Brasileira; em 1968, Fanny Taback publicou o livro *A declaração universal e os direitos da mulher* e, em 1969, Heloneida Studart publicou o livro, *A mulher brinquedo do homem*.

Naquele contexto de ditadura militar, as vozes das mulheres negras intelectuais vão ganhar visibilidade no final dos anos de 1970, quando o movimento negro consegue se reorganizar, através da criação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, sendo Lélia Gonzáles e Beatriz Nascimento as primeiras teóricas negras a propor o movimento político-teórico de “enegrecimento do feminismo” no Brasil (NEPOMUCENO, 2012).

Assim, mesmo que Heleieth Safiotti tenha podido visibilizar a vulnerabilidade sexual a que todas as mulheres estão expostas no espaço “público” das ruas, as meninas e as jovens negras confinadas no trabalho doméstico, inúmeras vezes foram violentadas no espaço privado. Todavia, essa violação de direitos não ganhou a mesma visibilidade nas discussões sobre a “violência doméstica” que as mulheres-esposas sofriam, silenciando a violência contra as “outras” mulheres que habitam o espaço privado da casa. Interessante salientar que a Lei Maria da Penha inclui as empregadas domésticas no rol de “vítimas” desse tipo de violência de gênero. Entretanto, esse direito de proteção soa “estranho” quando se apaga essa história do sistema patriarcal-racista de sexo/gênero.

A partir do reconhecimento público da vulnerabilidade específica das pessoas nascidas mulheres, o movimento feminista passou a denunciar as violências que acontecem no âmbito da vida privada. Um dos lemas importantes do movimento foi pensar o “privado como político” (SMIGAY, 1989). Passou-se a visibilizar as humilhações e agressões cometidas pelos maridos contra suas esposas como algo que não podia mais ser tolerado. Outro ponto significativo de problematização recaiu sobre as práticas do sistema judiciário, as quais demonstravam certa benevolência para com os crimes ditos “passionais”, os quais tinham como desfecho absolvições de homens que cometiam homicídios de suas mulheres em “defesa da honra” (PASINATO, 2004; LARRAURI, 2008). Assim como nos casos de estupro, em que a conduta da vítima era avaliada de acordo com sua vida pregressa. Segundo Myrian Moreno (1996), nos estudos de vitimologia clássicos existia a classificação das vítimas decentes, consideradas realmente vítimas, e aquelas que contribuíam para a consumação do crime. Desta forma, as ações dos movimentos feministas foram fundamentais para a produção de modos de subjetivação mais igualitários entre homens e mulheres.

Nesse movimento político social de emancipação das mulheres, foi fundamental a emergência do conceito de gênero como instrumento de análise para desnaturalizar e deslegitimar as práticas de violência e de opressão. Segundo Judith Butler (2003, p. 24), o

conceito de gênero foi inicialmente compreendido como “os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado”, produzindo uma dicotomia entre sexo (biologia) e gênero (cultura).

Alguns estudos¹² que mapearam a construção do conceito de gênero apontam John Money e Robert Stoller como os primeiros a trabalharem com ele, na década de 1960. De acordo com Mariza Corrêa (2004), com os avanços das tecnologias da medicina, a problemática da intersexualidade, antigamente denominada de hermafroditismo, entrava agora no campo de possibilidades de intervenção cirúrgica. No intuito de solucionar o “erro” da natureza, que por vezes “falha” ao produzir corpos com uma indefinição dos órgãos genitais, deixando a sociedade sem saber como incluir esses seres na classificação binária de sexo biológico (macho ou fêmea?), foi que se cunhou a noção de gênero. Money e Stoller corroboraram a noção de que existem papéis sociais distintos para homens e mulheres, os quais vão compor a identidade de gênero como masculina ou feminina, ou seja, há uma inscrição cultural ligada às diferenças anatômicas e hormonais. Segundo esses autores, era fundamental para um bom desenvolvimento psicossocial a existência de uma coerência entre o sexo (biológico) e o gênero (cultural), requisito científico que legitimava a intervenção cirúrgica para adequação do sexo ao gênero. Mariza Corrêa (2004) afirma que em dois casos pioneiros dessas intervenções médicas, não houve adequação do sexo ao gênero em intersexuais, mas sim, manipulação cultural, pois não se tratavam de corpos nascidos hermafroditas, e sim, corpos que “exigiam” uma intervenção para se adequarem a um padrão cultural que necessita de uma coerência entre sexo e gênero.

Nessa primeira aparição, o conceito de gênero não estava ligado a discussões sobre a opressão feminina ou as desigualdades entre homens e mulheres. Para Donna Haraway (2004), assim como para Heleieth Safiotti (2005, 2009), será o trabalho de Gayle Rubin, em 1975, que trará para o campo de análise das relações de poder entre homens e mulheres o conceito de gênero. Antes disso, as teóricas feministas, filiadas aos estudos marxistas sobre a exploração do sistema capitalista, trabalhavam com o conceito de patriarcado para questionar a subordinação feminina. No Brasil, Heleieth Safiotti foi uma das expoentes dessa perspectiva do patriarcado.

Como dito, o conceito de gênero como norteador das discussões feministas ganhou relevo a partir dos anos de 1970, com o trabalho de Gayle Rubin “O Tráfico de Mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo”. Nesse texto, ela propôs um deslocamento de análise do termo patriarcado para compreender as formas como o sistema sexo/gênero foi

¹² Haraway (1993), Safiotti (2009), Scott (1995).

produzindo modos de nos constituirmos enquanto sujeitos. Sua contribuição inovadora foi apontar para o caráter heteronormativo das teorias antropológicas que colocavam a troca de mulheres como fundante para a sociedade humana (LÉVI-STRAUSS, 1982[1949]), assim como dos pressupostos da psicanálise (desenvolvida por Freud) para a constituição do sujeito. O caráter heteronormativo dessas teorias aponta para dois pontos centrais: a) a heterossexualidade é considerada a norma das relações sexuais, b) existe a necessidade de diferenciação explícita entre os sexos. Esses dois elementos seriam a condição de possibilidade para a existência da sociedade. Dito de outra forma, toda existência humana que não for heterossexual e que não alinhe sexo e gênero, será classificada como anormal, doentia e/ou criminosa. Nesse preceito teórico, há a exclusão de outras possibilidades de existência, produzindo estereótipos negativos de exclusão, de marginalidade e consequentes vivências de violências. Essas são experiências vividas, por exemplo, por pessoas homossexuais, lésbicas, transexuais e travestis. Dessa forma, Gayle Rubin (1993) visibilizou que anterior ao tabu do incesto para constituição da sociedade, existe a proibição da homossexualidade. Para essa autora, o tabu da homossexualidade é um elemento que não foi explicitado por Lévi-Strauss e Freud. Essa invisibilização em suas teorias aponta para a complacência com o caráter de reafirmação da dominação, ao mesmo tempo masculina e heterossexual, dessas respectivas obras.

Gayle Rubin (1993, p. 2) definiu o sistema de sexo/gênero como sendo: “um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”. Ela propôs a substituição do termo patriarcado pelo de sistema de sexo/gênero, pois compreende que existem limitações de análise quando se utiliza o termo patriarcado, o qual foi instituído em relações sociais centradas na figura e na função do homem como pai e patriarca. Para Rubin, essa foi uma das formas sociais e políticas recorrentes de opressão na história da humanidade, a qual também pressupõe o arranjo heterossexual do casamento como estruturante da sociedade. Dessa forma, a análise do patriarcado deixa de fora todas as outras possibilidades de relações sexuais e suas possíveis hierarquizações.

A partir da apropriação do olhar de problematizações interseccionais, pode-se pensar que outra limitação de se trabalhar com o conceito de patriarcado de forma isolada é que invisibiliza a conexão estrutural que esse sistema comporta nas sociedades, nas quais as práticas discursivas escravocratas e racistas potencializaram e legitimaram outras violências.

Segundo Gayle Rubin, é fundamental distinguir

(...) entre a capacidade e a necessidade humanas de criar um mundo sexual e as formas empíricas opressivas nas quais mundos sexuais têm sido organizados. O conceito de patriarcado resume os dois significados no mesmo termo. Já **a noção de sistema de sexo/gênero, por outro lado, é um termo neutro** que diz respeito a um domínio preciso, indicando simultaneamente que a opressão não é inevitável neste domínio, mas sim produto das relações sociais específicas que a organizam. (...) Patriarcado é uma forma específica de dominação masculina (RUBIN, 1993, p. 6) (grifo meu).

Contrária a essa ideia de que o sistema de sexo/gênero seria mais potente e neutro, Heleieth Saffioti (2009, p. 111) teceu uma crítica forte ao posicionamento de Gayle Rubin: “o conceito de gênero, ao contrário do que afirmaram muitas(os), é mais ideológico do que o de patriarcado. Neutro, não existe nada em sociedade”. Em função disso, Saffioti (2005, 2009) recusou o “uso exclusivo do conceito de gênero” e apontou os riscos de se abandonar o conceito de patriarcado nas lutas político-teóricas em prol de sociedades igualitárias para homens e mulheres. Para essa autora, as importantes contribuições na trajetória do conceito de gênero, como por exemplo, das autoras Joan Scott, Gayle Rubin, Judith Butler, Teresa de Lauretis, não devem resultar no apagamento do conceito de patriarcado.

Não se trata de abolir o uso do conceito de gênero, mas de eliminar sua utilização exclusiva. Gênero é um conceito por demais palatável, porque é excessivamente geral, ahistórico, apolítico e pretensamente neutro. Exatamente em função de sua generalidade excessiva, apresenta grande grau de extensão, mas baixo nível de compreensão. O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero, ao contrário, como vem explícito em seu nome, só se aplica a uma fase histórica, não tendo a pretensão da generalidade nem da neutralidade, e deixando, propositalmente explícito, o vetor da dominação-exploração. Perde-se em extensão, porém, se ganha em compreensão. Entra-se, assim, no reino da História (SAFIOTTI, 2009, p.114).

Outro alerta sinalizado por Safiotti (2009) é o questionamento sobre os motivos que levam o Banco Mundial a financiar projetos que tenham o recorte de gênero, o que possivelmente não aconteceria se os projetos focassem o sistema patriarcal de gênero. Seu argumento segue na direção dessa neutralidade do conceito de gênero. Para fortalecer o seu posicionamento, Safiotti apoia-se no trabalho de Carole Pateman (1993), mostrando que o patriarcado se funda no contrato sexual do casamento, o qual transforma o homem primeiro em dominador da mulher na função de marido e não de pai. Ainda em diálogo com Pateman, Safiotti (2009, p.82) diz que “mais do que papéis sociais que se aprende nos processos de socialização, são as identidades sociais (gênero, raça e etnia, classe) que vão gestando a subordinação, a partir das experiências vividas que colocam as mulheres nesse lugar”.

Importante salientar que quando decidi acolher as expressões de dominação-exploração utilizadas por Safiotti (2005, 2009), as quais ela utiliza de forma alternada, mas

sempre juntas, por compreender a dimensão econômica e política como constitutivas das relações sociais, mas sem primazia de uma sobre a outra, não as tomei como vetores de pura submissão e sim enquanto relações de poder na perspectiva de Michel Foucault (1995). Para Foucault, são as relações de poder que constituem o campo de possibilidades dos modos de subjetivação e nos quais os processos de resistência são intrínsecos ao próprio exercício de poder. Desta forma, compreendo que quando a violência contra as mulheres nas relações heterossexuais de conjugalidade passa a ser considerada crime e violação de Direitos Humanos, com consequências punitivas concretas para os homens, tem-se a possibilidade de alterações significativas no sistema patriarcal-racista de sexo/gênero, que até o momento, perdura em diversas práticas cotidianas da sociedade brasileira. Na ordem discursiva jurídica literal, produziu-se sim um deslocamento nas relações de poder entre homens e mulheres. Desta forma, compreendo que tanto o aumento dos femicídios¹³ quanto às dificuldades de implantação e de efetivação das políticas públicas da Lei Maria da Penha podem ser vistos como um jogo de forças nas relações de poder que a luta contra o sistema patriarcal-racista de sexo/gênero produziu. Segundo Safiotti (2005, p.114), “a violência ainda é necessária para manter o status quo”. Em consonância com a proposição de Joan Scott de que “o gênero é constitutivo das relações sociais”, Safiotti (2005, p.113-114) defende que “a violência é constitutiva das relações entre homens e mulheres, na fase histórica da ordem patriarcal de gênero, ainda em curso”. Para essa autora, a violência não seria necessária em uma sociedade isenta de racismo, de classes sociais e de lógicas patriarcais de gênero.

Ressalto que este debate teórico-político se mantém centrado na heteronormatividade, pois ainda que a Lei Maria da Penha expresse o reconhecimento da relação conjugal homossexual, na noção de patriarcado não existe essa possibilidade, pois se trata de analisar a dominação masculina contra as mulheres. Uma vez que o objeto de estudo aqui proposto se inscreve na temática da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, me parece pertinente a proposição de trabalhar com a noção de sistema patriarcal de gênero, como proposto por Safiotti (2005), uma vez que a rotina do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como a Delegacia da Mulher de Porto Alegre, em sua quase totalidade, lida com situações de conjugalidade heterossexual. Como já apontado na introdução desta tese, decidi visibilizar nessa discussão crítica de Safiotti o marcador do dispositivo da racialidade, passando a trabalhar com a expressão “sistema patriarcal-racista de

¹³ De acordo com o mapa da violência no Brasil, houve um pequeno decréscimo no número de homicídios de mulheres em 2006, mas a partir de 2007, os índices sobem novamente, alcançando os patamares dos períodos em que esse tipo de homicídios teve o seu pico (WAISELFISZ, 2012).

gênero”. Além disso, sinalizo a importância de se pensar a invisibilidade de acesso à justiça por casais não heterossexuais como questão a ser explorada posteriormente, mesmo porque a constituição de casais do mesmo sexo não está fora dos regramentos impostos pela heteronormatividade e, ainda, mais recentemente, marcados pela emergência da homonormatividade associada ao reconhecimento legal dos casais do mesmo sexo.

Entretanto, é fundamental acolher os alertas sobre os riscos das escolhas teóricas, bem como a sinalização de Foucault de que tudo é perigoso e de que qualquer discurso, mesmo os mais progressistas acabam por revelar práticas de dominação e de exclusão, como tem sido o caso das críticas ao feminismo tecidas por Butler, Rubin e Haraway. Assim, mesmo que o foco de atenção desta pesquisa se localize nas relações heterossexuais, é preciso reconhecer que essa norma também apresenta múltiplas configurações, que as mulheres “vítimas” de violência de gênero, experimentam formas singulares de subjetivação, perpassadas por “n” outros marcadores sociais que serão vetores na produção de subjetividade, como por exemplo, a questão racial e a questão de classe.

Além disso, quando se analisam as situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, não se pode esquecer que estamos lidando com relações amorosas e sexuais, com crenças na centralidade da instituição família e modos de subjetivação que legitimam maior peso para a capacidade de amar às mulheres. Como abordado por Maria Filomena Gregori (1993) em *Cenas e Queixas*, a noção de vitimização das mulheres não é suficiente para explicar a permanência de muitas mulheres nos relacionamentos violentos. Anna G. Jónasdóttir (1993) é outra autora que se questiona pela permanência de práticas violentas contra as mulheres em sociedades democráticas avançadas, em que o sistema patriarcal-racista de gênero estaria muito enfraquecido. Para essa autora, é preciso que o feminismo esteja atento, pois nessas circunstâncias, “el conflicto sexual fundamental es el amor, dado y recibido libremente” (JÓNASDÓTTIR, 1993, p. 259).

Todas essas análises se interpõem como as pedras do caminho de Carlos Drummond de Andrade: “tinha uma pedra no meio do caminho, no meio do caminho, tinha uma pedra”. Ou seja, ainda que se reconheça a importância de não invisibilizar o discurso patriarcal-racista, não é possível, depois da leitura dessas autoras feministas críticas das lógicas binárias que estruturam o pensamento ocidental, sustentar a utilização inocente do conceito de patriarcado. Nesse sentido, trago aqui a imagem de Gilles Deleuze e de Felix Guattari (1966) quando esses diziam que fariam filhos monstruosos com algumas teorias que lhes interessavam. Usando da mesma ironia proposta por Haraway (1991), talvez seja um pouco

isso que essa tese consiga produzir, uma escrita *cyborg*, ciente de suas limitações e aberta a novas conexões.

Haraway (1991) valoriza as discussões contemporâneas feministas que criticam a identidade da “mulher”, como Joan Scott, Teresa de Lauretis, Judith Butler, assim como as teóricas não ocidentais e não brancas, como Bell Hooks, Glória Anzaldúa, afirmando a importância de podermos pensar o “eu” como sempre dividido, nunca uma unidade fechada, e que nessa fissura é que estaria a possibilidade, de, mesmo sendo uma mulher branca, de classe média-alta, intelectual, ser capar de “(...) unir-se ao outro, de ver junto com o outro sem pretender ser o outro”. “A topografia da subjetividade é multidimensional, e também a visão. O eu que conhece é parcial em todas as suas facetas, nunca terminado, total, não se encontra simplesmente aí e em estado original” (HARAWAY, 1991, p. 332). Inspirada nos escritos de Bell Hooks, Haraway (1991) convoca um feminismo que lute por coalizões conscientes das afinidades e dos parentescos políticos, ciente da parcialidade dos conhecimentos situados.

Para dar conta dessa multiplicidade e das peculiaridades da complexidade do final do século XX, início do XXI, essa autora construiu uma alegoria sobre o ser humano enquanto um cyborg, “um organismo cibernético, um híbrido de máquina e organismo, uma criatura de realidade social e também de ficção” (HARAWAY, 1991, p.253). Além disso, aponta que vivemos um tempo de novas formas das relações de poder, as quais estão sendo produzidas pela “informática da dominação”, que ela define como “uma intensificação massiva da insegurança e um empobrecimento cultural com uma falha comum da subsistência das redes para os mais vulneráveis. Posto que grande parte deste quadro se trama com as relações sociais da ciência e da tecnologia”, (HARAWAY, 1991, p. 295).

A partir dessas duas concepções, a do cyborg e a da informática da dominação, me sinto convocada a pensar a existência humana como uma constante maquinaria em produção. Dentro dessa lógica, Haraway (1991) provocou-me profundo estranhamento ao comparar a noção de raça com a noção de sexo, justamente em sua dimensão de construção e não no terreno da natureza. Ela afirma como existe um consenso atual de que a noção de raça não tem relação com a natureza biológica e sim com os significados culturais de hierarquização que se estabeleceram para as diferenças fenotípicas entre os seres humanos. Contudo, ela aponta o quanto foi preciso cunhar um conceito cultural para as questões de diferenças anatômicas entre homens e mulheres, o gênero, acabando por deixar intocável a natureza da categoria sexo.

“Como raça, sexo é uma formação “imaginária” do tipo que produz realidade, inclusive corpos percebidos então como anteriores a toda construção. (...) sexo é a categoria política naturalizada que funda a sociedade heterossexual” (HARAWAY, 1991, p.225).

Em paralelo a essa noção de sexo distante da possível objetividade da natureza, defendida por Haraway (1991), Judith Butler (2003) critica a manutenção do binarismo naturalizante de alguns discursos feministas, propondo que se conceba o gênero como norma, em que entram em jogo múltiplas relações entre corpo-gênero-sexualidade. Para essa autora, o corpo não é da ordem da natureza, mas da ordem de uma inscrição sócio-histórica que acaba por ser incorporada naquilo que identificamos como masculino e feminino.

Nesse contexto de problematização do conceito de gênero, emerge como mais um vetor de complexificação a discussão sobre a interseccionalidade com o marcador social da raça. Se a discussão sobre o conceito de gênero não pode se restringir a dominação masculina no sistema patriarcal-racista heterossexual, tampouco se pode sustentar que o marcador gênero consiga abrigar de forma igualitária todas as formas de opressão que atingem “as” mulheres. Essa é uma preocupação que já aparecia nos estudos dos anos de 1960 de Heleith Safiotti, ainda que sob uma perspectiva marxista, em que ela frisava a preocupação com o enovelado classe-gênero-raça. Importante frisar que o paradigma marxista foi significativo para contrabalançar o discurso liberal que atravessa a produção de subjetividade contemporânea. Certamente, o marxismo foi fundamental para desnaturalizar a opressão que o novo sistema econômico/produtivo impôs. O conceito de classe e sua inscrição na dinâmica dos processos de exploração da força de trabalho e de acumulação de capital foi, e ainda é, uma ferramenta importante, embora excessivamente homogeneizante, para a compreensão do diagrama de forças que marca os embates entre capital e trabalho.

Na literatura estrangeira, a luta das mulheres trabalhadoras é apontada como um marco relevante na crítica aos paradoxos do discurso emancipatório do marxismo. Martin O'Brien e Sue O'Penna (1998), ao analisarem o noção de *Welfare State*, salientam o quanto o feminismo ajudou a demonstrar que o conceito de classe acabou por ocultar as especificidades de opressão que a mulher sofre na relação com os homens. Muitas vezes, o próprio movimento marxista reproduzia as tradicionais formas de dominação masculina e subordinação feminina. O construto teórico marxista tem seu foco na análise da exploração do trabalho no mundo público, não focalizando a exploração do trabalho doméstico. Esse estudo demonstrou as inúmeras críticas e revisões que o marxismo sofreu devido a essa tentativa de reduzir toda a complexidade do tecido social ao campo político-econômico da luta de classes. Um ponto que também ganhou destaque nessa análise foi o reconhecimento da importância do movimento

negro em apontar outra fragilidade do conceito universal de classe, pois as opressões nas relações de trabalho se agravam dependendo da origem do/a trabalhador/a, sendo as questões da raça e da etnia vetores fundamentais na análise das relações sociais.

Ao refletir sobre os embates internos ao movimento feminista britânico, Mary McIntosh (2000) aponta à complexidade existente nas discussões sobre as novas formas de relação entre homens e mulheres e o quanto o Estado pode ter um papel fundamental para a instalação de relações de gênero menos cristalizadas. Ainda que os críticos do modelo do *Welfare State* demonstrem que esse sistema funciona mais como manipulação dos/as trabalhadores/as e reprodução do *status quo*, parte do movimento feminista defendeu essas políticas públicas como uma alternativa única para uma parcela significativa de mulheres escaparem da dependência econômica do homem. O deslocamento da submissão feminina dentro da instituição familiar para a conquista de direitos como cidadã de um Estado democrático, no qual a igualdade é um princípio basilar, faz toda a diferença na construção de novas relações de poder. Essa autora conclui seu texto demonstrando como o movimento feminista também produz contradições no interior de jogos de poder que marcaram sua história e defende que suas conquistas dependem de articulações mais efetivas entre os diversos coletivos de mulheres. Ela aponta que os movimentos feministas atuais têm ampliado suas agendas de lutas políticas para além do igualitarismo com os homens, sendo a violência de gênero, tanto pública quanto nas relações de intimidade, um dos pontos importantes a serem enfrentados.

Note-se que nessa agenda de discussão das políticas públicas inglesas o movimento feminista fala de uma mulher dependente de seu marido, o que possivelmente remete a uma mulher marcada por uma classe social que lhe permite ficar em casa, submetida à proteção do homem e provavelmente, branca. É nesse contexto de uma luta feminista da mulher universal branca, de classe média/alta, que as mulheres negras, “subalternas” vão criticar o feminismo e impulsionar um olhar que articule gênero-raça-classe¹⁴.

Para Joan Scott (1995), uma transformação social mais aguda só se dará se conseguirmos reconhecer que as categorias de homem e mulher são simultaneamente vazias e transbordantes. A autora sugere que o gênero tem que ser redefinido e reestruturado em

¹⁴ Inclui essa breve discussão sobre o marxismo e o marcador classe em virtude de meu foco de pesquisa não explicitá-lo na interseccionalidade proposta entre gênero, raça e etnia. A partir das discussões acima referidas sobre a dificuldade de grande parte das teorias marxistas em reconhecerem outros marcadores sociais como tão significativos quanto classe, optei por trabalhar a situação econômica das mulheres pesquisadas sempre em sua articulação com gênero/raça e etnia.

conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também a classe e a raça. Quanto a esse ponto, Heleieth Saffioti (2005) ressalta a importância de visibilizar as relações entre sexismo e racismo, afirmando que eles são irmãos gêmeos, constituindo um enovelado de complexidades. Foram as mulheres negras que explicitaram as especificidades vividas na carne das pessoas de cor, pois as vulnerabilidades de se ser mulher, pobre e negra, implicam em arranjos diferentes nos modos de subjetivação. Na especificidade do sistema patriarcal de sexo/gênero brasileiro, o qual se constitui em interseccionalidade com o sistema escravocrata-racista, a submissão vivida pelas mulheres negras até o início do século XX não pode ser equiparada às formas de opressão que assolavam as mulheres brancas da elite brasileira. De acordo com Bebel Nepomuceno (2012, p. 383), não se pode ignorar que os modos de subjetivação das mulheres negras carregam singularidades. O próprio lema fundante dos movimentos feministas de que “o privado é político”, assim como as angústias íntimas com a prisão da vida “doméstica” denunciada por Betty Friedan, no clássico “A Mística Feminina”, de 1963, não descreve a vida da mulher negra. Segundo Bebel Nepomuceno, o espaço de atuação da mulher negra nunca foi exclusivamente “privado”, pois esse enclausuramento foi reservado “às bem-nascidas, uma vez que pobres e discriminadas, se viram forçadas a lançar mão de uma gama de estratégias para sobreviver e fazer frente aos desafios cotidianos”. Essa autora reforça como o estereótipo de esposa submissa não condizia com a experiência dessas mulheres, ex-escravas ou filhas de mulheres forras, pois sempre tiveram que se virar. Bebel Nepomuceno (2012, p. 387) traz a fala de Tia Ciancinha, neta da baiana Ciata, uma famosa “tia”, resgatada no trabalho de Roberto Moura, que com seu depoimento testemunha uma produção de subjetividade distinta. “A gente aprende de tudo. Elas (as antepassadas negras) diziam pra gente: ‘amanhã, quando casar, se tiver um fracasso com o marido, não precisa pedir ao vizinho nem a parente, é só fazer qualquer coisa pra ganhar dinheiro’”. As habilidades profissionais que as mulheres negras desenvolveram iam desde lavar e passar roupas, cozinhar, seja em casa de família, seja para vender os quitutes nos espaços da rua, bem como costurar e prestar todos os tipos de serviços domésticos.

Ou seja, quando se discute a violência de gênero contra as mulheres é importante analisar que existem outros fatores sociais que vão produzir maior ou menor vulnerabilidade. Ainda que as situações de violência estejam presentes em todos os estratos sociais, as determinações econômicas-culturais que envolvem a materialidade da vida, como discutida por Marx e Engels no conceito de classe, bem como os preconceitos raciais que afetam as pessoas não brancas (SOUZA, 1990) não podem ser invisibilizados quando se pensa na

complexidade de elementos que entram em jogo na hora em que uma mulher tenta sair de uma situação de opressão e de violência em suas relações de intimidade.

No Brasil, a população negra brasileira constituiu-se como altamente vulnerável do ponto de vista econômico e educacional, tanto pelos processos de discriminação e de preconceito, quanto pela falta de políticas públicas que assegurassem direitos sociais até início dos anos de 1990. Com relação a esse ponto, Antônio Guimarães (2006, p. 280) retoma o argumento de Carlos Hasenbalg e Nelson V. Silva do “círculo cumulativo de desigualdades”, desenvolvido na década de 1970:

Com base na análise de dados censitários (ou de amostras domiciliares) de renda, educação, naturalidade, origem rural ou urbana, ocupação, estado de residência, cor e outros, eles demonstraram, de modo estatisticamente irreprochável, que a cor dos indivíduos tinha grande peso na explicação da pobreza na sua reprodução. A pobreza teria, portanto, as cores preta e parda.

Na história do movimento negro norte-americano há um episódio singular que demonstra essa desigualdade entre as mulheres. Numa assembleia em que se debatia a possibilidade ou não de estender o direito de votar às mulheres, um dos homens oradores contrário a tal direito, apresentava como um dos seus argumentos a fragilidade absoluta do ser mulher, que não se mostrava nem mesmo capaz de ultrapassar um simples obstáculo cotidiano, como por exemplo, saltar por uma poça d’água na rua sem a ajuda de um cavalheiro. Diante desse comentário, uma ex-escrava negra, Sojourner Truth, decidiu tomar a palavra para contra-argumentá-lo. Quando essa mulher levantou-se em direção à tribuna, o conjunto de mulheres brancas ficou constrangido e demonstrou descontentamento em que uma ex-escrava pudesse falar em nome delas. Contudo, a líder das mulheres permitiu que falasse e ela proclamou um discurso histórico intitulado: “Acaso não sou uma mulher?”¹⁵ (MABEE, 1993).

A pergunta inquietante de uma ex-escrava negra sobre sua experiência de vida, que em muito diferia da representação vigente sobre o “sexo frágil”, mas que nem por isso lhe excluía da categoria “mulher” será um dos motes do movimento de mulheres negras norte-americano. Inserida nessa direção, Kimberlé Crenshaw (2002) será uma das autoras que dará visibilidade ao conceito de interseccionalidade, com o propósito de oferecer uma ferramenta teórica para análise das desigualdades que atingem diferentemente o conjunto das mulheres.

¹⁵ O discurso de Sojourner Truth foi proferido em 1851, na Convenção das Mulheres, ocorrida em Akron, Ohio. (www.fordham.edu/halsall/mord/sojtruth-woman.asp).

Assim sendo, apesar da importância do conceito de gênero nas teorias feministas, suas rachaduras não se inscrevem apenas no embate teórico do feminismo, mas sim, demonstram a potência de um campo de saberes em constante tensão, em que os marcadores sociais da raça e da etnia serão interlocutores fundamentais.

2.2 Raça e Etnia como marcadores sociais

O estudo das raças inferiores tem fornecido à ciência exemplos bem observados dessa incapacidade orgânica, cerebral. A resistência oposta por ela é quase invencível, mantendo-se latente mesmo naqueles casos em que o sucesso pareceu mais completo (RODRIGUES, 1894, p. 34).

A produção teórica sobre o conceito de raça é um ótimo exemplo do quanto as discussões acadêmicas são saberes produzidos em determinados contextos, com implicações políticas nas relações sociais. Como afirma Donna Haraway (1991), a ciência é sempre uma ficção, é sempre a construção de saberes que são localizados e não explicações universais e neutras sobre os acontecimentos do mundo. Quando se adentra nas ciências sociais, avançamos nos efeitos que os discursos produzem sobre os seus objetos de pesquisa, e por vezes, mesmo as produções teóricas das relações sociais buscam alianças com as ciências biológicas, a fim de atestar sua veracidade. Segundo Foucault (1999[1976]), essa associação se dará no intuito de fortalecer os regimes de verdade, uma vez que as ditas ciências biomédicas carregam uma potencialidade narrativa de comprovação e de sustentação nas relações de dominação instauradas pela lógica do biopoder.

No mundo ocidental, o conceito de raça acompanhou a história das relações humanas, tendo se transformado com o passar dos tempos. De acordo com Michael Banton (1979), antes do séc. XVIII a raça tinha o significado de linhagem, de descendência, como por exemplo, na noção bíblica sobre “a raça e os descendentes de Abraão” (BANTON, 1979, p.29). Para Peter Wade (2001), nesse período histórico, a noção de raça não tomava a aparência como algo significativo, mas sim, uma ideia de descendentes com um ancestral comum, em que “as questões físicas e culturais estavam juntas, eram naturalizadas, sem serem biologizadas (WADE, 2001, p. 13).

As transformações impostas ao mundo na constituição da modernidade vão refletir em novas concepções sobre a noção de raça. Segundo Michael Banton (1979), houve uma racialização do mundo na sociedade moderna, em que raça, nacionalidade e classe vão articular-se na consolidação das relações de poder. Nessa mesma direção, Lilia Schwarcz

(1998) compreende que o conceito de raça foi apropriado como ponto central pelo discurso das nacionalidades. Nas poucas páginas que dedicou à questão racial, Max Weber (2000[1910-1920]) afirmou que a raça se relacionava à “posse efetivamente baseada na descendência comum de disposições iguais, herdadas e hereditariamente transmissíveis” (WEBER, 2000[1910-1920], p. 267). Contudo, ressaltou que essa noção de raça só emerge nas relações sociais quando um determinado grupo humano se encontra com outro agrupamento humano diferente, gerando, normalmente, sentimentos negativos.

Com as grandes navegações, a modernidade ampliou as fronteiras do mundo, potencializando encontros entre grupos que se distanciavam geograficamente e culturalmente. Em suas discussões sobre raça na América Latina, Peter Wade (2001) também entende que esse é um conceito central da modernidade, estando entrelaçado com a noção de moralidade. Para esse autor, em tempos anteriores, a moralidade se relacionava com virtudes e comportamentos corretos, com a prevenção do pecado. Na modernidade e com os “descobrimientos”, se passou a falar em estirpes e raças dos povos humanos como qualidades naturais. Algumas raças foram definidas como irracionais e, portanto, suscetíveis de escravização.

Em seu livro, *Pele Negra, Máscaras Brancas*, Frantz Fanon (2008[1952]) analisa de que forma o discurso racial do colonizador francês construiu uma verdade sobre a imoralidade do/a negro/a. Situado na ilha de Martinica, o médico e psicanalista Frantz Fanon aponta os efeitos psicológicos dessa noção de moralidade na legitimação das diferenças raciais. Ele fala da produção de um processo psíquico de negrofobia do negro antilhano, o qual lhe foi imposto nos espaços de educação, onde tudo que é imoral e feio é negro. Através das histórias que são contadas, dos livros e teorias que são apresentados, o negro sempre é retratado em sua imoralidade natural, inata. Assim sendo, há um aprendizado de que o branco é superior e símbolo da moralidade, logo, o negro moral não gosta do negro. Ele comenta inclusive que na Martinica, quando um branco é imoral, se diz “que ele tem uma alma de preto” (FANON, 2008[1952], p.163). No Brasil, também se constata a presença dessa noção de imoralidade relacionada às pessoas negras, em que o enunciado se inverte no sentido de qualificar a raça branca, como por exemplo, “essa pessoa negra tem a alma de branco” (SCHWARCZ, 1998).

No enredo das transformações político-econômicas e materiais de produção do século XVIII, as quais se sustentavam nos discursos do iluminismo e do liberalismo, em que a noção do indivíduo livre era fundamental para o regime de verdade emergente, a manutenção da escravidão não se sustentava mais. Desta forma, surgiu no final do século XIX, início do XX a teoria do Racismo Científico, a qual legitimou um discurso racional que justificasse a

continuação da dominação das ditas raças superiores sobre as inferiores. Esse discurso é considerado o pilar fundamental das práticas eugenistas que culminaram com o nazismo.

Aqui introduzo a análise que Michel Foucault (1999[1976]) vai fazer sobre a apropriação da noção de raça para a constituição dos racismos de Estados, na passagem do século XVIII para o século XIX, bem como sua continuidade na primeira metade do século XX. Esse autor percebe que há uma relação direta entre a nova forma como o poder vai ser exercido nas práticas de dominação dos governos nesse período histórico, que ele vai chamar de biopoder, e a utilidade das teorias biológicas raciais. A lógica principal do biopoder é controlar, regular a vida das populações. Nesse contexto, há uma transformação radical na forma de exercício de poder. Se antigamente o soberano tinha o direito de “fazer morrer” e de “deixar viver”, na lógica contemporânea do biopoder há uma inversão, em que os Estados vão “fazer viver” e “deixar morrer”. Foucault compreende que o período entre os séculos XVII-XVIII viu nascer duas novas formas de relações de poder, uma disciplinar e outra biopolítica. A sociedade disciplinar instaurou práticas discursivas que produziram os “corpos dóceis” e individualizados que a produção de subjetividade contemporânea necessitava para fazer a maquinaria do discurso liberal capitalista funcionar. Por outro lado, o biopoder desenvolveu técnicas de controle sobre as populações que proporcionaram uma regulamentação da vida coletiva. Desta forma, a vida, tanto a do corpo individual, quanto a das populações em geral, é o objeto por excelência de que se ocuparão as políticas de governo. Assim sendo, Foucault se questiona como os Estados vão lidar com o tema político da morte, já que estão embasados no discurso do biopoder, o qual defende o controle absoluto da vida. “Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos mas também seus próprios cidadãos? (FOUCAULT, 1999[1976], p. 304).

A esse questionamento, esse autor traz como resposta a utilização do racismo como o discurso que abrirá as portas para que os governos possam matar. Nesse contexto, a concepção de diferenças raciais do ponto de vista biológico, será o argumento possível para legitimar as práticas sociais que “deixam morrer” certos grupos em detrimento de outros. “Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (FOUCAULT, 1999[1976], p. 305). Além disso, esse autor propôs que a segunda função do racismo na modernidade foi legitimar o caráter positivo para o ato de matar, desde que em prol de um aprimoramento das raças superiores, ou seja, um bem para toda a humanidade. Em suas palavras, “o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função

assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 1999[1976], p. 306).

Embasada nas problematizações de Michel Foucault sobre as relações de saber-poder, Sueli Carneiro (2005) propôs o conceito de dispositivo da racialidade como sendo o exercício do biopoder que “demarca o estatuto humano como sinônimo de brancura” (p. 43), com isso hierarquizando os corpos quanto à proximidade ou distância da cor branca. Desta forma, ela compreende ser necessária uma análise que atente às especificidades da mestiçagem brasileira, na qual o dispositivo da racialidade opera no controle da distribuição desigual de privilégios e preconceitos entre a população branca e negra (pretos/as e pardos/as). Assim sendo, essa autora aponta que na análise de Michel Foucault sobre o racismo, ele estava centrado em problematizar as práticas nazistas. Nesse sentido, ela pontua a necessidade de um olhar atento às especificidades do racismo nas sociedades multirraciais, nas quais o biopoder funciona como dispositivo de poder que disciplina, ordena e estrutura as relações raciais e sociais. Na nossa sociedade, essa autora entende que na forma como o biopoder é exercido no Brasil, o dispositivo da racialidade acabou por instituir uma complexidade entre as relações raciais e as relações sociais, “(...) amalgamando às contradições de classes, as contradições de raças. Isso institui a pobreza como condição crônica da existência negra, na medida em que a mobilidade de classe torna-se controlada pela racialidade” (CARNEIRO, 2005, p. 70). Ademais, Sueli Carneiro defende que a biopolítica produz efeitos específicos quando se analisa de forma articulada gênero e raça, uma vez que a lógica do biopoder de “fazer viver e deixar morrer” (Foucault) opera de forma singular quanto à racialidade da população. “No que diz respeito ao gênero feminino, evidencia-se a ênfase em tecnologias de controle sobre a reprodução, as quais se apresentam de maneira diferenciada segundo a racialidade; quanto ao gênero masculino, evidencia-se a simples violência” (CARNEIRO, 2005, p. 72). Por fim, essa autora entende que, no Brasil, através do dispositivo da racialidade, o biopoder produziu a negritude sob o signo da morte.

Ao analisar a formação da sociedade brasileira, José Carlos dos Anjos (2004) também se utiliza da noção de biopoder de Michel Foucault, apontando a centralidade desse conceito para compreender-se a relevância da categoria raça nas relações sociais do Brasil. Comentando sobre o momento histórico do racismo científico em nosso país, o qual emergiu em consonância com o final da escravidão e o incremento das políticas de imigração branca, Anjos (2004, p. 103) afirma que o “discurso racialista iria reorganizar os sistemas de percepção e, conseqüentemente, produzir os espaços para novas modalidades de dominação, que se alimentam numa utilização peculiar dos dispositivos de biopoder”.

É importante salientar que as teorias do racismo científico emergiram no contexto europeu, tendo como fundamento a compreensão de que a espécie humana era composta por tipos raciais diferentes, havendo gradações no desenvolvimento biológico, psicológico e antropológico. Haveria raças superiores e raças inferiores. Segundo Michael Banton (1979), a primeira noção biológica de raça aparece em 1854, no livro *Types of Mankind*, de Josiah Nott e George Gliddon. Depois disso, outros autores se debruçaram em explicar, cientificamente, as tipologias raciais e seus impactos na organização do mundo, tais como Moreau de Saint-Méry e Arthur de Gobineau (MUNANGA, 2008). De acordo com Lilia Schwarcz (1996), os estudos da frenologia (medição de crânios) e a teoria de Cesare Lombroso sobre as características físicas dos criminosos vão influenciar os teóricos brasileiros do racismo científico.

Assim sendo, Nina Rodrigues publica, em 1894, o livro *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal*, o qual propunha uma reforma do código penal brasileiro. Para esse autor, não era sensato que se punisse da mesma forma todos/as os/as cidadãos/ãs, pois havia aspectos raciais que diferenciavam as pessoas do ponto de vista psíquico e comportamental. Ainda que seu intuito fosse proteger as raças inferiores (indígenas, negros/as e mestiços/as), pois estariam em condições diferenciadas de exercício do livre arbítrio diante das normas jurídicas vigentes, seus argumentos fundamentaram a permanência das concepções de inferiorização das populações negras e indígenas. De acordo com Nina Rodrigues, a vertente espiritualista que propunha a existência de “uma alma da mesma natureza em todos os povos”, em virtude da crença de “uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças”, não se sustentava. Para ele, os níveis de inteligência das raças superiores não refletiam apenas uma variação no grau cultural dos povos, mas sim algo intrínseco de certas raças, o que estava comprovado nos “conhecimentos científicos modernos” (RODRIGUES, 1894, p. 30). Além disso, essa superioridade racial era o que legitimara a escravização e a dominação dos povos africanos e indígenas, pois carregava o objetivo elevado de uma campanha de “civilização e conversão, sustentada por homens de levantados intuitos”, sendo a fé e suas convicções religiosas os motivos que os animavam nessa tarefa gigantesca de “dever moral civilizatório” (RODRIGUES, 1894, p.34).

Corroborando essa noção civilizatória dos povos brancos na escravização dos povos tidos como primitivos, Antônio Guimarães (2008, p. 71) resgata a utilização do mito bíblico de descendência dos povos negros de Cã, que teria sido uma tribo amaldiçoada de Canaã. Para esse autor, os discursos dos escravocratas e dos fazendeiros brasileiros carregavam a crença de que estavam cumprindo uma missão civilizatória. Na verdade, os homens brancos

“estavam redimindo os filhos de Cã, descendentes daquela tribo perdida, trazendo-os para a civilização cristã, agora, para aprender o valor do trabalho”.

Nina Rodrigues construiu seus argumentos científicos amparado em pontos analisados por Sylvio Romero, outro autor citado nos estudos raciais contemporâneos como um importante disseminador do racismo científico no Brasil, ao lado de Oliveira Viana. Todavia, Nina Rodrigues discordava de algumas previsões de Sylvio Romero sobre o futuro da constituição racial da população brasileira. Sylvio Romero acreditava que as raças negras e indígenas desapareceriam em virtude da miscigenação com a raça branca, a qual ele considerava mais forte, e, por isso, se sobreporia às demais. Nina Rodrigues cita um fragmento de um polêmico artigo desse autor, intitulado, *A emancipação dos escravos*, publicado em 1881, na Revista Brasileira, o qual exemplifica o discurso teórico que legitimava a inferioridade biológica da raça negra:

Não há exemplo de uma civilização *negra*. A única civilização africana, a do Egipto, era branca, do ramo cuschitosemita, e ainda hoje nos baixos-relevos e antigas pinturas egípcias se nos deparam ao lado dos belos tipos brancos, os seus escravos negros com a mesma fisionomia dos atuais pretos do Darfur... A África esteve desde a mais remota antiguidade em contato com os egípcios, persas, gregos, romanos, fenícios, carios e árabe, e o negro nunca chegou a civilizar-se! Há quatro séculos está em contato com os modernos povos europeus e continua nas trevas. (ROMERO, Sylvio apud RODRIGUES, 1894, p. 80).

Ao analisar os efeitos do racismo científico nas relações sociais brasileiras, Kabengele Munanga (2008) aponta que existia a noção de atavismo nesse discurso, ou seja, o “reaparecimento, em um descendente, de um caráter não presente em seus ascendentes imediatos, mas sim remotos” (FERREIRA, 1995, p. 69). Isso significava uma compreensão sobre os/as descendentes de africanos/as e indígenas que os/as condenava a uma tendência orgânica de retorno aos comportamentos “primitivos” ancestrais. Além disso, cabe destacar que no período em que durou a escravização dos povos indígenas e africanos, o conceito de raça se embasou nas diferenças corporais como comprovação da superioridade da raça branca.

Na especificidade das relações raciais na América Latina, Peter Wade (2001) destaca a relação do conceito de raça com o processo europeu de colonização. Segundo ele, “o conceito de raça se relaciona mais seguramente com a história europeia de pensar sobre a diferença, em lugar de um conceito que descreva uma realidade objetiva independente do contexto social” (WADE, 2001, p. 22). Nesse sentido, esse autor questiona que se possa reduzir o conceito de raça às questões fenotípicas, primeiro, porque isso está em desacordo com o consenso atual de que a raça não é algo biológico, segundo, porque obscurece que são alguns traços específicos

que foram definidos como diferenciadores, como cor da pele e tipo de cabelo, que legitimaram a cisão do mundo em dois, de um lado, a raça europeia/branca *versus* as raças inferiores ameríndias e/ou africanas/não-brancas.

Importante sinalizar que essa definição de raça de Peter Wade está localizada na análise das relações de colonização da América Latina, contudo, sistemas de dominação baseados em relações raciais também aconteceram dentro da própria Europa branca, sendo o discurso racista de Hitler o exemplo mais dramático.

Quando se analisa o impacto da produção dos saberes acadêmicos sobre as relações sociais, percebem-se as intrincadas relações de saber-poder que constituem as práticas discursivas. Como discutido por Michel Foucault (1999), os sujeitos estão sempre imersos em relações de poder, nas quais é fundamental a possibilidade de resistência. Desta forma, a teoria do racismo científico não era absoluta, pois havia discursos que se opunham aos seus argumentos. Kabengele Munanga (2008) destaca alguns teóricos brasileiros que contestaram a validade da referida teoria, como por exemplo, Alberto Torres, Manuel Bonfim, Edgar Roquete Pinto. Entretanto, o racismo científico teve seu período de regime de verdade, tendo legitimado não apenas a dominação e a exploração de uma raça sobre as outras, mas a possibilidade de eliminação sumária de uma determinada “raça”, como testemunhado pelos campos de concentração de Hitler.

Depois dos horrores que o nazismo produziu, muitos foram os esforços teóricos para combater os discursos que legitimaram suas práticas, dentre os quais, o conceito de raça que embasava o racismo científico. Além disso, os Estados Unidos e a África do Sul mantiveram, após Segunda Guerra Mundial, suas relações sociais pautadas pela segregação racial. Assim sendo, Robert Miles (1993) é um dos autores que propõe o abandono do paradigma das relações raciais, característico dos estudos norte-americanos, em prol de análises teóricas sobre o racismo. Segundo esse autor, o termo racismo foi criado na década de 1930, no contexto europeu. Em sua opinião, focar a discussão no tema do racismo possibilita que se dispense o conceito analítico de “raça”, o qual tem servido apenas para reificar a noção de diferenças biológicas na espécie humana. Ele classifica o nazismo como um tipo de racismo, em que as questões fenotípicas não eram o ponto central. Além disso, defende que o racismo não é um produto exclusivo do colonialismo, diferentemente da análise proposta por Michael Banton (1979), que destaca a relação intrínseca entre racismo e colonialismo.

Dentre as discussões teóricas que analisam as diferenças entre os grupos humanos, além do conceito de raça, o conceito de etnia também ganha destaque. De acordo com Richard Jenkins (1997), o conceito de raça tem sido mais utilizado pelos estudos sociológicos,

com maior visibilidade para as problematizações sobre as relações de poder. Por outro lado, o conceito de etnia é mais tematizado nos estudos antropológicos, em que são centrais as problematizações sobre as construções das identidades culturais.

Além da localização tradicional desses dois conceitos, raça e etnia, em dois campos de saber diferentes e próximos, como são a Sociologia e a Antropologia, um ponto fundamental de diferenciação teórica é que o conceito de etnia aborda as diferenças entre os grupos humanos sem tomar as características físicas e biológicas como aspectos relevantes em sua definição. Segundo Max Weber (2000[1910-1920]), o surgimento da noção de comunidade étnica está relacionado com os sentimentos que se produzem no encontro de grupos diferentes, em que seriam frequentes sentimentos de pertencimento a uma determinada comunidade étnica, na qual são compartilhados hábitos, língua, cultos religiosos e formas de organização política. Quando em contato com um grupamento humano que expressa diferenças nesses aspectos, produzir-se-iam sentimentos de repulsão e de atração. Para esse autor, é esperado que cada grupo construa a convicção de que seus hábitos tem mais honra e excelência do que os dos outros, e em virtude disso, acreditem na inferioridade do “diferente”. De acordo com Max Weber (2000 [1910/1920], p. 270):

(...) chamaremos grupos “étnicos” aqueles grupos humanos que, em virtude de semelhanças no *habitus* externo ou nos costumes, ou em ambos, ou em virtude de lembranças de colonização e migração, nutrem uma crença subjetiva de procedência comum, de tal modo que esta se torna importante para a propagação de relações comunitárias, sendo indiferente se existe ou não uma comunidade de sangue efetiva.

Desta forma, pode-se dizer que a ideia central na definição de grupos étnicos para Marx Weber é a de um grupo com identidade distinta baseada na origem comum, seja ela real ou imaginada. A concepção de origem comum pode ser determinada por questões geográficas, ou por questões de “sangue” da família, ou ainda, por experiências históricas compartilhadas. Muitas vezes esses três elementos estão em interação, produzindo diversas combinações sobre a identidade do grupo étnico.

Segundo Peter Wade (2001), o termo étnico é antigo, vem do grego *ethos* e significa povo ou nação. Depois da Segunda Guerra Mundial, o termo etnicidade emergiu no discurso acadêmico e, a partir do desmantelamento do racismo científico, houve um movimento teórico-político de substituição do termo “raça” pelo termo “grupos étnicos”. Nesse sentido, o tema da etnia passou a se referir aos grupos minoritários.

Sob outro prisma de análise, em que não estariam em jogo, necessariamente, as relações de dominação, Fredrik Barth (1998[1969]) definiu a etnicidade como a construção das fronteiras entre os grupos humanos. Para esse autor, são as definições de traços culturais que diferenciam um agrupamento do outro, sendo fundamental tanto a relação de autodefinição das características quanto o reconhecimento dessa diferença pelos outros. Para Barth (1998[1969]), essas fronteiras estabelecem identidades, e elas são fundamentais para assegurar a identidade coletiva do grupo.

Outro autor que tem se dedicado aos estudos da etnicidade é Richard Jenkins (1997), o qual apresenta quatro características básicas na definição da mesma. Ele salienta que a etnicidade, em primeiro lugar, enfatiza as diferenças culturais. Em segundo, é absolutamente cultural, pois é baseada em compartilhamento de significados, os quais são produzidos e reproduzidos nas interações sociais. A terceira característica da etnicidade é ser variável, e não fixa, tampouco essencial, uma vez que está permanentemente permeável às relações contextuais. Por último, como quarta particularidade, a etnicidade constitui a identidade social das pessoas, que é sempre coletiva e individual, externalizada e internalizada.

Corroborando essa conceituação da etnicidade como não fixa, Philippe Poutignat e Jocelyne Streiff-Fenart (1998, p.123) propõem que as identidades étnicas são mais relacionais do que essenciais, uma vez que a noção de “nós” se constrói em oposição ao “eles/as”. Apontam a relação política-simbólica no processo da etnicidade, podendo estar em jogo na construção das identidades étnicas, tanto questões materiais e de poder, quanto necessidades simbólicas de organizar o mundo social de modo significativo.

De um modo geral, os estudos sobre etnia e etnicidade demonstram que esse marcador social se refere à noção de alteridade, de diferenciação cultural. Em relação à América Latina, Peter Wade (2001) destaca que a temática da etnia esteve ligada aos povos indígenas, pois esses eram considerados “outros” e ocupavam o lugar da alteridade, enquanto que os/as negros/as não tinham esse estatuto relacional. Para esse autor, a especificidade da etnicidade é que se trata de diferenciação cultural com enfoque no lugar, na qual o espaço geográfico de origem tem um papel importante. Segundo ele, o que caracteriza uma pergunta étnica é: de onde és? Trata-se de uma “topografia moral”.

Muitos estudos sobre etnia e etnicidade vão se afastar da noção tradicional e funcionalista da diferença cultural como da ordem de uma essência dos povos nativos. Nessa direção, Miguel Bartolomé (2006) traz o conceito de etnogênese, o qual significa que existe um processo de produção no compartilhamento das identificações. Para ele, a construção das identidades étnicas é baseada em uma tradição cultural preexistente ou não, podendo inclusive

ser construída, com intuito de auxiliar na sustentação das ações coletivas. No mundo globalizado de economias descentralizadas, é fundamental que as sociedades nativas se organizem como coletividades, como “sujeitos coletivos, para poderem se articular ou se confrontar com seus Estados em melhores condições políticas, já que a magnitude numérica e as demandas compartilhadas aumentam suas possibilidades de êxito” (BARTOLOMÉ, 2006, p. 44). Nesse contexto, a identidade étnica pode ser vista como uma forma de resistência ao processo de globalização e conseqüente aculturação e dominação/exploração dos coletivos humanos.

Como visto anteriormente, o discurso acadêmico tentou deslocar as discussões sobre as formas de dominação que se embasavam no conceito de raça para o campo das relações étnicas, pelo efeito nefasto que o conceito de raça produzira na efetivação do nazismo. Além disso, alguns estudos científicos demonstraram a inconsistência do conceito de raça em sua vertente biológica. Segundo Peter Wade (2001), a teoria de Darwin não permitiu que se sustentasse mais a noção de raça como algo permanente, pois as populações se adaptam e se transformam. Todavia, o racismo científico se apropriou da concepção darwiniana de evolução e sobrevivência das espécies mais fortes e projetou-a para análise das relações sociais, noção essa que ficou conhecida como darwinismo social. Frans Boas é outro cientista apontado como disruptor da noção biológica de raça, pois nos seus estudos de medição de crânios, demonstrou que não existem as ditas diferenças raciais entre brancos e não brancos, salientando a inexistência de diferenças e hierarquias que sejam inatas entre os humanos (WADE, Peter, 2001). Por fim, Wade (2001) e Munanga (2008) destacam a importância dos descobrimentos de Mendel sobre a hereditariedade, a combinação e a variação dos gens na desconstrução das tentativas de classificações raciais da espécie humana. Peter Wade (2001) também salienta o papel dos movimentos negros nos EUA e a 1ª Declaração sobre a Raça da Unesco, de 1950, a qual afirmou serem as diferenças nos traços fenotípicos apenas isso, diferenças na aparência, que em nada afetam as capacidades cognitivas, psicológicas e políticas dos povos em questão.

Portanto, pode-se afirmar que o final da Segunda Guerra Mundial foi o contexto histórico de sepultamento do discurso científico sobre as diferenças biológicas entre as raças humanas. Assim sendo, foi nessa ruptura de um regime de verdade biologicista da raça, que o campo das ciências sociais se viu obrigado a refletir sobre a manutenção ou não do conceito de raça nas análises das relações humanas. De acordo com Michael Banton (1979), é importante que se mantenha o uso do conceito de raça em sua dimensão de marcador social, uma vez que não se deve apagar da história os impactos que esse conceito produziu. Como

visto anteriormente, Robert Milles (1993) defende um posicionamento diferente, no sentido de abandonar-se o conceito de raça, pois acredita que a história de associação direta desse conceito com o campo biológico é difícil de se superar. Para Milles, o correto é a utilização do conceito de racismo, pois esse termo explicita os processos de dominação e de discriminação que afetam a vida das pessoas.

De acordo com Richard Jenkins (1997) não se pode confundir os conceitos de raça e de etnia, pois a concepção de raça implica, necessariamente, uma relação de dominação de um grupo sobre outro, havendo uma hierarquização necessária. O reconhecimento das diferenças étnicas nem sempre produz uma relação de dominação. Assim sendo, pode-se dizer que etnia tem mais a ver com a construção das identidades e raça com a instalação das relações de dominação.

Para Peter Wade (2001), deve-se pensar em similitudes entre esses dois conceitos, pois tanto a raça quanto as identidades étnicas são compreendidas, na atualidade, como contextuais, situacionais e multívocas. Entretanto, ele se questiona se a raça é tão flexível assim, pois estão em jogo, também, aspectos corporais e físicos que nem sempre podem ser negociados. Por fim, ele defende que se deve manter uma distinção entre raça e etnia, ainda que não seja radical, pois ambos contêm discursos sobre origens e sobre a transmissão das “essências” dos povos através das gerações. Seu argumento é de que não se devem eliminar as diferenças conceituais entre raça e etnia, pois essa eliminação acarretaria na negação da história particular de cada conceito. Principalmente, por toda a história de escravidão, colonialismo, discriminação, bem como as formas de resistência dos povos subjugados que o termo raça carrega.

Em consonância com esse posicionamento, trago as palavras de Frantz Fanon, sobre os impactos de ter sido subjetivado num regime de verdade racista e colonialista.

Eis na verdade o que se passa: como percebo que o preto é o símbolo do pecado, começo a odiá-lo. Porém, constato que sou negro. Para escapar ao conflito, duas soluções. Ou peço aos outros que não prestem atenção à minha cor, ou, ao contrário, quero que eles a percebam. Tento, então, valorizar o que é ruim – visto que, irrefletidamente, admiti que o negro é a cor do Mal. Para pôr um termo a essa situação neurótica, na qual sou obrigado a escolher uma solução insana, conflitante, alimentada por fantasmagorias, antagônica, desumana enfim, - só tenho uma solução: passar por cima deste drama absurdo que os outros montaram ao redor de mim, afastar estes dois termos que são igualmente inaceitáveis e, através de uma particularidade humana, tender ao universal. Quando o negro mergulha, ou, seja, quando ele desce, acontece algo de extraordinário. (...) Após ter sido levado aos limites da autodestruição, o preto, meticolosa ou tempestuosamente, vai saltar no *buraco negro* de onde partirá *com tal vigor o grande grito negro que*

estremecerá os assentamentos do mundo (FANON, 2008 [1952], p. 166-167).

A citação acima aponta o processo psíquico de apropriação das discussões sobre a inferioridade da raça negra e sua transformação em ação política de resistência. No cenário internacional, Aimé Césaire é considerado o criador da construção da categoria negritude como um conceito político de enfrentamento da questão racial, no início do século XX. Nesse contexto histórico, foram fundamentais também as lutas da população negra norte-americana, com seu *Black Power* em oposição à segregação racial jurídica, denominada Jim Crowl, válida até meados dos anos de 1960 (RIOS, 2008), bem como as lutas para eliminação da política de Apartheid na África do Sul, que aconteceram no período entre 1985-1992 (DOPCKE, 1998). Cabe salientar que esses espaços geográficos do mundo tiveram expressões explícitas de racismos e foram sancionadas juridicamente, o que, de certa forma, favoreceu a emergência dessa apropriação do conceito de raça como categoria analítica importante para os movimentos negros.

No Brasil, em que as relações raciais foram consideradas “cordiais e pacíficas”, depois da escravatura, sem diferenciações jurídicas entre brancos/as e negros/as, Abdias Nascimento (1978) vai ser um dos responsáveis por aproximar a condição da população negra brasileira com as de outras partes do mundo em que a discriminação racial era publicamente reconhecida. Nesse período, foi de fundamental importância a criação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU), em 1978, que após o silenciamento dos movimentos sociais pelas ditaduras precedentes, encontrará o campo de possibilidades para uma nova organização política da população negra (NEPOMUCENO, 2012).

É nesse cenário de lutas e resistência política da população negra por reconhecimento social e conquista de direitos iguais que o conceito de raça é apropriado pelos movimentos negros. Agora, de forma positivada, a raça passa a ser um marcador social potente para diagnosticar os níveis de discriminação racial dos Estados, bem como os efeitos persistentes dos racismos, principalmente os de ordem institucionais, que acabam invisibilizados no princípio ocidental democrático da igualdade jurídica.

Em um estudo comparativo sobre raça, etnia e saúde reprodutiva entre Brasil, México e Colômbia, Livio Sansone (2004) apresenta flexibilidade e permeabilidade entre os conceitos de raça e etnia, justamente por serem vetores que constituem as identidades das pessoas. Segundo ele, “a identidade étnica e a racialização fazem parte de um processo geral de redefinição de identidades sociais e da posição do indivíduo na sociedade” (SANSONE, 2004,

p. 60). Além da utilização simultânea do conceito de etnicidade e de racialização, esse autor destaca um ponto importante para o foco desta pesquisa que é a inter-relação entre identidade étnica e identidade de gênero.

Em muitos aspectos, o gênero é a lente da qual a identidade étnica é vivenciada. Certas etnicidades e racializações correspondem a um uso específico do corpo, muitas vezes à transmissão de imagens associadas à sexualidade. Nestas imagens, por exemplo, o homem negro surge como forte e ameaçador ou fraco e sem poder, e a mulher negra como forte e uterina ou sensual e dada ao senhor (branco). (SANSONE, 2004, p. 90).

Numa posição mais explícita de diferenciação entre etnia e raça, Elisa Nascimento (2003) é uma das autoras que sustenta teoricamente a utilização do termo raça, analisando criticamente os construtos acadêmicos que colam a questão da raça ao biológico. Ela denomina de sortilégios da cor “esse processo de desracialização ideológica, que comparece travestida de análise científica para esvaziar de conteúdo racial hierarquias baseadas no supremacismo branco” (NASCIMENTO, 2003, p. 47).

Lilia Schwarcz (2001) também corrobora a ideia de que mesmo que o conceito raça já tenha sido desconstruído do ponto de vista biológico, ele ainda é um potente conceito descritivo e analítico das relações sociais. Para Antônio Guimarães (2008, p. 77), a categoria raça é “um conceito sociológico, certamente não realista, no sentido ontológico, pois não reflete algo existente no mundo real, mas um conceito analítico nominalista, no sentido de que se refere a algo que orienta e ordena o discurso sobre a vida social”.

No campo da saúde, José Laguardia (2004) destaca a importância de inclusão efetiva de análise da variável raça, pois existem desigualdades de saúde na população que são atravessadas pelos racismos institucionais. Ele aponta a necessidade de que os/as pesquisadores/as acolham o conceito “raça” para além do tradicional individualismo biomédico, passando a apropriar-se dos conhecimentos científicos sobre os fatores e os processos sociais que estão subjacentes às desvantagens sociais, as quais foram produzidas historicamente. Esse autor ressalta como as restrições de ordem macroestrutural impostas às pessoas, acabam por condicionar comportamentos em saúde.

Devemos ter em mente que os efeitos da “raça” na saúde não são devidos à classificação racial, mas às noções de superioridade inerentes ao racismo, e que as consequências psicossociais e econômicas decorrentes do preconceito e da discriminação racial são causas fundamentais da desigualdade em saúde (LAGUARDIA, 2004, p.223).

Para Simone Monteiro (2004), os estudos epidemiológicos que identificam maior prevalência de alguns adoecimentos na população negra utilizam a categoria raça em sua

dimensão de marcador social. Dentre os fatores que identificam a maior frequência de algumas patologias em pessoas negras estão o estresse psicológico e a baixa-autoestima. Esses são sintomas relacionados a fatores sociais de desigualdades e discriminação, que acabam gerando a “falta de equidade social, inclusive na saúde” (MONTEIRO, 2004, p. 48). Além disso, ela destaca que a questão racial interfere no acesso e nas formas de interação da população negra com os serviços de saúde, produzindo maior vulnerabilidade para alguns adoecimentos.

Na cidade de Porto Alegre, uma pesquisa sobre a saúde da população negra constou diferenças raciais em relação à mortalidade de mulheres em idade fértil. No período entre 2001 e 2008, esse item apresentou estabilidade no percentual das mulheres brancas, com uma redução em 2008, que ficou em 36,0/10.000. Contudo, houve um aumento significativo desse tipo de mortalidade entre as mulheres negras, passando de 57,4/10.000 para 74,7/10.000. Esse estudo também apresenta informações de outras pesquisas que se relacionam com o período da gravidez:

No relatório Saúde Brasil 2005 do Ministério da Saúde, uma análise da situação de saúde apresentou dados e análises segundo raça/cor. No caso da assistência pré-natal verificou-se que 62% das mães de nascidos brancos referiam ter passado por sete ou mais consultas de pré-natal, e somente 37% das mães de nascidos negros, referiram esta oportunidade¹⁶.

Cabe lembrar que em recente decisão internacional do Comitê das Nações Unidas para Eliminação da Discriminação contra Mulheres (CEDAW – 49ª sessão, julho/2011), o estado brasileiro foi considerado responsável pela morte de Alyne da Silva Pimentel Teixeira, 28 anos, grávida de 6 meses. Ela faleceu devido à negligência e a demora no atendimento médico-hospitalar diante das complicações de sua gravidez. Houve a compreensão de que se tratou de um caso de violação de direitos da mulher, no qual a discriminação racial e econômica contribuiu para o desfecho fatal, pois se tratava de uma mulher negra e pobre. Esse foi o primeiro caso de mortalidade materna analisado internacionalmente, além disso, visibilizou a importância que o conceito de interseccionalidade vem produzindo na luta pelos Direitos Humanos.¹⁷

¹⁶ Boletim Epidemiológico. Edição Especial – População Negra. PMPOA, 2010, p. 03.

¹⁷ A decisão completa pode ser acessada

em: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>

Outra questão das políticas de saúde que foram gestadas de forma desigual entre mulheres brancas e negras é a forma como os processos de esterilização apresentam um recorte racial importante no Brasil, uma vez que as mulheres pobres e negras geram famílias numerosas, podendo ser responsabilizadas pela geração da pobreza (COROSSACZ, 2009).

Nos estudos étnico-raciais sobre a América Latina, percebe-se que os povos indígenas e africanos não tiveram o mesmo estatuto nos processos de escravização e de exploração pelos colonizadores europeus. Apesar dos efeitos devastadores da escravidão, os povos indígenas eram os nativos da terra, sendo reconhecidos como ingênuos, como portadores de almas que poderiam ser integradas no processo civilizatório. Nesse sentido, a população indígena era o “outro” por excelência, o primitivo original e puro (WADE, 2001). Além disso, essa população tinha um domínio sobre o território que lhe permitia fugas e formas de sobrevivência mais exitosas do que a população escrava negra. Para José Arruti (2000) e Juliet Hoker (2006), os indígenas da América Latina conquistaram instrumentos jurídicos de proteção específicos muito antes das populações de origem africana, tanto por esse olhar diferenciador com relação aos povos indígenas, quanto em virtude das dificuldades de organização política dos movimentos negros. No Brasil, esse olhar sobre a especificidade da população indígena culminou com a criação do Serviço de Proteção ao Índio, em 1910, o qual foi substituído pela FUNAI, em 1967 (FAUSTO, 2002). Com relação à escravização dos povos indígenas em suas colônias, Portugal considerou-a ilegal em 1570, apesar de não ter sido uma legislação cumprida na prática. Além disso, havia hierarquização entre indígenas e africanos/as, como atestam legislações e proibições em alguns países da América Latina que desaconselhavam os casamentos interraciais entre indígenas e africanos/as, pois isso certamente traria prejuízos (WADE, 2001). Desta forma, a população indígena logo se constituiu como objeto de pesquisa frutífero para a antropologia, sendo o conceito de etnia apropriado para analisar os povos indígenas.

No movimento político de construção de uma identidade brasileira, a população indígena foi cooptada para representar o símbolo da nação, sendo que a população negra entrou nessa representação apenas de forma mesclada, já em sua vertente embranquecida e mestiça, com destaque sobre a sua potência corporal e sexual (futebol, capoeira, carnaval, por exemplo). Assim sendo, percebe-se que o percurso de reconhecimento da necessidade de proteção e de promoção de direitos da população negra na América Latina e especificamente no Brasil, não se deu da mesma forma. Inicialmente, a alteridade do/a negro/a foi problematizada como “o problema do negro”.

Alberto Guerreiro Ramos, sociólogo negro brasileiro, denunciou em sua *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira*, de 1957, os malefícios de uma apropriação cega das teorias europeias e estadunidenses para a análise da realidade brasileira. No mesmo sentido, Gayatri Spivak (2010 [1985]) atualizou essa crítica aos países não-ocidentais e de grande número de população não-branca. No capítulo dedicado a discutir *O Problema do Negro na Sociologia Brasileira*, Guerreiro Ramos revisou os primeiros estudos brasileiros de antropologia e de sociologia, que segundo ele, tomaram o negro como um “problema” na incipiente nação brasileira, alicerçados nas teorias racistas e eugenistas do século XIX. Como já discutido anteriormente, os grandes representantes desse paradigma foram Nina Rodrigues e Oliveira Viana, os quais ajudaram a construir a ideia de que o Brasil seria um país atrasado em virtude de sua grande miscigenação com a raça negra, inferior por natureza.

No contexto norte-americano pós-escravidão, um dos trabalhos que analisou a noção de que o negro era um “problema” naquela sociedade foi William Du Bois. Em *Almas da Gente Negra*, ele explicitou a experiência de integrar esse grupo humano marginalizado por questões raciais, bem como os impactos negativos desse processo nas relações sociais e na construção da autoimagem das pessoas negras. Esse autor denuncia o sofrimento de se descobrir à “sombra do véu”, pois as relações pessoais entre pessoas brancas e negras são mediadas por um véu de preconceitos e estereótipos negativos, que enclausuram a construção das identidades da população negra (DU BOIS, 1999 [1903]).

Foi nesse contexto discursivo que afirmava a superioridade da raça branca e os “problemas” oriundos da raça negra, que os movimentos negros se apropriaram da categoria raça para utilizá-la como uma estratégia de luta contra a subordinação simbólica que o/a negro/a vivenciava. Desta forma, o recurso teórico de manter o conceito de raça como marcador social vem no sentido de reconhecer a importância dos movimentos sociais na dinâmica dos saberes científicos. Como ressaltado por Elisa Nascimento (2003), o conceito de etnia é demasiado acadêmico, não tendo sido apropriado pelo senso comum, tampouco foi incorporado na luta política dos movimentos negros. Seria possível pensar em agendas políticas de luta contra o etnicismo?

Em contraposição, lutar contra o racismo é um dos enunciados mais potentes nos discursos das sociedades democráticas atuais. Do ponto de vista teórico, as discussões de Richard Jenkins (1997) auxiliam na compreensão de que a discussão racial emergiu socialmente como uma forma especial de etnicidade, em que um grupo sistematicamente

domina outro. Como afirmado anteriormente, uma das distinções fundamentais entre a concepção teórica de raça (social) e de etnia é justamente a dominação nas relações de poder que constituem o conceito de raça.

Para José Carlos dos Anjos (2004, p.117), os conceitos de etnia e de raça apresentam diferenças em seus efeitos, principalmente na realidade brasileira. O conceito de etnia esteve mais ligado aos processos de inclusão dos povos indígenas e o conceito de raça, que em geral apresenta uma lógica binária entre população negra e população branca, acabou produzindo lógicas genocidas. O “genocídio” da população negra referido por esse autor pode ser atualizado, bem como a proposição de Sueli Carneiro (2005) de que a negritude brasileira vive sob o signo da morte, por exemplo, nos dados do Mapa da Violência de 2012 (WAISELFISZ, 2012, p.14), o qual constatou um percentual maior de vitimização da população negra do que da população branca, sendo esse percentual de 132,3%. “Isto é, para cada branco vítima de homicídio proporcionalmente morreram 2,3 negros pelo mesmo motivo”. Esse é um dado nacional, quando se faz uma análise pelos estados da federação, encontra-se dados alarmantes em estados como Paraíba e Alagoas, em que as proporções são de 1 branco para 19 negros, e, 1 branco para 18 negros, respectivamente. Com um recorte geracional, a pesquisa verificou que a vitimização de jovens negros é ainda maior, em nível nacional, aumentando o percentual para 153,9%, ou seja, “morrem proporcionalmente, duas vezes e meia mais jovens negros que brancos” (WAISELFISZ, 2012, p. 39).

Nesse sentido, destaco que desde o início desta escrita tenho me alicerçado em paradigmas teóricos pós-estruturalistas, nos quais há a compreensão de que todos os saberes acadêmicos são localizados e estabelecem relações de poder. Portanto, todo posicionamento teórico implica em efeitos na produção de subjetividade. Aqui, me permito um diálogo com as ruas de Porto Alegre, em que é possível lermos em vários muros da universidade pública, ou em seus arredores, o grafite que indaga o mundo acadêmico: *Pra que(m) serve o teu conhecimento?*

Assim sendo, explícito meu alinhamento teórico com os/as autores/as que defendem uma diferenciação conceitual entre raça e etnia, principalmente nos argumentos sobre os riscos de não discutirmos mais a raça enquanto uma categoria de análise com fortes implicações histórico-políticas. Compreendo que no Brasil, o conceito de raça é pertinente para análises das relações entre a população branca e a população negra, principalmente porque não se pode falar de diferenças culturais entre esses grupos e sim de relações de exploração, de dominação, de discriminação e de privilégios das pessoas brancas com relação às pessoas negras. Como abordado por Fredrik Barth (1998[1969]), no conceito de etnia é

fundamental o estabelecimento de fronteiras de diferenciação, em que a questão cultural é central. Outro ponto característico do conceito de etnia é a questão do lugar de origem, pontuado por Peter Wade (2001). Desta maneira, compreendo que na sociedade brasileira o conceito de etnia é coerente para os estudos sobre as populações indígenas e não para a população negra, contudo, existem algumas comunidades brancas no Brasil em que as questões étnicas podem ser acionadas.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, algumas cidades tiveram forte colonização italiana e alemã, e é frequente a identificação dessas comunidades brasileiras com suas origens europeias. Possivelmente, as relações raciais dessas cidades sejam atravessadas por questões étnicas, as quais não são tão visíveis na capital gaúcha, foco do trabalho de campo desta pesquisa. Como minha subjetividade é completamente urbana, a convivência com as comunidades italianas e alemãs não compõem diretamente os processos de subjetivação que me constituem. Contudo, meu olhar de pesquisadora sobre as relações raciais/étnicas está permanentemente atento aos acontecimentos que possam visibilizar os exercícios de poder dessa especificidade. Assim sendo, resgato aqui uma experiência de debates durante uma aula do doutorado, em que uma colega, neta de imigrantes italianos e moradora de uma cidade do interior do Rio Grande do Sul, contou-nos que seu pai se orgulhava de se autodenominar “italiano”, apesar de nunca ter ido à Itália. Além disso, ele costumava denominar as pessoas de sua comunidade que não eram de origem italiana como “brasileiros/as”, sendo essa classificação tomada de forma pejorativa. Em contraposição, dificilmente vemos a população negra brasileira se autoreferindo como “africana”. Dessa forma, compreendo que esses são elementos contextuais específicos que me fazem sustentar a pertinência do conceito de raça para a população negra brasileira.

Por outro lado, para a análise da pesquisa de campo em Sevilha, na Espanha, o conceito de raça não produz os mesmos impactos que o conceito de etnia, principalmente por haver um percentual pequeno de população negra naquela cidade e, mesmo essa população, carrega marcas fortes de sua origem geográfica/cultural que podem ser tão ou mais importantes do que a cor da pele, como no caso do Brasil. Assim sendo, logo que cheguei à Espanha fui alertada de que a questão racial não era tão importante, visto que não havia quase população negra em Sevilha, a não ser via os processos recentes de imigração, mas com percentuais ainda baixos de africanos/as. De um modo geral, percebi haver um senso comum de que negro/a é igual a africano/a.

Apesar desse enunciado de que a questão da raça não é significativa na cidade de Sevilha, a partir da pesquisa bibliográfica para elaboração desta tese, encontrei estudos sobre

a forte convivência com a escravidão africana no século XVI. Era comum que a maioria das famílias tivesse pelo menos um/a escravo/a. Muitos deles eram incorporados nas rotinas de serviços domésticos, bem como nas oficinas dos artesãos. O próprio pintor Diego Velasquez tinha o seu escravo, o qual foi iniciado nas artes da pintura e chegou a ter algum reconhecimento. (MORENO, 1997).

De acordo com Isidoro Moreno (1997), Sevilha chegou a ser considerada um “tabuleiro de xadrez”, devido a grande presença de escravos/as africanos/as em seu território, no século XVI. Todavia, terminado o período de escravidão, a maioria da população negra morreu ou foi enviada para as colônias espanholas. Num estudo histórico sobre as tradições religiosas em Sevilha e a escravidão negra, esse autor analisou as fortes tradições católicas na Espanha, sendo a Semana Santa um dos eventos mais importantes da vida social, com desfiles de grupos e carros alegóricos com imagens santas. Dentre os inúmeros grupos que desfilam durante esse período, existe um denominado La Hermandade de Los Negritos, pois em sua origem, no século XV, era composto completamente por escravos negros. Depois da abolição da escravidão, lentamente esse tradicional grupo foi sendo incorporado por pessoas brancas, guardando hoje apenas o nome que remete a presença negra na Semana Santa daquele período. De fato hoje, traços negros africanos guardam poucas expressões nos corpos espanhóis. Essa falta de diversos tons de pele entre a cor branca e a cor negra, tão característica da população brasileira, foi um dos primeiros estranhamentos produzidos no olhar desta pesquisadora.

Interessante ressaltar que essa informação histórica sobre a forte presença da escravidão negra em Sevilha e sua relação com essa famosa irmandade da Semana Santa não é um conhecimento que circule no senso comum. Em um dos momentos de observação participante de uma das audiências no Juizado de Violência contra a Mulher, no final de uma tarde de audiências, comecei a conversar com uma assessora do juiz e com uma fiscal do Ministério Público sobre essa minha recente descoberta sobre a presença intensa de escravos/as na cidade de Sevilha. Nenhuma das duas sabia dessa parte da história da cidade. Entretanto, começaram a compartilhar comigo como até pouco tempo atrás, antes de haver uma legislação mais rigorosa em relação aos direitos trabalhistas das empregadas domésticas, como era comum as famílias receberem mulheres jovens e meninas imigrantes da África para trabalharem nas casas espanholas. Elas destacaram que essas situações em muito se assemelhavam aos regimes de escravidão.

Além disso, também destaco do diário de campo, os relatos de como era algo excêntrico encontrar uma pessoa de cor negra nas ruas de Sevilha há uns 20 anos atrás.

Segundo a informante nigeriana, negra, que vive há 26 anos nessa cidade, quando de sua chegada à Sevilha, era tratada como uma curiosidade, pois era raro, de fato, haver pessoas negras na cidade. Segundo ela, com o aumento da imigração africana negra para a Espanha, as relações sociais com as pessoas negras têm ganhado tons mais explícitos de discriminação. Essa percepção vivenciada na pele dessa informante, recebe respaldo em pesquisa recente do Estado espanhol sobre a percepção dos processos discriminatórios na sociedade atual (RED2RED, 2011).

Em um estudo sobre as mulheres negras na Espanha (VIVES e SITE, 2010), constatou-se a dificuldade da população reconhecer uma pessoa negra como cidadã espanhola. As pessoas negras sempre são vistas e tratadas como imigrantes africanas, mesmo que tenham nascido em território espanhol e sido subjetivadas na cultura espanhola.

Durante minha estada em Sevilha tive a oportunidade de conhecer uma psicóloga branca, com idade ao redor dos 40 anos, a qual era mãe de uma menina negra de 5 anos. Quando essa mulher descobriu que os meus estudos relacionavam-se com as questões raciais, ela logo quis me contar as diversas cenas de discriminação que vivia. Uma das coisas que mais lhe incomodava era quando lhe perguntavam quando tinha adotado sua filha. Essa indagação frequente lhe parecia fruto de um imaginário espanhol em que as relações sexuais interracialis seriam impossíveis. De fato, ela tivera um relacionamento duradouro com um africano, do qual estava separada.

Dentro desse contexto de um imaginário mais “puro” do ponto de vista racial, em que a raça branca é predominante, a temática do racismo tem sido subvalorizada na Espanha. Em contrapartida, existe o reconhecimento de que haja discriminações e vulnerabilidades pela questão étnica e pela imigração. No eixo da etnia, a cultura cigana é uma parte significativa da população espanhola, que por preservar as especificidades de sua cultura, acaba encontrando dificuldades de integração nos padrões europeus (RED2RED, 2011).

A questão da imigração é uma temática importante nas relações sociais espanholas, principalmente a partir dos anos de 1990, quando houve um incremento considerável de imigrantes vindos de várias partes do mundo. Assim sendo, em 2009, reconhecendo as dificuldades que as mulheres imigrantes deveriam vivenciar para enfrentar a violência de gênero nas relações de conjugalidade, visto estar em muitas vezes em situações irregulares de imigração, o estado espanhol editou o Plano Nacional de Atenção e Prevenção de Violência em Mulheres Imigrantes e fez uma reforma na Lei de Estrangeiros, através da LO 2/2009, de 12 de dezembro, legislação específica de proteção às mulheres imigrantes vítimas de violência

de gênero, no sentido de expandir direitos que eram destinados às mulheres cidadãs espanholas (CARBÓ, 2009).

María Lugones (2008) aponta que o conceito de interseccionalidade permite que se veja o que não seria visível caso as categorias de gênero e de raça estivessem conceitualizadas de forma separada. Para essa autora, o “sistema moderno-colonial de gênero” produziu nas mulheres não-brancas um processo dual de subordinação de gênero e de inferiorização racial.

Na realidade espanhola, a categoria interseccionalidade gênero/raça tem sido utilizada para analisar as desigualdades no campo do trabalho. Em virtude do grande número de imigrantes que procuram a Espanha, Carlota Puig (2009) demonstra como em meados dos anos 1990 se intensificaram os processos de “internacionalização da reprodução”. O trabalho doméstico parece ser uma das únicas possibilidades de trabalho para as mulheres imigrantes, independente de suas trajetórias individuais e níveis de escolarização. Esse estudo aponta que os “trabalhos de mulheres” menos valorizados, tanto o doméstico, quanto a prostituição, acabam sendo a porta de entrada das mulheres oriundas da região Sul do globo para os países do Norte.

Esse reconhecimento da subalternidade das pessoas oriundas de países que não compõe o eixo Europa-EUA só me foi possível a partir da definição desta pesquisa de doutorado de fazer uma aproximação com uma cultura europeia colonizadora. Apesar de o período colonial estar encerrado formalmente, os estudos pós-colonialistas denunciam a permanência do poder simbólico/acadêmico/político dessas nações. Gayatri Spivak (2010[1985]) alerta para as “determinações geopolíticas” na vida das pessoas do Terceiro Mundo, que, frequentemente, não são abordadas nas discussões europeias ou americanas pós-estruturalistas.

No contexto espanhol atual, ainda que a questão da imigração seja um marcador social que marca a interseccionalidade de gênero naquela cidade, o reconhecimento da utilidade do conceito de etnia se faz presente, principalmente porque as comunidades ciganas constituem o traçado característico populacional daquela cidade, sendo o grupo mais marginalizado e vulnerável. Naquele coletivo, as diferenças que importam não estão inscritas na cor da pele, apesar de alguns traços fenotípicos da população cigana apresentar alguma especificidade. Contudo, são os aspectos culturais que lhes definirão o estatuto de singularidade no imaginário espanhol. Interessante pontuar que a população cigana classifica os/as espanhóis e as pessoas que não são ciganas como “payos”, numa exemplificação daquilo que Barth

(1998[1969]) caracterizou como um dos elementos da etnicidade, qual seja, a incorporação em cada grupo étnico do compartilhamento no processo de reconhecimento das diferenças. Além disso, pude verificar uma singularidade em relação às mulheres ciganas. Trata-se de uma comunidade altamente patriarcal e muito vulnerável. Entretanto, essas mulheres raramente acessam o poder judiciário para buscar proteção contra a violência de gênero. Além disso, há um silenciamento teórico-político sobre a possível violação de direitos humanos desse coletivo de mulheres, sob a alegação de evitar produzir mais preconceitos.

Depois dessas aproximações teóricas sobre os dois marcadores sociais principais, gênero, raça e etnia, que atravessam a discussão proposta nesta tese, passo a descrever quais os recursos metodológicos que nortearam este processo investigativo, bem como sustentaram a pesquisa de campo nas cidades de Porto Alegre e de Sevilha.

2.3 Perspectivas teórico-metodológicas na produção de informações

Diante da complexidade da proposição investigativa de problematizar a interseccionalidade gênero, raça e etnia nas situações de violência contra as mulheres nas relações de intimidade, esta tese de doutorado foi construída de forma interdisciplinar. Para tanto, construí diálogos constantes entre diversos saberes, com especial enfoque de conhecimentos e pesquisadoras/es da psicologia, do direito e da estatística. Além disso, esta pesquisa articulou-se com um projeto de extensão que vinha acontecendo desde 2005 na temática da violência contra as mulheres nas relações de intimidade e o campo das políticas públicas do Poder Judiciário gaúcho. Desta forma, a caixa de ferramentas teórico-metodológicas articulou conceitos e instrumentos da pesquisa quanti-qualitativa para a produção de informações.

No campo metodológico da psicologia social, um dos instrumentos teóricos potentes tem sido a pesquisa-intervenção. Essa discussão teórico-metodológica dialoga com os pressupostos da pesquisa-ação, no sentido de pensar a responsabilidade dos/as pesquisadores/as com seus objetos de pesquisa, principalmente no campo social. Entretanto, a pesquisa-intervenção tem sido utilizada para problematizar a forma como os processos de mudança podem ou não ser acionados pelo encontro dos saberes oriundos do campo com a produção de conhecimento científico. De um modo geral, estudiosos/as que se amparam na pesquisa-intervenção não tem como objetivo imediato à transformação dos processos instituídos. Suas proposições vão no sentido de compreender que “a mudança é consequência da produção de uma outra relação entre teoria e prática, assim como entre sujeito e objeto”

(ROCHA e AGUIAR, 2003, p. 71) e que sempre a pesquisa produz uma intervenção, quer se queira ou não. Nessa perspectiva, não só os “objetos” e os campos de pesquisa sofrem intervenção. Também os pesquisadores e as pesquisadoras são afetados/as por suas práticas, jamais saindo iguais de seus processos de investigação. Desta forma, estão em jogo análises sobre a micropolítica do cotidiano, bem como sobre a impossibilidade de individualizar os conflitos sociais. Segundo Marisa Rocha e Kátia Aguiar (2003, p. 72):

(...) a intervenção se articula à pesquisa para produzir uma outra relação entre instituição da formação/aplicação de conhecimentos, teoria/prática, sujeito/objeto, recusando-se a psicologizar conflitos. Conflitos e tensões são as possibilidades de mudança, pois evidenciam que algo não se ajusta, está fora da ordem, transborda os modelos. Diante disso, ou ocupamos o lugar de especialistas, indagando sobre as doenças do indivíduo, ou o de sócio-analistas, indagando sobre a ordem da formação que exclui os sujeitos.

Nesse sentido, compreendo que esta pesquisa se aproxima desta discussão teórico-metodológica, mas em virtude da experiência direta desta pesquisadora com as práticas discursivas do meio jurídico, fez-se necessário o reconhecimento crítico de que o termo intervenção não produz, nesse encontro psicologia-direito, os significados positivos da metodologia da pesquisa-intervenção. Numa compreensão bem distinta, intervenção para o meio jurídico é algo negativo, ou melhor, uma intervenção só acontecerá quando alguma coisa estiver errada e for denunciada por estar ferindo direitos e princípios jurídicos.

Assim sendo, desde que iniciei minhas práticas docentes no curso de Direito do UniRitter, logo percebi que havia lacunas na possibilidade de comunicação entre o “psicologês” e o “juridiquês”. Usamos muitas palavras iguais, mas com significados diferentes. Por essas razões, decidi chamar o trabalho teórico-metodológico desta tese de pesquisa-extensão. Em primeiro lugar porque todo o percurso investigativo esteve articulado com o trabalho extensionista. Em segundo lugar, porque ao utilizar o termo pesquisa-extensão se potencializa um dos enunciados fundamentais da universidade, que é justamente possibilitar a articulação dos espaços de formação. Tradicionalmente, o tripé clássico de ensino-pesquisa-extensão acaba funcionando de forma fragmentária, com pouca concretização nas práticas universitárias. Pedro Demo (2004) é um dos autores que criticou essa cisão, além de todas as discussões sobre as diferenças de valoração pelos organismos financiadores em relação à pesquisa, e à extensão. Paulo Freire (1985[1968]) já tencionava se o melhor termo era extensão, desde 1968/9, preferindo que se utilizasse a palavra comunicação, em virtude dos diferentes significados nas relações de saber-poder que cada termo carrega.

Por tratar-se de uma pesquisa-extensão em articulação direta com as práticas judiciárias e policiais de atendimento a mulheres que vivenciam situações de violência de gênero em suas relações de intimidade, compreendi ser fundamental a utilização do conceito de “burocracia do nível da rua” de Michael Lipsky (2010[1980]). Esse autor propôs nos anos de 1980, nos EUA, o conceito de burocracia do nível da rua, o qual se refere às ações que são desenvolvidas pelos/as funcionários/as que executam as políticas públicas. Ele salienta o paradoxo que esse conceito carrega na própria nomenclatura, pois burocracia implica um número de regras, de normas, de estruturas de autoridade. Por outro lado, nível da rua se refere a uma distância do “centro de decisão”, no qual reside a autoridade. Outra característica que define a burocracia do nível da rua é o alto grau de discricionariedade que caracteriza o trabalho desses/as funcionários/as, pois possuem o dever de decidir, de distribuir benefícios ou sanções para os/as cidadãos/ãs. A importância desse conceito reside em ser o local privilegiado de análise das situações em que vivemos, no dia-a-dia, a experiência do governo ao qual estamos subordinados/as pelas políticas de Estado. A burocracia do nível da rua é executada pelos/as trabalhadores/as de ponta, ou seja, aqueles/as que atendem diretamente às pessoas que acessam os serviços públicos.

Apesar das especificidades de cada país, esse conceito carrega uma potência enquanto operador de análise, principalmente quando se pesquisa situações que acontecem no embate do acesso à justiça. Cabe destacar uma das diferenças fundamentais da especificidade do contexto social norte-americano na discussão teórica proposta, que é o estatuto de “cliente” do usuário dos serviços públicos. De maneira diferente, vivemos no Brasil atual um Estado Democrático pautado pelo princípio de igualdade de direitos. Segundo Lipsky (2010[1980]), as pessoas que necessitam interagir com os/as burocratas do nível da rua são clientes “não voluntários”, uma vez que são categorizados como fracassados pois não podem pagar pelos serviços privados. Nesse sentido, Lipsky (2010[1980]) salienta que, às vezes, as ações desenvolvidas pelos/as burocratas do nível da rua não produzem a lógica do bem estar comum, mas refletem comportamentos individuais e individualistas.

Claro que no Brasil o neoliberalismo também constitui nossos modos de subjetivação, além disso, temos uma história de Estado marcada pela escravidão, pela oligarquia, pelo conservadorismo e pela corrupção. A configuração desses elementos nas formas de governar produz dificuldades de separação entre o público e o privado. Todavia, após a redemocratização do país, vemos a emergência de propostas de políticas públicas que primam pela consolidação de direitos igualitários/universais.

Outro aspecto diferenciador entre o contexto brasileiro e o norte-americano que salta aos olhos desta pesquisadora na leitura do trabalho de Lipsky (2010[1980]) é o quanto essa discussão teórica é explícita em relação aos conflitos raciais. Em diversos momentos da análise da burocracia do nível da rua, Lipsky aponta o racismo dos atores sociais, salientando, por exemplo, o racismo dos/as policiais, que costumam tratar de forma diferenciada brancos/as e negros/as. Esse tipo de análise não é frequente nas teorias brasileiras, exceto naquelas que se dedicam a temática do racismo e das relações raciais.

Essa ausência da discussão racial no campo teórico pode ser vista como um dos efeitos do dispositivo da racialidade nos nossos regimes de verdade. Amparada nas discussões da analítica do poder de Michel Foucault, Sueli Carneiro (2005), propôs que o exercício do biopoder nas sociedades modernas configurou, além do dispositivo da sexualidade (Michel Foucault), o dispositivo da racialidade. A partir da dinâmica foucaultiana, essa autora compreende que no Brasil, o dispositivo da racialidade está inscrito nos regimes de verdade através das táticas do segredo e do silêncio, sustentando os exercícios do biopoder. Assim sendo, Sueli Carneiro (2005, p. 33) afirma que o silenciamento da questão racial possibilita a “compreensão da dinâmica discursiva que enfeixa as relações raciais no Brasil na qual os silêncios têm lugar privilegiado”.

Essa proposição se articula com outra questão que considero fundamental nas discussões teórico-metodológicas de Michel Foucault (1995), quando afirma que não existe nada a descobrir por trás dos objetos de conhecimento, pois quando se enuncia algo sobre eles, esse discurso já contém o que pode ser visibilizado e o que não ganhará luz em determinado momento e contexto. Essa elaboração teórica parece estar em consonância com o alerta de Gayatri Spivak (2010[1985]) sobre os silêncios que os objetos de pesquisa carregam. Essa autora pontua o cuidado que as pesquisas realizadas em países que não fazem parte do eixo europeu-norte-americano, que tradicionalmente elegeu o paradigma branco/masculino/ocidental como a norma para a produção do conhecimento tido como universal, devem ter em lidar com conceitos elaborados em contextos estrangeiros aos seus. Desta forma, estive atenta a necessidade de atualizar os operadores conceituais de Michel Foucault para a realidade brasileira, bem como para o nosso tempo. Assim sendo, parti da experiência extensionista em que estou e estive envolvida para pensar os enunciados que emergem como um dispositivo de análise sobre a possibilidade ou não de análise interseccional entre gênero, raça e etnia nas situações da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. As vivências nas ações de extensão me possibilitaram

aproximações com o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a Delegacia da Mulher e com a ONG Maria Mulher. Todas essas instituições têm em comum a tematização da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade e da noção de sujeito de direitos presente na legislação brasileira.

A proposição de construir uma aproximação com a sociedade espanhola não teve o intuito de produzir um estudo comparativo no sentido clássico dessa abordagem, mas sim de reconhecer semelhanças e diferenças que persistem apesar das especificidades regionais. Como afirma Robert Castel (2001), os estudos que pretendem trabalhar com sociedades diferenciadas potencializam que os problemas sociais graves sejam reconhecidos como temáticas importantes para toda a humanidade. Nesse sentido, é importante reconhecer que existem questões que apresentam “(...) constantes no tempo e no espaço, a despeito ou graças às diversidades culturais e históricas” (CASTEL, 2001, p. 37). Infelizmente, a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade e as desigualdades de raça e de etnia têm sido uma constante no contexto mundial.

Outro ponto significativo na definição de uma perspectiva investigativa comparativa é a possibilidade de, a partir da confrontação com contextos distintos, potencializar a desnaturalização dos discursos. Embasado nas discussões de Eric Fassin (2001), Henrique Nardi (2008) destaca que a comparação produz um efeito de deformação do espelho, possibilitando a suspensão da naturalização das verdades que cada cultura e arranjo societário produzem.

Na perspectiva da pesquisa qualitativa, as discussões metodológicas de Stéphane Beaud e Florence Weber (2007[1998]) foram agregadas a minha caixa de ferramentas, uma vez que desenvolvi uma pesquisa de campo que contou com entrevistas e atuação direta com pessoas em diversos espaços de observações. Para essas/es autoras/es, o indivíduo é o resultado de um processo, ele é produto de uma história que podemos dizer tanto social quanto pessoal: ao mesmo tempo o produto de múltiplas interações pessoais nas quais ele esteve ligado desde seu nascimento e o produto de múltiplas referências, culturais e linguísticas as quais ele foi exposto e das quais ele se apropriou sucessivamente. Desta forma podemos ler sua história, sua trajetória como o encontro de muitas histórias coletivas.

Assim, trabalhar com o conceito de interseccionalidade me pareceu potencializar a análise das diferenças que podem ou não produzir desigualdades na constituição subjetiva, e sua consequente possibilidade enunciativa enquanto um sujeito singular de direitos.

Os métodos para construção do corpus de análise incluíram a realização de entrevistas individuais abertas e semi-estruturadas com os/as participantes da pesquisa, depois de assinado o termo de consentimento¹⁸ informado, com gravação e transcrição das mesmas. Importante salientar que as informações obtidas nas entrevistas não foram analisadas de forma individual e isoladas, tampouco com exposição de detalhes que possam identificar os/as participantes. Contudo, cabe ressaltar que em relação aos/às quatro juízes/as entrevistados/as na cidade de Porto Alegre, em virtude da limitação dos órgãos públicos brasileiros em que a pesquisa acontece, por mais que se pretenda manter o sigilo de suas identidades, possivelmente os/as futuros/as leitores/as deste trabalho, principalmente aqueles/as vinculados ao contexto porto-alegrense, acabem por identificá-los/as. Desta forma, foi dedicada uma atenção especial na discussão com esses/as operadores/as do direito sobre o consentimento ou não de participação nesta pesquisa.

Para uma breve contextualização dos/as magistrados/as entrevistados/as, ao todo foram seis pessoas, assim distribuídas: um juiz brasileiro, três juízas brasileiras e dois juízes espanhóis. Cinco estavam na faixa etária dos 40 anos e apenas uma juíza tinha mais de 50 anos. O tempo médio de atuação como juízes/as foi de 15 anos. Todos/as eram brancos/as. Todos tinham filhos/as de casamento e/ou união estável e duas juízas eram separadas. Destaco que num dos momentos de interlocução com um dos juízes espanhóis, ele comentou, espontaneamente, que o salário dos juízes na Espanha não era tão elevado quanto no Brasil, não diferindo muito das outras profissões com nível superior. Em nossa sociedade, o nível salarial dos/as magistrados/as aproxima-se de 30 salários mínimos.

Na cidade de Sevilha também entrevistei uma militante negra, de 46 anos, nigeriana, que vive há 26 anos naquela cidade. Separada, mas vivendo com um novo companheiro, tem dois filhos do primeiro casamento. Trabalha como jornalista em duas rádios comunitárias e atua na ONG Mujeres entre Mundos. Ela comentou ter uma boa situação econômica, e que nos tempos em que a Espanha não estava em crise, chegou a ter três empregos, com os quais conseguia uma renda de aproximadamente quatro mil euros.

Além dessas entrevistas, a pesquisa de campo contou com observações de espaços judiciais que atendem mulheres vítimas de violência de gênero nas relações de intimidade. Na cidade de Sevilha realizei observações de práticas desenvolvidas pelo Poder Judiciário nos seguintes locais: um dos Juizados de Violência contra a Mulher, um Juizado Penal e o Serviço

¹⁸ Segue em anexo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo A).

de Assistência às Vítimas de Andaluzia (SAVA). Nesses três espaços observei audiências e atendimentos às mulheres. A partir dessa imersão no campo prático jurídico espanhol, outros espaços de investigação foram sendo construídos. Assim, realizei visitas a duas ONGs que atuam com mulheres, sendo que em uma delas, pude entrevistar a militante negra acima referida. Além disso, realizei observações participantes no bairro Três Fazendas com uma trabalhadora social de uma ONG que atua no campo da drogadição, por ser esta uma região na cidade de Sevilha onde há grande concentração de população cigana e ser uma área de alta vulnerabilidade social. Sendo que esse “máximo de pobreza e exclusão” que me havia sido informado, não se compara com os nossos espaços mais precarizados. A “realidade” da miséria na cidade de Sevilha que visitei pode ser comparada, no máximo, com os prédios mal conservados da Cohab em alguns bairros de periferia, como por exemplo na Restinga. Interessante pontuar que nessa circulação que fiz junto à população usuária de drogas no bairro Três Fazendas, quando paramos para conversar com um usuário, e, ele foi informado de que eu era brasileira, queria saber se realmente a violência no Brasil era tão grande quanto eles tinha informações.

No Brasil, a pesquisa de campo concentrou sua atuação na cidade de Porto Alegre, tendo como foco principal três locais: a Delegacia da Mulher, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/JVDFM (Foro Central e Foro Restinga) e a ONG Maria Mulher. Em virtude da minha inserção como docente com atividades de extensão universitária, também foram integradas nesta pesquisa observações e discussões com o Núcleo de Direitos da Mulher do Serviço de Assistência Judiciária do UniRitter (SAJUIR), na cidade de Canoas. Também compuseram o corpus de análise pesquisas em documentos oficiais do JVDFM sobre o andamento dos processos judiciais e desempenho das atividades dos magistrados/as; observações de audiências da Lei Maria da Penha no Fórum Central de Porto Alegre e no bairro Restinga, e, análise de um processo judicial do Núcleo de Direitos da Mulher do SAJUIR de Canoas.

A metodologia de trabalho integrou uma ação de extensão universitária de atendimentos interdisciplinares a mulheres que buscaram os dois órgãos públicos acima citados com a realização de levantamento de informações para a pesquisa. O período total do trabalho de campo foi de 14 meses entre agosto de 2010 e outubro de 2012. Como já dito, por essa razão, nomeei esta proposta investigativa de pesquisa-extensão. Compuseram a equipe de trabalho estudantes de direito do UniRitter, estudantes de outros cursos (psicologia, ciências sociais e história) da Ufrgs e da Unisinos, bem como a psicóloga do Serviço de Assessoria

Jurídica/SAJUIR do UniRitter, professores/as pesquisadores/as da psicologia/Ufrgs e do direito e da estatística/UniRitter.

Na Organização Maria Mulher foram construídos espaços de convivência no percurso dos projetos de pesquisa e de extensão, em que as interlocutoras foram as mulheres tanto técnicas como militantes. O objetivo dessas trocas era uma aproximação e apropriação do conhecimento adquirido nessa instituição através do trabalho desenvolvido por elas com mulheres em situações de violência de gênero, com uma atenção especial às mulheres negras e os efeitos do racismo em suas vidas. Todas as atividades realizadas para produção de informações foram seguidas de registros em diários de campo, tanto desta pesquisadora, quanto dos/as estudantes envolvidos/as nos projetos de extensão e de pesquisa.

Do ponto de vista quanti-quantitativo, foram construídas três planilhas, a partir do levantamento de informações em três amostras de conveniência. A descrição e o cruzamento dessas informações foram analisados com o auxílio dos softwares Microsoft Excel e SPSS, versão 18¹⁹. Destaco que a categoria racial “negra” apontada nas três planilhas refere-se ao somatório das autodeclarações raciais como pretas e pardas. A utilização do conceito de população negra é uma orientação política, reivindicada tanto pelos movimentos negros, quanto pelos estudos estatísticos sobre desigualdade racial no Brasil, em virtude de que pretos/as e pardos/as, classificação atual do IBGE, acabam apresentando indicadores sociais de vulnerabilidade similares.

A primeira amostra constitui-se de 70 processos judiciais do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Fórum Central de Porto Alegre. Esses processos foram selecionados por uma funcionária do juizado obedecendo a uma seleção diversificada por andamento dos processos, sendo que os mesmos podiam estar numa fase inicial, intermediária ou final dos trâmites jurídicos. Inicialmente foi construído um instrumento para levantamento de informações nesses processos, com o objetivo de tentar mapear elementos que apontassem a interseccionalidade gênero/raça. Assim sendo, buscamos as seguintes informações sobre a autora da ação e o/a réu/ré: 1) idade; 2) sexo; 3) raça; 4) escolaridade; 5) profissão; 6) situação de trabalho; 7) vínculo de trabalho; 8) renda; 9) número de filhos com o autor ou com outros homens; 10) estado civil; 11) relação de conjugalidade e/ou de parentesco; 12) tempo de convivência; 13) tipo de moradia; 14) bairro; o) registro de boletins anteriores pela mulher; 15) histórico policial do/a réu/ré; 16) tipo de crime; 17) tipos de

¹⁹ Para análise das informações, do ponto de vista estatístico, contei com a colaboração da professora de estatística do UniRitter, Giselle Spindler.

medidas protetivas solicitadas pela mulher (afastamento do agressor, afastamento do lar, proibição de porte de armas, por exemplo); 18) medidas protetivas deferidas; 19) renúncia da mulher; 20) denúncia do Ministério Público; 21) situação em que se encontra o processo judicial; 22) decisão judicial; 23) uso de drogas pela vítima e pelo réu, 24) uso de álcool pelas partes envolvidas; 25) problemas de saúde das partes; 26) Foro de competência do processo.

O objetivo da definição de tantas variáveis foi levantar aspectos objetivos da história de vida que auxiliassem na identificação daquilo que a categoria interseccionalidade entre raça e gênero pretendeu problematizar aqui, com o enfoque de seus impactos nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Foi surpreendente constatar que nos 70 processos investigados, a maioria deles continha pouquíssimas informações sobre as mulheres “vítimas”. Nem mesmo o indicador econômico da renda aparecia. Na amostra dos 70 processos, no item sobre a escolaridade, apenas o nível fundamental apresentava a especificação completo ou incompleto, sendo que os níveis médio e superior não foram especificados. Acredito que isso pode indicar que a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é tratada de forma universal, ou seja, a categoria mulher vítima de violência não apresenta nem mesmo as distinções de classe.

Inicialmente havia programado coletar informações em aproximadamente 100 processos. A definição dessa quantidade de processos estava relacionada com o número de variáveis para que se pudesse, do ponto de vista estatístico, cruzar variáveis e construir relações entre elas. Todavia, como identifiquei o número limitado de informações sobre as partes nos processos, decidi encerrar a coleta de informações dessa planilha, não alcançando o objetivo inicial de 100 processos.

A segunda amostra de conveniência foi composta por informações de 55 boletins de ocorrência (BOs), escolhidos numa sequência de registros que ocorreram no mês de janeiro de 2011. Nesta amostra, foram sistematizados os seguintes itens: 1) tipo de relacionamento entre a vítima e o/a agressor/a; 2) data de nascimento; 3) raça; 4) escolaridade; 5) número de filhos/as; 6) renda/profissão.

O recorte feito era de que fossem situações de violência de gênero contra as mulheres amparadas pela Lei Maria da Penha, uma vez que nem todos os registros de BOs referem-se a essa legislação. O intuito de recorrer a mais essa planilha deu-se em virtude de que, até o momento da qualificação do projeto de tese, tinha-se constituído uma amostra muito limitada do ponto de vista numérico, em que identifiquei uma maior prevalência relativa da população

negra. Por dificuldades internas no trabalho de equipe dos/as pesquisadoras/es naquele momento, não estava sendo possível uma reatualização das outras planilhas de informações. Assim sendo, decidi recolher e sistematizar, pessoalmente, mais algumas informações que pudessem me auxiliar nessa verificação das questões raciais e sua possível interseccionalidade com a violência de gênero para o momento da qualificação. Para que não houvesse colisão nas informações levantadas nos processos judiciais e nos boletins de ocorrência, foi necessário fazer um recorte temporal que impedisse a sobreposição de informações.

A terceira amostra de conveniência foi composta por informações colhidas a partir de uma ação extensionista, que resultou num total de 290 mulheres atendidas e entrevistadas²⁰. Esses atendimentos aconteceram em dois espaços e três momentos diferentes da pesquisa. A primeira etapa aconteceu na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, no período de agosto de 2010 a julho de 2011. Este local foi onde ocorreu o trabalho de campo mais intenso desta pesquisa-extensão. O espaço da Delegacia da Mulher foi uma experiência difícil e inquietante, pois além das falas das informantes carregadas de tristeza, angústia, e ansiedade, o ambiente de trabalho era tenso e perigoso. Sistemáticamente convivemos com policiais armados e homens algemados. Uma das falas das mulheres entrevistadas expressa essa contextualização, quando ela emitiu uma avaliação sobre o atendimento recebido na delegacia: *Fui bem atendida, mas achei o ambiente super pesado.*

Nesse local, a compilação de informações aconteceu através de dois instrumentos, que foram preenchidos durante a ação de extensão, em que se desenvolveu um trabalho interdisciplinar de assessoria jurídica e psicossocial. Esse atendimento foi disponibilizado para mulheres que buscaram esta delegacia a fim de registrarem um boletim de ocorrência (BO) de uma situação de violência de gênero nas relações de intimidade em que foram “vítimas”. A nossa equipe de estudantes atuou em cinco turnos na Delegacia, nos quais reuniram informações para esta pesquisa. Os instrumentos de levantamento de informações na Delegacia da Mulher foram preenchidos por nossos/as estudantes, a partir da realização de duas entrevistas estruturadas. O primeiro instrumento²¹ buscou identificar o nível de risco da situação de violência, a partir de um instrumento sugerido pelo juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre. Esse instrumento que buscava avaliar o risco da situação de violência era encaminhado junto ao BO para o Juizado, a fim de ser

²⁰ O projeto desta pesquisa foi encaminhado e aprovado pelo Comitê de Ética do UniRitter, bem como foi realizada a inscrição no cadastro do SISNEP. Naquela etapa, todos os instrumentos foram avaliados e seguem em anexo, conjuntamente com as cartas de aprovação do CEP/UniRitter, tanto para esta pesquisa (anexo B) como para o projeto de extensão (anexo C) que esteve articulado à mesma.

²¹ O referido instrumento segue no Anexo D.

mais um subsídio na análise dos pedidos de medidas protetivas, em virtude do limitado número de informações que o BO apresenta.

O segundo instrumento²² utilizado na Delegacia da Mulher buscou sistematizar informações relativas à trajetória de vida e à situação social. Desta forma, constavam os seguintes itens: 1) idade; 2) número de filhos; 3) profissão; 4) renda familiar; 5) renda própria da mulher; 6) benefício social (bolsa família, peti, etc); 7) escolaridade; 8) autodeclaração racial. Além dessas informações, a mulher foi questionada de forma aberta sobre o que esperava da Delegacia e o que esperava do Poder Judiciário.

As mulheres eram atendidas por uma dupla de estudantes, composta, geralmente, por um/a discente de direito/UniRitter e outro/a das ciências humanas ou da saúde/Ufrgs e Unisinos (psicologia, ciências sociais e história). Havia um revezamento de atividades durante o atendimento-entrevista, em que cada estudante se alternava, ora guiando mais a entrevista, ora fazendo as anotações das respostas, as quais eram checadas com as mulheres atendidas, após o seu registro. Portanto, as expectativas anotadas não são, necessariamente, as falas literais das mulheres.

No final do atendimento/entrevista, informava-se sobre a articulação do projeto com a pesquisa e solicitava-lhe permissão para utilizar suas informações. Caso ela concordasse, assinava o termo de consentimento e respondia o questionamento sobre como se autodeclarava racialmente.

A segunda e a terceira etapa de levantamento de informações para a terceira amostra de conveniência desta pesquisa-extensão aconteceram no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), nos períodos de setembro a dezembro de 2011 e de abril a outubro de 2012, respectivamente. Nesse local o ambiente de trabalho era mais tranquilo, apesar do excesso de processos nas prateleiras e a falta de acomodações adequadas para nossa equipe realizar os atendimentos-entrevistas. Na delegacia da mulher havia uma preocupação maior com o preenchimento do levantamento de risco da situação de violência, construído por Bárbara Soares²³, o qual foi adaptado por nós. Esse instrumento foi discutido com o juiz titular da época que entendia ser pertinente a coleta de mais informações sobre a situação

²² Este instrumento segue no Anexo E.

²³ SOARES, Bárbara. *Enfrentando a Violência contra a Mulher – Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários* (as). Brasília: Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/BV/pdf/vio_barb.pdf, acessado em 07/02/2011.

vivida pela mulher para subsidiar o deferimento ou não da medida protetiva, uma vez que os boletins de ocorrência são muito sucintos, contendo pouquíssimas informações. Esse juiz havia solicitado a aplicação desse instrumento para a delegacia, mas foi informado da impossibilidade disso. Assim, numa perspectiva conjunta de extensão universitária, construímos essa atividade como um ponto importante do nosso projeto. O que está previsto na lei é de que os BOs seriam acompanhados do inquérito policial, o qual traria elementos de provas e testemunhas. Infelizmente, o contingente de policiais é precário, e a maioria dos inquéritos leva anos para acontecer, o que gera muitos arquivamentos por prescrição. No final de 2012 foi implantado o projeto piloto “Patrulha Maria da Penha”, com objetivo de verificar diariamente as situações que parecem mais urgentes a partir da leitura dos relatos nos boletins de ocorrência e visitação às casas das mulheres vítimas.

Contudo, no período em que realizamos esta pesquisa-extensão, essa atuação da polícia não acontecia. Assim sendo, a primeira parte da nossa coleta de informações aconteceu na Delegacia da Mulher, no momento em que elas procuravam à polícia para registrar a situação recente de violência e solicitar medidas protetivas. No final do primeiro semestre de 2011, voltamos ao JVDPM para dar um retorno das respostas que estávamos encontrando na delegacia ao juiz titular, pois, como já indicado, essa atuação tinha sido planejada em conjunto com ele. Inicialmente encontramos nos relatos muitas expectativas relacionadas à necessidade de ajuda para cessarem as situações de violência, sendo que a questão punitiva aparecia de forma muito tímida. Ainda que a maioria das mulheres afirmasse querer representar criminalmente, pois somente assim poderia solicitar a medida protetiva da Lei Maria da Penha, na leitura cuidadosa das expectativas, percebia-se que o desejo era de ajuda para sair da situação de agressão e não necessariamente convicção de sustentar um processo criminal.

Essa informação sistematizada a partir da análise das entrevistas potencializou um pedido de atividades desta pesquisa-extensão dentro do JVDPM. O referido juiz nos solicitou o atendimento e esclarecimento das mulheres vítimas no espaço do juizado, no momento em que seria deferida, ou não, a medida protetiva. Desta forma, foi organizado um trabalho em conjunto com a equipe da Delegacia da Mulher, a qual, no momento do registro do boletim de ocorrência, informava a mulher que ela deveria procurar o Juizado em 48 horas para um atendimento especializado e consulta sobre o deferimento ou não da medida protetiva. Quando as mulheres chegavam, eram encaminhadas para nossa equipe. Depois de feito o atendimento, o levantamento de riscos e as expectativas eram encaminhados ao juiz, possibilitando ao mesmo, mais elementos para a decisão da medida protetiva e realização dos

encaminhamentos necessários, como por exemplo, acionar a defensoria pública para questões de direito de família e/ou atendimento psicossocial pela rede de serviços da cidade.

Houve um terceiro momento da pesquisa, no ano de 2012, em que esse juiz se afastou do juizado, assumindo como titular numa Vara de Família e outra juíza assumiu o JVDPM. Nesse momento de transição da coordenação do juizado, os nossos atendimentos foram reconfigurados para atendimento das mulheres que tinham recebido medidas protetivas de não aproximação do agressor. Eram mulheres que não conviviam na mesma casa com o agressor e, portanto, não havia questão patrimonial de residência em jogo. Em virtude do volume de trabalho do juizado, foi decidido que nessas situações só haveria audiências ou prorrogação de medidas protetivas nos casos em que as mulheres vítimas buscassem o juizado pessoalmente para formalizar esses pedidos/necessidades. Caso contrário, elas seriam notificadas por escrito sobre o deferimento das medidas. Desta forma, foi aberto um espaço presencial de escuta e esclarecimentos sobre o deferimento da medida no qual realizávamos o nosso atendimento e identificávamos os casos que necessitavam de prorrogação da medida e/ou audiência com o juiz.

Apesar de serem três momentos de atuação diferenciados, decidi manter os questionamentos quanto às expectativas das mulheres ao procurarem a delegacia e o poder judiciário por entendermos que essas são informações importantes para gerar contribuições acadêmicas, bem como para as políticas públicas. Claro que nos casos em que a medida já havia sido deferida, o tempo verbal era flexionado no passado, uma vez que um dos objetivos já tinha sido alcançado. Nessa direção, identifiquei registros de relatos que expressavam uma avaliação sobre essas duas instituições públicas que protegem os direitos das mulheres, mesmo que as expectativas continuassem sendo verbalizadas.

Em virtude do volume de informações levantadas com as mulheres que participaram desta pesquisa-extensão, aproximei-me de outros aspectos metodológicos da pesquisa qualitativa. Assim sendo, depois da leitura sistematizada das respostas registradas, foi feita uma codificação aberta, nos moldes das discussões propostas por Anselm Strauss e Juliet Corbin (2008), sendo este um processo analítico em que os conceitos identificados são construídos a partir das informações levantadas. A produção das categorias é o recurso conceitual para representar/analisar os fenômenos estudados. Foi realizada uma primeira categorização sobre a interpretação das respostas, tanto para as expectativas em relação à delegacia, quanto em relação ao poder judiciário. Posteriormente, essas primeiras categorizações foram agrupadas ao redor de categorias centrais, no intuito de possibilitar uma análise mais focada. Em anexo apresento, tanto o Quadro 9, o qual explicita o processo de

agrupamento das categorizações em categorias centrais, como os Quadros 10 e 11 que explicitam os percentuais das expectativas agrupadas.

Na construção das nomenclaturas para as categorias foram utilizados os dois recursos assinalados por Straus e Corbin (2008). A primeira situação é definir o nome das categorias a partir de palavras reais utilizadas pelas informantes. A decisão de se apropriar das palavras que apareceram em algumas respostas foi em virtude de haver recorrências constantes de algumas palavras, bem como por essas palavras carregarem uma capacidade de comunicação importante sobre as expectativas das mulheres vítimas. Esses foram os casos das seguintes categorias: ajuda, justiça, proteção e tratamento. O segundo recurso para definição das categorias é a construção de uma conceitualização pelo/a pesquisador/a. Nessa situação, levei em consideração a ideia principal veiculada nas falas e o reconhecimento desse conceito no campo jurídico, como por exemplo, nas categorias de: punição, intimidação, julgamento, celeridade, guarda, separação judicial e registro da violência. Ainda nas categorizações em que realizei uma conceitualização, a categoria ameaça não representa uma expectativa, mas sim o motivo que levou as mulheres a procurarem as instituições públicas. Decidi ser esta uma categoria que precisava de visibilização para além da categoria proteção, pois normalmente expressava o medo de que algo pior acontecesse, denotando situações em que a mulher reconhecia um risco maior. Os estudos de segurança pública sobre os homicídios de mulheres em situações de violência de gênero nas relações de intimidade afirmam que na maioria desses casos os boletins de ocorrência eram “apenas” de ameaça. As categorias “avaliação” e “outro/a agressor/a” também não se referem a expectativas, mas sim a informações sobre a avaliação feita sobre os atendimentos recebidos e sobre situações em que a violência não havia acontecido nas relações de conjugalidade, respectivamente.

Devido à complexidade do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, a primeira categorização das expectativas foi classificada de forma conjugada, uma vez que raramente havia uma única expectativa envolvida, como por exemplo, Ajuda/Registro da Violência (BO), Proteção/Celeridade. A regra para a categoria central/agrupada foi a primeira ideia que aparecia, ou seja, quando mais de uma expectativa estavam presentes, foram agrupadas pela primeira noção ou a ideia central expressa. Por exemplo, no registro da expectativa a seguir, *auxílio para saber como proceder, pois está dormindo na casa do filho, e quer voltar em casa para pegar suas coisas*, o qual foi classificado na categoria Ajuda.

Depois do primeiro trabalho de análise sobre o conjunto de informações produzidas por esta pesquisa de campo, senti a necessidade de construir espaços coletivos de discussão

para socialização dos resultados antes de prosseguir na elaboração da tese. Para tanto, apropriei-me de uma ferramenta metodológica da pesquisa qualitativa intitulada “comunidade ampliada de pesquisa”. Oriunda das discussões teóricas sobre o campo do trabalho, essa metodologia propõe que se utilizem espaços coletivos de discussão para qualificação da produção de conhecimento (MORI, SILVA e BECK, 2009). No campo da saúde, esse recurso também tem sido tematizado como um dispositivo importante, não só para a pesquisa científica, mas como uma ferramenta de aprimoramento das relações que atravessam os saberes e os fazeres das práticas em saúde. De acordo com Jussara Brito e Milton Athayde (2003, p. 254), a experimentação da “comunidade ampliada de pesquisa” permite que os resultados produzidos em pesquisas possam ser comparados, tencionados pelos saberes práticos, e, desta maneira, acabam por produzir “zonas de convergência entre formas de conhecimento em direção a validação coletiva”.

Assim, em janeiro de 2013, convidei algumas pessoas significativas no percurso da pesquisa para compartilhar o processo analítico construído até ali, realizando uma etapa de discussão grupal para validação e problematização dos resultados com dois grupos. O primeiro grupo foi realizado com cinco estudantes que trabalharam nos procedimentos de coleta de informações com as mulheres atendidas na Delegacia e no JVDPM. O segundo grupo foi composto por três mulheres negras feministas: uma ativista e fundadora da ONG Maria Mulher; uma professora de uma universidade pública (UFRGS) e uma trabalhadora da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do RGS. Este segundo grupo contou com a presença de um aluno bolsista do projeto de extensão que participou como observador e relator do encontro.

3 FEMINISMO E INTERSECCIONALIDADE

3.1 Mulheres negras e as desigualdades raciais: a necessidade de um conceito articulador

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estão falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação (CARNEIRO, 2001).

O título principal do artigo citado acima é “*Enegrecer o Feminismo*”, no qual Sueli Carneiro aponta a necessidade de discussões teóricas que abordem as especificidades da violência contra as mulheres negras. Foi nesse contexto que o conceito de interseccionalidade se fortaleceu nos estudos que pretendem combater as diversas formas de desigualdade social. Portanto, ainda que haja opressões comuns às mulheres como um todo, existem marcadores sociais de diferenciação que não podem ser negligenciados numa suposta universalização do ser mulher. Diversos estudos sociais têm apontado à prevalência de três grandes marcadores que produzem desigualdades: a classe, o gênero e a raça. Assim sendo, ainda que a luta feminista para enfrentar a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade tenha destacado a sua constância nas mais variadas culturas, não se pode imaginar que as possibilidades de resistência sejam vivenciadas da mesma forma por todas as cidadãs.

Nessa direção, um grupo de feministas negras norte-americanas, seguindo a ideia de relações entre gênero e raça, propôs que se pensem as questões relativas às discriminações de gênero de mulheres negras numa perspectiva interseccional. A luta contra a violação de direitos deve levar em consideração a complexidade das vulnerabilidades a que as mulheres estão expostas, pois as desigualdades de gênero, raça e classe se entrecruzam e se potencializam (CRENSHAW, 2002).

Segundo essa autora (2002, p. 177), “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação”. Kimberlé Crenshaw propõe que existem eixos de poder estabelecidos pelo patriarcado, pelo racismo e pela luta de classes e constrói a imagem de um

cruzamento de avenidas, em que o fluxo dos tráfegos vai definir a multiplicidade de opressões as quais a pessoa estará submetida, definindo mais ou menos ‘poder’ em suas relações.

Voltando o olhar para as questões da sociedade brasileira, Adriana Piscitelli (2008) discute a articulação gênero/raça e etnia na imigração de mulheres brasileiras para a Europa, sendo que essas mulheres também não são as “subalternas” propostas por Gayatri Spivak, pois a questão econômica/cultural será fundamental no objetivo de imigração para um país de Primeiro Mundo. Todavia, é interessante pensar o quanto a vulnerabilidade global vai colocar a mulher brasileira, mesmo que branca, não pobre e com um nível educacional de nível médio, no lugar da mulher negra, pobre e com baixo nível educacional formal. Evidente que essa será uma experiência de subalternidade muito diferente daquela vivenciada pela cidadã brasileira subalterna, excluída, material e simbolicamente, de seus direitos em sua própria nação. A singularidade da experiência de uma “cidadania de papel²⁴” compartilhada por muitas brasileiras, pode ser identificada no depoimento de uma mulher vítima de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, em pesquisa recente na delegacia da mulher de Santa Maria, interior do RS, em que ela desabafa: “*Eu achei que eu não tinha direito a nada, que o mundo não foi feito pra mim, que eu tinha que aguentar tudo*²⁵”.

É nesse contexto que os conceitos de interseccionalidade e articulação têm sido fortalecidos nos estudos que pretendem combater as diversas formas de desigualdade social. Adriana Piscitelli (2008) destaca que existem diferenças teóricas entre a noção de interseccionalidade e a categoria articulação, demonstrando como esses dois conceitos vão se distanciar com relação ao tratamento dado as noções de diferença e de poder. Ela classifica a abordagem que trabalha com o conceito de interseccionalidade como uma leitura sistêmica e a que adota o conceito de articulação como uma abordagem construcionista, destacando Kimberlé Crenshaw como representante da primeira e Anne Mcklintock e Avtar Brah como representantes da segunda. Adriana Piscitelli (2008) também aponta que essas duas abordagens apresentam diferenças quanto às “margens de agência (*agency*) concedidas aos sujeitos, isto é, as possibilidades no que se refere à capacidade de agir, mediada cultural e socialmente” (PISCITELLI, 2008, p.267).

²⁴ “Cidadania de papel” está sendo utilizada aqui a partir da imagem construída por Gilberto Dimenstein em seu livro intitulado “O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil”, da Editora Ática, 1994.

²⁵ Informação apresentada pela professora Fernanda Pires Jaeger em palestra no evento Psicologia e Violência, realização da UNIFRA, em maio de 2011.

Para Adriana Piscitelli (2008), a perspectiva teórica da interseccionalidade apresenta uma fragilidade importante, pois “funde a ideia de diferença com a de desigualdade”. Corroborando esse posicionamento, destaca que as análises críticas sobre esse conceito têm apontado o caráter sistêmico dessa abordagem, em que se sobressai uma análise dos efeitos do sistema ou da estrutura na produção das identidades. Desta forma, haveria uma primazia dos sistemas de opressão, de marginalização e de dominação, tanto de classe, quanto de gênero e de raça, que determinariam as identidades, as quais estariam “exclusivamente vinculadas aos efeitos da subordinação social e o desempoderamento” (PRINS, apud PISCITELLI, 2008, p. 267). Aliado a isso, Adriana Piscitelli (2008), apoiada nos estudos de Baukje Prins, salienta que apesar da linha sistêmica afirmar trabalhar com os preceitos teóricos de Michel Foucault, a noção de poder é utilizada de forma seletiva, ganhando destaque o caráter macroestrutural, com pouca visibilidade à produtividade do poder e sua intrínseca relação com as formas de resistência.

Com relação ao conceito de articulação, ele está vinculado à abordagem construcionista em virtude de uma compreensão da identidade social que privilegia aspectos relacionais e dinâmicos na produção da mesma. A articulação é “entendida como prática que estabelece uma relação entre elementos, de maneira que sua identidade se modifica como resultado da prática articulatória” (PISCITELLI, 2008, p. 267). Nesse sentido, gênero, raça e classe não são tomadas apenas como formas exclusivamente limitantes dos marcadores de identidade, mas podem ser analisados como recursos que oferecem oportunidades de ação. A abordagem construcionista traça “distinções entre categorias de diferenciação e sistemas de discriminação, entre diferença e desigualdade” (PISCITELLI, 2008, p. 268).

Avtar Brah (2006) propõe que se trabalhe com a noção de articulação ao invés de interseccionalidade na temática das múltiplas formas de dominação que constituem as relações sociais. Essa autora acrescenta as questões de territorialidade e etnicidade, ou seja, alarga ainda mais as especificidades que compõem as diferentes experiências de subjetivação. A partir de um olhar dos povos colonizados, os estudos pós-coloniais têm colocado luz na complexa trama que legitima determinadas formas de dominação em prol de outras, bem como nas dificuldades enfrentadas pela invisibilidade e silêncio que permanecem atuando nos regimes de verdade legitimados pelos povos ocidentais brancos. Para essa autora, a diferença nem sempre produzirá um marcador de hierarquia e de opressão, e, portanto, deveríamos nos questionar sobre os impactos que a diferença pode produzir. Ela reconhece que a diferença

produz sim, desigualdade, opressão e exploração, mas também, igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política.

Pode-se afirmar que outro ponto significativo na diferenciação entre interseccionalidade e articulação é que a articulação propõe um lugar de destaque à experiência. Todavia, Adriana Piscitelli (2008) alerta que mais importante do que os embates acerca desses dois conceitos é a potência que ambos carregam ao problematizar temáticas como poder, diferença e agência.

Como afirmado na introdução desta tese, apesar da relevância dessas críticas teóricas ao conceito de interseccionalidade, mesmo acompanhando a proposição de Adriana Piscitelli de que o conceito de articulação tem uma flexibilidade maior para captar a possibilidade dos encontros entre os diversos marcadores sociais, decidi trabalhar com o conceito de interseccionalidade. Em primeiro lugar por reconhecer a importância do conceito de interseccionalidade na abertura de análises sociais comprometidas com a luta contra as diversas formas de opressão que constituem o atual contexto globalizado, em segundo lugar, pela relevância desse conceito como descritor analítico para as pesquisas científicas, uma vez que o conceito de articulação não se consolidou como consenso acadêmico, em terceiro lugar, porque o conceito de interseccionalidade tem sua origem na teoria feminista produzida por mulheres negras, sendo importante sua visibilização histórico-política.

Outro ponto interessante nas discussões sobre as relações de poder entre homens e mulheres que é afetado pela interseccionalidade racial e étnica, tem sido a noção de empoderamento das mulheres. O movimento feminista tem defendido a sua importância como uma estratégia eficaz no enfrentamento às formas de dominação instituídas. Contudo, esse termo tem sido tencionado por alguns estudos que apontam riscos na sua utilização acrítica e isolada. Heleieth Saffioti (2009, p. 20) afirma que ele precisa ser utilizado enquanto categoria social, pois:

O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres álibi, o que joga água no moinho do (neo)liberalismo: se a maioria não conseguiu uma situação proeminente, a responsabilidade é sua, porquanto são pouco inteligentes, não lutaram suficientemente, não se dispuseram a suportar os sacrifícios que a ascensão social impõem, num mundo a elas hostis.

Gundula Ludwig e Stefanie Wöhl (2009) analisam, a partir do conceito foucaultiano de governamentalidade, as relações entre o discurso neoliberal e os documentos europeus de

superação das desigualdades de gênero. Elas identificam a existência de uma cooptação dos enunciados de defesa da igualdade de gênero na lógica dos governos neoliberais que acabam por reduzir as questões de igualdade à empregabilidade da mulher. As autoras apontam ainda que a noção de empoderamento é traduzida como uma competência individual de superação. Além disso, as mulheres aparecem como tendo que articular novas tecnologias de si, em que possam responder simultaneamente às expectativas de realização profissional e de mães dedicadas e responsáveis.

Além disso, o empoderamento político das mulheres pode produzir processos de transformação nas formas de dominação, mas, ao mesmo tempo, excluir mulheres negras. O discurso feminista que denunciou as restrições binárias do mundo em homens/espços públicos x mulheres/espço privado, não tem o mesmo impacto na vida das mulheres negras. Grande parte delas ainda continua restrita ao mundo privado, pois, muitos dos postos de trabalho que lhes são destinados ainda são de empregadas domésticas e diaristas. Saliento que esta é uma profissão que não tinha todos os direitos trabalhistas assegurados em nossa legislação. Somente em dezembro de 2012 foi aprovada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda Constitucional 478/2010, que propõe a equiparação destas/es trabalhadoras/es aos/às demais trabalhadores/as regidos/as pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Nessa direção, a análise preliminar de dados do documento “Retrato das desigualdades de gênero e raça”, (SPM-IPEA, 2008) afirma que “o trabalho doméstico remunerado no Brasil é majoritariamente desempenhado por mulheres negras”.²⁶

Quanto ao espaço público, os trabalhos para mulher negra parecem fixar-se na potência sexual de seus corpos. Sônia Giacomini (2006) aponta de que maneira o marcador de raça/cor da “mulata” foi transformado em profissão tipo exportação, em que o cliente é o “gringo”, branco. Em sua pesquisa, a autora afirma que este mundo profissional por vezes se confunde com o mundo da prostituição no campo das representações sociais. Todavia, nas falas das mulatas que foram entrevistadas em seu estudo, e que estavam fazendo um “Curso de Mulata do SENAC/RJ”, havia a necessidade de se diferenciarem, mostrando que há uma especificidade na profissão das mulatas dançarinas e que a prostituição é outra profissão. Uma das entrevistadas dessa pesquisa afirma gostar mais de ser dançarina do que ser mulata profissional, mas que pela sua cor, acaba sendo encaminhada para essa profissão, a qual não

²⁶ Retrato das desigualdades de gênero e raça – 3ª edição – Análise preliminar de dados. Secretaria especial de políticas para mulheres – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para mulheres Brasil – setembro de 2008 p. 10.

caberia na categoria geral de bailarina. Nesse contexto, Sônia Giacomini (2006, p.99) utiliza as noções de Pierre Bourdieu para analisar essa última fala: “É como se o corpo, enquanto forma perceptível, como observou Pierre Bourdieu, se fizesse perceber como **corpo de mulata** e conduzisse inequivocamente àquela ocupação”. Essa autora conclui seu texto comentando as contradições dessa profissão:

Nas condições sociais vigentes, parece coerente que a existência de uma profissão que discrimina positivamente a mulher negra seja, enquanto profissão, permanentemente ameaçada de discriminação negativa, ao mesmo tempo em que aciona, contraditoriamente, os símbolos da sensualidade e da brasilidade (GIACOMINI, 2006, p. 100).

Donna Haraway (2004), em seu apanhado histórico sobre o conceito de gênero e as tensões teóricas nesse campo, destaca a importância dos estudos das mulheres negras sobre o caráter etnocêntrico e imperialista dos feminismos europeus e euro-americanos. Grande parte das críticas das mulheres negras se pautava em denunciar que a explicação da exploração e dominação das mulheres nas relações de parentesco não fazia sentido para grupos de homens e mulheres que ficavam a margem da instituição casamento.

(...) o poder político e explicativo da categoria ‘social’ de gênero depende da historicização das categorias de sexo, carne, corpo, biologia, raça e natureza, de tal maneira que as oposições binárias, universalizantes, que geraram o conceito de sistema de sexo/gênero num momento e num lugar particular na teoria feminista sejam implodidas em teorias da corporificação articuladas, diferenciadas, responsáveis, localizadas e com consequências, nas quais a natureza não seja mais imaginada e representada como recurso para a cultura ou o sexo para o gênero (HARAWAY, 2004, p.246).

Como já referido no capítulo 2, no campo dos estudos de gênero um ponto de partida importante foi o enunciado de Simone de Beauvoir, “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Parafrazeando a clássica frase de Beauvoir, Neusa Souza publica, em 1983, o livro “Tornar-se Negro ou as vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social” e Matilde Ribeiro (1995) escreve o artigo “Tornar-se negra: construção da identidade de gênero e de raça” (NASCIMENTO, 2003). A escolha desses títulos visibiliza a discussão teórica sobre o caráter de produção social nas identificações sexuais e raciais. Tanto o feminismo quanto o movimento negro são movimentos sociais na luta pela desnaturalização das desigualdades, as quais por muito tempo foram legitimadas e explicadas pelas diferenças biológicas expressas no corpo (o sexo feminino e a cor preta).

Amparada nos estudos de Florestan Fernandes sobre a condição do negro no Brasil, Neusa Souza propõe uma leitura psicanalítica sobre os impactos negativos no psiquismo da pessoa negra em ascensão no Brasil dos anos de 1980. Segundo a autora, naquele momento era muito forte o modelo do branco como a forma ideal do belo, do sucesso, do poderoso:

O negro que ora tematizamos é aquele que nasce e sobrevive imerso numa ideologia que lhe é imposta pelo branco como ideal a ser atingido e que endossa a luta para realizar esse modelo.(...) Na construção de um Ideal de Ego branco, a primeira regra básica que o negro se impõe é a negação, o expurgo de qualquer “mancha negra” (SOUZA, 1990, p. 34).

Nesse trabalho, o foco foi a discussão do racismo dissimulado nas relações sociais brasileiras e seus nefastos efeitos na produção de subjetividade do negro. Jurandir Costa, ao prefaciá-lo, fala da violência que o racismo produz no corpo da pessoa negra, pois as peculiaridades de seu corpo vinham sendo desvalorizadas historicamente. Segundo os/as entrevistados/as de Neusa Souza, os atributos físicos do negro acabavam produzindo vergonha e repulsa, pois tinham “beijo grosso, nariz chato e grosso, cabelo ruim, bundão do negro, primitivismo sexual e religioso”, por exemplo. Assim sendo, Jurandir Costa alerta para a força dessa violência invisível do racismo na constituição psíquica. “A identidade do sujeito depende, em grande medida, da relação que ele cria com o corpo. A imagem identificatória que o sujeito tem de si está baseada na experiência de dor, prazer ou desprazer que o corpo obriga-lhe a sentir e a pensar” (COSTA, 1990, p. 6).

Corroborando essa discussão sobre os sofrimentos psíquicos que o racismo produz nas pessoas negras, Frantz Fanon (2008[1952], p.160) destacou o quanto a representação do mal pela cor preta funciona inconscientemente como produtora de uma autoimagem destrutiva, que constantemente quer combater a própria imagem.

Na Europa, o preto, seja concreta, seja simbolicamente, representa o lado ruim da personalidade. Enquanto não compreendermos esta proposição, estaremos condenados a falar em vão do “problema do negro”. O negro, o obscuro, a sombra, as trevas, a noite, os labirintos da terra, as profundezas abissais, enegrecer a reputação de alguém; e, do outro lado: o olhar claro da inocência, a pomba branca da paz, a luz feérica, paradisíaca. (...) o negro simboliza o pecado. O arquétipo dos valores inferiores é representado pelo negro (FANON, 2008/1952, p. 160).

O trabalho de Neuza Santos foi uma das primeiras dissertações de mestrado na área da psicologia a tematizar as especificidades do racismo na produção de subjetividade da população negra no Brasil, entretanto, essa discussão teórica ainda não tem um lugar

instituído nas graduações de psicologia brasileiras. Todavia, desde o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia na Resolução de nº 18 de 2002, que trata do compromisso ético das/os psicólogas/as de desenvolverem práticas que combatam o racismo, alguns passos importantes foram dados nessa direção. Apesar de trabalhar com histórias de vidas de homens e de mulheres negros/as, Neusa Santos não tematizou a questão de gênero, tarefa que foi assumida posteriormente por Matilde Ribeiro.

Estudos atuais sobre a articulação classe-raça-gênero apontam que “a condição da mulher negra ocupa a pior posição na estrutura social” (GARCIA, 2009, p.110). Nesse sentido, concordo com a afirmação de Antonia Garcia (2009, p.110) sobre o quanto é fundamental o conceito de interseccionalidade para compreender a situação específica da mulher negra “subalterna” enquanto “vítima da opressão social nas três principais dimensões: gênero, raça e classe”.

Nas amostras desta pesquisa-extensão, houve uma consonância com os estudos que afirmam a permanência de maior vulnerabilidade sócio-econômica-cultural das mulheres negras, considerando neste coletivo, as mulheres autodeclaradas pretas e pardas. Neste momento da escrita, apresento a sistematização das informações sobre o cruzamento entre escolaridade e raça encontrado na amostra das mulheres²⁷ atendidas durante o percurso do trabalho de campo desta pesquisa-extensão. A seguir apresento o Quadro 1, com a sistematização destas informações, seguido pelo Gráfico 1, o qual apresenta a distribuição da frequência de mulheres negras e brancas, segundo o nível de escolaridade.

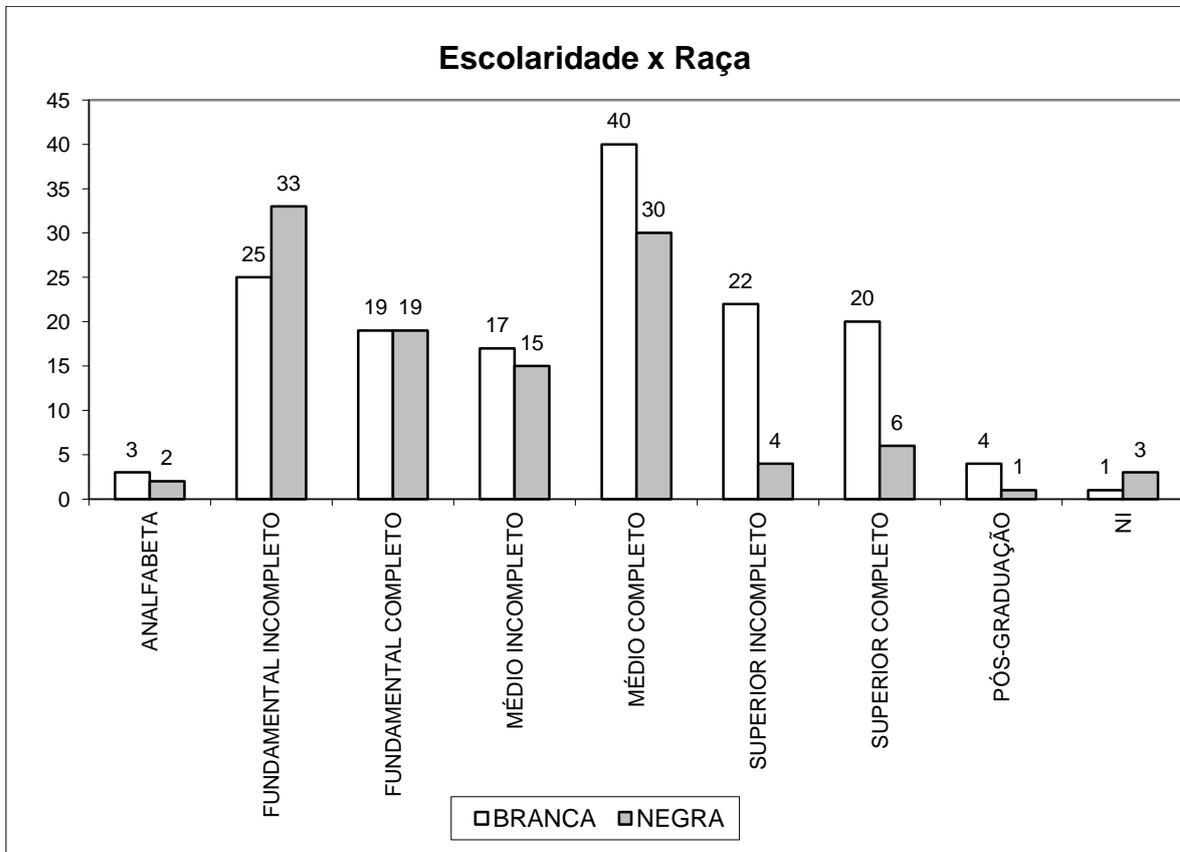
²⁷ Participou desta pesquisa-extensão um total de 290 mulheres. O Quadro 1 apresenta o cruzamento entre a variável autodeclaração racial e a variável escolaridade, o qual foi produzido na análise de 260 mulheres, pois nem todas as mulheres informaram as duas variáveis.

Quadro 1 – Cruzamento entre Escolaridade e Autodeclaração Racial das mulheres atendidas nesta pesquisa-extensão

			Branca	Negra	Total
ESCOLARIDADE	Analfabeta	Frequência Observada	3	2	5
		% dentro de ESCOLARIDADE	60,0%	40,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	2,0%	1,8%	1,9%
		Resíduos Ajustados	,1	-,1	
	Fundamental incompleto	Frequência Observada	25	33	58
		% dentro de ESCOLARIDADE	43,1%	56,9%	100,0%
		% dentro de RAÇA	16,7%	30,0%	22,3%
		Resíduos Ajustados	-2,6	2,6	
	Fundamental completo	Frequência Observada	19	19	38
		% dentro de ESCOLARIDADE	50,0%	50,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	12,7%	17,3%	14,6%
		Resíduos Ajustados	-1,0	1,0	
	Médio incompleto	Frequência Observada	17	15	32
		% dentro de ESCOLARIDADE	53,1%	46,9%	100,0%
		% dentro de RAÇA	11,3%	13,6%	12,3%
		Resíduos Ajustados	-,6	,6	
	Médio completo	Frequência Observada	40	30	70
		% dentro de ESCOLARIDADE	57,1%	42,9%	100,0%
		% dentro de RAÇA	26,7%	27,3%	26,9%
		Resíduos Ajustados	-,1	,1	
Superior incompleto	Frequência Observada	22	4	26	
	% dentro de ESCOLARIDADE	84,6%	15,4%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	14,7%	3,6%	10,0%	
	Resíduos Ajustados	2,9	-2,9		
Superior completo	Frequência Observada	20	6	26	
	% dentro de ESCOLARIDADE	76,9%	23,1%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	13,3%	5,5%	10,0%	
	Resíduos Ajustados	2,1	-2,1		
Pós graduação	Frequência Observada	4	1	5	
	% dentro de ESCOLARIDADE	80,0%	20,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	2,7%	,9%	1,9%	
	Resíduos Ajustados	1,0	-1,0		
Total	Frequência Observada	150	110	260	
	% dentro de ESCOLARIDADE	57,7%	42,3%	100,0%	
	% dentro de RAÇA ²⁸	100,0%	100,0%	100,0%	

²⁸ Nos quadros que serão apresentados durante a tese em que foram realizados cruzamentos entre duas variáveis, aparecerá a informação dos percentuais “dentro de X variável” e “dentro da RAÇA”. A título de esclarecimento, utilizo o Quadro 1 como exemplo. O percentual “dentro da ESCOLARIDADE” significa que da totalidade (Total 100%) de mulheres que estavam nesse nível de escolaridade, “x” percentual era da raça branca e “y” percentual era da raça negra. Por exemplo, no nível de escolaridade fundamental incompleto do Quadro 1, a frequência observada foi de um total de 58 mulheres que se autodeclararam com esse nível de escolaridade. Destas 58, 25 eram brancas, ou seja, representavam 43,1% do total de 58 mulheres, dentro da ESCOLARIDADE. Destas 58 mulheres, 33 eram negras, representando 56,9% destas 58 mulheres. Quando feita a análise sobre o percentual de mulheres de determinada raça nesse nível de escolaridade, encontramos que “dentro da RAÇA” branca, 16,7% das mulheres brancas tinham esse nível de escolaridade. “Dentro da RAÇA” negra, 30,0% das mulheres negras tinham o nível fundamental incompleto. No total geral da amostra analisada, em que foi possível cruzar as duas variáveis (escolaridade e raça) de 260 mulheres, 22,3% dessas 260 mulheres tinham o nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto. Em relação ao item denominado “Resíduos Ajustados”, é o termo estatístico utilizado para identificar se, matematicamente, há associação entre as variáveis analisadas. Segundo Elsa Mundstock, “Verificada a associação global entre as variáveis, pode-se verificar se há associação local entre as categorias calculando-se os resíduos ajustados. O resíduo ajustado tem distribuição normal com média zero e desvio padrão igual a um. Desta forma, caso o resíduo ajustado seja **maior que 1,96**, em valor absoluto, pode-se dizer que há evidências de associação significante entre as duas categorias daquela

Gráfico 1 – Nível de Escolaridade e Distribuição racial na amostra de mulheres atendidas nesta pesquisa extensão



Na análise de 260 mulheres entrevistadas na amostra desta pesquisa-extensão, através do teste do Qui-quadrado, observou-se que existe associação entre as variáveis Raça e Escolaridade. Por isso, decidi apresentar as duas imagens acima, o Quadro 1 e o Gráfico 1 dessa análise interseccional. O p-valor do teste do Qui-quadrado foi de 0,049, portanto significativo a 5%, indicando que as variáveis escolaridade e autodeclaração de raça apresentam associação significativa. Uma vez que apenas 3 mulheres não eram da raça branca nem da negra, o que fazia com que se tivesse muitas células com observações menores que 5, decidi excluir as outras raças e deixar apenas brancas e negras, o que permitiu que 25% das células tivessem contagem abaixo de 5. Na interpretação dos resíduos ajustados pode-se afirmar que a raça branca se relaciona positivamente com o ensino superior completo

casela. Quanto maior for o residuo ajustado, maior a associação entre as categorias”. MUNDSTOCK, Elsa et. al. Introdução à análise estatística utilizando o SPSS 13.0. Cadernos de Matemática e Estatística, Série B: Trabalho de Apoio Didático. UFRGS, Instituto de Matemática. Disponível em: euler.mat.ufrgs.br/~giacomio/Manuais-softw/SPSS/manual_spss_jandy.pdf, acessado em 23/03/2013.

ou incompleto, enquanto que a raça negra se relaciona positivamente com o ensino fundamental incompleto dentre as mulheres que foram entrevistadas nesta pesquisa. Compreendo que isso é um indicativo de que mulheres vítimas de violência na cidade de Porto Alegre da raça branca tem mais acesso ao ensino superior que as mulheres vítimas de violência na capital gaúcha da raça negra.

Segundo informações do IBGE/Censo 2010²⁹, “as desigualdades na educação por cor ou raça diminuíram, mas ainda persistem”. No nível superior, o Censo de 2010 apresentou avanços, demonstrando aumentos significativos nos percentuais de pessoas que alcançaram esse nível de escolaridade. Entretanto, quando se analisa o marcador social da raça, verificamos que permanecem as diferenças raciais na distribuição desse grau de escolarização. Na população branca, passamos de 8,1% para 14,5%. Apesar do acréscimo importante da população negra nesse nível de escolaridade, as pessoas autodeclaradas pretas passaram de 2,3% para 8,4%, e, as autodeclaradas pardas saltaram de 2,2% para 6,7%. Se fizermos a média desses dois últimos percentuais, encontramos que a raça negra (preta + parda) apresenta, atualmente, um percentual de 7,5% de pessoas que possuem o ensino superior. De acordo com essa fonte de pesquisa, a região Sul do Brasil apresenta índices gerais de 12,1% da população com o nível superior.

A informação sobre a variável educacional é uma das poucas que consegui produzir nas três amostras desta pesquisa de campo na cidade de Porto Alegre. Assim sendo, pude comparar os percentuais e identifiquei que houve uma discrepância da distribuição racial entre as amostras. A seguir apresentam-se os dois quadros sobre os resultados encontrados nas amostras dos 70 processos e dos 55 boletins de ocorrência.

Dos 70 processos analisados no Fórum Central de Porto Alegre observou-se 77,6% de mulheres brancas e 22,4% de mulheres negras (pretas e pardas). A seguir, no Quadro 2 é apresentada a distribuição da raça em função da escolaridade

²⁹ Dados disponível no site www.censo2010.ibge.gov.br

Quadro 2 - Sistematização de informações dos 70 processos do Fórum Central/POA

			Raça		Total
			BRANCA	NEGRA	
ESCOLARIDADE	Fundamental Incompleto	Frequência Observada	4	2	6
		% dentro de ESCOLARIDADE	66,7%	33,3%	100,0%
		% dentro de RAÇA	7,7%	13,3%	9,0%
	Fundamental Completo	Frequência Observada	22	11	33
		% dentro de ESCOLARIDADE	66,7%	33,3%	100,0%
		% dentro de RAÇA	42,3%	73,3%	49,3%
	Médio Completo	Frequência Observada	17	2	19
		% dentro de ESCOLARIDADE	89,5%	10,5%	100,0%
		% dentro de RAÇA	32,7%	13,3%	28,4%
	Superior Completo	Frequência Observada	8	0	8
		% dentro de ESCOLARIDADE	100,0%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	15,4%	,0%	11,9%
	NI	Frequência Observada	1	0	1
		% dentro de ESCOLARIDADE	100,0%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	1,9%	,0%	1,5%
Total	Frequência Observada	52	15	67	
	% dentro de ESCOLARIDADE	77,6%	22,4%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	100,0%	100,0%	100,0%	

Os percentuais deste quadro se referem às informações válidas da amostra, ou seja, dos 70 processos analisados, 67 informavam a raça e a escolaridade.

Quadro 3 - Sistematização de informações dos 55 BOs da Delegacia da Mulher/ POA

			Raça		Total
			BRANCA	NEGRA	
ESCOLARIDADE	Fundamental Incompleto	Frequência Observada	6	5	11
		% dentro de ESCOLARIDADE	54,5%	45,5%	100,0%
		% dentro de RAÇA	17,1%	25,0%	20,0%
	Fundamental Completo	Frequência Observada	17	12	29
		% dentro de ESCOLARIDADE	58,6%	41,4%	100,0%
		% dentro de RAÇA	48,6%	60,0%	52,7%
	Médio Completo	Frequência Observada	8	2	10
		% dentro de ESCOLARIDADE	80,0%	20,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	22,9%	10,0%	18,2%
	Superior Completo	Frequência Observada	2	0	2
		% dentro de ESCOLARIDADE	100,0%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	5,7%	,0%	3,6%
	NI	Frequência Observada	2	1	3
		% dentro de ESCOLARIDADE	66,7%	33,3%	100,0%
		% dentro de RAÇA	5,7%	5,0%	5,5%
Total	Frequência Observada	35	20	55	
	% dentro de ESCOLARIDADE	63,6%	36,4%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	100,0%	100,0%	100,0%	

NI significa não informado, ou seja, que 5,5% dos boletins de ocorrência não tinham as duas informações que eram necessárias para o quadro acima, a raça e a escolaridade.

No levantamento de informações sobre as 290 mulheres atendidas/entrevistadas, identificamos que 11,9% das mulheres tinham o ensino superior. Na amostra dos 70 processos judiciais, o percentual de mulheres com o ensino superior foi de 11,4% e na amostra dos 55 BOs, esse percentual foi de 3,6%. Assim sendo, identifiquei que as amostras dos processos judiciais e dos atendimentos/entrevistas apresentaram uma semelhança com os percentuais gerais da distribuição do ensino superior na população brasileira. Já nos registros de boletins de ocorrência da delegacia, o percentual de mulheres com nível superior de escolarização ficou muito abaixo da média dessa escolarização para a região sul do Brasil.

Com o recorte interseccional de raça, na nossa amostra das 290 mulheres atendidas/entrevistadas, o percentual das mulheres negras com ensino superior foi de 6,4%, enquanto que das mulheres brancas foi de 16%. Na amostra dos processos judiciais, 15,4% eram brancas e não havia nenhuma mulher negra. Nos registros dos BOs pesquisados, encontrei que 5,7% das mulheres brancas tinham o nível superior e nenhuma das mulheres negras tinha esse nível de escolarização. Assim sendo, identifiquei que as mulheres atendidas/entrevistadas por esta pesquisa-extensão estavam em sintonia com a representatividade da distribuição racial e educacional do Brasil, para o ensino superior. Contudo, nos 70 processos judiciais e nos 55 BOs pesquisados, houve uma ausência total de mulheres negras com o ensino superior.

É evidente que há uma disparidade de volume muito grande com relação às três amostras aqui trabalhadas, todavia, acredito que essas informações possibilitam uma reflexão sobre o quanto o acesso aos níveis mais elevados de escolaridade acaba por gerar outras possibilidades nas rotas críticas para sair das situações de violência de gênero nas relações de intimidade. Segundo Stela Meneguel (2012, p. 227), a rota crítica é a “sequencia de decisões tomadas e ações empreendidas por uma mulher para enfrentar a situação de violência”. É um movimento que depende das mulheres, mas que será afetado pela interação com a burocracia do nível da rua, pois dependendo da acolhida ou não nos serviços pelos quais passarem, a rota crítica pode ser potencializada ou deslegitimada. O conceito de rota crítica foi desenvolvido para abarcar uma compreensão qualificada sobre todo o percurso que será trilhado pela mulher vítima de violência de gênero nas relações de intimidade para cessar as situações de violência. Portanto, é um processo de análise que objetiva “identificar os fatores catalizadores, inibidores, facilitadores e obstaculizadores” para uma rota crítica adequada. (MENEGUEL, 2012, P. 228).

Além disso, a partir do debate dos resultados desta pesquisa-extensão com três mulheres negras militantes do movimento feminista, as quais compuseram a comunidade ampliada de pesquisa (BRITO, ATHAYDE, 2003; MORI, SILVA, BECK, 2009) desta tese, passei a ponderar ainda mais os efeitos do racismo e das situações de discriminação indireta que constituem a subjetividade das mulheres negras. De acordo com essas ativistas sociais, as mulheres negras vivenciam inúmeras experiências de desvalorização e de desrespeito, que possivelmente favorecem estratégias de resistência. Assim sendo, a medida do possível, seja por fatores culturais e/ou econômicos, as mulheres tendem a se proteger de novas revitimizações. Nesse contexto, compreendo que a ausência de mulheres negras de nível superior nas duas amostras acima citadas pode estar relacionada a esse movimento de resistência desse coletivo de mulheres em sofrer novas situações de discriminação institucional.

Em relação à conclusão do ensino superior, as análises do IBGE/2010 demonstram que quase 13% das pessoas brancas completaram o ensino superior, sendo que apenas 4% da população negra alcançou esse objetivo. Do total de pessoas que completaram o ensino superior no Brasil, 73% eram brancas, e menos de 25% eram negras. Esses indicadores são importantes para compreendermos as políticas públicas raciais para o ensino superior brasileiro. Como demonstrado no Censo de 2010, a melhora considerável de participação da população negra no ensino superior, possivelmente, é reflexo do conjunto de políticas sociais e raciais que ampliaram o acesso a esse nível educacional. Contudo, as informações sobre a permanência das desigualdades raciais na educação superior têm exigido novos esforços do governo. Uma das questões que tem sido discutida nas políticas de ação afirmativa das cotas raciais para a universidade é justamente a necessidade de políticas que possibilitem a permanência desses/as estudantes na universidade e a conclusão dos cursos de graduação. Está em processo de aprovação pelo Ministério da Educação a concessão de bolsas de R\$ 400,00 reais para os/as alunos/as cotistas, o que será uma alternativa potente. Todavia, o mercado de trabalho remunera melhor, o que leva muitos/as jovens pobres e negros/as a necessitarem optar pelo emprego ao invés da bolsa, pois as condições materiais de vida precisam ser supridas. A situação econômica da família muitas vezes depende da sua contribuição. Além disso, a avaliação dos benefícios de ser bolsista e poder dedicar-se completamente aos estudos não integra, geralmente, o capital cultural do contexto social/familiar dessa parcela da juventude. Desta forma, acredito que estratégias de formação e de informação dessa população alvo são fundamentais nas políticas públicas de cotas para o ensino superior.

No recorte interseccional de gênero e nível superior, o Censo de 2010, apresentou a seguinte distribuição na população brasileira: 9,9% são homens e 12,5% são mulheres. Dentre a população ocupada no mercado de trabalho, 11,55% dos homens ocupados tinham o nível superior e 19,2% das mulheres ocupadas tinham o nível superior. Atualmente as mulheres têm superado os homens nos níveis de escolarização. De acordo com Maria Luiza Heilborn et. al. (2002), um dos fatores que contribuem para o melhor desempenho das mulheres nos níveis de escolarização da atualidade é que o contingente feminino da população consegue permanecer e dedicar mais tempo à formação escolar. Segundo essa pesquisa, isso é possível em virtude da manutenção de papéis tradicionais do sistema patriarcal sexo/gênero, principalmente para as classes populares. Nesse estrato social, os homens jovens são compelidos, moralmente, a contribuir com a manutenção da casa, ficando o projeto de formação educacional para segundo plano. Por outro lado, as mulheres jovens necessitam ajudar nos afazeres domésticos e nas atividades de cuidados com outras pessoas da família, conseguindo maior flexibilidade para conciliar a dedicação aos estudos.

Em relação aos níveis mais baixos de escolarização, o Censo/2010 também demonstrou melhoras. Houve uma queda das taxas de escolaridade na classificação dos níveis entre “sem instrução ou fundamental incompleto”, no período do ano de 2000 a 2010. Porém, permanecem as desigualdades raciais. No referido período, houve uma queda de 56,6% para 42,8% da população branca nesses níveis precários de escolarização. Para a população preta, a queda foi de 74,4% para 56,8% e para a população parda, a queda foi de 73,2% para 57,3%. Desta forma, encontramos que, atualmente, 57,5% da população negra possuem os piores índices de escolarização. No recorte de gênero, encontramos que das pessoas com 25 anos ou mais e na faixa de escolarização de sem instrução até o fundamental incompleto, o percentual dos homens é de 50,8% e o das mulheres é de 47,8%, segundo o IBGE.

Na amostra dos 290 atendimentos/entrevistas desta pesquisa-extensão, 24,2% das mulheres estavam no nível de “sem instrução até o fundamental incompleto”. Na interseccionalidade com o marcador racial, do total das 63 mulheres que possuíam esse nível de escolarização, 55,5% eram negras e 44,4% eram brancas. Na amostra dos 70 processos judiciais, identifiquei que 10% das mulheres tinham escolarização fundamental incompleta, sendo 7,7% brancas e 13,3% negras. Na amostra dos 55 BOs, 20% das mulheres tinham nível fundamental incompleto, sendo que 17,1% eram brancas e 25% eram negras. Desta forma, posso afirmar que nas amostras desta pesquisa, a população de mulheres com os níveis mais baixos de escolarização estava sub-representada, uma vez que o Censo de 2010 afirmou que 47,8% das brasileiras possuem essa escolaridade. Na região Sul, esse percentual é de

47,6% sendo que os índices que encontramos não excederam o percentual de 24,2%. Isso pode significar que as mulheres com os menores níveis de escolarização acessam menos a justiça na temática da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Essa informação me remete ao comentário de um taxista que transportava uma das bolsistas de extensão que participou desta pesquisa-extensão à ONG Maria Mulher, em que ele reconhecia a importância do trabalho dessa entidade, mas afirmou que, *infelizmente as mulheres que mais precisam de ajuda não chegam aqui. A gente vê coisas horríveis nessa comunidade* (referindo-se a região Cruzeiro³⁰).

No recorte interseccional raça/escolaridade, esse nível mais baixo de escolarização apresentou maiores percentuais para as mulheres negras, nas três amostras. Entretanto, na amostra dos processos judiciais, o percentual de mulheres negras nesse nível básico de escolaridade foi de 13,3%, ao passo que de mulheres brancas era de 7,7%, ou seja, quase o dobro, reforçando os indicadores sociais de maior vulnerabilidade educacional para a raça negra.

Outra variável sobre a qual produzi informações a partir dos atendimentos/entrevistas das mulheres que acessaram os órgãos públicos de enfrentamento da violência de gênero foi a questão profissional. A seguir segue o quadro de cruzamento entre as variáveis auto-declaração racial e profissão. A categorização das respostas ao questionamento sobre a profissão foi feita a partir das definições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério de Trabalho e Emprego, de 2010. Nessa classificação não há uma diretiva sobre a questão de gênero/sexo, as profissões e as ocupações seguem um padrão que articula qualificação formal exigida e as especificações do trabalho. Nos comentários de síntese da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, foi construído um gráfico que explicita a “força de trabalho por gênero”. Nesse gráfico foram utilizadas as categorizações do CBO denominadas de Grupamentos e Divisões de Atividade. Existe outra forma mais ampla de agrupamento no CBO intitulada Grupamentos e Subgrupos Principais Ocupacionais.

Na elaboração do Quadro 4, apresentado a seguir, guiei-me pelas categorizações do gráfico referido acima (PNAD 2009) que visibilizava a força de trabalho por gênero. Todavia, realizei uma adaptação para as informações desta amostra, pois compreendi que algumas respostas não “cabiam” nas definições do grupamento selecionado. Assim sendo, incluí três

³⁰ Essa é uma região da cidade com forte presença do tráfico de drogas. Outros indicadores sociais sobre esse bairro são apresentados na página 205.

categorizações do Grupamento e Subgrupos Principais Ocupacionais, como o item 5 – Profissionais das ciências e das artes (nível superior), o item 17 – Dirigentes em Geral e o item 18 – Agrícola. Além disso, os itens de número 11 a 16, não aparecem no CBO, mas compreendemos ser importante a sua visibilização nesse quadro, pois foram respostas recorrentes das informantes, quando indagadas sobre a sua profissão, como por exemplo: donas-de-casa, estudantes, estagiárias, aposentadas, desempregadas e pensionistas.

Saliento que na análise do quadro a seguir, além das raças branca e negra, fizeram parte dos cálculos percentuais as raças indígenas e amarela (outras).

Quadro 4 – Sistematização das ocupações declaradas pelas mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão

					Total	
		Branca	Negra	Outras		
PROFISSÃO_CBO	Indústria	Frequência Observada	2	0	0	2
		% dentro de PROFISSAO	100,0%	,0%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	1,7%	,0%	,0%	,9%
	Comércio e reparação	Frequência Observada	28	15	1	44
		% dentro de PROFISSAO	63,6%	34,1%	2,3%	100,0%
		% dentro de RAÇA	23,1%	16,0%	25,0%	20,1%
	Alojamento e alimentação	Frequência Observada	5	7	0	12
		% dentro de PROFISSAO	41,7%	58,3%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	4,1%	7,4%	,0%	5,5%
	Transporte, armazenagem e comunicação	Frequência Observada	1	0	0	1
		% dentro de PROFISSAO	100,0%	,0%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	,8%	,0%	,0%	,5%
	Profissionais das ciências e das artes (nível superior)	Frequência Observada	13	2	0	15
		% dentro de PROFISSAO	86,7%	13,3%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	10,7%	2,1%	,0%	6,8%
	Administração pública	Frequência Observada	4	3	0	7
		% dentro de PROFISSAO	57,1%	42,9%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	3,3%	3,2%	,0%	3,2%
	Educação, saúde e serviços sociais	Frequência Observada	5	7	0	12
		% dentro de PROFISSAO	41,7%	58,3%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	4,1%	7,4%	,0%	5,5%
	Serviços domésticos	Frequência Observada	12	13	1	26
		% dentro de PROFISSAO	46,2%	50,0%	3,8%	100,0%
		% dentro de RAÇA	9,9%	13,8%	25,0%	11,9%
	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	Frequência Observada	20	23	1	44
		% dentro de PROFISSAO	45,5%	52,3%	2,3%	100,0%
		% dentro de RAÇA	16,5%	24,5%	25,0%	20,1%
	Outras atividades	Frequência Observada	6	3	0	9
		% dentro de PROFISSAO	66,7%	33,3%	,0%	100,0%
		% dentro de RAÇA	5,0%	3,2%	,0%	4,1%
Dona de casa	Frequência Observada	4	6	1	11	
	% dentro de PROFISSAO	36,4%	54,5%	9,1%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	3,3%	6,4%	25,0%	5,0%	
Estudantes	Frequência Observada	3	3	0	6	
	% dentro de PROFISSAO	50,0%	50,0%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	2,5%	3,2%	,0%	2,7%	
Estagiária	Frequência Observada	1	1	0	2	
	% dentro de PROFISSAO	50,0%	50,0%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	,8%	1,1%	,0%	,9%	
Aposentada, INSS	Frequência Observada	3	2	0	5	
	% dentro de PROFISSAO	60,0%	40,0%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	2,5%	2,1%	,0%	2,3%	
Desempregada	Frequência Observada	10	8	0	18	
	% dentro de PROFISSAO	55,6%	44,4%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	8,3%	8,5%	,0%	8,2%	
Pensionista	Frequência Observada	1	0	0	1	
	% dentro de PROFISSAO	100,0%	,0%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	,8%	,0%	,0%	,5%	
Dirigentes em geral	Frequência Observada	2	1	0	3	
	% dentro de PROFISSAO	66,7%	33,3%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	1,7%	1,1%	,0%	1,4%	
Agrícola	Frequência Observada	1	0	0	1	
	% dentro de PROFISSAO	100,0%	,0%	,0%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	,8%	,0%	,0%	,5%	
Total	Frequência Observada	121	94	4	219	
	% dentro de PROFISSAO	55,3%	42,9%	1,8%	100,0%	
	% dentro de RAÇA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Quando analisei os cruzamentos de informações sobre as ocupações e a raça, identifiquei, nesta amostra, que nos postos mais elevados e qualificados, bem como de estabilidade, as mulheres brancas apresentaram uma representatividade maior. Assim sendo, os percentuais das mulheres brancas nessas ocupações foram: 66,7% das dirigentes em geral; 86,7% das profissionais das ciências e das artes (nível superior), e 57,1% da administração pública. Outras ocupações que apresentaram uma maior representação das mulheres brancas foram: comércio, com 63,6%; outras atividades (como por exemplo, manicure), com 66,7%. Nos serviços domésticos encontramos percentuais próximos, apesar de as mulheres negras estarem mais representadas, com um percentual de 50%, sendo que as mulheres brancas eram 46,2% dessa ocupação. Nas ocupações de nível médio, categorizadas como educação, saúde, serviços sociais, as mulheres negras tinham um percentual de 58,3%. Nas profissões que envolvem as categorias de alojamento e alimentação (por exemplo, cozinheira) e outros serviços coletivos (por exemplo, serviços gerais), os maiores percentuais eram de mulheres negras, com valores de 58,3% e 52,3%, respectivamente. Desta forma, verifiquei que as mulheres negras pesquisadas ocupavam os postos menos qualificados.

Segundo dados do IBGE, o nível de ocupação das mulheres, com 10 anos ou mais, em 2010 foi de 43,9% e o dos homens, na mesma faixa etária, foi de 63,3%. As mulheres ocupadas que se dedicam aos afazeres domésticos são de 89,0%, enquanto os homens na mesma situação apresentam um percentual de 46,8%. As mulheres ocupam 22 horas semanais com os afazeres domésticos, enquanto os homens dedicam 10,3 horas semanais. Numa perspectiva teórica feminista, compreendo que essas informações demonstram a permanência de modelos tradicionais de gênero da população brasileira, em que o homem continua ocupando o lugar principal de provedor. Nesta amostra aqui analisada, identifiquei que apenas 5% das mulheres atendidas/entrevistadas afirmaram ser donas-de-casa. Quando feito o cruzamento interseccional com a raça, constatei que 54,5% eram negras e 36,4% eram brancas.

Em relação às taxas de desemprego, verifiquei nesta amostra que 7,4% das mulheres estavam desempregas, sendo que destas, 55,6% eram brancas. Segundo dados do IBGE, a taxa de desemprego das mulheres em Porto Alegre, em 2010, foi de 8,5% e em 2011 de 7,5%. Assim sendo, identifiquei que a taxa de desemprego encontrada nesta amostra reflete o padrão geral da cidade de Porto Alegre.

Este trabalho descritivo das amostras construídas nesta tese permite afirmar a relevância de que a burocracia do nível da rua esteja atenta aos indicadores sociais que demonstram a maior vulnerabilidade educacional das mulheres negras e sua relação com as

oportunidades de ocupação profissional. Além disso, esse imbricamento educação-trabalho afetará o campo de possibilidades para uma inscrição em relações de poder menos desiguais. Como apontado no tópico sobre os aspectos metodológicos, a variável renda desaparece quando as situações de violação de direitos das mulheres ingressam no mundo burocratizado dos processos judiciais e dos boletins de ocorrência.

Em seu estudo sobre as interfaces entre violência racial e violência de gênero, Maria Moura (2009) aponta a maior vulnerabilidade da mulher negra em situações de violência de gênero nas relações de intimidade, pois essas mulheres têm menos acesso aos equipamentos sociais e de saúde, bem como carregam a forte marca do racismo nos assujeitamentos que constituem seus processos de subjetivação. Ao analisar os sentidos produzidos por profissionais que atendem mulheres em situação de violência de gênero, essa autora identificou que, apesar da maioria dos órgãos de assistência identificar em seus prontuários o quesito raça/cor, essa informação não tem sido tomada como uma questão. Com relação aos profissionais da psicologia que atuam nessa área, as singularidades da questão racial ficaram invisibilizadas, demonstrando falta de informação e de comprometimento dos/as técnicos/as com os efeitos do racismo.

Assim, percebe-se que diversas formações profissionais tomam a universalidade do sujeito como ponto de partida para suas práticas. Tentando produzir conhecimentos acadêmicos que abarquem a interseccionalidade gênero/raça, Laura López (2009) é uma das autoras que tem focalizado os efeitos do racismo no corpo das mulheres negras. Ela afirma que o “corpo da mulher negra se torna visível como objeto de múltiplas opressões e o centro das disputas políticas”. Essa afirmativa vem no sentido de explicitar que além das discriminações e desigualdades produzidas pelos preconceitos de cor no Brasil, as quais acabam por legitimar posições desiguais para a população negra nos diversos marcadores sociais, é importante não esquecermos que há uma inscrição de violência específica sobre o “corpo” da mulher negra. Seja pelos processos históricos de “violência sexual do homem branco colonizador sobre as mulheres africanas e indígenas”, a qual ficou invisibilizada no discurso de valorização da mestiçagem brasileira, seja pela permanência de estereótipos de hipersexualização do corpo da mulher negra (LÓPEZ, 2009, p. 177). Portanto, quando se toma como objeto de estudos a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, é fundamental articular o conceito de interseccionalidade com o marcador social da raça, bem como com o de classe, pois esse encontro de vulnerabilidades pode acionar formas desiguais no enfrentamento da violação de direitos.

3.2 Implicações do mito da democracia racial e das políticas de branqueamento

É verdade que esse ideal de democracia impede manifestações demasiado brutais, disfarça a raça sob a classe, limita os perigos de um conflito aberto (BASTIDE, 2008[1955], p. 155).

Os estudos que analisam as relações raciais no Brasil apresentam uma característica particular, em virtude dos processos de miscigenação das raças branca, indígena e africana, no período colonial e posterior constituição da nação brasileira. Kabengele Munanga (2008) analisa o processo histórico dessa colonização portuguesa, em que a escassez de mulheres brancas no período inicial forçou o estabelecimento de relações sexuais entre os colonizadores e as mulheres dos povos subjugados. Nesse contexto, emergiu a figura do/a filho/a mestiço/a e algumas conjugalidades interracialis. Todavia, esse autor aponta o caráter de submissão e exploração que fundaram esses relacionamentos. Para esse autor, a história colonialista e escravista de construção da nação brasileira não permite que se fale da mistura das raças apenas em seu caráter positivo. Nesse sentido, ele argumenta que “a mestiçagem deveria ser encarada, primeiramente, não como um sinal de integração e de harmonia social, mas sim como dupla opressão racial e sexual, e o mulato como símbolo eloquente da exploração sexual da mulher escravizada pelo senhor branco” (MUNANGA, 2008, p. 29).

Nas discussões sobre a miscigenação no Brasil, muitas foram as classificações quanto às nossas misturas, como por exemplo, caboclos, cafusos, mestiços, mulatos, dentre outros. Segundo Kabengele Munanga (2008), os estudos elegiam algumas combinações biológicas como superiores às outras, sendo que as misturas com a população negra sempre eram inferiorizadas. O termo mulato, por exemplo, vem do espanhol “mulo”, em referência ao cruzamento branco/a-negra/o, tendo uma significação pejorativa em relação ao termo mestiço, que se referia ao cruzamento branco/a-índia/o. Dentro desse contexto, esse autor elege a utilização do termo mestiçagem para significar todos os casos de cruzamentos entre populações diferentes e para analisar os seus efeitos nas diversas dimensões das relações sociais.

Em oposição às análises críticas da mestiçagem do povo brasileiro, no início dos anos de 1930, Gilberto Freyre publicou *Casa Grande Senzala*, livro clássico brasileiro que abordou as especificidades da miscigenação no Brasil como um caso exemplar da possibilidade de uma democracia racial. Em relação a esta leitura sobre as relações raciais brasileiras, encontra-se em *Sobrados e Mucambos* uma afirmação que corrobora essa ideia de democracia

racial, mas ao mesmo tempo, aponta para as dificuldades de superação da dominação masculina: “Mais depressa nos libertamos, os brasileiros, dos preconceitos de raça do que dos de sexo” (FREYRE, 2000[1936], p. 159). Esse autor teve papel de destaque na fundamentação dos discursos de construção da identidade nacional, servindo como objeto de análise singular para compreensão dos enunciados patriarcais e escravocratas da época. Apesar de ser reconhecido como um dos pais do mito da democracia racial, Freyre não deixou de explicitar a violência que compunha as relações entre a casa grande e a senzala, principalmente no tocante à exploração das mulheres: “Noutros vícios escorregava a meninice dos filhos do senhor de engenho (...). As primeiras vítimas eram os muleques e animais domésticos; mais tarde é que vinha o grande atoleiro de carne: a negra ou a mulata” (FREYRE, 1958 [1933], p.517).

Ainda que de forma hierarquizada, a obra de Gilberto Freyre possibilitou uma imagem positiva das pessoas de cor, valorizando a miscigenação e reconhecendo a contribuição das culturas africanas e indígenas na construção do Brasil. No cenário teórico de desmantelamento do racismo científico, as análises desse autor foram importantes para uma visão menos negativa sobre o fenômeno da mestiçagem das raças. Segundo ele, uma das vantagens da sociedade brasileira era termos desenvolvido relações de confraternização, mesmo no período da escravidão. Gilberto Freyre chegou a propor a criação do conceito de metarraça e de morenidade para pensar a construção do povo brasileiro (FREYRE, 1971).

Assim sendo, o Brasil figurava no mundo, como um caso singular de relações raciais não dicotomizadas, em que a população negra e mestiça, apesar da história de escravização, havia sido incorporada no conjunto das pessoas portadoras de cidadania plena, sem distinções jurídicas nas legislações do país. Afinal, tínhamos expoentes nacionais “mulatos”, como por exemplo, Pedro Lessa, que em 1907 foi ministro do STF e o escritor Machado de Assis. Cabe salientar que nem sempre “as pessoas de cor” que alcançavam status cultural e econômico se reconheciam dessa forma, justamente pelos efeitos do branqueamento nas relações sociais. De um modo geral, essas posições sociais de destaque eram menos frequentes para pessoas de cor em outros países na mesma época. Desta forma, o Brasil se tornava alvo de pesquisas internacionais para compreensão das relações raciais.

Segundo Emilia Costa (1979), em sua análise sobre a transição do estado monárquico para a forma republicana no Brasil, houve estudiosos americanos que se debruçaram em comparar as situações da população negra nos EUA e no Brasil, justamente, em função do

alcance internacional da obra de Gilberto Freyre sobre a democracia das relações raciais em nosso país. Segundo essa autora, Stanley Elkins foi um dos estudiosos que analisou as grandes diferenças entre o racismo explícito, jurídico e político na realidade norte-americana e seu quase oposto nas relações raciais brasileiras. Em contrapartida, Carl Degler teria sido menos otimista nessa dicotomização, conseguindo perceber algumas similitudes que desmascaravam a fragilidade da democracia racial brasileira. Nos EUA, o conceito biológico de raça conseguia manter-se pela nítida e majoritária segregação nas relações entre brancos/as e negros/as. Já no Brasil, a miscigenação fazia com que o conceito biológico de raça ficasse embaralhado.

Nesse contexto, os estudos brasileiros vão visibilizar a questão da cor na tematização da raça, por entender que há uma singularidade em nossas relações raciais. Oracy Nogueira (1985) é um autor fundamental na definição dessa maleabilidade da classificação racial e das formas de racismo da sociedade brasileira. Para ele, nossas relações raciais são perpassadas pelas relações pessoais. A noção de raça que atravessa nossa sociabilidade é borrada por contornos econômicos e de status social. Diferente dos EUA em que há um preconceito de origem, no Brasil desenvolvemos um preconceito de marca, em que mais do que o tom de pele e traços africanos, o que conta na classificação é a situação relacional, podendo uma mesma pessoa ser categorizada como negra numa determinação relação social e como morena clara, mulata e até mesmo branca, dependendo das circunstâncias. Para esse autor, a diferença do preconceito racial entre Brasil e EUA não é só de intensidade e sim de natureza.

No processo de construção desse preconceito de marca, o trabalho de Sérgio Buarque de Holanda (1995[1936]) tem o papel de resgate histórico, ao abordar em *Raízes do Brasil*, documentos brasileiros que falavam de um “defeito de cor”. Essa marca negativa impedia que negros alforriados e mestiços ocupassem determinadas funções públicas. Para visibilizar esse estigma da população negra, Ana Gonçalves (2009), escreve o romance denominado “Defeito de Cor”, no qual resgata as memórias de uma escrava trazida ao Brasil em sua infância, que após ter comprado sua alforria, vai continuar enfrentando as dificuldades de ser uma ex-escrava. Esse livro mistura ficção e história, tendo como personagem principal, Luisa Mahim, mãe do poeta e líder negro, Luís Gama. Esse romance aborda a situação ambígua dos/as filhos/as mestiços/as no Brasil pré-abolição, relatando o drama do filho mulato da personagem principal, fruto de um relacionamento duradouro entre ela e um homem branco. Em determinado momento da vida, esse pai branco decide vender como escravo o filho mestiço. Essa situação foi vivida de fato por Luís Gama.

Alguns estudos apontam que a situação privilegiada de ascensão social dos mestiços era possível por sentimentos de solidariedade dos patriarcas-escravocratas, que resolviam beneficiar os filhos “bastardos”, mas a história de Luís Gama serve de exemplo de que essas relações paternas nem sempre eram favoráveis. De toda forma, configurou-se no Brasil uma especificidade fenotípica, também fruto da miscigenação entre as raças, que é uma variação imensa de colorações da pele, com alguma assimilação das pessoas de cor no mundo privilegiado dos/as brancos/as, mesmo no período da escravidão. Do ponto de vista internacional, os territórios que foram colonizados também presenciaram o fenômeno da mistura de raças, todavia, produziram-se discursos jurídicos que demarcavam com exatidão “a linha de cor”, em que não era possível a assimilação do/a mestiço/a, pois havia uma diferenciação exata entre brancos/as e não brancos/as. Estados Unidos, França e África do Sul destacam-se entre os países que se utilizaram de recursos legislativos para proibirem os casamentos inter-raciais, bem como a ascensão social das pessoas de cor (MUNANGA, 2008; MOUTINHO, 2004).

Em contrapartida, no Brasil vai ser possível uma “linha de passagem” do reconhecimento racial de negro/a para branco/a, situação essa que provocará inúmeras problematizações teórico-políticas. Para Antônio Guimarães (2006), a instauração dessa “linha de passagem” racial no Brasil foi o efeito de duas práticas discursivas específicas do nosso país: a democracia racial e a expectativa de branqueamento da nação. Kabengele Munanga (2008, p. 39) entende que esse processo de incorporar os mestiços aos brancos na história brasileira, essa permissão em “passar a linha de cor” teve o efeito nefasto de uma “intriga racial”, a qual enfraqueceu a possibilidade de solidariedade e de resistência entre as pessoas negras brasileiras. Além disso, ele aponta o papel decisivo do processo revolucionário do Haiti na construção de um medo real de revoltas negras mais organizadas nos países colonizadores e escravocratas da época. No Brasil, uma das estratégias teria sido essa separação entre negros e mestiços. Andreas Hofbauer (2003) concorda com essa análise sobre os impactos das políticas de branqueamento no enfraquecimento de uma solidariedade racial entre negros e mestiços no Brasil.

Nas análises que discutem as políticas públicas de branqueamento no Brasil, frequentemente é citado o incentivo à imigração europeia. Contudo, Giralda Steyferth (1996) aponta que inicialmente essa diretiva governamental teve o caráter de colonização para preencher os “vazios demográficos” do imenso território nacional. As primeiras tentativas datam de 1818, com imigrantes alemães e suíços, no Nordeste e no Rio de Janeiro,

respectivamente, mas não foram experiências exitosas. Em 1824 chegaram os primeiros imigrantes alemães no Rio Grande do Sul. A expectativa era de que houvesse “assimilação” e “mistura” desses imigrantes com a população nativa. Todavia, esses dois processos sociais não aconteceram, ao contrário, formaram-se comunidades homogêneas alemães, com preservação inclusive da língua materna. Depois disso, passou-se a incentivar a vinda de italianos e posteriormente, já no século XX, imigrantes japoneses. Segundo essa autora, a política imigratória do Império estava calcada em obter mão-de-obra familiarizada com os processos modernos de agricultura, em que a questão racial não era o prioritário. Enquanto política pública de branqueamento da futura nação brasileira, o processo imigratório vai ser afetado diretamente a partir dos anos de 1888, sendo que em 1886 foi criada a Fundação da Sociedade Promotora da Imigração (FAUSTO, 2002).

De acordo com Giralda Seyferth (1996, p. 57), nesse período histórico dos anos de 1880, a questão racial começa a ser oficialmente pautada nas discussões sobre a imigração:

(...) as correntes imigratórias cogitadas por alguns setores como forma de resolver o problema da mão-de-obra na grande lavoura foram consideradas um risco para a nacionalidade. O *tipo* nacional imaginado era incompatível com uma imigração não branca, razão apresentada para condenar a vinda de chineses, hindus e japoneses, apresentados como representantes de civilizações decadentes que podiam atrasar o processo histórico de formação racial do brasileiro. Quanto aos africanos, sequer foram cogitados como imigrantes – motivo provável da sua “ausência” neste debate.

Dentre os discursos do início do século XX que contribuíram para o ideário do branqueamento da nação brasileira, é importante destacar a participação de Batista Lacerda representando o Brasil no 1º Congresso Universal das Raças, ocorrido em 1911, na cidade de Londres. Sua tese era de que em 2012 o Brasil seria um país branco, pois a raça branca prevaleceria sobre as raças negra e indígena, já que nos processos de miscigenação a raça superior venceria a batalha evolucionista do darwinismo social. Além disso, ele salientava a importância das políticas de imigração branca para garantirem o sucesso do branqueamento da nação (MAIO, 2004).

Em 1917, Rui Barbosa teceu comentários sobre os males da febre amarela na população brasileira, nos quais se pode perceber o discurso político de valorização da raça branca e a preocupação com a resistência orgânica das pessoas negras diante dessa patologia:

(...) a praga amarela, negreira e xenófoba, **atacava a existência da nação na sua medula, na seiva regeneratriz do bom sangue ariano, com que a**

corrente imigratória nos vem depurar as veias da mestiçagem primitiva, e nos dava, aos olhos do mundo civilizado, os ares de um matadouro da raça branca (BARBOSA, 1999[1917], p. 36). Grifo meu.

Esse político brasileiro teve papel importante nas questões raciais no Brasil. Segundo Lilia Schwarcz (1998), não se pode esquecer a iniciativa de Rui Barbosa de mandar queimar todos os registros e arquivos sobre a escravidão, em 14 de dezembro de 1890. O intuito era instaurar uma nova história brasileira, sem memórias sobre o período escravocrata. Nesse ponto, é impossível não relacionar esse fato histórico da política brasileira com o processo atual de luta pelo direito de acesso aos documentos da ditadura militar pela Comissão da Verdade. Marcas de um país que luta para esconder suas políticas violentas.

Ainda em relação às práticas discursivas do branqueamento, Andreas Hofbauer (2003) entende que esse é um processo cultural de larga escala, não podendo ficar restrito a uma associação direta com o período histórico brasileiro de proximidade com o final da escravidão. De acordo com esse autor, o Brasil colônia carregava as marcas de uma tradição europeia de significados compartilhados em que a cor branca era representante do Bem e a cor negra representante do Mal. Assim sendo, a transposição desse imaginário das cores com significados morais vai fermentar o solo da dominação racial, constituindo uma das características fundamentais do racismo brasileiro. Nessa direção, Lilia Schwarcz (1998) salienta outras práticas discursivas brasileiras do início do século XX que fortaleceram o ideário de branqueamento, dentre as quais ela destaca a Semana de Arte Moderna de 1922. Esse movimento literário artístico valorizava a nossa miscigenação e a capacidade criativa e antropofágica do brasileiro em apropriar-se das culturas indígena, negra e europeia. Contudo, Macunaíma não deixava dúvidas do futuro da nação: somos um povo em que se nasce preto e acontece o milagre de torna-se um herói branco. Essa autora também visibiliza a importância dos estudos de Florestan Fernandes para denunciar o racismo brasileiro, o qual ficava obscurecido com a ideia de miscigenação. Todavia, essa mistura racial carregava o ideal de clareamento, de tal forma que não havia uma simetria na contribuição das raças, mas um desejo de branquear a população, pois “quanto mais branco melhor”. Era recorrente que se escutasse “elogios” sobre algumas pessoas negras, que de tão boas, honestas e trabalhadoras podiam ser classificadas como “negro/a de alma branca”.

Essa denúncia sobre a realidade das relações raciais no Brasil só ganhou notoriedade a partir do final da Segunda Guerra Mundial, uma vez que a ONU decidiu financiar estudos nesse país, o qual era considerado internacionalmente como o paraíso da democracia racial. O

objetivo era oferecer ao mundo um paradigma diferente dos que permitiram as diversas formas de racismos e genocídios raciais no século XX. Desta forma, em 1951 a UNESCO aprovou o projeto de pesquisas denominado, Programa de Pesquisas sobre Relações Raciais no Brasil (SCHWARCZ, 1998).

Paradoxalmente, nesse mesmo ano o Brasil foi palco de uma cena explícita de racismo contra a bailarina americana negra, Katherine Dunham, a qual foi impedida de hospedar-se no Hotel Esplanada, em São Paulo. Segundo Roger Bastide (2008 [1955]), esse acontecimento impulsionou a promulgação da Lei Afonso Arinos (Lei 1.390/1951), que criminalizou os atos de racismos no Brasil, no intuito de proibir que espaços públicos impedissem o acesso às pessoas negras. Cabe destacar que a primeira sentença por crime de racismo foi proferida no Brasil apenas no ano de 1993, pela primeira juíza negra brasileira, Luislinda Dias Valois dos Santos, a qual assumiu seu cargo de magistrada em 1984 (NEPOMUCENO, 2012).

Apesar das legislações brasileiras não apresentarem restrições jurídicas para a população negra, isso não impedia que clubes recreativos e esportivos exercitassem práticas de segregação racial. No resultado de suas pesquisas financiadas pela Unesco, Roger Bastide (2008[1955]) constatou que no mundo do esporte havia discriminações raciais explícitas, como por exemplo, a proibição de uso das piscinas pelos jogadores negros, em virtude de que “preto cheira mal”. Desta forma, esse autor foi responsável por qualificar o racismo brasileiro como um preconceito de cor. Ele fez uma análise detalhada de como esse preconceito se expressava nas relações sociais, abarcando diversas dimensões do cotidiano. Um dos pontos analisados foi a interface da questão racial com a questão de classe. Apesar da importância dos aspectos sócio-econômicos, Bastide (2008[1955], p. 169) concluiu que “a cor não se confunde completamente com a classe, dentro da própria classe desempenha um papel discriminador”.

Em trabalho recente sobre os efeitos da branquitude na cidade de São Paulo, Lia Vainer Schucman (2012) encontrou vários exemplos intraclasse social sobre os benefícios de se ser branco. Há por exemplo o depoimento de um mendigo branco que afirmou receber esmolas mesmo sem pedir, pois as pessoas ficam “com pena” de sua miséria. Em compensação, ele reconhece que isso não é comum para os mendigos negros, pois normalmente são percebidos como mais perigosos. Em uma apresentação sobre os resultados de sua pesquisa de doutorado, durante um evento do Conselho Regional de Psicologia (Porto

Alegre) sobre o racismo, em outubro de 2012, Lia Vainer Schucman pontuou a movimentação nas redes sociais do Facebook, bem como na mídia tradicional dos jornais impressos, naquele período, sobre a perplexidade da população brasileira com a situação de um mendigo de Santa Catarina. O caso dizia respeito a um homem que havia sido modelo, portanto seria “muito bonito”, provinha da classe média, mas em virtude do vício no crack, tornara-se morador de rua. Segundo essa autora, esse acontecimento midiático podia ser interpretado com o viés da branquitude pois o “problema” daquele mendigo “é que ele era branco demais” para estar naquela situação. Desta forma, causava empatia e indignação da população com aquele pobre jovem dependente químico. Muito diferente do que normalmente acontece com a população negra, principalmente se estiver em interseccionalidade com o marcador da classe social.

Numa outra análise sobre as relações raciais no Brasil, Luis Eduardo Soares (2005), relata a situação de dona Nilza, carioca de classe média que detestava sair de casa por causa da violência da cidade do Rio de Janeiro. Numa tarde em que fora obrigada a ir a uma consulta médica, teve a “infelicidade/azar” de compartilhar, sozinha, o espaço do elevador com um jovem negro. Quando o jovem entrou com ela no elevador, ela logo começou a sofrer com os sentimentos de angústia e de pânico sobre os riscos que estava correndo. Ela imaginava que certamente seria assaltada por aquele jovem. Sob a perspectiva do jovem negro, o autor sinaliza os impactos que esse preconceito estereotipado de delinquência produz na subjetivação daquele adolescente, que reconhece o quanto sua cor interfere nas relações sociais. No meio do percurso do elevador, o jovem desceu em um andar antes do de dona Nilza. Durante todo o restante do dia ela compartilhou com as pessoas a situação perigosa que havia vivido, pois quase fora assaltada. Para Luiz Eduardo Soares (2005) essas experiências de discriminação indireta que constituem as relações entre as pessoas brancas e as pessoas negras no Brasil é um problema social que precisa ser enfrentado de frente pelas políticas públicas.

Desde os anos 1950, Roger Bastide (2008[1955]) já apontava o quanto o Estado brasileiro fora omissivo com relação às situações de opressão e de vulnerabilidade racial que atingiam a população negra. Em contrapartida, esse autor reconhecia que o Brasil era um país que favorecera a população imigrante branca. Ele analisou o mercado de trabalho, constatando que havia uma aliança entre as pessoas brancas, fosse o capitalista ou o trabalhador imigrante, no sentido de proteger os postos de trabalho mais elevados para a raça branca. No campo profissional, esse autor deu destaque a interseccionalidade com o marcador gênero, afirmando que o aspecto estético somava-se aos estereótipos de desorganização,

irresponsabilidade e sujeira das pessoas negras. Entretanto, havia uma especificidade quanto a mulher negra, pois o preconceito estético fazia com que as mulheres de cor fossem relegadas por não terem “boa aparência”, principalmente para trabalhar com o público.

Ainda numa análise interseccional sobre raça-gênero, Roger Bastide (2008[1955]) visibilizou os estigmas que circulavam quanto às relações amorosas e/ou sexuais: “O estereótipo da preta sensual e pronta a prostituir-se continua. O preto não se casa, junta-se, diz o provérbio”. Além disso, muitas meninas e jovens negras trabalhavam em “casas de família”, fosse como domésticas ou como “filhas de criação”, e não raras vezes, eram usadas na iniciação sexual dos meninos da casa. Esse autor também nos lembra de que havia superstições daquela época de que “dormir com uma negrinha virgem cura as doenças venéreas e elimina a urucubaca” (BASTIDE, 2008 [1955], p. 183).

Novamente num diálogo das discussões teóricas com as anotações do diário de campo, trago o relato de dois colegas do doutorado sobre a vitalidade dessa crença racista e sexista no interior do estado do RGS, principalmente na cidade de Pelotas. Segundo eles/as, o enunciado de hoje é de que “se a coisa tá ruim, pega uma negrinha que melhora”. Possivelmente em consonância com esse discurso, na cidade de Pelotas, no ano de 2010, era possível ver a propaganda de um Motel que anunciava sua “Suíte Senzala”. A partir desse anúncio público, o compositor Richard Serraria escreve a letra de uma canção para um documentário sobre o tambor de Sopapo, instrumento reconhecido como expressão da cultura africana no Rio Grande do Sul, que explicita o estranhamento diante do produto anunciado: “Suíte Senzala! A escravidão, a cidade esquece, purga e cala” (SERRARIA, 2010).

Para Roger Bastide (2008[1955], p. 184):

(...) o erotismo manifesta, sob uma aparência de aproximação das cores, o mais doloroso de todos os preconceitos: o estereótipo da preta como fonte unicamente de prazer, como um animal feito para a volúpia, que se repele desdenhosamente, uma vez satisfeito o desejo. A prostituição está de atalaia. Mas até nesse setor a segregação se faz sentir. A preta não é admitida como “moça da casa”, deve contentar-se com a rua, e sua tarefa é sempre inferior à da branca. **Até na lama há degraus de decadência.** (Grifo meu).

O destaque dado a última frase da citação acima vem no sentido de reflexão sobre a supremacia da questão de classe sobre a racial, mostrando que são dois marcadores sociais significativos, em que não há sobreposição e sim interseccionalidade. Ainda no campo das relações entre gênero/sexualidade e raça, Bastide verificou que no mercado de casamento o

homem negro prefere uma mulher mais clara, em virtude do ideal de branqueamento. Desta forma, a mulher preta é preterida. Esses dados foram mais tarde corroborados pelos estudos de Elza Berquó (1988), os quais confirmam a vantagem da mulher branca na disputa matrimonial.

Atualizando essa discussão dos benefícios das mulheres brancas nos relacionamentos conjugais, Lia Vainer Schucman (2012) destacou o depoimento de uma jovem branca, que quando indagada sobre como percebia os benefícios de sua branquitude nas relações sociais, a jovem avaliou que tinha vantagens inclusive na concorrência amorosa. Segundo ela, ainda que fosse uma mulher mais gordinha, o que lhe dificultava o acesso aos jovens brancos mais cobiçados, em relação aos homens negros, ela era preferida em relação às jovens negras, mesmo que tivesse a desvantagem de não estar tão em forma.

Com relação ao mundo educacional, pesquisa financiada pela Unesco na década de 1950 identificou que a instituição escolar era a primeira grande barreira formal a ser ultrapassada pela população negra, em virtude dos preconceitos e maus-tratos sofridos pelos/as colegas e/ou “educadoras”. De um modo geral, essas experiências produziam a descrença e o abandono dos bancos escolares (BASTIDE, 2008 [1955]).

Compreendo que essas práticas discursivas podem ser interpretadas a partir do dispositivo da racialidade proposto por Sueli Carneiro (2005). Mas como bem apontou Michel Foucault, o exercício das relações de poder sempre coloca em jogo a intransigência da liberdade através de práticas de resistência. Assim, destaco o depoimento³¹ da juíza Luislinda D. V. dos Santos:

Quando eu tinha 9 anos, estava começando a estudar, um professor pediu um material de desenho e meu pai, coitado, não pôde comprar o que ele pediu, mas comprou outro. Quando cheguei à escola, feliz da vida, ele disse: "Menina, se seu pai não pode comprar o material, deixe de estudar e vá aprender a fazer feijoada na casa dos brancos". Imagine como foi marcante pra mim (chora). Saí chorando. Mas sou muito impetuosa. Voltei, fui em cima dele e falei: "Não vou fazer feijoada para branco, não. Vou é ser juíza e lhe prender". Em casa, ainda tomei uma baita surra do meu pai. Naquela época, não se podia desrespeitar professor.

³¹ Entrevista publicada em Muito, revista semanal do grupo A Tarde (domingo, 26 de julho de 2009). Texto de Tatiana Mendonça. Disponível em: www.espacovital.com.br.

Para Oracy Nogueira (1985), o preconceito que caracteriza o racismo brasileiro está atrelado a características físicas, produzindo desde a infância a noção de inferioridade estética desse corpo, quase como um defeito físico. As brincadeiras, as chacotas desqualificadoras vão construindo auto-imagens negativas. Ao mesmo tempo, a convivência com essa realidade social ambígua, em que o racismo é velado, dificulta que se reconheça a existência de um problema social e as discriminações são sofridas de forma individual.

Apesar das grandes diferenças que separam a metade do século XX dos dias de hoje, as experiências de sofrimento por causa das práticas racistas permanecem sendo atualizadas. Nos relatos de pessoas negras colhidas no percurso desta pesquisa, selecionei duas cenas que ilustram os efeitos do racismo no ambiente escolar de classes médias altas. O primeiro relato é de uma jovem negra, estudante de direito, de 24 anos, bolsista do Núcleo de Estudos AfroBrasileiros da sua faculdade. Trata-se de uma mulher de pele muito escura, cabelos lisos de origem indígena e traços europeus, numa composição corporal muito bonita e exemplar da miscigenação brasileira. Durante um evento universitário sobre racismo e cotas raciais, essa jovem relatou publicamente o trauma de infância vivido na sua primeira escola. Filha de uma família de classe média alta, ela pode estudar em bons colégios particulares na cidade de Canoas. Numa das festas de final de ano, quando estava na educação infantil, foi escolhida por sua professora para representar uma princesa na apresentação final. Ela era a única criança negra da escola. Contudo, seu nome foi vetado pelo coletivo de educadoras, sob o argumento de que não existiam princesas negras nas histórias infantis, fato que a impedia de ser a personagem principal. Seu pai chegou a interceder junto à escola, em virtude do sofrimento da filha, mas a decisão não foi alterada.

O segundo depoimento, foi colhido de uma mulher negra de pele clara, traços nitidamente africanos, cabelo estilo Black Power, olhos verdes, estudante de direito, 42 anos, funcionária pública do judiciário e mãe de dois meninos. Num momento de discussão de sala de aula sobre o tema do racismo, essa mulher relatou seu descontentamento com a escola de educação fundamental de seus filhos, apesar de ser um dos melhores colégios particulares de Porto Alegre. Certo dia, seu filho de 8 anos chegou em casa dizendo que não queria mais ir ao colégio. Com insistência da mãe para saber o que havia ocorrido, o filho relatou as humilhações que vinha sofrendo de um coleguinha de sala. A mãe solicitou a escola alguma providência, a qual veio no sentido de trocá-lo de turma, sendo que o assunto não foi discutido com a outra família, tampouco de forma coletiva, numa clara negativa de enfrentar a temática do racismo, em pleno ano de 2010. Cabe salientar que essa mãe é uma mulher negra

muito bonita, sempre vestindo trajes que demonstram sua classe social mais elevada, que nesse mesmo dia de debate, contou-me na saída da aula que nem sempre se sentira uma mulher bonita. Ela recorda que somente com seus 24 anos de idade é que começou a achar que podia ser bonita, pois todos os modelos de beleza que ela conhecia remetiam a corpos que diferiam em muito do dela.

Assim sendo, quando se discute teoricamente a questão do racismo, os estudos que entrevistam pessoas negras são fundamentais para visibilizar seus efeitos na produção de subjetividade. Assim como análises que dialogam com as denúncias produzidas pelos movimentos negros. De acordo com Guerreiro Ramos (1995 [1957]), o movimento negro brasileiro foi um importante vetor no tencionamento das teorias racistas que vigoraram no país no início do século XX, trazendo a figura de Abdias Nascimento como uma pessoa importante e catalizadora das reivindicações da população negra. Em 1944 foi criado o Teatro Experimental do Negro (TEN), considerado como um acontecimento que vai marcar uma diferença nas relações raciais no Brasil. Também em 1944 acontece a 1ª Convenção Nacional do Negro, em São Paulo, sendo seguida pela 2ª Convenção em 1947, no Rio de Janeiro. A partir daí, muitos outros eventos do movimento negro vão se espalhar pelo Brasil, denunciando que a experiência de miséria e falta de oportunidades da população negra não condizia com a imagem de democracia racial analisada por Gilberto Freyre e que era urgente discutir o racismo brasileiro.

Desta forma, o movimento negro vai afirmar a positividade dessa população, lutando pelo reconhecimento e valorização social do homem negro e da mulher negra, afirmando uma identidade até então maculada pelo que Guerreiro Ramos chamou de “patologia social do branco”. Essa patologia consistia na ideologia do branco europeu como o ideal de perfeição a ser alcançado, e que podia ser detectada pela insistência da população brasileira, majoritariamente negra e mestiça de se autodeclarar branca nos estudos censitários de 1940 e de 1950, em virtude da desqualificação social que a cor negra carregava, sendo o negro sempre visto como um ser inferior e a branquiceira como a norma psicológica. Esse autor chama a atenção para o fato de que os primeiros autores brasileiros a tematizar o problema da raça negra tenham sido baianos. Num estado majoritariamente negro, o período pós-abolicionista teria contribuído para a emergência de discursos científicos de intelectuais brancos que afirmassem a superioridade da origem europeia, mantendo o controle social da pequena elite brasileira sobre a grande massa da população negra livre. Com relação à mulher negra, Guerreiro Ramos (1995[1957], p. 245) comenta como ela era focalizada pelo branco apenas

com um olhar dionisíaco, produzindo estereótipos que se atualizavam em ditos populares da época, tais como: “Branca para casar, negra para cozinhar e mulata para fornicar!”

Quando os resultados da pesquisa da UNESCO começaram a ser publicizados, não foi mais possível sustentar que o Brasil era o paraíso da democracia racial. Ao contrário, os estudos constataram que o racismo também estava presente no contexto brasileiro, e que a ideia de uma igualdade entre brancos e negros era um mito, pois os dados estatísticos não deixavam dúvida sobre o fosso de oportunidades e de discriminações que as marcas raciais impunham na vida das pessoas. Apesar das imensas diferenças desse país continental, os estudos apontavam similaridades quanto à precarização das condições econômicas, educacionais e sociais que as pessoas de cor vivenciavam. Além disso, percebia-se um fator psicossocial de desvalorização das pessoas mais escuras. Em paralelo com a denúncia do mito da democracia racial, passou-se a construir análises críticas sobre os nefastos efeitos das práticas discursivas de branqueamento da nação nas relações sociais. Nessa direção, Kabengele Munanga (2008, p. 77), afirmou que o mito da democracia racial:

(...) encobre os conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teriam contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria. Essas características são “expropriadas”, “dominadas” e “convertidas” em símbolos nacionais pelas elites dirigentes.

É nesse contexto que se construíram no Brasil dois tabus relativos à raça que precisam ser superados. O primeiro é de que quando se fala de racismo no Brasil estamos produzindo um racismo às avessas. Para Elisa Nascimento (2003, p. 23), esse tabu produz o recalque e o silenciamento sobre o nosso racismo. O segundo tabu seria a “resistência à ideia do racismo comum às populações de origem africana subjugadas em diferentes partes do mundo”, pois o negro no Brasil viveria uma situação singular em virtude de nossa miscigenação. Em consonância com esse posicionamento, Florestan Fernandes (1972) foi um dos primeiros autores a sinalizar a marca do nosso racismo, que por muito tempo ficou mascarado pela mito da democracia racial. Segundo esse autor, a população brasileira tem “preconceito de ter preconceito”. Para Oracy Nogueira, no Brasil existe uma noção de polidez, de educação em não se falar de questões raciais na frente das pessoas de cor. Há inclusive, no senso comum, a negação de se usar a palavra negro/a, como se fosse uma ofensa. Assim sendo, surgem eufemismos como moreno/a e mulato/a. Esse autor recorda um dito popular que se aplica bem

ao modo de subjetivação racista brasileiro, que diz: “Em casa de enforcado não se fala em corda” (NOGUEIRA, 1985, p. 92).

Para Roger Bastide (2008[1955], p. 170), o racismo brasileiro pode ser caracterizado como um preconceito de cor, o qual se apresenta de forma camuflada. “As barreiras estão geralmente dissimuladas por um verdadeiro ritual de polidez amável”. Essa citação convoca outra cena vivida por essa pesquisadora em relação às práticas discursivas raciais. Em dezembro de 2012 assisti ao espetáculo de final de ano da escola de ballet de minha filha, em que havia uma única bailarina negra, de pele bem escura, dentre todas as 61 bailarinas. Além da cor da jovem que se destacava das outras, chamou-me atenção o seu posicionamento nas apresentações, que sempre era central. Apesar da qualidade da sua dança, imaginei que tinha sido colocada no centro por uma questão estratégica, de forma a equilibrar o contraste visual que seu corpo negro impunha na cena. Quando comentei com a proprietária do Ballet, também bailarina e professora, sobre essa minha hipótese acerca da participação dessa adolescente, justamente por meu olhar pesquisador-racializado das cenas do cotidiano, em que não é recorrente a presença de corpos negros nas apresentações de ballet clássico, a professora visivelmente sentiu-se incomodada com meu comentário, referindo-se sobre a jovem de forma polida, falando quase de lado, num tom de voz baixo, e dizendo que sua posição central era devido ao seu esforço e qualidade, que em hipótese alguma tinha relação com o fato de ser ela uma adolescente “morena”.

Compreendo que essa negação em nomear o corpo negro ancora-se nas análises teóricas de manutenção dos discursos do mito da democracia racial e do branqueamento, os quais continuam produzindo modos de subjetivação que inferiorizam a raça negra. Como defendido por Kabengele Munanga (2008, p. 16), os movimentos negros tem lutado para “construção de uma sociedade plural e de identidades múltiplas”, em que não é “feio” nomear a cor negra. Em um dos depoimentos colhidos de uma das mulheres que atendemos no projeto de extensão ligado a esta pesquisa, encontramos uma resposta de afirmação da positividade da raça negra. Quando questionada sobre a forma como se autodeclarava do ponto de vista racial, ela respondeu: “morena não, eu sou negra!”.

Em sua pesquisa sobre o racismo brasileiro, Lilia Schwarcz (2001) endossa às críticas ao mito da “democracia racial” presente em nosso país. Além dos dados censitários que ajudaram a desmascarar as desigualdades raciais persistentes na sociedade brasileira, essa autora realizou uma pesquisa sobre a percepção que os/as brasileiros/as tinham com relação à

experiência do racismo, concluindo que “todo brasileiro parece se sentir uma “ilha de democracia racial”, cercado de racistas por todos os lados” (SCHWARCZ, 2001, p. 76). Segundo ela, temos no Brasil um racismo particular, “um racismo sem cara, que se esconde por trás de uma suposta garantia de universalidade das leis e que lança para o terreno do privado o jogo da discriminação” (SCHWARCZ, 2001, p.78).

Em contrapartida aos estudos que criticaram a criação do mito da democracia racial, Peter Fry (1995/6), um intelectual britânico que vive no Brasil desde 1970, questiona a demonização e o enterro da noção/ideologia desse mito nos estudos contemporâneos sobre o racismo. Ele afirma que o problema não seria a ideologia da democracia racial, que segundo seus críticos apenas mascara e legitima as discriminações reais, mas que existiria, anteriormente à ideologia da democracia racial, outra ideologia que a contesta, e que esta ideologia é que hierarquizaria os corpos de acordo com suas diferentes tonalidades, ou seja, que essa é que seria a ideologia responsável pela discriminação (FRY, 1995/6, p. 126). Esse autor também critica o “pseudoconceito” raça por não ter validade científica e por ser utilizado de forma descritiva e até analítica de maneira descuidada por muitos/as autores/as. Seus argumentos caminham na direção de não nos esquecermos dos riscos que os discursos que lutam contra o racismo carregam, como por exemplo, acirrar os conflitos “raciais”. Ele cita o filósofo Kwame Appiah o qual afirma que não se deve apenas querer combater o eurocentrismo com um afrocentrismo e sim encontrarmos um caminho novo que nos leve a uma nova aprendizagem para além das raças.

Nessa direção, Peter Fry (1995/6) produziu um interessante artigo sobre o caso da Cinderela Negra, uma jovem de 19 anos, filha do governador de Espírito Santo que foi vítima de discriminação racial em seu próprio prédio de classe alta, por uma vizinha branca, em 1993. A partir desse caso que foi manchete nos noticiários e revistas brasileiras, esse autor propõe uma análise sobre o racismo no Brasil provocando a utilidade da concepção de democracia racial e termina seu texto de maneira inusitada, mostrando a experiência carioca da permanência do racismo nas batidas policiais. Quando tinha terminado a escrita desse artigo para publicação numa revista da USP, saiu de carro com um amigo negro, e os dois foram parados de forma violenta por policiais negros, fato possivelmente motivado por estarem subindo de carro o morro de Santa Teresa no Rio de Janeiro. Uma dupla suspeita! Peter Fry divide com os/as leitores a sensação de terem sido vítimas de racismo clássico, pois o que estariam fazendo, um homem negro e um homem branco, subindo o morro de carro? Em seguida, ele afirma quase ter se arrependido de sua escrita em defesa da democracia racial

brasileira, pois aqui o racismo não seria uma verdade tão contundente quanto querem aqueles que denunciam o caráter mítico de tal democracia. Todavia, depois do incidente, os dois amigos foram se encontrar com outros amigos num boteco, brancos, pretos, mestiços, em que a vivência da fraternidade das relações raciais miscigenadas lhe fizeram acreditar que valia a pena defender a realidade da democracia racial brasileira. Segundo esse autor, a noção de mito não é uma coisa ruim em si mesma, pois os mitos são fundamentais para os grupos humanos, por isso ele defende a manutenção do mito da democracia racial, no sentido de uma utopia a ser conquistada (FRY, 2005).

Acredito ser importante conhecer os posicionamentos contrários à desconstrução do mito da democracia racial, bem como os argumentos que sustentam que focalizar a questão racial seria perigoso em virtude de seu potencial em produzir uma nova discriminação. Contudo, não é possível desconhecer a complexidade das tramas que os diferentes marcadores sociais provocam na vida das pessoas.

Como ressaltado por Oracy Nogueira (1985), a pessoa de cor mais clara, que no Brasil pode ser classificada como branca, dependendo da situação, sempre será lembrada da sua raça negra nos momentos de conflito. Na singularidade do nosso preconceito de marca, é possível que uma pessoa seja racista e ao mesmo tempo, amiga de uma pessoa negra. Nesse jogo das relações sociais, produziu-se o desejo de branqueamento nas pessoas de cor. Em consonância com essa análise teórica, as histórias do futebol brasileiro testemunham a tendência de muitos jogadores negros cruzarem a “linha de passagem” depois do sucesso. De forma exemplar, Mario Filho (2003 [1947]) narra a cena de um jogador negro que numa situação de trânsito, na qual o seu empresário branco dirigia o carro, quase atropelaram um casal de negros, pois atravessaram a rua de forma imprudente, possivelmente por estarem embriagados. A atitude do motorista, o empresário branco, foi de muita raiva quanto ao risco do acidente, e que tomado de emoção, xingou o casal de “pretos sujos”. Diante da violência verbal e racista, o jogador negro, agora um homem com um alto poder aquisitivo e status social, repreendeu o amigo empresário, dizendo que aquela era uma ofensa severa e que ele sabia o que significava para as pessoas negras, pois ele também já tinha sido negro. Esse é um exemplo clássico do quanto a nossa linha de cor é flexível e situacional, tanto quanto o nosso racismo é privado e individual. Para Oracy Nogueira (1985), essas são características que fazem com que as reações ao racismo no Brasil sejam individuais, diferentemente dos EUA, em que a luta contra o racismo é sempre coletiva.

Desta forma, nas relações raciais no Brasil é relevante discutir-se a noção de cor junto ao conceito de raça. Antônio Guimarães salienta o quanto a questão da coloração da pele influencia as relações raciais brasileiras, mostrando como a raça é um conceito flexível, construído socialmente e que depende das circunstâncias vividas. Entretanto, ele salienta que a cor é uma categoria racial, “pois quando se classificam as pessoas como negros, mulatos ou pardos é a ideia de raça que orienta essa forma de classificação” (GUIMARÃES, 2008, p. 77).

Para o movimento negro, o conceito de raça negra engloba todas as pessoas que carregam traços de origem africana, independente da coloração da pele, seja preta ou parda. O intuito é forçar a construção de uma categoria política que agregue um coletivo maior de pessoas, visto que no Brasil a população que se autoclassifica como sendo de cor preta é pequena, mas a população de cor parda, pela primeira vez na história dos Censos brasileiros, reconheceu-se como mais da metade da população, no ano de 2010. Corroborando esse posicionamento de lutas políticas ao redor do conceito de raça negra, os estudos de Nelson do Vale e Carlos Hasenbalg (1999) demonstraram que as situações de vulnerabilidade social e econômica afetam de forma parecida as pessoas pretas e pardas, sendo pertinente agregá-las, do ponto de vista da análise estatística, numa única categoria, a de pessoas negras. Cabe destacar que essa questão do agrupamento das pessoas afrodescendentes na categoria “negra” não é algo pacífico. Kabengele Munanga é um dos autores que tem enfrentado teoricamente as dificuldades que o movimento negro tem em ampliar a movimentação política das pessoas negras no Brasil. Para esse autor, os efeitos da mestiçagem acabaram produzindo privilégios para as pessoas pardas, dificultando a adesão a luta política contra a discriminação racial que afeta de forma mais intensa a população preta.

Além da flexibilidade da classificação e da autoidentificação racial, no Brasil também entra em jogo nas relações de poder o marcador social da classe econômica, que, de um modo geral, é reconhecido como um fator fundamental nos processos de hierarquização e de dominação. Todavia, esse processo nem sempre é visto como interseccional, mas sim, como uma supremacia da questão econômica sobre a racial. Segundo a análise marxista de Octávio Ianni (1966), o impacto da implantação da sociedade de classes imposta pelo capitalismo no Brasil é a questão principal do problema racial em nosso país, ou seja, ele afirma a discussão de classe como fundamental para discutirmos a questão racial. Para Florestan Fernandes (1978 [1964]), os resultados da pesquisa financiada pela Unesco nos anos de 1950 demonstraram o caráter racista de nossa sociedade, todavia, ele acreditava que a superação do racismo se daria na medida do desenvolvimento econômico em curso.

Infelizmente, alguns indicadores atuais continuam demonstrando o caráter racista da sociedade brasileira. Em recente estudo sobre a situação da saúde da população negra na cidade de Porto Alegre, algumas informações são importantes dispositivos de análise. No item mortalidade infantil, entre 01 e 04 anos, há uma equivalência numérica entre as raças, sendo as causas externas o item de maior incidência. “Entretanto a segunda e a terceira causas de mortalidade para a população negra foram identificadas como as doenças infecciosas (20,5%) e doenças do aparelho respiratório (17,3%), diferentemente das causas de mortalidade que acomete às crianças brancas, preveníveis e evitáveis”³².

Possivelmente esse dado se relacione com as condições do local de moradia e de uma vida econômica mais vulnerável. Esse estudo também aponta que a maioria da população negra de Porto Alegre reside em bairros de periferia, em consonância com a realidade brasileira que acaba confirmando os estudos de geografia política de Milton Santos. Esse autor demonstrou como às pessoas pobres são destinados os espaços de periferia das cidades, bem como lhes são oferecidos espaços menores nas habitações populares (SANTOS, 1987). Esses locais habitualmente são caracterizados por poucos serviços públicos de boa qualidade e acessibilidade, assim como os transportes públicos até o centro da cidade são escassos e o trajeto demorado.

Em seu estudo sobre as discriminações raciais e suas relações com a distribuição dos espaços urbanos, Antonia Garcia (2009), amparada nos estudos de Luis Pinto (1998), afirma que a expansão dos conjuntos habitacionais precários e dos loteamentos em zonas periféricas do perímetro urbano remonta as antigas dicotomias dos espaços sociais, seja com o nome de senzala, quilombo, mucambo, cortiço ou favela. Esses espaços de habitação continuam em imenso “contraste com as casas-grandes, os sobrados e os condomínios de prédios”, sendo esta a atual configuração das “formas segregadas e segregadoras do espaço urbano”.

Se de um lado não podemos afirmar que a segregação residencial nas duas cidades (Salvador e Rio de Janeiro) tem uma natureza racial clara, por não ter utilizado medidas estatísticas mais rigorosas, do outro, pode-se afirmar que a segregação brasileira não é apenas de origem sócio-econômica, como insiste a maioria dos estudos urbanos. Ficou evidenciado que, tanto em Salvador como o Rio de Janeiro, têm uma forma peculiar de segregação, resultado da maneira como as elites brancas econômicas e políticas forjaram o território e tiveram, nas elites intelectuais, a legitimação, pela ciência da retórica de “democracia racial”, que impede de enfrentar os graves problemas raciais do país, e, em particular, destas cidades singulares, que

³² Boletim Epidemiológico. Edição Especial – População Negra. PMPOA, 2010, p. 03.

têm seus territórios marcados por uma longa história de exclusão de negros e índios, como mostra a oposição, no plano espacial, entre bairros ricos e brancos bem estruturados, e bairros pobres e negros sem infra-estrutura” (GARCIA, 2009, P. 443).

No item de mortalidade de adolescentes (entre os 15 e 24 anos) o quadro é bastante desproporcional do ponto de vista racial. “As causas externas são o conjunto de situações responsáveis pelas altas taxas de mortalidade, sendo que o homicídio constitui o motivo mais freqüente destas mortes entre os jovens negros”³³. A taxa de mortalidade proporcional é de 160/10.000 jovens negros e de 70/10.000 entre os jovens brancos. Dos 160 jovens negros mortos, 131,5 foram assassinados. Entre os jovens brancos, dos 70 mortos, 46,5 foram assassinados.

No referido documento não há uma análise mais detalhada, mas pode-se inferir que esses homicídios de jovens negros estejam relacionados, em grande parte, ao tráfico de drogas, que é mais presente nas áreas de periferia, onde há uma maior prevalência da população negra.

Com relação à epidemia da AIDS, avaliada em maiores de 13 anos, há novamente uma maior prevalência na população negra. A incidência da AIDS na população branca é de 70,6/100.000 e na população negra de 175,8/100.000. Quando feito o recorte de raça/gênero, as mulheres brancas tem uma incidência de casos de AIDS de 5,7%/10.000 e as mulheres negras 8,8/10.000. “(...) considerando o município de Porto Alegre, os dados de notificação de casos de AIDS apresentam risco de 1,0/100.000 para a população branca e para população negra 2,5/100.000”.

Os dados desse Boletim Epidemiológico não apresentam o recorte econômico, acabando por excluir o fenômeno de pauperização que os estudos sobre a epidemia da AIDS têm apontado (BASTOS e SZWARCOWALD, 2000). Nesse sentido, compreendo a importância de se trabalhar com o conceito de interseccionalidade entre diferentes marcadores sociais. A sua utilização possibilita construir análises mais apuradas do ponto de vista da explicitação e da discussão sobre a complexidade que existe na produção das desigualdades. Com isso, acredito afastar-se o risco de que essas diferenciações sejam potencializadoras de novos discursos eugenistas.

³³ Ibidem, p.04.

Outro dado interessante nesse estudo é que 90% da população negra utilizou o Sistema Único de Saúde (SUS) para o nascimento de seus filhos, sendo que para a população branca esse percentual baixa para 69,5%.

Essas informações corroboram a importância de pesquisas que articulem categorias de diferenciações e hierarquizações sociais como gênero, raça e classe. Segundo Antonia Garcia, ainda que as três formas mais frequentes de dominação - a do sexo masculino, a da raça branca e a da elite econômica -, sejam anteriores ao sistema capitalista, a sua articulação é “(...) um dos pilares da sociedade moderna, recriando modos de dominação que precisam ser considerados e enfrentados em suas reais dimensões” (GARCIA, 2009, p. 109).

3.3 Relações de poder entre homens e mulheres e as conquistas jurídicas das mulheres ocidentais

Apesar do século XX ter proporcionado a emergência de novos modos de subjetivação para as mulheres ocidentais, a violência contra as mulheres nas relações de intimidade continuou a existir de forma silenciosa e individualizada, garantida pelos princípios da inviolabilidade do mundo privado. A história da estrutura jurídica da família brasileira, fortemente influenciada pelo Direito Romano, seguia o princípio da autoridade marital, ou seja, a mulher casada era totalmente subordinada ao marido, este princípio era denominado de *pater familias* (GONÇALVES, 2010). Esta configuração jurídico-cultural elegia um modelo de família hierarquizado e patriarcal. A mulher casada, além de ser submissa ao marido, ainda ficava sob a autoridade total e exclusiva deste, sendo a violência uma das expressões dessa desigual forma de relacionamento entre homens e mulheres.

Como mencionado anteriormente, o trabalho de Carole Pateman (1993) sobre o contrato sexual do casamento e a subordinação das mulheres denunciou o ocultamento histórico que as teorias do “contrato social” produziram sobre as desigualdades vividas nas relações familiares entre homens e mulheres. O mundo público regido por leis do Estado, as quais pressupunham um acordo coletivo, no qual os “homens” abdicariam de parte de sua liberdade em resolverem os conflitos numa ótica privada, em prol da construção da noção de sujeito de direitos, não se dava da mesma forma para mulheres e homens. Nessa nova organização de governo, os conflitos seriam mediados por leis criadas pelo Estado, o qual teria a função de garantir a segurança, bem como de administrar o uso legítimo da violência, quando necessária. Entretanto, essa autora salienta que essa regulação pelo Estado das relações sociais não se preocupou em incluir uma mediação nas relações de poder instituídas

no mundo privado. As mulheres continuavam submetidas ao contrato sexual do casamento, em que havia claramente uma divisão sexual do trabalho, sendo a mulher responsável pelas tarefas domésticas, além de ter a obrigação de satisfazer as necessidades sexuais do marido. Nesse contexto, podia-se relacionar a situação das mulheres à dos/as escravos/as, chegando Carole Pateman (1993) a afirmar que as mulheres foram as primeiras escravas nas relações sociais.

Gilberto Freyre, ao analisar as relações patriarcais brasileiras e a dupla moralidade que permitia ao homem a exigência de um rigor na família, calcado principalmente no recato feminino, e uma liberdade absoluta para este mesmo homem na sua vida pública, afirmou que esta estrutura cultural era dependente de uma extrema diferenciação entre homens e mulheres. Essa diferenciação produziu a noção de uma especificidade sobre o ser mulher. A construção de uma representação do feminino como o (...) “belo sexo” e “sexo frágil”, fez da mulher de senhor de engenho e de fazenda e mesmo da iaiá de sobrado, no Brasil, um ser superficial, mórbido. Uma doente, deformada no corpo para ser a serva do homem e a boneca de carne do marido” (FREYRE, 2000[1936], p. 126).

Assim sendo, apesar da significativa análise de Carole Pateman (1993) sobre a escravidão simbólica que o contrato do casamento impunha às mulheres na privacidade de suas vidas, cabe destacar que a instituição do matrimônio não estava disponível da mesma forma para todas as mulheres. A realidade da escravidão constituiu as esferas de vida das pessoas negras em grande parte do mundo, sendo este um dado fundamental na construção da identidade brasileira. Para as mulheres escravas, além das inúmeras degradações impostas por essa condição, podemos lembrar o fato da imposição do ato sexual, tanto para satisfação de seus “donos/proprietários” quanto para reprodução de mão-de-obra escrava. Sem dúvida, essas experiências em muito divergiam daquelas vivenciadas por uma esposa branca. O casamento entre os/as escravos/as era permitido como forma de moralização da sexualidade vivenciada nas senzalas, bem como de normatização e subordinação à religião oficial, mas não como garantia de constituição de família, já que seus membros poderiam ser vendidos e separados a qualquer momento. (HOLANDA, 1995[1936]; GONÇALVES, 2006; COSTA, 1966).

Segundo Maria Odila Dias (2012), havia uma discrepância numérica muito grande entre a população escrava de homens e de mulheres, sendo que a de mulheres não chegava a 30% do contingente de escravos/as. Assim sendo, essa “falta” de mulheres gerava muitos

conflitos nas relações entre os indivíduos. Quando era permitido que os/as negros/as tivessem relações conjugais, os casais eram minorias e havia muita instabilidade nas relações afetivas. A autora mostra que as esposas sofriam violência por causa dos ciúmes e sentimentos de posse dos maridos, ocorrendo inclusive assassinatos das mesmas por parte de seus maridos-escravos. Muitas esposas não coabitavam com os maridos, sendo permitido que se encontrassem à noite, ou seja, não havia convivência familiar.

Outro ponto ressaltado por essa autora eram as péssimas condições de vida das escravas grávidas, pois até o período da pré-Abolição, não havia interesse dos proprietários de escravas em incentivar a sua função reprodutiva, pois era mais barato comprar meninos escravos do que esperar que eles crescessem. Assim sendo, as condições das grávidas escravas eram precaríssimas. Elas não eram preservadas dos castigos físicos, tampouco do trabalho pesado. A autora cita Alisson Eugênio³⁴ sobre as condições de saúde da população escrava, o qual ressalta que as escravas negras grávidas tinham “sério risco de morrer no primeiro parto, de complicações decorrentes do excesso de trabalho e da má nutrição” (DIAS, 2012, p. 366). Esse autor apresentou em seus estudos o relato da história de uma negra que tinha ido trabalhar na lavoura, mas como se sentiu muito mal, se retirou em direção a casa, com toda a sua colheita na cabeça. No caminho aconteceu o parto, depois do qual ela desmaiou. Quando acordou, seu bebê havia sido devorado pelos porcos. Esse relato histórico serve como um bom exemplo sobre as diferenças quanto à representação da “fragilidade” do ser mulher e da “sacralidade” do ser mãe.

Outro dado singular na discussão sobre as primeiras formas de violência contra as mulheres negras no Brasil é que não só os homens brancos eram violentos contra suas escravas, mas que as sinhazinhas também o eram. Fruto de um “patriarcalismo escravocrático”, como foi classificado por Gilberto Freyre, as relações de poder já deixavam pistas sobre a interseccionalidade entre gênero e raça. Gilberto Freyre (2000[1936]) e Darcy Ribeiro (2010[1995]) ressaltam relatos históricos sobre situações em que as mulheres brancas casadas mandavam arrancar os olhos das negras que eram “amantes” de seus senhores e costumavam servi-los durante as refeições. Além disso, Gilberto Freyre aponta o quanto foi costume que as crianças das casas-grandes possuíssem moleques e/ou molecas, ou seja, crianças negras que lhes fariam companhia e seriam seus brinquedos. Frequentemente, essas crianças escravas também eram alvo da crueldade de seus e de suas proprietários/as crianças.

³⁴ “Reflexões médicas sobre as condições de saúde da população escrava no Brasil do século XIX”, em Afro-Ásia, Salvador, 42 (2010).

A abolição da escravidão no Brasil foi seguida por um grande período em que a população negra sofreu toda sorte de discriminações e dificuldades de inserção na nova ordem social. Estudos sobre o mercado matrimonial brasileiro no início do século XX mostram que as mulheres negras não eram escolhidas para esposas e estavam submetidas à necessidade primordial de trabalhar para subsistência (MOUTINHO, 2004; BERQUÓ, 1988).

Como forma de denúncia e de luta contra as formas institucionais e não institucionais de dominação masculina, os movimentos feministas foram responsáveis pelas conquistas de direitos das mulheres. Essas conquistas têm tido uma trajetória jurídica que inicia em 1934, com a institucionalização do direito ao voto. Contudo, esse direito de participação política não foi estendido a todo o coletivo das cidadãs brasileiras, pois só poderiam votar aquelas mulheres que exercessem atividades remuneradas. Além disso, outro pré-requisito fundamental para o direito ao voto era a alfabetização, que acabava por excluir a maior parte da população brasileira do exercício efetivo desse direito. Também não se pode esquecer que os processos ditatoriais e autoritários da política brasileira solaparam o sufrágio universal da maioria da população até 1990.

Para além do direito de participação na vida política pública, outro elemento importante na luta pela igualdade de direitos e oportunidades é a educação. Numa sociedade marcada pelos discursos do sistema patriarcal-racista de sexo/gênero, a expansão do acesso à educação formal acontecerá no período do regime militar, sendo a mulher incluída de forma gradual nesse processo, fato que lhe abrirá outras oportunidades no mercado de trabalho. Contudo, cabe salientar que a expansão (massificação) da educação durante o regime ditatorial militar implicou em controle e reprodução de regimes de verdade sexistas e racistas. Atualmente, os estudos brasileiros sobre trabalho e gênero apontam que as mulheres mesmo com nível de escolaridade maior que os homens ainda recebem os menores salários, sendo preteridas na disputa pelos melhores postos de trabalho e continuam sendo as maiores responsáveis pelo desempenho do trabalho doméstico (MADALOZZO, MARTINS e SHIRATORI, 2010).

Depois do direito ao voto, outro dado histórico importante é que até 1962 a mulher casada era considerada parcialmente incapaz, pois o casamento impunha uma situação jurídica de subordinação ao marido. Somente com a promulgação do Estatuto da Mulher Casada (1962) é que a esposa passou a ter direito, juridicamente, a uma maioria civil. Em 1977, o Brasil aprovou a lei do divórcio, abrindo a possibilidade de reconhecimento social de

que o casamento poderia ser desfeito. No início dos anos de 1980 grupos feministas de mulheres advogadas, psicólogas e assistentes sociais criam os SOS-Mulher em todo Brasil, abrindo espaços coletivos de empoderamento para as mulheres enfrentarem as situações de violência de gênero³⁵. Em 1985 foi criada a primeira Delegacia Especializada para as mulheres em São Paulo, as quais foram implementadas para evitar que processos de revitimização das mulheres em situação de violência de gênero continuassem a se perpetuar. Os movimentos feministas foram responsáveis por apontar que as mulheres vítimas de estupros eram novamente vitimizadas quando procuravam o sistema policial, pois o fato de terem sido estupradas era questionado e minimizado em virtude de seus comportamentos e vestuário, que supostamente teriam provocado e justificariam a ocorrência do crime. Interessante salientar que as Delegacias das Mulheres não foram criadas para enfrentar a violência experimentada nas relações de intimidade e/ou familiares, mas logo passaram a ser um local importante de denúncias de esposas contra os abusos de seus maridos. Por muito tempo esse tipo de violência ficou invisibilizada na privacidade da instituição familiar³⁶.

De acordo com Rodrigo Azevedo (2008), a Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais (JECrims) foi o aparato jurídico que permitiu a entrada no campo público das situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, que anteriormente ficavam engavetadas nas delegacias. Entretanto, com seu caráter conciliatório e não punitivo, os JECrims acabaram institucionalizando a transação penal com o pagamento de cestas básicas, situação que em nada contribuiu para o enfrentamento do problema social da violência de gênero.

Em âmbito internacional, foram os anos de 1970 que puderam acolher os discursos de visibilização sobre a necessidade de estratégias mundiais para combater as discriminações e as violências contra as mulheres. Aliado a isso, a contemporaneidade vai presenciar uma transformação no paradigma do Direito, no qual se produziu um afastamento do uso prioritário de suas formas tradicionais nas funções de controle social e de cerceamento das liberdades. Segundo Manuel Calvo García (2007), a complexidade atual do mundo e a persistência de desigualdades materiais vai forçar uma postura intervencionista por parte dos Estados, sendo esse novo paradigma denominado de Direito Regulativo ou Direito Útil. Desta

³⁵ Remeto ao trabalho de Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj (2009).

³⁶ Remeto ao trabalho de SOARES, Bárbara. M. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

forma, passou-se de um modelo jurídico fundamentado na racionalidade formal para um modelo jurídico pautado na racionalidade material.

É nesse contexto de reconhecimento das diferenças materiais entre homens e mulheres que em 1975 aconteceu a primeira Convenção Mundial sobre a Mulher, no México. Porém, esse primeiro encontro mundial teve muitas ressalvas pelos Estados (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011), possivelmente, por ser um momento histórico ainda muito inicial dos discursos sobre a igualdade de direitos das mulheres. Em 1979 foi elaborada a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a qual entrou em vigor em 1981. Nesta direção, em 1985 foi realizada a III Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, em Nairobi, que reafirmou a necessidade da luta contra a discriminação e violência. Esses documentos internacionais estavam focados em denunciar e alertar as nações sobre as situações de violência que viviam grande parte das mulheres ao redor do mundo. Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011, p.106) apontam que em 1992 o Comitê da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW) adotou uma recomendação relevante, a de número 19, que tocou explicitamente na violência doméstica, afirmando que “a violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de violência contra mulher”.

Assim sendo, dois outros acontecimentos internacionais consolidaram o enunciado de que a questão da violência de gênero contra a mulher nas relações de intimidade, ou seja, aquela vivenciada no âmbito privado era uma questão pública e política. Em 1993, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela OEA, em 1994, reconheceram a violência contra a mulher, seja em âmbito privado ou público, como grave violação dos direitos humanos (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011). De acordo com Raquel Osborne (2009, p. 23), foi somente a partir desse período dos anos de 1990 que os estados começaram a se reconhecer como responsáveis “pelas violações de direitos humanos ‘de portas adentro’. Até esse momento, havia um desentendimento completo do que seriam violações, abusos sexuais, maus tratos ou mutilação da genitália feminina”.

Nesse cenário, finalmente os movimentos feministas conquistaram o reconhecimento jurídico de que o “privado é político” (SMIGAY, 1989, 2002), além disso, consolidaram a assimilação do conceito de gênero para pensar as desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres, possibilitando a problematização e enfrentamento da subordinação feminina (RUBIN, 1993). Segundo Raquel Osborne (2009) é fundamental destacar a IV

Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pelas Nações Unidas, conhecida como a Conferência de Beijing, em 1995, por ter explicitado que qualquer tipo de violência contra a mulher, pública ou privada, constituía-se como violação dos direitos da mulher. Contextualizado por esse discurso jurídico internacional é que o século XXI acolherá a emergência de legislações específicas no enfrentamento da violência contra a mulher nas relações de intimidade. As práticas de dominação puderam ser nominadas como violências, abrindo-se espaços para a discussão de formas mais igualitárias e menos opressoras às mulheres. Nesta direção, visibilizou-se que o ambiente familiar era o local mais violento para as mulheres, sendo a relação conjugal um campo propício para a naturalização de práticas agressivas. Como consequência, a violência praticada contra as mulheres nas relações de intimidade e/ou familiares passou a ser considerada violação de Direitos Humanos (SOARES, 1999).

Em virtude da permanência de situações graves de violação dos direitos humanos das mulheres, apesar dos esforços legislativos de muitos Estados, foram construídas novas recomendações dos organismos internacionais, como por exemplo as Resoluções do Conselho de Direitos Humanos n.11/2 de 2009 e n.14/12 de 2010 sobre “Accelerating efforts to eliminate all forms of violence against women”. Esses documentos sugerem que os Estados signatários criem planos de ação de combate à violência contra mulheres e meninas (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011).

Nesse contexto, a “natureza” das relações desiguais entre homens e mulheres foi questionada. Segundo Joan Scott (1995), o conceito de gênero foi fundamental para explicar como as diferenças foram transformadas em desigualdades através de um processo histórico, político e relacional de dominação masculina/submissão feminina. O salto de uma discussão centrada na natureza para uma reflexão crítica sobre a política das relações é que permitiu o processo de desconstrução dos estereótipos e de luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

As agressões contra as mulheres passaram a ser vistas como violação de direitos e a violência de gênero pôde ser nominada. Os estupros de guerra, o tráfico de mulheres, as mutilações da genitália feminina são exemplos de acontecimentos históricos que passaram a ser classificados como crime e violação de direitos humanos, pelo menos no discurso governamental dos países democráticos do ocidente, para os quais valores da liberdade e da igualdade são considerados universais e fundamentais. (DINIZ, 2001; RUBIN, 1993; OCKRENT, 2011).

Dentro do grande tema da violência de gênero, no qual a mulher figura como a vítima mais frequente, esse tipo de violência nas relações de intimidade e/ou familiares emerge como um problema social grave, persistente e de difícil combate. Por tratar-se de algo que acontece na intimidade das relações afetivas e familiares, a sua explicitação como violação de direitos e como testemunho explícito da permanência de relações patriarcais não é uma tarefa fácil. A possibilidade de o Estado intervir na intimidade da instituição familiar, ou seja, tornar um problema público e coletivo uma vivência privada, a qual continua sendo experimentada de forma individual, sem dúvida é uma questão complexa. Principalmente quando os discursos feministas ainda lutam para alcançar o estatuto de regime de verdade. As relações de poder entre homens e mulheres continuam sendo marcadas por posições sociais pouco reversíveis, gerando desigualdades econômicas e sociais.

Como aponta Michel Foucault (1999[1976]), o poder é uma ação que se exerce sobre a ação dos outros, e, portanto, faz parte de todas as relações que vamos estabelecendo nos encontros da vida. Para este autor, as relações de poder são constitutivas do humano e desde que vividas entre sujeitos “livres”, elas sempre vão ser tencionadas pelas capacidades estratégicas de reversão internas às distintas formas de dominação. Esse autor fala da intransigência da liberdade e de quanto o poder também é produtivo, pois assim como produz assujeitamentos, também produz a necessidade de lutar, de criar estratégias para dinamizar o jogo de forças que as opressões impõem (FOUCAULT, 2001[1984]). Para Michel Foucault (2001[1984]), a ausência de dominação não é possível, em virtude do conjunto de regramentos sociais no qual o sujeito está imerso, mas a capacidade de resistir também está sempre presente quando existe liberdade. Desta forma, o que podemos fazer é trazer a ética para o campo das relações cotidianas que marcam a microfísica do poder, exercitando-a como prática reflexiva da liberdade e, desta forma, alterando os jogos de poder para que obedeçam a relações de forças mais equânimes. Nas situações em que a possibilidade de resistência é inexistente ou muito pequena, Michel Foucault chamará isso de coação e não de relação de poder.

Outro ponto importante da perspectiva de análise foucaultiana das formas de legitimação e das formas de dominação é de que a verdade é construída como uma rede discursiva que emerge nas relações sócio históricas e é por estas, alçada ao estatuto de regime de verdade (FOUCAULT, 1994). Assim sendo, articulando a analítica do poder de Michel Foucault com as proposições das teóricas feministas críticas (Judith Butler, Donna Haraway, Teresa de Lauretis), entendo que as relações de gênero não estão inscritas em uma matriz

biológica que define a priori sua formatação. Elas são constituídas nos jogos de saber-poder em que estamos imersos/as, os quais produzem nossos corpos e as formas que assumem as relações. É nesta direção que compreendo as condições políticas da emergência dos regimes de verdade, o que os sustenta hoje, e, a maneira como reiteram sua naturalização. Assim sendo, considero que esse dois conceitos chaves da obra de Michel Foucault, poder-resistência e regimes/jogos de verdade são fundamentais para a análise dos modos de dominação que demarcam posições distintas para homens e mulheres em nossa sociedade.

Depois desta apresentação sobre os conceitos foucaultianos que nortearam a construção desta tese, admito ter sido tocada pela crítica severa que Gayatri Spivak (2010) fez a esse autor, assim como a Gilles Deleuze. Ela afirma que apesar desses autores proporem a morte do sujeito soberano do discurso, eles trabalhariam na lógica do sujeito europeu ocidental, desconsiderando as especificidades das opressões que o Terceiro Mundo, não totalmente branco, experimenta em suas relações macro e micro sociais. A grande crítica que ela faz é em relação à minimização das questões de classe, pois entende que o sistema econômico ainda opera grandes cisões e impactos reais na vida das pessoas, sendo este um aspecto que ficaria minimizado nas discussões de poder dos pós-estruturalistas.

Especificamente com relação a esse tipo de crítica sobre o seu trabalho, Michel Foucault já tinha escrito uma resposta:

Sem dúvida, os mecanismos de sujeição não podem ser estudados fora de sua relação com os mecanismos de exploração e dominação. Porém, não constituem apenas o “terminal” de mecanismos mais fundamentais. Eles mantêm relações complexas e circulares com outras formas (FOUCAULT, 1995, p. 236).

Assim sendo, no desenrolar desta pesquisa estive atenta a crítica de Gayatri Spivak. Todavia, compreendo que apesar da posição de enunciação de Michel Foucault suas proposições teóricas continuam sendo potentes também para os povos que foram colonizados. Esse autor afirmou que existem três tipos de lutas que explicitam as relações de poder, aquelas que lutam “(...) contra as formas de dominação (étnica, social e religiosa); contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem; ou contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete, deste modo, aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão)” (FOUCAULT, 1995, p. 235). Depois de feita essa classificação, ele se posicionou dizendo que seus estudos privilegiaram a terceira forma de lutas, ou seja, aquelas que tencionam as relações de poder na produção do sujeito. Não que

a produção de subjetividade não esteja ligada as outras lutas, mas os arranjos entre elas dependem dos contextos em que estão inseridas.

Além das críticas de Gayatri Spivak às proposições teóricas de Michel Foucault, também me provocaram desassossegos os apontamentos de Teresa de Lauretis sobre esse referencial teórico. Apesar de valorizar a análise foucaultiana do dispositivo da sexualidade, ela compreende que ele não se preocupou em discutir que esse dispositivo atua de forma distinta para mulheres e homens. Assim sendo, ela propôs uma análise sobre a tecnologia do gênero, ressaltando que não se deve compreender gênero como simples oposição entre o sexo feminino e o sexo masculino.

Articulando o conceito de interseccionalidade, trago o trabalho de Sueli Carneiro (2005) que focalizou a sociedade brasileira, atualizando a analítica do poder de Michel Foucault com o dispositivo da racialidade que constitui a história do Brasil. Interessante pontuar que na introdução de sua tese, essa autora afirma trazer “o francês” Michel Foucault para sua caixa de ferramentas, tanto por acreditar na potência de seus operadores conceituais, quanto pela legitimidade que sua teoria carrega. Uma estratégia teórico-política em busca de legitimação, uma vez que falamos de lugares “subalternos”, ou seja, somos brasileiras.

4 A LEI EM PROCESSO: ENTRE O TEXTO JURÍDICO E O COTIDIANO DAS PRÁTICAS

4.1 A Lei Maria da Penha e a potencialidade da comparação com a Lei Integral espanhola no combate à violência de gênero contra as mulheres

Como abordado anteriormente, apesar das conquistas de direitos e proteção importantes conquistadas pelo coletivo de mulheres no mundo ocidental democrático, foi somente no final do século XX que a igualdade de direitos entre os sexos ganhou visibilidade nos tratados internacionais. Foi nesse contexto de lutas políticas que o discurso feminista produziu muitas críticas à forma como a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade vinha sendo tratada no Poder Judiciário brasileiro, pois este caminhava na contramão dos compromissos assumidos pelo Brasil com os documentos internacionais de luta contra a erradicação desse tipo de violação de direitos. Em seus estudos sobre o papel do sistema judiciário nos casos de violência conjugal, mesmo nos casos mais graves como o homicídio, Wânia Pasinato (2004) aponta que a violência contra a mulher não chegava a ser criminalizada, pois, na maioria das vezes, não havia um reconhecimento social de que esse fato fosse um crime. “Esse não-reconhecimento teria sua origem num determinado arranjo das relações de gênero, que age no sentido de apresentar como “naturalizadas” as relações violentas entre os sexos” (PASINATO, 2004, p.68). Em suas conclusões, a autora explica que a forma como a justiça era aplicada nesses casos embasava-se numa jurisprudência e numa política criminal que, “a despeito da comprovação do crime, justificam a absolvição do agressor em nome da preservação da família, que dessa forma é colocada acima de qualquer decisão judicial que ocorra como resultado da restrita aplicação das leis” (PASINATO, 2004, p. 268). Mesmo depois da implementação da Lei Maria da Penha, essa argumentação ainda se faz presente (SILVEIRA, 2009; GOMES et. al., 2009).

Nessa mesma direção de análise sobre a tolerância por parte do judiciário brasileiro com práticas violentas contra as mulheres, Lia Zanotta Machado (2009) salienta que essa postura está inscrita em uma história marcada por violações de direitos da população, que de um modo geral, é tolerante com a rotina de violências menos graves, o que produz reflexos no campo jurídico. Todavia, essa autora afirma que quando se problematiza o campo das relações privadas não se pode falar em igualdade nas experiências de vitimização entre homens e mulheres, pois ainda que existam agressões de mulheres contra homens, esse tipo de

comportamento nunca ganhou estatuto de legalidade e de legitimidade. Por outro lado, a tolerância com as situações de agressões às mulheres nas relações de intimidade construiu, e ainda constrói, a produção de subjetividade no Brasil. Desta forma, podemos entender porque a Lei Maria da Penha produziu tantas críticas no meio jurídico. “O principal dilema da legitimidade da criminalização da violência conjugal e familiar é a resistência oferecida a partir dos valores pelos quais a família como domínio privado e valor moral está, desde muito, regularizada e legitimada nas interpretações jurídicas hegemônicas” (ZANOTTA, 2009, p.168).

Para visibilizar a problemática de gênero em assassinatos de mulheres, autoras feministas têm trabalhado com o conceito de femicídios³⁷. De acordo com Stela Meneghel e Vania Hirakata (2011), esse termo potencializa a discussão política e legal sobre esse tipo de crime que, infelizmente, é uma realidade presente em vários continentes. Analisando os casos de femicídios no Brasil, no período de 2003 a 2007, essas autoras constataram, em consonância com estudos estrangeiros, que nessas situações há uma maior vulnerabilidade das mulheres jovens, com baixo nível de escolaridade e consequente inserção laboral não qualificada.

Entre os 20 mil óbitos femininos por agressão registrados nos cinco anos estudados, a maioria era de jovens, solteiras e de baixa escolaridade. Mulheres pretas e pardas representaram 50,7% do total da amostra. Cerca de 20% das mortes femininas ocorreram entre adolescentes e menores de 20 anos. Aproximadamente um terço dos óbitos ocorreu no domicílio das vítimas (MENEGHEL e HIRAKATA, 2011).

Como já referido na citação acima, quando feita a análise da variável raça, encontramos um percentual maior de assassinatos de mulheres negras. Além disso, esse estudo também demonstrou que a maioria dos femicídios aconteceu no espaço doméstico, referendando a hipótese de estarem associados à violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Entretanto, as informações puramente numéricas dificultam uma análise mais detalhada que priorize os estudos sobre esse tipo de violência. Outro ponto importante ressaltado por Stela Meneghel e Vânia Hirakata (2011) é que no mundo ocidental vivemos um período de alteração nas formas mais tradicionais das relações de gênero, em que muitas mulheres não dependem mais economicamente dos homens. Contudo, essa

³⁷ Segundo Stela Meneguel (2012) o termo femicídio foi utilizado pela primeira vez em 1976, por Diana Russel, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as mulheres em Bruxelas, mas ganhou publicidade a partir da dramaticidade da violência de gênero contra as mulheres na cidade de Juarez, no México. Stela Meneguel propõe que se utilize o termo femicídios também para os assassinatos de travestis, por compreender que é um fenômeno inscrito nas “situações limites pautadas em gênero”.

transformação social tem acarretado novos contornos nos conflitos das relações afetivas, e que alguns homens sentem-se “diminuídos ao perderem o papel de provedor e de chefe de família”, sendo isso um dos motivos que os levariam a reagirem agressivamente, como uma forma de continuarem exercendo o poder naquela relação. Essas autoras encontraram uma:

(...) relação inversa entre femicídios e taxas de natalidade, ou seja, nos locais em que o padrão de natalidade é menor, as taxas de homicídio feminino são maiores. Esse achado está de acordo com a hipótese que prevê maior número de conflitos conjugais que podem culminar com a morte onde houve mudança nos papéis de gênero tradicionais, ou seja, ao adquirirem maior letramento e ingressarem no mercado de trabalho, as mulheres passaram a exercer maior controle sobre as funções reprodutivas e, conseqüentemente, diminuem o número de filhos (MENEGHEL e HIRAKATA, 2011).

Em depoimento espontâneo do juiz entrevistado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) de Porto Alegre, registrado em diário de campo, resgato essa mesma percepção, de que grande parte das mulheres que comparecem nas audiências não dependem economicamente do homem agressor, reforçando essa interpretação de utilização da violência como uma das formas de manutenção de uma relação de poder simbólica.

Com relação ao uso da categoria gênero para análise das situações de violência contra as mulheres, Stela Meneghel e Vânia Hirakata (2011, p.573) apontam a sua relevância política para desnaturalização das mortes violentas, no sentido de “não atribuí-las apenas a fatores de natureza pessoal e de entender a hierarquização de gênero presente na sociedade como um dos fatores que expõem as mulheres a toda sorte de vulnerabilidades, cujo corolário é o femicídio”.

Para enfrentar esse grave problema social que é a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade no Brasil, em agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha (nº 11.340) com “o propósito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Embasada na perspectiva foucaultiana, tomo essa legislação como um acontecimento. Essa lei foi promulgada a partir de uma sanção ao Estado Brasileiro por ter sido ineficaz na punição de um grave caso de violência de gênero. Maria da Penha ficou tetraplégica em virtude de duas tentativas de homicídio por parte do seu marido. Mesmo depois de condenado pela Justiça local, o réu continuou em liberdade por mais 15 anos. A partir da leitura do livro autobiográfico “Sobrevivi posso contar” de Maria da Penha, um grupo de advogadas feministas levou o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma vez que Brasil havia ratificado a Convenção de Belém do Pará. Assim sendo, em 2001 o Brasil foi condenado e dentre as recomendações, havia a necessidade de formulação de uma

legislação protetiva específica para violência de gênero contra as mulheres. O agressor de Maria da Penha foi preso em 31 de outubro de 2002, 19 anos depois das tentativas de homicídios (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011; PORTO, 2007).

Outro Estado condenado internacionalmente por grave violação dos direitos das mulheres foi o México, em virtude do caso do “Campo Algodonero”. No período entre 1993 e 2003, estima-se que de 260 a 370 mulheres tenham sido vítimas de assassinatos na cidade de Juarez (OCKRENT, 2011). Segundo Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011), apesar de dezessete países da América Latina já terem legislações específicas de proteção às mulheres, no Brasil isso só ocorrerá com a pressão do caso Maria da Penha, em 2006. Antes disso, e depois da condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 2003 foi aprovada a Lei 10.778, a qual tornou obrigatória a notificação compulsória de casos de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade para os serviços de saúde públicos ou privados. Além disso, o Decreto 5.030 de 31 de março de 2004 instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de uma legislação específica para esse fim. Esse GT contou com a participação da sociedade civil e do Governo, tendo sido formado um consórcio de organizações não governamentais (ONGs), em que prevalecia a atuação de advogadas feministas e militantes.

Desta forma, a Lei Maria da Penha foi gestada com a participação ativa dos movimentos feministas que vinham criticando os encaminhamentos da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade para os Juizados Especiais Criminais (JeCrim), os quais acabavam por “resolver” os conflitos com o pagamento de cestas básicas. Depois de sua promulgação, muitas têm sido as polêmicas jurídicas e teóricas a respeito dessa legislação. O debate em torno de sua suposta inconstitucionalidade girou em torno de dois grandes eixos: o tratamento desigual a homens e mulheres e a proibição de aplicação da Lei do JeCrim (Lei 9.099/95). Além disso, outra polêmica é a respeito da hibridez da lei, pois ampliou e articulou competências do/a juiz/a, fazendo-o/a decidir sobre questões de Direito de Família e Penal, as quais obedecem a legislações e lógicas de funcionamento próprias e divergentes. É nesse contexto que surgiram indagações se esta seria “uma lei que vai pegar ou não” (PASINATO, 2008).

Em seus estudos sobre as práticas judiciárias, Michel Foucault (2005, p. 27) afirma que esse campo discursivo é composto por modelos de verdade que afetam os comportamentos cotidianos e a ordem da ciência, as quais “não se impõem do exterior ao sujeito do conhecimento, mas que são, elas próprias, constitutivas do sujeito do

conhecimento”. Em outro texto, esse autor discute que as relações de poder estão intimamente ligadas à noção de “governo”, no sentido daquilo que está disponível no contexto social em arranjos que legitimam algumas condutas ao invés de outras. “Governar, neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros” (FOUCAULT, 1995, p. 244).

Por isso, entendo que a Lei Maria da Penha foi um acontecimento que demarcou uma nova forma de legitimação de saberes que rompe com formas cristalizadas de dominação masculina, pois afirmou que qualquer ato violento contra as mulheres é crime e violação dos Direitos Humanos. Acredito que essa legislação, a qual comporta uma mescla de enunciados punitivos, preventivos e protetivos sobre a violência de gênero carrega uma potência importante na produção de deslocamentos nos modos de subjetivação contemporâneos. Assim sendo, a discussão posterior que será feita sobre os efeitos simbólicos do direito penal se inscreve numa compreensão de que o discurso jurídico tem um papel importante na arte de “governar” as condutas entre homens e mulheres, e, portanto, de produzir modos de subjetivação.

Seguindo este movimento mundial de ampliação de direitos das mulheres, na Espanha considera-se que o período pós-ditadura de Franco foi um marco importante para a visibilização da dominação masculina. De acordo com Manuel Calvo García (2007), a Constituição de 1978 faz parte da evolução das respostas jurídicas na temática da violência de gênero. Em sua avaliação, as primeiras conquistas jurídicas mais específicas nas relações de gênero aconteceram através de uma Lei Orgânica, que reformou o Código Penal, em 1989, tipificando penalmente a violência física habitual no âmbito doméstico. Contudo, esse autor salienta que essa reforma de alguns artigos penais funcionou mais na dimensão do Direito Penal simbólico, com pouca efetividade punitiva. Em 1995, o Código Penal da democracia, através da Lei Orgânica 10/1995 somente validou as propostas da Reforma do Código Penal. Portanto, apresentando pouca efetividade também. Nesse contexto, os movimentos feministas lutaram por mudanças mais efetivas, pois queriam uma lei integral que pudesse enfrentar a problemática da violência de gênero de forma concreta e não apenas simbólica.

Além do contexto internacional de conquistas do movimento feminista no mundo ocidental, Raquel Osborne (2009) salienta que a mídia teve um papel importante na construção de um campo político propício para a promulgação de uma legislação específica e eficiente para combater a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade na Espanha, que só aconteceu em 2004. Essa autora destaca a excelente cobertura dada ao

caso de Ana Orantes, uma mulher que havia denunciado em um programa de televisão as violências que tinha vivido durante o seu casamento, e que foi brutalmente assassinada pelo seu ex-marido, pouco depois da reportagem ter sido veiculada, em 1997.

Depois dessa pressão imposta pela mídia, outros movimentos jurídicos aconteceram. Segundo Manuel Calvo García, foram importantes as Reformas do Código Penal, a LO 11/1999, que dentre os avanços significativos tornou possível as medidas cautelares de afastamento do agressor, bem como incluiu a violência psicológica e as ameaças no rol da violência de gênero no âmbito doméstico. Todavia, sua efetividade ainda ficou distante do desejado. Segundo esse autor, parecia que o simples fato de a mulher denunciar seria o suficiente para solucionar a problemática. Contudo, ele alerta:

A violência de gênero é um problema social, não privado e, além disso, fixa suas raízes de um modo profundo na estrutura social e nas relações de desigualdade e assimetria em termos de poder entre homens e mulheres. Confrontar as agressões a mulheres da ótica do Direito Penal, isso é, como comportamentos desviantes, e limitar as opções de sua “visibilização” como um problema público à denúncia das vítimas supõe uma perspectiva excessivamente estreita e limitada (GARCÍA, 2007, p 65-66).

Essas alterações que ocorreram na legislação espanhola na década de 1990 parecem ter tido pouca efetividade, permitindo uma comparação ao que aconteceu no Brasil em relação à Lei 9.099/1995 (JECRIMs). Conforme Manuel Calvo García (2007), houve na Espanha um período em que a maior parte dos casos de violência de gênero eram encaminhados para os Juízos de infrações. Esses juízos seguem uma diretiva não punitiva e quando geram condenações, utilizam multas ou penas de encarceramento de finais de semana que às vezes aconteciam na casa da vítima, sendo que as sentenças absolutórias eram a regra. Outros aspectos críticos que são apontados em relação à legislação espanhola de 1999 para a violência de gênero, se relacionavam a demora no julgamento dos casos, bem como de denúncia sobre a reduzida concessão de medidas cautelares de afastamento, apesar de sua previsão legal.

Depois desse percurso de alterações legislativas para combater a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, a Espanha promulgou, em 2004, a Lei Integral de Medidas de Proteção à Violência de Gênero. Interessante salientar que essa legislação adotou o conceito de gênero em sua denominação, criando juizados especializados em Violência contra a Mulher e tornando um crime específico a violência perpetrada contra as mulheres nas relações de conjugalidade. Destaco que os discursos feministas construíram ressalvas teóricas sobre a utilização da vitimização da mulher nas situações de violência de

gênero, uma vez que o termo “vítima” remete a uma condição absoluta de submissão, e, portanto, contraditório com a trajetória de lutas feministas pela emancipação das mulheres. Apesar dessa crítica, o movimento feminista aliou-se ao discurso jurídico penal para consolidar a dicotomia mulheres-vítimas *versus* homens-agressores, passando a exigir uma punição mais rigorosa para os criminosos (CAMPOS, e CARVALHO, 2011). Desta forma, a legislação espanhola tornou a violência de gênero um crime, e por consequência, uma ação penal pública incondicionada, ou seja, em que a mulher vítima depois de feito o comunicado da situação de violência passa a ser testemunha no processo, sem possibilidade de intervenção direta no prosseguimento ou não da ação penal, na qual o Estado é o autor do processo. No caso de condenação do agressor, essa legislação imputa uma pena acessória de afastamento da vítima, por período determinado, a qual implica no impedimento da continuidade de qualquer tipo de relacionamento do agressor com a vítima, mesmo que a mulher assim o deseje (ROMERO, 2010). Essa é uma diferença significativa com as práticas judiciárias brasileiras, havendo uma tutela maior do Estado espanhol sobre a vida íntima da mulher.

Na pesquisa de campo realizada na cidade de Sevilha, pude presenciar uma situação dramática decorrente dessa tutela estatal. Durante uma das observações participantes no Serviço de Atenção às Vítimas de Andaluzia (SAVA), em um dos Fóruns da cidade, em que há um Juizado de Violência contra a Mulher, acompanhei o atendimento de uma senhora com mais de 50 anos, branca, que esteve casada durante 35 anos. Ela tinha procurado aquele serviço para pedir orientação e ajuda para resolver seu problema familiar. O fato relatado era que em um almoço de família, ocorrido há alguns meses, seu marido tinha lhe proferido uma bofetada, depois que ela lhe havia dito para não beber tanto durante o almoço. Imediatamente depois da agressão, um de seus filhos, que estava fazendo uma visita, pois morava em Madrid, expulsou o pai de casa e disse para a mãe que caso ela não denunciasse o pai, ele mesmo iria à delegacia fazer a ocorrência policial. Essa senhora afirmava ao trabalhador social que a atendia que só foi fazer a ocorrência porque não queria que o filho a fizesse. Reconhecia o erro do marido e de que outras vezes já tinha vivido agressões, mas não entendia que fosse o caso de procurar a polícia. Mesmo assim, acabou denunciando seu marido pela violência vivida, mas informou à polícia de que havia sido uma violência pontual. Acredito que ela imaginava que essa informação amenizaria a situação do mesmo. Todavia, a legislação espanhola pune de forma mais imediata às situações de violência de gênero eventuais, com intuito de inibir o prosseguimento desse tipo de comportamento. Assim sendo, em menos de um mês seu marido foi condenado pela bofetada. Compulsoriamente, recebeu uma pena acessória de afastamento da mulher. Essa condenação obrigou o marido a ir morar com sua

mãe, uma senhora com mais de 80 anos. Depois disso, escutamos o relato da senhora que havia procurado o SAVA contando, em prantos, o que lhe levava a pedir ajuda. Dias depois da saída do marido de casa, ela telefonou para ele marcando um almoço na casa da sogra, pois queria encontrá-lo. Desafortunadamente para o casal, o filho que havia provocado à intervenção estatal, ligou para a mãe e identificou o que estava ocorrendo. Imediatamente, ameaçou a mãe de que chamaria a polícia, e assim o fez. Desta forma, a polícia chegou à casa da sogra onde todos/as almoçavam e encaminhou-os à delegacia para apuração do fato de descumprimento da pena de afastamento, levando inclusive a mãe do réu, a senhora com mais de 80 anos. Depois de esclarecida e registrada a situação na delegacia, a esposa foi informada pelo delegado de que não poderia mais repetir aquela atitude, pois se tratava de um crime descumprir a pena judicial e que da próxima vez, eles/as seriam presos por isso. Nesse momento do relato, a senhora chorava compulsivamente e dizia: *eu não quero ser uma delinquente, apenas quero conversar com o meu marido*. O técnico do SAVA lhe disse que iria conversar com o juiz e saiu da sala. Quando retornou, trouxe a informação de que, realmente, não havia nada a fazer, e que enquanto durasse a pena de afastamento, algo ao redor de 12 meses, o casal realmente não poderia se encontrar, tampouco manter qualquer tipo de comunicação. A mulher deixou a sala absolutamente desolada. Depois que ela saiu, o profissional comentou comigo que já sabia a resposta da situação, mas como ficou sensibilizado pelo relato, foi conversar com o juiz, mas que uma vez proferida a sentença, não era possível alterá-la.

Diante dessa experiência, quando realizei as entrevistas com os dois juízes espanhóis, questionei-os sobre a pena acessória de afastamento. Um deles comentou que os/as magistrados/as já haviam feito um movimento político em prol de alterar a compulsoriedade para todos os casos, justamente em virtude de situações como essas. Todavia, a decisão do poder judiciário era de que a mulher vítima de violência de gênero não teria autonomia para decidir sobre as situações de sua vida que implicassem em situações de agressões nas relações de conjugalidade. O outro juiz avaliou que às vezes a Lei Integral era *um canhão para matar moscas*. Em sua opinião, às vezes a pena de afastamento era um excesso.

Essa postura da legislação espanhola, em que há uma coerência do discurso legislativo com o discurso feminista de dominação masculina, e o seu cumprimento pelos/as burocratas do nível da rua, sejam juízes/as e/ou policiais, ainda que pessoalmente discordem da sua aplicação, é algo distinto das práticas brasileiras. Ainda que o discurso da Lei Maria da Penha esteja fundamentado em enunciados feministas tradicionais, mas não só, a burocracia do nível da rua permite a flexibilização e o “respeito” a vontade das mulheres. Além disso, aqui não

existe pena acessória de afastamento, ou seja, mesmo que haja condenação pela violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, isso não impede o prosseguimento do relacionamento conjugal. Dentre as informações recolhidas com as entrevistas dos/as quatro juízes/as entrevistados em Porto Alegre, houve inclusive relatos de que algumas mulheres que solicitaram medida de proteção de afastamento de seus “agressores”, quando eles eram presos preventivamente, por descumprimento da medida protetiva, retornavam ao juizado pedindo que a prisão fosse desfeita, ou mesmo, situações de visitação das “vítimas” aos réus no presídio.

O que se constata é que, frequentemente, esses comportamentos acabam reforçando estereótipos de desvalorização das mulheres que acessam o judiciário e a polícia, havendo produção de enunciados sobre a responsabilização e a culpa da própria mulher pela permanência das situações de violências. Assim sendo, atualiza-se o antigo ditado popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Em paralelo a isso, se percebe uma falta de formação que abarque a complexidade das situações de violência que produza sentido para os/as burocratas do nível da rua. Também se pode pensar em como esses enunciados individualizantes e culpabilizadores se engatam nos discursos conservadores

Em sua análise sociojurídica sobre a legislação espanhola, a Lei Orgânica 1/2004, Manuel Calvo García salienta o quanto essa normativa jurídica inovou ao ampliar seu espectro para além das questões punitivas tradicionais, abrindo “caminho para prolongar preventiva e assistencialmente o intervencionismo estatal” (GARCÍA, 2007, p. 70). Nesse sentido, esse autor construiu uma interpretação dessa lei amparado nas últimas discussões de Foucault sobre as novas formas de poder, sendo a governamentalidade seu campo de atuação por excelência. Ainda que não sejam somente os Estados que “governam” as condutas das pessoas, as instituições estatais tem papel fundamental. Além disso, Manuel Calvo García aponta o quanto a forma atual do Estado intervencionista, embasado no Direito Regulativo, tem se aliado aos discursos contemporâneos sobre a gestão de riscos³⁸ das sociedades complexas. Nesse contexto, a perspectiva de intervenção do Direito Penal é alterada.

As políticas criminais que se articulam a partir da noção de risco se deslocam das causas do delito, dos aspectos psicológicos e sociais determinantes do comportamento delitivo, para se centrar nos grupos e nos

³⁸ Para aprofundamento sobre as discussões teóricas sobre gestão de riscos, Manuel Calvo García (2007) remete aos trabalhos de Niklas Luhmann, *Risco: uma teoria sociológica*, 1993; Ulrich Beck, *Sociedade de Risco: rumo a uma nova modernidade*, 1992; Antony Giddens, *As Consequências da Modernidade*, 1993; David Garland, *The rise of risk*.

fatores de risco. A nova penalogia perde de vista as condições subjetivas da responsabilidade e a proporção entre a gravidade do fato e a resposta penal, condenando mais “sobre la base del perfil de riesgo del delincuente que sobre la base de la gravedad del delito cometido”. Dessa maneira, antecipam-se grandemente os princípios da punibilidade e se perde de vista a proporção entre a gravidade do fato cometido e a sanção penal, excedendo claramente os critérios que em nossa tradição jurídico-penal serviram para determinar a responsabilidade criminal (GARCÍA, 2007, p. 87).

Essa apropriação da gestão dos riscos na temática da violência de gênero estaria calcada na perspectiva preventiva e de caráter simbólico para proteger as vítimas e produzir novos regimes de verdade na sociedade sobre a intolerância do Estado com práticas sociais associadas à desigualdade de gênero e à violação de direitos das mulheres. Assim sendo, a Lei Integral de 2004 tornou o Estado espanhol totalmente intervencionista na temática da violência de gênero, condicionando as condutas dos/as cidadãos/ãs, dentro de um determinado campo de possibilidades. Manuel Calvo García (2007, p. 96) aponta que mesmo nesse momento de crise econômica, nos países europeus, de um modo geral, prevalece essa postura de “simbiose do intervencionismo econômico e social do ‘Estado regulativo de bem-estar’”, a fim de compensar as desigualdades sociais para que não se aprofundem os riscos de desestruturação ou de exclusão social. Esse autor entende que se deve ficar atento aos possíveis perigos, no sentido foucaultiano, dessa associação do Direito Regulativo com a gestão de riscos, pois podem reforçar os modelos tradicionais de controle social. Entretanto, ele se posiciona dizendo que para se enfrentar efetivamente o problema da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é preciso aprofundar os aspectos preventivos e de proteção que a Lei Integral 1/2004 propõe.

Consoante com as proposições da legislação espanhola foram criadas políticas públicas de suporte para que a mulher possa sair da situação de violência, como casas abrigos, serviços psicológicos e assistenciais às vítimas e apoio financeiro permanente para os casos de mulheres dependentes economicamente (OSBORNE, 2001). O aparato da segurança pública especializou-se, constituindo equipes capacitadas em violência de gênero³⁹ e dispositivos de controle de segurança sobre as atitudes dos agressores, com casos inclusive de monitoramento eletrônico da movimentação dos homens que apresentam maiores riscos, bem como fornecimento de celulares para as vítimas com comunicação direta com os órgãos policiais específicos.

³⁹ As mulheres vítimas de violência recebem cartões com apenas o nome de uma mulher e um número de telefone, sendo este o número do órgão policial especializado em violência de gênero.

Na pesquisa de campo realizada na cidade de Sevilha, observei atendimentos a mulheres vítimas de violência pelo Serviço de Atendimento às Vítimas de Andaluzia (SAVA). Trata-se de um serviço interdisciplinar de acolhimento às vítimas funcionando dentro do poder judiciário, sendo esta uma política pública importante e que pode ser comparada com a proposta da Lei Maria da Penha de criação de equipes multidisciplinares, mas que ainda não foi implementada na cidade de Porto Alegre. Outra diferença de políticas públicas no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade entre Espanha e Brasil é que, nas situações em que a mulher espanhola sente necessidade de afastamento do lar, ela própria pode conseguir colocação em abrigo especializado. De acordo com os depoimentos dos/as técnicos/as do SAVA, sempre que uma mulher busca esse acolhimento institucional, ela consegue colocação nos abrigos destinados a essa função protetiva. No Brasil, infelizmente os abrigos para mulheres vítimas de violência de gênero ainda são poucos, sendo necessária uma triagem pelas instituições, pois não comportam toda a demanda.

Em relação às políticas espanholas, saliento que elas foram implementadas num período de governo de esquerda, em que a política de bem estar social estava fortalecida. Devido à crise econômica mundial que tem afetado sobremaneira a comunidade europeia, as eleições nacionais de 2012 levaram ao poder um governante de direita que tem restringido as políticas de bem estar social, possivelmente produzindo mudanças no cenário de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Como já referido anteriormente, na sociedade brasileira, a promulgação de uma legislação específica para combater a “violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar”⁴⁰ aconteceu no ano de 2006. O conceito de violência de gênero vai aparecer em vários momentos no corpo da lei, mas a sua denominação ganhou um nome de mulher, *Maria da Penha*, em virtude do significado de sua vitimização e os impactos jurídicos do mesmo na promulgação da lei. Essa legislação também foi promulgada num governo de “esquerda”, com a figura emblemática de Lula como presidente.

Outra diferença com a legislação espanhola é que a *Lei Maria da Penha* não tem como foco apenas a relação conjugal, mas aborda todas as formas de violência contra as mulheres nas relações de intimidade, desde que a vítima seja mulher. Inovou, no contexto nacional

⁴⁰ Aqui utilizo, entre aspas, a expressão de “violência doméstica e familiar contra a mulher”, por ter sido a selecionada para compor, inclusive, o nome do juizado especializado brasileiro, bem como ser a expressão recorrentemente utilizada no texto legislativo da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha).

brasileiro, ao considerar que a violência contra as mulheres pode acontecer também nas relações de pessoas do mesmo sexo, podendo ter outra mulher como agressora na situação conjugal. Desta forma, foi a primeira legislação brasileira a reconhecer as relações entre pessoas do mesmo sexo em seu caráter de constituição conjugal. Apesar dessas inovações quanto à orientação sexual, permanece uma concepção de gênero ligada ao sexo biológico, pois caso uma travesti solicite atendimento na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, a compreensão da atual direção é de que a travesti é um homem biológico e jurídico, portanto, não tem legitimidade para ser atendido/a por essa política pública para as mulheres. Caso seja uma transexual, com registro jurídico de mulher, então poderá ser considerada público alvo da Delegacia da Mulher.

Outro ponto importante dessa legislação foi agregar competências jurídicas cíveis e penais no mesmo processo judicial, sugerindo a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, sem separações por tipos de crimes e /ou tempo de punição. Todavia, afirmou que nas comarcas com menos população ou onde não fossem criados os juizados especializados, que esses crimes deveriam ser tratados pelos Juizados Penais comuns. Na cidade de Sevilha, os casos que envolvem agressões físicas têm sido processados em juizados penais comuns.

Dentre as inovações que a *Lei Maria da Penha* produziu, ganham destaque as medidas protetivas de não aproximação do agressor à vítima, que pode culminar com a prisão preventiva do mesmo, em caso de descumprimento da medida judicial. As penas tornaram-se maiores quando as situações de violência contra as mulheres acontecem nas relações de intimidade. Além dessa ênfase nas punições, também são apresentados aspectos preventivos e protetivos, com a proposição de criação de Centro Integrados e Multidisciplinares de Atendimento às mulheres (PASINATO, 2008). Porém, a efetivação de um aparato institucional protetor nesse campo ainda avança lentamente, cabendo destacar que o auxílio econômico às mulheres vítimas não existe no Brasil. Com relação ao tipo de ação penal, até início do ano de 2012, havia a possibilidade de que alguns crimes constituíssem ações penais públicas condicionadas à representação da vítima, ou seja, alguns tipos de violência são passíveis de “renúncia” das vítimas. A *Lei Maria da Penha* provocou diversas críticas no campo jurídico, sofrendo inclusive uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424), a qual resultou, em fevereiro de 2012, na decisão do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade da Lei 11.340/2006. Um dos pontos centrais do debate jurídico se

debruçava sobre o fato de se as lesões corporais leves⁴¹ deveriam ou não ser ações penais públicas incondicionadas. A decisão suprema do judiciário brasileiro foi de que o processo penal deve instaurar-se mesmo contra a vontade da vítima, sendo que ainda existem tipos de violências, como por exemplo, os casos de ameaças e injúrias, em que a mulher pode manifestar o seu desejo de “retirar a queixa”. Essa manifestação de vontade da vítima, normalmente, ocasiona o arquivamento do processo judicial. Apesar das diferenças nas legislações, o comportamento dos sistemas judiciários brasileiro e espanhol acaba apresentando várias similitudes. Por exemplo, existe um grande número de absolvições e arquivamentos dos processos penais, pois ainda que na Espanha a mulher não possa interferir na instauração do processo penal, ela dispõe do direito de não testemunhar contra alguém com quem tenha relações de intimidade e convivência, conforme o artigo 416 do Código Penal Espanhol (ROMERO, Francisco, 2010). Quando a mulher vítima toma essa atitude, visto que na maior parte dos casos sua declaração é fundamental para constituição de prova no processo judicial, o réu acaba sendo absolvido por falta de elementos que o incriminem. No Brasil, o que vinha acontecendo era um número massivo de arquivamentos de processos por falta de elementos para constituição da punibilidade. No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), por exemplo, no período entre abril de 2007 e dezembro de 2012, encontramos um total de 44.288 processos arquivados, em que, na maioria deles, não houve denúncia do Ministério Público. Nos processos em que houve sentenças, ou seja, em que a situação de violência foi julgada, houve 110 condenações e 339 absolvições. Esses dados nos permitem afirmar que o caráter processual penal punitivo da legislação tem sido pouco concretizado. No final de 2012, o JVDFM tinha um volume de 13.774 processos cíveis e 4.353 processos criminais, totalizando 18.127 processos em andamento.

Antes de finalizar esse item sobre alguns enunciados jurídicos presentes nas leis debatidas aqui, cabe destacar que aponte algumas das previsões legais das duas legislações, o que não significa que nas práticas cotidianas do judiciário, do sistema de segurança e das redes de apoio sociais realmente “a letra fria da lei” esteja funcionando. Essa ressalva é formulada a partir das informações acumuladas no percurso da pesquisa, bem como nas práticas de extensão universitária realizadas sob a coordenação desta pesquisadora. Destas vivências, as quais possibilitaram o contato direto com muitas mulheres em situação de violência que buscam o amparo do sistema judiciário, foi frequente escutarmos muitas

⁴¹ No Código Penal Brasileiro, o crime de lesão corporal leve refere-se a situações de agressões físicas que deixam marcas (no mínimo hematomas), e que não produzem danos físicos por mais de 30 dias. Esse tipo de violência física é um dos mais recorrentes nos processos judiciais da Lei Maria da Penha.

queixas e denúncias sobre o que não acontece na “vida real”, principalmente sobre a deficiência do atendimento policial. Em Sevilha também recolhi informações sobre as dificuldades enfrentadas por algumas mulheres e falhas nos sistemas de segurança de proteção.

4.2 Quando a teoria não afeta as práticas: entraves da burocracia do nível da rua

A partir da experiência desta pesquisa-extensão, uma das questões que mais me chamou a atenção foi constatar a dificuldade que as discussões teóricas do mundo acadêmico apresentam em produzir efeitos no mundo das práticas, tanto para potencializar questionamentos quanto para contribuir na melhoria da compreensão dos problemas sociais. Como tenho experimentado no próprio corpo as agruras do trabalho de ponta com as mulheres que vivenciam situações de violência de gênero nas relações de intimidade, constantemente me perguntava sobre os motivos que levam a uma ausência quase absoluta de apropriação das produções teóricas atuais que problematizam essa temática por parte dos/as operadores/as do direito que atuam no atendimento dessas mulheres. Outro desassossego que me acompanhou na escrita desta tese foi a dificuldade de pensar a ação do dispositivo da racialidade para poder compreender os silêncios e as negações quanto à interseccionalidade racial e étnica na temática da violência de gênero abrigada pela Lei Maria da Penha e pela Lei Orgânica de Proteção Integral contra a violência de gênero da Espanha (LO 1/2004).

Embasada na proposição analítica de Michel Foucault sobre as relações de saber-poder que constituem os jogos de verdade que atravessam a produção de subjetividade, compreendo que esse “descompasso” teoria-prática tenha relação com a falta de legitimidade que tanto os discursos feministas, como os discursos antirracistas ainda carregam para alçar o estatuto de regime de verdade. Segundo esse autor, para que se produza a legitimação de determinados discursos, é necessário um campo de possibilidades para que essa rede enunciativa se consolide. Dito de outra forma, é necessário um tempo de construção para legitimidade das teorias.

Como apontado por Joan Scott (1995), para que possamos realmente alterar as concepções tradicionais de gênero, precisaremos de fato transformar toda a estrutura social. Em Teresa de Lauretis (1987) encontrei auxílio para entender a falta de legitimidade dos discursos feministas inclusive para as mulheres a que esse movimento se dirige. Em Sueli Carneiro (2005), pude reconhecer o “epistemicídio” que os discursos antirracistas sofrem no saber acadêmico e nos espaços legitimados de poder, como são, por exemplo, as práticas

discursivas jurídicas e judiciárias. Assim sendo, entendo que as dificuldades de apropriação dos avanços teóricos nos estudos de gênero e das relações étnico-raciais por parte dos/as burocratas do nível da rua, seja um processo realmente lento.

Essa foi uma constatação que atravessou os espaços institucionais que compuseram a pesquisa de campo, tanto na cidade de Porto Alegre, quanto nos espaços de circulação na cidade de Sevilha. Nesse contexto, retomo o conceito de burocracia do nível da rua, de Michael Lipsky (2010[1980]) para tentar compreender de forma analítica outros elementos que entram em jogo nesse “desencontro” entre teoria e prática. Como já apontado no capítulo de introdução desta tese, a burocracia do nível da rua é o conjunto das práticas que efetivamente ocorrem na execução das políticas públicas. Burocratas do nível da rua são as pessoas que trabalham diretamente com o público e decidem sobre a concessão ou não de benefícios e sanções aos/às usuários dos serviços públicos. Apesar das diferenças que existem nas mais variadas profissões que atendem ao público, Michael Lipsky (2010[1980]) entendeu ser possível reconhecer semelhanças entre algumas atividades, como por exemplo, entre policiais, juízes/as, educadores/as, assistentes sociais, em virtude da capacidade de discricionariedade que essas funções possuem.

Em sua análise sobre a implementação da Lei Integral espanhola de Medidas contra a Violência de Gênero (LO 1/2004), Manuel Calvo García (2007) avalia que devido à complexidade do conjunto de mudanças e medidas necessárias para sua efetivação, certamente será necessário um período de tempo significativo, uma vez que as transformações que esse discurso jurídico propõe são inovadoras. Além disso, ele destaca que para a efetiva execução das novas normativas jurídicas, é fundamental que as mentalidades dos/as operadores/as do direito também se alterem. Para fortalecer esse argumento, Manuel Calvo García (2007, p. 112) se ampara no trabalho de Eve S. Buzawa e Carl G. Buzawa⁴², que também constataram o papel central que a transformação dos/as operadores/as do direito exerce na possibilidade ou não de execução da perspectiva criminal das legislações de proteção das mulheres contra a violência de gênero nas relações de intimidade.

Na sociedade brasileira, a avaliação de Lênio Luiz Streck (2011) sobre as práticas jurídicas vão à mesma direção. Segundo esse autor, é fundamental que se alterem as crenças e os valores dos/as operadores/as de direito sobre as relações de gênero. De um modo geral, ele percebe que “o imaginário dos juristas continua a sustentar uma legislação de cunho discriminatório, eis que parte da doutrina penal ainda considera que o marido tem o direito de

⁴² Domestic Violence. The Criminal Justice Response, 2003.

obrigar a mulher a praticar, com ele, o ato sexual” (STRECK, 2011, p. 99). Nessa direção, ele aponta os discursos conservadores dos Tribunais brasileiros que acabaram por deslegitimar os enunciados feministas sobre as experiências de violação de direitos das esposas quando são forçadas aos atos sexuais. Além disso, ressalta dois outros aspectos culturais que produziram efeitos nas práticas judiciárias da sociedade brasileira, como a tese da legítima defesa da honra, bem como a dispensa das mulheres quando convocadas para o serviço do Júri, uma vez que eram consideradas as responsáveis pelos afazeres domésticos. Ampliando sua crítica à produção de subjetividade brasileira que ainda reforça estereótipos patriarcais, esse autor aponta o desserviço das novelas em incentivar tratamento infamante às mulheres. Para fundamentar seu argumento, ele ilustra com exemplos das novelas *Mulheres Apaixonadas*, exibida em 2003 e reprisada em 2008/2009, e *A Próxima Vítima*, exibida em 1995. Na primeira, houve um episódio em que a personagem principal afirmava estar louca para sair e “levar uns tapas”. Na segunda novela, o personagem principal, um marido traído, agrediu sua esposa “adúltera” com uma faca, deixando seu rosto marcado. Não bastasse essa cena de violência física, quando levado à delegacia para depor, uma das filhas adolescentes manifestou seu apoio incondicional ao pai, comentando que ele não deveria se preocupar, pois “**ela mereceu**” (STRECK, 2011, p. 100). Sem dúvida, esses são alguns exemplos de como as produções da Rede Globo reforçam enunciados sobre a existência de mulheres que gostam de apanhar, ou que provocam os comportamentos agressivos.

Saliento que na argumentação acima proposta, as relações raciais estão invisibilizadas, ou seja, a categoria “mulher” é apresentada de forma universal, sendo esta uma constante em grande parte das análises sobre a temática da Lei Maria da Penha. De fato, o discurso jurídico trabalha com a concepção de sujeito de direitos universal, e mesmo nos textos que se propõem a defender a desigualdade material das mulheres brasileiras, acabam enredados pela força do dispositivo da racialidade.

Nesta proposta investigativa de comparação entre duas sociedades distintas como a brasileira e a espanhola, foi possível constatar semelhanças na permanência de regimes de verdade patriarcais e de silenciamento/negação sobre as relações étnicas e raciais. Apesar das diferenças que constituem as histórias desses dois países, algumas marcas históricas demonstram similaridades na produção de subjetividade. Ambos os países são atravessados pelo discurso religioso católico, em que os valores tradicionais da família patriarcal compõem os enunciados sobre as relações de conjugalidade. Aliado a isso, a dominação/exploração étnica e racial também estruturou as relações sociais desses dois Estados, ainda que em proporções distintas, visto um ter sido colonizador e outro colonizado. Além disso, Brasil e

Espanha passaram por longos períodos ditatoriais no século XX, em que práticas de violação de direitos humanos e o uso da violência estatal estiveram presentes na cotidianidade da vida. Desta maneira, compreendo que apesar das conquistas internacionais das mulheres e do reconhecimento da discriminação étnico-racial no mundo globalizado, a legitimação dos enunciados que condenam a violência no jogo de verdades e sua apropriação pelo código moral que regula as práticas judiciárias nesses dois países ainda não produziu o efeito de deslegitimar a dominação masculina. Possivelmente seja necessário um tempo de elaboração para ver se essa formulação teórica “pega” ou não, se as discussões teóricas feministas e antirracistas vão adquirir legitimidade de verdade/valor ou não na burocracia do nível da rua.

Para Michael Lipsky (2010[1980]), é no nível do relacionamento interpessoal da burocracia do nível da rua que as políticas públicas acontecem efetivamente. Ele chama de “performance de agência” as práticas desenvolvidas pelos/as funcionários/as públicos/as, salientando que existem inclusive ações não sancionadas pelas regras, mas que acabam interferindo diretamente nas políticas públicas.

No Brasil, a Lei Maria da Penha é um marco importante no campo das políticas públicas direcionadas às mulheres, pois carrega enunciados punitivos, protetivos e preventivos para o enfrentamento das situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Contudo, no campo de execução da Lei Maria da Penha, na cidade de Porto Alegre, frequentemente constatei práticas que destoam da regulamentação da referida legislação. Um exemplo emblemático foi a pouca efetividade do Ministério Público em propor as denúncias criminais. Identifiquei, por exemplo, um número irrisório de sentenças proferidas nos anos iniciais de implementação dessa legislação, sendo que um dos enunciados diferenciadores da Lei Maria da Penha é o acirramento da função punitiva-criminal. Os julgamentos e o conseqüente proferimento de sentenças só podem acontecer, caso haja a denúncia de crime pelo Ministério Público, que é o autor na ação processual penal. No Quadro 5 a seguir, apresento a sistematização das informações fornecidas pelo Poder Judiciário até dezembro de 2012.

Quadro 5 – Sistematização sobre o andamento de processos no JVDFM de Porto Alegre

Ano	Processos Arquivados ⁴³	Sentenças Condenatórias	Sentenças Absolutórias	Total de Processos que passaram para o exercício do ano seguinte
2007 (desde Abril)	2.127	1	0	4.303
2008	6.273	2	14	5.006
2009	5.345	3	10	10.080
2010	6.039	29	09	16.350
2011	9.921	25	50	19.240
2012 ⁴⁴	12.172 cíveis 2.411 criminais	28 cíveis 23 criminais	84 cíveis 174 criminais	13.774 cíveis 4.353 criminais
Total	44.288	101	351	

Como já relatado anteriormente nesta tese, na leitura da tabela acima, percebe-se que no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), no período entre abril de 2007 e dezembro de 2012, o caráter processual penal punitivo da legislação tem sido pouco concretizado. No referido JVDFM de Porto Alegre, por exemplo, no período descrito, foram arquivados um total de 44.288 processos pelos quesitos de extinção de punibilidade e demais decisões terminativas⁴⁵, em que, na maioria deles, não houve denúncia do Ministério Público. Nos processos em que houve sentenças, ou seja, em que a situação de violência foi julgada, houve 110 condenações e 339 absolvições.

Com relação a essa postura pouco efetiva da perspectiva criminal, emergiu como justificativa por parte dos/as operadores/as do direito do Juizado o enunciado de que a vontade das “vítimas” é de renúncia ao processo criminal. Aliado a isso, outro enunciado

⁴³ Este valor se refere aos processos que foram arquivados nos itens categorizados como extinção de punibilidade e demais decisões terminativas, situações que, na maioria dos casos, não houve denúncia-crime.

⁴⁴ No ano de 2012, o JVDFM de Porto Alegre separou as competências jurídicas cíveis e criminais.

⁴⁵ De acordo com os esclarecimentos oferecidos por uma servidora pública do JVDFM, a extinção de punibilidade ocorre quando não há elementos suficientes para prosseguimento do processo, como por exemplo, o desinteresse da vítima no prosseguimento do processo penal e/ou falta de provas. O quesito demais decisões terminativas refere-se ao arquivamento do processo por outras razões, que podem incluir prescrição do mesmo, falta de remessa do inquérito policial, dificuldade em localização das partes.

legitimador dessa postura é a falta de provas evidentes sobre as situações de agressões, tampouco testemunhas que garantam a materialidade dos fatos a serem julgados.

A crença no enunciado de que a maioria das mulheres solicitava o arquivamento, não encontrou respaldo empírico no depoimento das 290 mulheres que participaram desta pesquisa-extensão. No processo de análise e categorização das expectativas investigadas quanto ao Poder Judiciário e à Delegacia da Mulher, apenas 0,7% desta amostra expressou esse desejo. Essa representatividade tão baixa da expectativa de “arquivar” o processo judicial pode estar relacionada ao fato de termos colhido nossas informações num período muito recente das agressões, e por isso, talvez o sentimento de injustiça quanto à violência sofrida estivesse mais ativo. Além disso, não pode ser esquecido que nossa equipe de pesquisa-extensão problematizava a temática da violência de gênero e os significados da Lei Maria da Penha, acontecimento que certamente produziu efeitos no campo de possibilidades enunciativas. Por outro lado, como o percentual foi muito abaixo do esperado, já que há uma legitimidade compartilhada pelos/as burocratas do nível da rua, e, por parte da literatura, de que a maioria absoluta das mulheres não quer dar prosseguimento aos aspectos criminais, pode ser que, de fato, a expectativa de arquivamento do processo judicial por parte das “vítimas” não seja tão elevada quanto afirmam alguns/as operadores/as do direito e pesquisadores/as. Nas observações de audiências realizadas durante esta pesquisa, inúmeras vezes esta equipe de trabalho presenciou práticas discursivas por parte da justiça que incentivavam o arquivamento do processo.

Importante destacar que no período entre abril de 2007 e dezembro de 2009, o número total de sentenças proferidas foi de apenas 28. Em 2010, houve a troca na direção do referido juizado, e um aumento no número de condenações a partir desse período, que chegou a um total de 38 sentenças no final de 2010. Essa mudança de postura em relação a parte criminal foi decorrente do posicionamento de um dos juízes envolvidos, que além de formação em direito, também possui pós-graduação em antropologia, com uma leitura das situações de violência contra as mulheres fundamentada nas discussões teóricas sobre as desigualdades de gênero construídas sócio-historicamente. Também no ano de 2010 aconteceu o ingresso de um novo representante do Ministério Público no Juizado pesquisado, o qual demonstrou uma postura mais favorável à propositura de denúncias, possibilitando a ampliação do número de sentenças.

Nesse ponto, resgato o conceito de burocracia do nível da rua para pensar em que medida, como aponta Lipsky, essa atitude de não denunciar o crime de “violência doméstica e

familiar” contra a mulher, como determina a Lei Maria da Penha, para além dos argumentos explicitamente alegados acima, está relacionada ao fato de que muitos/as burocratas do nível da rua não concordam com essa lei, a qual tornou as situações de vitimização da mulher nas suas relações de intimidade uma violação de Direitos Humanos.

Nos processos da Lei Maria da Penha, o autor do fato normalmente não é visto como um “criminoso”, em virtude de ser pai de família, marido ou companheiro da vítima. Seu comportamento violento continua sendo encarado como do âmbito privado e não como um crime. Assim sendo, levanto como uma das hipóteses de análise para o arquivamento em massa dos processos judiciais o quanto o discurso conservador de dominação masculina, de preservação da família e da privacidade desse tipo de violência ainda é um marcador social importante na produção de subjetividade dos/as operadores/as do direito brasileiro. Nesse sentido, cito como exemplo a fala de um juiz no I Encontro Estadual⁴⁶ sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para análise dos discursos do Poder Judiciário sobre a efetivação da Lei 11.340/2006. Um fato que me chamou muito a atenção foi a forma como a mulher vítima de violência de gênero não apareceu no discurso de abertura do evento, realizado pela pessoa de maior autoridade na mesa. A longa fala do desembargador salientava e reiterava como a “violência doméstica” é terrível para a instituição familiar. O enunciado principal era do quanto se tornava fundamental garantir o direito de uma convivência familiar não violenta. De acordo com as palavras do orador, o objetivo da lei era a “*preservação da paz no âmbito familiar, a célula mais importante da sociedade*”. O conceito teórico de gênero não emergiu em nenhum momento, nem na sua vertente menos problematizadora. A palavra mulher só apareceu uma vez, quando ele anunciou o lançamento pelo Poder Judiciário gaúcho de uma cartilha para a mulher nos casos da lei Maria da Penha. No final da palestra, afirmou que “*a violência doméstica é um bullying contra o gênero mais expressivo*”, e que aquele era um dia para *lembrarmos as nossas avós, mães, companheiras, filhas, que deveriam ser protegidas na sua “essência”*. Quando se dirigia ao público, sempre usava a regra gramatical do masculino como universal, “*todos os magistrados*”, por exemplo. Ou seja, o debate teórico sobre violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade não se fez presente nessa fala conservadora.

Como se tratava de um evento dentro dos 16 dias de ativismo no enfrentamento da violência contra as mulheres, era necessário ressaltar os avanços da Lei Maria da Penha na

⁴⁶ I Encontro Estadual sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - A Jurisdição na Violência Doméstica: avanços e desafios. 07 de dezembro de 2012. Organizado pelo Poder Judiciário – Corregedoria-Geral da Justiça

cidade de Porto Alegre. Assim, o referido desembargador destacou que o caráter protetivo da legislação estava se aprimorando, a partir dos dados reproduzidos no Quadro 6, a seguir:

Quadro 6 – Deferimento de Medidas Protetivas pelo JVDFM de Porto Alegre

Ano	Medidas Protetivas deferidas pelo JVDM, Porto Alegre
2008	2.795
2009	4.504
2010	4.832
2011	5.090
2012 (até início de dezembro)	5.469

Contudo, houve um silenciamento quanto a outros aspectos fundamentais da legislação que não tem se efetivado, como seu caráter de hibridismo no atendimento de questões do direito civil (direito de família) e de direito penal (na dimensão processual punitiva). Além disso, como demonstrado no Quadro 5, o aspecto de criminalização da violência contra as mulheres nas relações de intimidade tem tido pouca efetividade no judiciário de Porto Alegre.

Essa diretiva não criminalizadora do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher desta capital está em oposição ao comportamento geral do judiciário brasileiro. Em recente pesquisa sobre os critérios de aplicação da pena no Brasil, Salo de Carvalho (2010) afirma que os/as magistrados/as brasileiros/as são conservadores/as e claramente punitivistas. Apesar da Constituição Federal ser um importante instrumento com tendência a inibir o punitivismo presente nas decisões judiciais, bem como de uma pequena parcela da teoria jurídica atual apontar a afronta aos Direitos Humanos que o Direito Penal tem efetivado, esse autor fortalece seu argumento trazendo a fala do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, que em 2006 afirmou: “Os magistrados querem o endurecimento da lei penal”. Claro que não posso ocultar a informação de que a maioria dos crimes que são massivamente punidos tem caráter patrimonial (furtos, roubos) e de violência que envolve o tráfico de drogas e a violação do direito à vida (homicídios, latrocínios, etc.). Nestes casos, frequentemente, o autor do crime é uma pessoa estranha à vítima, e que desta forma, o réu poderia atingir indiscriminadamente qualquer cidadão/ã. Assim sendo, parece ser um consenso entre os/as magistrados/as o caráter público de violação de direitos e seu consequente reconhecimento como um problema coletivo que precisa ser tutelado pelo Estado.

Para exemplificar o incremento do punitivismo na opção político-criminal do sistema penal brasileiro, Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2011) trazem os dados quanto ao encarceramento prisional no Brasil. Em 1994, tínhamos 87,87 presos/100.000 hab, sendo que no primeiro semestre de 2010, saltamos para 258,11 presos/100.000 hab. Segundo esses/as autores/as, essa tendência jurídico-criminal “obstaculiza a consolidação da democracia nos países ocidentais, sobretudo nos países da América Latina que lograram superar os períodos de Ditaduras civis-militares”. À título comparativo, esse estudo aponta que na Espanha o índice de encarceramento era de 148/presos/100.000 hab., no ano de 2010, sendo que o recorde mundial dessa postura punitivista é dos EUA, que em 2010 apresentou o índice de 758 presos/100.000 hab. (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 155-157).

No caso da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, o autor do fato normalmente não é visto como um “criminoso”, em virtude de ser pai de família, marido/companheiro ou namorado da vítima. Seu crime continua sendo encarado como do âmbito privado. Essa interpretação também é compartilhada pelas reflexões de Lana Lage e Maria Beatriz Nader (2012), as quais demonstram a permanência de discursos que ainda legitimam a violência contra as mulheres mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha. Para exemplificar seus argumentos sobre uma transformação lenta em direção a um consenso geral quanto à condenação social desse tipo de comportamento patriarcal, elas visibilizam dois casos que tiveram grande cobertura da mídia nacional. O primeiro aconteceu em 2008, com o assassinato da jovem Eloá Cristina Pimentel, de apenas 15 anos, pelo seu ex-namorado, Lindemberg Fernandes Alves, de 22 anos. Ele cometeu cárcere privado tendo a intervenção policial durado cem horas, com tentativas de negociação por parte dos policiais do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) e da Tropa de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O desfecho foi o assassinato da jovem sob os olhares da mídia televisiva e do cerco policial. Nas justificativas dos policiais sobre não terem usado o recurso de “tiro de comprometimento”, pois tiveram oportunidade para tal ação, decidiram não fazê-lo em virtude de que o jovem não tinha antecedentes criminais e era apenas um garoto de 22 anos “vivendo uma crise amorosa”. O outro caso trazido para discussão foi o de indeferimento de medida protetiva da Lei Maria da Penha para Eliza Samudio, em 2010, sob a alegação da juíza Ana Paula Delduque M. L. de Freitas de que essa legislação era para proteger a “família” e não relações esporádicas sexuais. Pouco depois, Eliza foi assassinada, sendo o goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes, responsabilizado por sua morte. Assim sendo, apesar de reconhecerem a possibilidade jurídica de condenação da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, essas autoras analisam a permanência de enunciados

conservadores. Nesse contexto, entendem que para além das questões materiais envolvidas na implantação e efetivação da Lei Maria da Penha, grande parte da resistência dos/as operadores/as do direito está embasada numa “visão tradicional decorrente da ideologia patriarcal, que banaliza e legitima a violência contra a mulher, sobretudo a que ocorre no espaço doméstico entre cônjuges” (LAGE e NADER, 2012, p. 305).

O posicionamento da juíza acima referida no caso Elisa Samudio demonstra claramente a falta de legitimidade dos discursos feministas sobre a violência de gênero contra as mulheres. Além disso, destaco a diferença no tempo de condenação entre os dois homens, Lindemberg e Bruno. O primeiro foi condenado a 98 anos de prisão, o segundo, a 22 anos. Evidente que muitos fatores entram em jogo na composição de uma pena de prisão, mas a partir de um olhar crítico feminista, pode-se inferir que para além das questões jurídico-econômicas envolvidas, a discrepância entre essas duas condenações também se relaciona com uma diferença de olhar sobre as duas mulheres assassinadas. Não restam dúvidas de que Eloá foi uma verdadeira “vítima”, quanto à Elisa, é possível encará-la como uma “aproveitadora” que acabou sendo vitimada. Nesse sentido, essas situações me levam a afirmar que continua havendo um julgamento moral sobre quem são as mulheres que merecem, ou não, a proteção do Estado brasileiro, numa violenta produção de violação de direitos das cidadãs brasileiras pelos/as burocratas do nível da rua.

4.3 Os limites do direito penal no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade: tensão e paradoxo

As propostas de combate à violência de gênero contra as mulheres com a utilização do recurso do Direito Penal tem sido um dos embates teórico-políticos importantes nos países democráticos ocidentais, a partir do século XX. Por tratar-se de uma temática complexa, em que entram em jogo disputas com os discursos que organizaram grande parte da história da humanidade, o apelo dos movimentos feministas pela criminalização dos comportamentos, sejam individuais ou institucionais, que violam os direitos das mulheres, acabou provocando inúmeros debates.

Um dos pontos centrais tem sido o argumento de que existe uma limitação de paradigma quando se pretende enfrentar esse problema social que foi, e continua sendo, gestado no emaranhado de fios que tramam a produção de subjetividade. A interseccionalidade dos marcadores sociais de gênero/sexualidade, raça/etnia, classe econômica/cultural, localização geográfico política, idade, crença religiosa, dentre tantos

outros, dificulta acreditar que exista um caminho único para enfrentar os regimes de verdade instituídos que legitimam o sistema patriarcal-racista de sexo/gênero.

Na esteira das discussões teóricas sobre o direito penal como um instrumento jurídico para tutelar os abusos de poder do Estado, Elena Larrauri (2008, p. 39) é uma das autoras que tem discutido essa tensão que constitui a luta dos movimentos feministas pela criminalização da violência de gênero. Numa autorreflexão crítica, ela se questiona: “Es posible compaginar el intento de ser criminólogas críticas (o criminólogas abolicionistas⁴⁷) y ser, al mismo tiempo feministas? No es fácil”.

Essa autora indaga sobre a ambigüidade do discurso feminista nesse sentido, pois, ao mesmo tempo em que as feministas denunciam o caráter patriarcal do direito penal, solicitam que esse campo jurídico interfira em uma situação que é absolutamente intrincada nas relações de dominação de homens sobre as mulheres. Desta forma, Elena Larrauri (2008) expõe suas dúvidas e dilemas e afirma não concordar com a defesa de que se utilize o direito penal apenas em sua função simbólica, pois entende que ele não consegue ser utilizado como um instrumento pedagógico capaz de produzir mensagens para a população.

Ao discutir as funções das penas nos ordenamentos jurídicos, Alessandro Baratta (1994) pontua uma dicotomia, entre uma função mais instrumental do direito penal e outra mais simbólica. Ou seja, uma que puniria o infrator, com vistas a que ele não volte a delinquir e outra de caráter mais preventivo, no sentido de inibir os crimes por medo da punição. Todavia, esse autor defende que nenhuma das duas vertentes tem se mostrado efetiva. Em relação à função simbólica do direito penal, Alessandro Baratta entende que nas “sociedades de espetáculo” em que vivemos, onde a tecnocracia suplantou a possibilidade real de comunicação entre os/as cidadãos/ãs e seus/suas representantes, a prolatada função simbólica do direito penal não é nada mais do que uma política como espetáculo. Desta forma, afirma que “(...) as decisões são tomadas não tanto visando modificar a realidade, senão tentando modificar a imagem da realidade nos espectadores: não procuram tanto satisfazer as necessidades reais e a vontade política dos cidadãos, senão vir ao encontro da denominada “opinião pública” (BARATTA, 1994, p. 22).

⁴⁷ Teço aqui um pequeno comentário sobre as diferenças entre o posicionamento teórico no campo do Direito Penal. Existem duas correntes consideradas progressistas, a que defende o Direito Penal Mínimo, o qual propõe que se utilize a privação de liberdade de forma subsidiária, ou seja, que esse recurso seja exceção. A segunda corrente é denominada de Abolicionista, tendo como foco a defesa irrestrita do fim das práticas de encarceramento.

Aliado a isso, Alessandro Baratta (1994) destaca a seletividade do sistema penal, o qual sistematicamente acaba por prender apenas aqueles que se enquadram nos estereótipos de “bandido” e “marginal”:

Com relação à população carcerária, sabemos que se subestimam algumas das infrações que causam os mais graves danos sociais (delitos econômicos, ecológicos, ações da criminalidade organizada, graves desvios praticados pelos órgãos públicos) enquanto se dá muito valor a infrações que causam menos dano social, tais como delitos contra o patrimônio, especialmente aqueles em que o autor da infração é originário das camadas mais pobres e estigmatizadas da sociedade (BARATTA, 1994, p. 20).

Assim sendo, a tentativa de trabalhar com a noção de crime para os casos de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é algo delicado, em virtude dessa categorização fundar-se no direito penal. De fato, este é um dos nós teórico-políticos a ser enfrentado por aquelas/es que pretendem discutir esse tipo de violência como uma forma de violação dos Direitos Humanos. Se por um lado, lançamos mão do discurso dos Direitos Humanos das mulheres, exigindo a punição penal dos homens agressores e um maior rigor no deferimento de penas de privação de liberdade, acabamos nos distanciando da lógica dos Direitos Humanos, pois depois das discussões de Michel Foucault (1987[1975]) em *Vigiar e Punir* e de Erving Goffman (2005[1961]) em *Manicômios, Prisões e Conventos*, não é mais possível pensar nas instituições prisionais como produtoras de algum efeito benéfico para a sociedade.

Em um estudo que tomou como objeto de análise o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na cidade de Porto Alegre, Carla Alimena (2010) discute os encontros e os desencontros da criminologia com o feminismo. Ela salienta os primeiros debates teóricos que denunciaram o quanto a criminologia era uma ciência com o olhar masculino, pois se debruçava sobre os delinquentes, que em sua maioria eram homens, sendo a delinquência feminina vista como uma degeneração inata dessas mulheres. Essa autora traz o trabalho do Desembargador Francisco José de Castro, que em 1932 abordou os delitos contra a honra da mulher, no qual ele afirma existirem dois tipos de mulheres vítimas da violência sexual, aquelas que realmente tinham sido violentadas, mas que eram puras e ingênuas e aquelas que teriam provocado a suposta violência. Esse posicionamento demonstra o paradigma preconceituoso na história da criminologia. Segundo Carla Alimena (2010, p. 43), Frances Heidensohn buscou nos contos infantis a imagem da “Bela Adormecida” como uma forma de denunciar o quanto as questões da mulher foram esquecidas pela criminologia. Tal qual a Aurora da referida história, a violência de gênero havia ficado muito tempo

encoberta por uma enorme floresta de espinhos no discurso jurídico dominante. Mesmo com os avanços da criminologia crítica, a qual instalou um novo paradigma que incluiu as questões de classe e o controle político-estatal, a temática do controle exercido pelos homens sobre as mulheres continuou não sendo discutida.

Contudo, apesar das limitações do Direito Penal, grande parte dos movimentos feministas defende a sua utilização, principalmente, pelo efeito simbólico na luta contra as diversas formas de violência de gênero contra as mulheres. Compreendo que essa defesa se sustenta no esforço de legitimação da igualdade entre homens e mulheres e a eliminação de práticas de dominação masculina. Nas relações de gênero do contrato heterossexual-racista, múltiplas formas de violência têm sido exercidas contra as mulheres nas suas relações de intimidade de forma naturalizada. Nos Estados democráticos de direito, o discurso jurídico é o portador das regras sociais vigentes, portanto, aquele com legitimidade para desnaturalizar práticas instituídas. Na temática aqui trabalhada, o recurso da criminalização é um esforço de rompimento com o exercício de violação de direitos das mulheres no sistema patriarcal-racista de sexo/gênero.

Para Teresa de Lauretis (1987), é necessário que nos reconheçamos como sujeitos múltiplos em vez de alicerçados em uma única “identidade”. Além disso, a complexidade da produção de subjetividade disponibiliza formas de subjetivação contraditórias, em que não se sustenta mais a crença positivista das dicotomias, de um ser simplesmente dividido em opostos. Portanto, talvez seja um falso paradoxo pensar nas dificuldades de se ser feminista e crítica a uma lógica punitivista ao mesmo tempo. Talvez seja apenas a constatação das incertezas e limitações que os discursos comportam.

Outra limitação apontada sobre o campo do Direito Penal é o caráter extremamente individualizante que ele carrega, pois necessita definir um culpado e uma vítima, omitindo os processos coletivos e sociais que atravessam as situações que serão consideradas crimes, e, o quanto isso é pernicioso nas questões de violência de gênero. Segundo Elena Larrauri (2008), dentre as dificuldades que as mulheres apresentam para conseguir uma proteção efetiva do sistema penal está a existência de muitos estereótipos requeridos para enquadrar-se em vítima de violação de direitos, tais como ser “inocente” e querer processar o criminoso. Ela também discute as regulações jurídicas penais referentes ao inadimplemento da pensão alimentícia, as quais são fortemente carregadas de preconceitos.

Esse aspecto preconceituoso em relação às “vítimas” foi presente nas observações do trabalho de campo, onde circularam muitos enunciados desqualificadores, como por exemplo, a “sem-vergonhice” das mulheres que se fazem de vítima e que só querem o dinheiro dos homens. Além disso, é recorrente a ideia de que as mulheres gostam da situação de violência que estão vivendo, pois na maioria das vezes, acabam renunciando ao direito de representação criminal.

Recordo de um dia em que eu estava levantando informações nos boletins de ocorrência nos quais eu lia repetidas descrições de uma quantidade de atitudes de socos, tapas, pontapés e ameaças. Diante disso, resolvi comentar o quanto os homens se sentiam livres para baterem nas mulheres. Imediatamente escutei de uma funcionária do cartório da delegacia da mulher de que eu não me assustasse tanto assim, pois na verdade, 80% daqueles relatos eram “mentiras” e que as mulheres estavam se “aproveitando” da lei para intimidar os homens. Em sua experiência, apenas 20% das mulheres são vítimas mesmo, ou seja, merecedoras de ajuda. Esse depoimento estava carregado de estereótipos. O que emergia era um sentimento compartilhado de raiva, de desvalorização com relação ao público de mulheres que procuram a delegacia e o não reconhecimento da violência contra as mulheres nas relações de intimidade como um problema de gênero. Essa mesma pessoa chegou a afirmar que existiam estudos que comprovavam que as mulheres eram muito mais violentas do que os homens. Quando indagada sobre a fonte dessa informação, ela não soube me dizer.

Refletindo sobre as especificidades da sociedade brasileira, não podemos esquecer que somos uma nação fundada em relações violentas, hierarquizantes, patriarcais e racistas. Ao analisar as relações conjugais brasileiras, Lia Zanotta Machado (2009) procurou nos enunciados jurídicos fundantes da nossa sociedade, os argumentos que legitimam ainda hoje as práticas de violência contra as mulheres. Desde as Ordenações Filipinas até o Código Criminal do Império, de 1830, o marido tinha total poder na relação familiar, sendo seu direito/dever “corrigir” sua mulher, caso seu comportamento não lhe parecesse adequado. Trabalhando com a noção de que esses enunciados de longa duração ainda operam modos de subjetivação na atualidade, Lia Zanotta Machado apresenta resultados de uma pesquisa realizada no final dos anos de 1990, em Brasília, em que essa noção de obrigação moral de corrigir a sua mulher estava presente nos argumentos de homens que mantinham relações conjugais com práticas de violência. Apesar desses mesmos homens reconhecerem que não era mais certo “bater em mulher”, ao mesmo tempo, justificavam suas atitudes em virtude do comportamento “errado da sua mulher”.

No percurso do trabalho de campo desta pesquisa-extensão, destaco duas cenas de atendimentos do projeto de extensão no JVDPM em que essa noção de correção da mulher foi explicitada, no sentido de uma racionalização dos motivos que levam um homem a bater em sua esposa/companheira. A primeira cena envolvia uma mulher com idade próxima dos 50 anos, branca, dona-de-casa. Em seu relato sobre a situação de violência física e psicológica que havia registrado na ocorrência, ela explicava que o casal tinha discutido em virtude de um feijão que ela havia cozinhado de forma errada, em desagrado do gosto do marido. Quando o marido pode falar, reforçou que o pior de tudo é que sua esposa sabia o quanto isso o deixava furioso, e que se ele havia se exaltado com violência, certamente a responsabilidade era dela, por tê-lo provocado. O outro acontecimento que destaco, ocorreu em uma relação de dois jovens com um filho bebê. A moça tinha aproximadamente uns 16 anos, o jovem, 18. Ambos eram negros e residentes do bairro Restinga. O registro das situações de violência tinha sido impulsionado pela mãe da jovem que a estava acompanhando. No momento em que chegavam ao Fórum central, o casal já havia se reconciliado e a moça “vítima” não demonstrava interesse em denunciar as violências vividas. O mais emblemático dessa situação era de que no meio da conversa sobre o quanto esse tipo de comportamento violento não era mais permitido pela Justiça brasileira, o jovem comentou que havia crescido numa casa em que o pai sempre batia na mãe, o que ocasionou a separação do casal. Ele lembra que quando era criança saía em defesa da mãe, mas que agora que tinha sua própria esposa, conseguia entender porque o pai batia na mãe. Na verdade, *as mulheres fazem coisas erradas, e com isso, provocam os homens*. Em suma, precisam ser corrigidas.

Esses foram enunciados recorrentes nos espaços judiciários, os quais atravessam as falas de homens e mulheres que experimentam relacionamentos agressivos, bem como as falas dos/as burocratas do nível da rua. No momento de discussão dos resultados desta pesquisa-extensão com a comunidade ampliada de pesquisa, uma das lideranças negras da ONG Maria Mulher comentou que na sua trajetória de mais de 20 anos na militância da luta contra a violência de gênero nas relações de intimidade, uma das frases mais significativas foi a de um homem agressor, que justificava suas atitudes, pois sua mulher tinha “a boca cheia de palavras”. Ou seja, ela não se calava, reclamava de tudo e também lhe agredia verbalmente. Assim sendo, seu único recurso era fechar aquela boca com o uso da violência física.

Portanto, é possível reconhecer que a circulação de enunciados tais como, “a maioria das mulheres não é vítima de verdade”, “as mulheres provocam a violência”, “as mulheres querem se aproveitar economicamente dos homens”, “as mulheres são violentas

verbalmente”, é um dos elementos que sustenta a legitimidade do regime de verdades do sistema patriarcal-racista de sexo/gênero. A produção de subjetividade construída nesse jogo discursivo assegura que a mulher deve ser submissa, compreensiva, conciliadora, cuidadora de forma incondicional e mantenedora da ordem familiar. Caso ela rompa com essas regras e expectativas tradicionais quanto aos papéis esperados para o gênero feminino, emerge a possibilidade de legitimação da violência como forma de garantir a norma instituída.

A partir de uma análise macroestrutural, Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011, p. 106), salientam que nas primeiras Convenções Mundiais sobre a Mulher, que aconteceram nos anos de 1970, muitos países apresentaram várias ressalvas aos princípios de igualdade entre homens e mulheres. Em 1975, na Primeira Convenção Mundial sobre a Mulher, no México, o Brasil emitiu ressalvas principalmente quanto aos artigos que versavam sobre a liberdade da mulher escolher seu domicílio, bem como em relação a direitos de igualdade das mulheres no âmbito do casamento e das relações familiares. Somente em 20 de dezembro de 1994 o Brasil informou o Secretário Geral das Nações Unidas de que as ressalvas tinham sido eliminadas.

Como já referido em outro momento desta tese, somente com o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, é que a esposa alcançará a maioridade civil e em 1977 o divórcio passou a ser possível. Entretanto, a igualdade formal plena entre homens e mulheres, bem como o reconhecimento de direitos e deveres igualitários em relação aos/as filhos/as também são conquistas muito recentes, datando da Constituição Federal de 1988. Além disso, a nossa legislação específica que criminalizou a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade data de 2006. Desta forma, a nossa produção de subjetividade ainda é fortemente impregnada por discursos patriarcais. Na sociedade espanhola, Manuel Calvo García (2007, p. 115) também aponta o conservadorismo das práticas sociais, ressaltando que “a consciência social não muda da noite para o dia em virtude das transformações do Direito e as próprias práticas jurídicas requerem seu tempo, sobretudo quando buscam transformar as próprias mentalidades dos operadores jurídicos e sociais”.

De acordo com Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj (2009), a forte influência da igreja católica na produção de subjetividade brasileira dificultou o reconhecimento dos discursos feministas de países com tradição democrática e liberal, em que um dos primeiros enunciados dos movimentos feministas foi “nosso corpo nos pertence”. Para essas autoras, foi o campo dos direitos sociais que permitiu a discussão sobre a “violência doméstica” no Brasil. Contudo, elas salientam que foram os casos extremos de homicídios de mulheres da classe

mídia, através da divulgação midiática, que alavancaram a possibilidade de sensibilização social sobre essa problemática. Todavia, esses acontecimentos marcariam uma percepção da violência conjugal como algo fruto de homens doentes, perversos, desviantes, com poucas discussões que compreendessem esses comportamentos como inseridos “dentro do campo de possibilidades de relações desiguais de gênero, mas como um evento excepcional da relação entre homem e mulher” (MORAES e SORJ, 2009, p. 13-14).

Ainda hoje é impressionante reconhecer como são tratados pela mídia os casos de feminicídios, em que há uma quase invisibilidade da problemática coletiva e pública dos modos de subjetivação marcados pela dominação masculina. Por exemplo, na condenação do jovem Lindemberg Alves pelo assassinato da jovem Eloá, apesar de ter sido condenado a 98 anos de prisão, é interessante analisar o teor da sentença proferida. Na leitura da decisão, a juíza afirmou várias vezes que os motivos dele foram “torpes”. No dicionário Aurélio, a palavra torpe é um adjetivo com os seguintes significados: impudico, desonesto: paixão torpe/ infame, vergonhoso/ obsceno, indecente/ sórdido, ignóbil/ nojento. Compreendo que a utilização dessas qualificações é imprópria diante de um caso tão exemplar de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, principalmente pela ausência na referida sentença de alguma menção explícita sobre o caráter coletivo, social e histórico desse crime. Continuando a leitura da sentença, encontrei na justificativa para definição da pena que seus motivos para matar foram “egoísticos e abjetos”. Além disso:

(...) as circunstâncias em que os crimes foram praticados, que bem demonstraram ousadia, periculosidade do agente e personalidade inteiramente avessa aos preceitos que presidem a convivência social, bem como as consequências de suas condutas. (...) As ações, nos moldes em que reconhecidas pelo Conselho de Sentença, denotam personalidade agressiva, menosprezo pela integridade corporal, psicológica e pela própria vida das vítimas⁴⁸.

O acusado foi condenado não só pelo homicídio, que tampouco foi categorizado como feminicídio, mas também pela tentativa de homicídio de outra jovem e ferimentos a um policial. Nesse exemplo, é possível perceber os limites, inclusive simbólicos, da utilização do Direito Penal, pelo menos, nos seus moldes tradicionais, em que seus efeitos são apenas individualizantes. Nesse contexto, a utilização exclusiva da pena individual e descontextualizada de problematizações sociais complexas alcança objetivos estreitos. Mesmo

⁴⁸ Disponível em: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/veja-na-integra-a-setenca-de-lindemberg-alves-20120216.html>, acessado em 31/03/2013.

que a sentença tenha excluído a menção à ordem patriarcal como “defesa da honra”, tão recorrentes em casos similares de poucos anos atrás, a ênfase na personalidade problemática do assassino, acaba por torná-lo um monstro, uma aberração, um psicopata, um doente.

Aqui me lembro do desconforto com os anúncios espanhóis de tolerância zero com os “agressores”, sempre representados por homens com expressões de maldade no rosto, com um grande X na face, em sinal da reprovação da violência. Esses cartazes estavam em vários espaços públicos, inclusive nas escolas. Portanto, uma política pública inserida no paradigma da prevenção primária (GARCÍA, 2007). Mas fiquei me perguntando, qual homem, qual mulher, qual criança, qual ser humano conseguiria, de verdade, se identificar com aquela imagem? Quem poderia se sensibilizar e se questionar sobre seus comportamentos “violentos”, já que para tanto, há de se ser muito mau?

Em seu estudo sobre as estratégias de sobrevivência e de resistência das escravas negras no Brasil, principalmente no período pré e pós-Abolição, Maria Odila Dias (2012) resgata histórias da estrutura patriarcal escravocrata. Ela aponta que as opressões e violências que assolavam essas mulheres eram mais intensas, pois além da condição de escravidão, o pertencimento ao sexo feminino impunha outras subordinações. “Se, durante o dia, recebiam as chicotadas dos capatazes, que ditavam o ritmo das atividades, à noite eram marcadas pelas pancadas do marido ou as investidas dos companheiros de plantel” (DIAS, 2012, p.375). Apesar de valorizar os movimentos de lutas e estratégias de resistência das escravas para conquistarem a liberdade, essa autora salienta que na análise de processos judiciais da época é possível encontrar diversos procedimentos jurídicos relativos a histórias de agressões e homicídios dos maridos-escravos. Normalmente essas situações aconteciam quando as esposas conquistavam a alforria, imaginando com isso poder negociar outras formas de existência nas relações de gênero. Entretanto, por enunciados de “defesa da honra masculina”, as violências eram justificadas por motivos tais como: “a mulher se negava a fazer sexo com o cônjuge, o companheiro resolvia proibir a mulher de circular pela cidade ou opor-se a que ela trabalhasse. Muitas vezes elas apanhavam sem saber o motivo” (DIAS, 2012, p. 378).

Desta forma, percebe-se que as atitudes individuais dos homens que cometem agressões contra suas mulheres estão inscritas em modos de subjetivação de longa duração, que a despeito das condições psíquicas singulares, se sustentam em regimes de verdade que legitimam o sistema patriarcal-racista de sexo/gênero.

Os enunciados que salientam a psicopatologia e/ou a psicopatia desses homens assassinos ainda encontram legitimidade nos regimes de verdade do nosso tempo. Nessa direção, destaco o posicionamento de uma das juízas entrevistadas, a qual chegou a me

questionar se eu não percebia como os problemas psiquiátricos estavam presentes nas situações de violência, além, é claro, da variável da dependência química (álcool e crack, principalmente). Quando eu respondi que minha perspectiva de análise não se preocupava com esse olhar psicopatológico, ela me disse:

Gente... não... não... eu conheço isso, até por casos próximos, de depressão, bipolaridade, tal. Tem gente bem maluca nesse meio, e muita gente drogada, muita droga (...) porque tem muito do descontrole que tem relação com o problema psiquiátrico que gera as brigas nas pessoas mais próximas, que vai ser o casal, por exemplo.

Tu não nota isso?

Nossa, tem muita gente com depressão, com bipolaridade, eu pergunto se não toma remédio (...).

A gente brincava de ter um kit da Maria da Penha, com camisinha, Prozac, ansiolítico, sabe, porque as pessoas são muito... eu acho que as pessoas têm problemas psiquiátricos e não são tratadas, tem muito preconceito ainda, pra tratamento psiquiátrico.

Aqui destaco a capacidade que o discurso psiquiátrico/psicológico conquistou de ser um regime de verdade potente para explicar o comportamento humano. Além disso, a rotina do judiciário em presenciar recorrentes situações em que a dependência química emerge, acaba por produzir uma simplificação e uma explicação plausível em relacionar de forma direta o uso de drogas (lícitas e ilícitas) com a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Em janeiro de 2013, acompanhei uma tarde de audiências da Lei Maria da Penha no Fórum do bairro Restinga com a juíza acima citada. Dos seis casos atendidos, quatro tinham situações graves de dependência química, sendo que um dos réus era o filho e não o companheiro/marido. Importante salientar que “o problema de álcool e/ou crack” era uma informação que a juíza encontrava nos autos processuais, através da leitura do processo e, posteriormente, questionada oralmente com as partes. Em nenhuma dessas audiências a questão da violência de gênero foi enfrentada explicitamente, nenhum comentário, nenhuma advertência verbal para os réus sobre isso, tampouco sugestões de reflexão para as mulheres “vítimas” sobre a temática. Todavia, as medidas protetivas de afastamento do lar foram sempre deferidas, numa postura clara de proteção às mulheres, sem espaços para discutir se o patrimônio da casa era dela ou dele. Houve uma situação em que o ex-marido afirmou dramaticamente que precisava voltar para casa, pois ele era pai de santo e tinha um terreiro em sua casa. A juíza lhe aconselhou a procurar um advogado para resolver essa situação da partilha dos bens, pois a decisão de afastá-lo era para impedir que novos conflitos ocorressem. Essa postura em prol da mulher foi algo diferenciado de se observar no percurso da pesquisa, pois foi frequente presenciarmos a defesa do patrimônio em primeiro lugar.

Outro fato curioso sobre esse meu olhar centrado no paradigma de gênero/raça foi o estranhamento com uma colega professora e psicóloga clínica. Apesar de ter uma formação de doutorado que abordou os estudos de gênero, ela salientava que a análise psicopatológica não poderia ser descartada, acionando, desta forma, o discurso psiquiátrico e/ou psicanalítico de patologização, os quais são marcados por enunciados fortes de individualização e biologização que dificultam análises sobre as formas hierarquizadas como as relações de gênero operam na produção de subjetividade.

Contudo, ainda que não se possa descartar a ocorrência simultânea de problemas psiquiátricos, também não se pode apagar o fato de que a produção de subjetividade ainda é fortemente marcada pela dominação masculina. Bárbara Musumeci Soares (2009) é uma das autoras que descreve a impossibilidade de uma compreensão mais complexa sobre as situações de violência conjugal experimentadas por muitas mulheres que acessam a Lei Maria da Penha caso nos limitemos a apenas uma perspectiva teórica. Apesar de ressaltar o papel axial das discussões feministas sobre a dominação do gênero masculino, ela compreende que qualquer escolha teórica implica em limitações e simplificações sobre um fenômeno que precisa de um olhar mais amplo. Essa autora reconhece que existem problemas de ordem psiquiátrica e psicopatológica, dependência química e relacionamentos conjugais e/ou familiares em que a violência é recíproca, relacional e integrante das formas de comunicação daquele casal/família. Além, é claro, de fatores contextuais mais amplos.

Na pesquisa de campo de Sevilha, durante uma das observações participantes em momentos de tomada de depoimento das partes nos processos de violência de gênero, em que o juiz conversava diretamente com as pessoas para verificar os fatos relatados no processo, houve um caso singular. Tratava-se da escuta do “vampiro de Contreras”. Esse homem estava preso em virtude de denúncias contra seu comportamento violento com mais de uma namorada, num povoado próximo de Sevilha. Quando esse réu entrou algemado, era perceptível que estava medicado. Tratava-se de um homem branco, muito magro, com idade próxima dos 35 anos e com diagnóstico psiquiátrico. Segundo o relato das vítimas nos processos, ele iniciava os relacionamentos com adolescentes na Internet. Seu assunto preferido era o filme *Crepúsculo*, sendo que as mensagens trocadas com as jovens que depois se tornavam suas namoradas na vida real, eram sobre pactos de sangue como provas de amor. Num clima romântico, erótico e midiático, o réu mordia os pescoços das jovens, o que ocasionou o seu aprisionamento. Esse certamente é um caso complexo, que extrapola uma análise puramente sob o paradigma feminista da violência de gênero. Todavia, também é

possível uma análise sobre o acoplamento entre a psicopatologia e as práticas de dominação/exploração masculinas.

Desta forma, assumo os riscos da limitação que qualquer aparato teórico contém, e reafirmo meu posicionamento de sustentar o paradigma teórico feminista crítico calcado na complexificação do conceito de gênero. Se tivermos a humildade de assumir que toda ciência é uma ficção, que todo conhecimento é fruto de saberes localizados, como defende Donna Haraway, então, cabe a nós nos posicionarmos pensando sobre os efeitos que cada discurso pode produzir. Na minha compreensão, abordar a complexidade das experiências de vida das mulheres que vivenciam relações heterossexuais agressivas não pode prescindir de uma focalização na longa trajetória de produção de subjetividade patriarcal-racista de sexo/gênero, sob pena de inscrever esse sofrimento individual puramente no discurso psiquiátrico/psicológico. O maior risco que avalio nesse acoplamento é o silenciamento da dimensão coletiva que a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade carrega. Esse silêncio potencializa a valorização de enunciados individualizantes, patologizantes e privatizantes, os quais acabam reforçando os processos de subjetivação das mulheres que vivem esse tipo de violência na solidão das suas “escolhas”.

Dentro dessa complexidade, quando as mulheres que vivenciam situações de violência de gênero em suas relações de intimidade buscam auxílio das instituições públicas, nem sempre apresentam uma avaliação crítica dessa experiência. Elas sabem que não querem passar mais por isso, mas talvez não tenham clareza de que esses acontecimentos são violação de direitos, e, portanto, passíveis de punição, bem como que elas têm o direito de romper com essa situação. Assim sendo, muitas delas procuram ajuda para reorganizar a relação familiar, não desejando a instauração de processos criminais contra seus companheiros/maridos, tampouco a separação. Nesse sentido, os comportamentos de “renúncia” das mulheres “vítimas” acabam produzindo falta de empatia e preconceitos por parte dos/as burocratas do nível da rua.

O juiz entrevistado na cidade de Porto Alegre reconhecia haver um erro de interpretação por parte dos/as operadores/as do direito quando diziam que as mulheres “renunciavam” ao processo criminal. Com um olhar atravessado pelas discussões de gênero, esse juiz compreendia que o acesso realizado aos órgãos públicos pelas mulheres “vítimas” não continha o desejo de instauração de um processo penal. Em sua análise, desde o início as mulheres buscavam ajuda e proteção para cessar a violência e não uma punição criminal.

Portanto, não estariam renunciando, já que sequer tinham como horizonte a instauração do processo penal como resolução às suas problemáticas. Para aquele juiz, o problema estava na incapacidade do sistema jurídico penal tradicional em oferecer alternativas eficazes de auxílio às mulheres.

Nessa mesma direção, para tentar compreender a circulação do enunciado de culpabilização da vítima nas práticas jurídicas, tanto para responsabilizá-la pela manutenção da violência como pela falta de efetivação do caráter punitivo, Elena Larrauri (2008) propõe analisar a forma como o sistema penal está estruturado. Para essa autora, as razões que levam as mulheres a “retirarem a denúncia” extrapolam os aspectos comportamentais individuais. Em sua perspectiva, os ritos probatórios, a demora na apuração dos fatos, a condenação com privação de liberdade, na maioria dos casos, pouco contribuem para melhorar as experiências de vitimização. Além disso, é frequente que os encontros dessas mulheres com os/as burocratas do nível da rua sejam marcados por processos de revitimização. Os comportamentos vacilantes frente ao prosseguimento dos procedimentos penalizadores produzem estereótipos de que essas mulheres seriam irracionais e irresponsáveis. Essa autora constatou que os/as burocratas do nível da rua não conseguem compreender como alguém pode acessar o sistema policial e jurídico para pedir auxílio como vítima de violência e logo em seguida desistir da intervenção estatal. A única explicação possível é de que haja inabilidade para pensar de forma racional e responsável. Em contraposição a esse posicionamento compartilhado pela burocracia do nível da rua, Elena Larrauri amplia a discussão esclarecendo o comportamento das mulheres “vítimas” de violência de gênero nas relações de intimidade como efeito das práticas instituídas pelo campo do Direito Penal. Assim, ela afirma que:

(...) no es coherente que se reclame a la mujer que denuncie y confíe en el sistema penal, si luego el proceso penal no atiende a sus necesidades. En ocasiones, todo el sistema parece estar más interesado en servir su propia lógica interna que en servir a las víctimas, a las cuales se las presenta como alguien que hace perder el tiempo y distrae a la institución de realizar su “auténtico” cometido. Esta discrepancia entre lo que quieren las víctimas y lo que puede ofrecerles el sistema penal es, en parte, responsable de la frustración que experimentan los profesionales que trabajan en este ámbito (...) (LARRAURI, 2008, p. 97).

Durante a pesquisa de campo nas instituições brasileiras, outra fala que vai nessa direção foi a de uma delegada nova, e, muito jovem. Ela relatou uma profunda frustração com os casos em que tentavam resolver a situação de mulheres que se diziam em risco, em que o aparato policial conseguia ser acionado efetivamente, porém a mulher não desejava fazer a

representação criminal. O que mais lhe irritava nessas situações era escutar algumas mulheres dizerem que só queriam dar um susto no companheiro. Frente a esse depoimento das mulheres, a delegada afirmou repreendê-las dizendo: “*A delegacia não é um monstro pra dar susto!*”

Compreendo que essas falas e situações apontam para os estereótipos que marcam as representações sobre a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade e também sobre os limites da judicialização da mesma. Outros estudos (GREGORI, 1993; MORAES e SORJ, 2009; LARRAURI, 2008) nessa temática já demonstraram que muitas mulheres usam a polícia e a delegacia para renegociarem o pacto conjugal e não para punir os agressores, como esperavam as feministas e a polícia. Diversas vezes, o aparato policial é acionado na esperança de que possam dar “brincas”, coagir o agressor e até mesmo aconselhar os homens para não usarem recursos violentos. A compreensão de que a polícia penal tem como função primária verificar e apurar os crimes não são ideias claras para as mulheres que acessam as instituições públicas em busca de ajuda.

De fato, “dar um susto” foi uma das categorias recorrentes nos depoimentos das mulheres que participaram desta pesquisa-extensão. Essa categoria remete ao enunciado que condena a violência contra as mulheres e que tem suporte jurídico. Nessa direção, decidi nomear essa expectativa com a categoria “intimidação”, pois compreendo que ela aciona uma tentativa de mudança nas relações de poder. Possivelmente, dar um susto, buscar a interferência de alguém para intimidar e inibir comportamentos violentos contra si não seja uma atitude desprezível, como se desprende da indignação da delegada novata. Essa policial goza agora dos benefícios de ser uma mulher autônoma, com um salário desproporcionalmente elevado em relação ao salário mínimo e detentora oficial do exercício lícito da violência, inclusive com porte de armas de fogo. Uma jovem mulher empoderada em múltiplos sentidos, para quem, possivelmente, o raciocínio de uma mulher submissa e despotencializada seja absurdo, talvez da ordem do irrepresentável a partir de sua rede de relações.

Contudo, para as mulheres que acessaram as duas instituições públicas em que se situou esta pesquisa-extensão, os pedidos para que “alguém” intimidasse o seu marido/companheiro esteve presente. No JVDPM, a expectativa de “intimidação” foi a quarta categoria, com um percentual de 5,2% em primeira noção e, se considerada a sua referência como segunda expectativa, pode-se acrescentar 0,6%, passando para um percentual de 5,8%. Compreendo que esse pedido de “intimidação” demonstra a necessidade da interferência de

um/a terceiro/a com autoridade para contrabalançar os jogos de poder nas relações de gênero em que estão imersas as mulheres que buscaram o amparo da Lei. De acordo com a análise que realizei em conjunto com a comunidade ampliada de pesquisa, construímos a compreensão de que a categoria “intimidação” parece estar relacionada a um pedido de ajuda para mulheres que talvez queiram manter a relação, porém sem violência. Nesse sentido, demonstrariam maior necessidade de interferência de alguém com autoridade e legitimidade para cessar as situações de violência. Exemplifico isso com o registro das falas que foram categorizadas na expectativa de intimidação, tais como: a) *para alguém falar com ele para parar de ameaçá-la*; b) *espera que a delegacia faça ele respeitar ela*; c) *dar um susto*; d) *que deem uma dura nele*.

Nessa mesma dimensão de fortalecimento do enunciado punitivo que a Lei Maria da Penha tenta legitimar, nas expectativas das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão, identifiquei a categoria de “punição”. Quando a ideia de punição e/ou prisão era registrada, eu decidi categorizá-la em separado, ainda que essas expectativas estivessem associadas à outra ideia principal. Essa decisão foi tomada em virtude da circulação, tanto na literatura, quanto nas práticas judiciais, do enunciado de que as mulheres não querem punir, tampouco ver seus ex-companheiros/ex-maridos presos. No sentido de problematizar essa prática discursiva, entendi ser pertinente mostrar que a expectativa de punição e de prisão teve uma representatividade significativa nesta pesquisa de campo. Quanto ao JVDPM, 39 mulheres expressaram essa expectativa, representando 13,4% desta amostra. Em relação à Delegacia da Mulher, 31 mulheres afirmaram esperar punição e/ou prisão de seus agressores, representando 10,7% da amostra, conforme Quadros 10 e 11 em anexo. Algumas vezes esse desejo apareceu sozinho, de forma direta e objetiva, como por exemplo, no registro das seguintes falas: a) *queria que ele fosse preso*; b) *gostaria que ele fosse preso*. Noutras vezes essa expectativa aparecia conjuntamente com outras, como por exemplo: a) *espera uma atitude de ajuda, que prendam ele*; b) *que ele fosse chamado a responder pelo que cometeu e responsabilizado e punido pelos seus atos*.

Ainda que essas expectativas tenham sido colhidas nos momentos em que as agressões eram muito recentes, acredito ser pertinente visibilizar que parte das mulheres que acessam os órgãos públicos apresenta um movimento subjetivo em direção à legitimação do regime de verdade que condena a violência de gênero nas relações de intimidade. O problemático de essas expectativas terem sido levantadas num período tão próximo das agressões é que, talvez estejam inscritas no circuito do “ciclo da violência”. Normalmente esse momento é seguido

de um período de “lua-de-mel⁴⁹”, em que os sentimentos de raiva e, possivelmente, de punição, tendem a desaparecer. Ou seja, passado algum tempo, existe a possibilidade que a expectativa de punição diminua. Além do circuito vicioso desse tipo de violência, em que a reconciliação é presente, outra questão que interfere na expectativa de punição é a demora dos processos criminais. Em virtude da lentidão da maioria dos inquéritos policiais, bem como dos recursos jurídicos possíveis, quando chega o momento de acontecer o julgamento, muitas mulheres já não querem mais punir seus “agressores”. Nessas relações estão em jogo aspectos amorosos sexuais e/ou parentais. Muitas vezes esses homens são os pais de seus filhos e de suas filhas, avós dos/as netos/as. Entretanto, acredito que visibilizar a emergência da categoria “punição” é importante, mesmo que essa expectativa tenha sido registrada nos momentos mais dramáticos das violências. Outro motivo que me leva a destacar a categoria de “punição” é a existência de discussões teórico-políticas que criticam o recurso do direito penal nesse tipo de violência. Geralmente essas críticas são direcionadas às teóricas feministas e aos movimentos feministas, como se somente as “militantes” quisessem punir essas situações. O que constatei é que também as vítimas apresentam esse desejo.

Cabe destacar que a produção de subjetividade contemporânea tem produzido novos modos de subjetivação femininos, em que a mulher submissa não seria um modelo desejável, tampouco a dominação masculina e sua expressão pela violência contra as mulheres seja algo legítimo. Nessa direção, a mídia televisiva tem visibilizado a temática da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, assim como o caráter punitivo da Lei Maria da Penha. Esses acontecimentos podem estar contribuindo em seu efeito simbólico pela criminalização desse tipo de violência. Além disso, a emergência significativa das expectativas de punição e/ou prisão nesta amostra pode ter sido um efeito do espaço de escuta e de esclarecimentos proporcionado pelo projeto de extensão, respaldados pela institucionalidade da Delegacia da Mulher e do JVDPM.

Saliento que algumas vezes as mulheres relataram o desejo de contribuir para o enfrentamento desse problema social, em sua dimensão coletiva. Como expresso nesse registro de fala quanto à expectativa de *que ajudasse no caso de violência pelo marido e que sirva de exemplo para outras mulheres*. Essa ideia foi classificada inicialmente como Ajuda/Prevenção, mas como a noção principal era de ajuda, a questão coletiva de prevenção acabou invisibilizada enquanto categoria principal. Da mesma forma isso ocorreu em outros

⁴⁹ Ciclo da Violência, citado na página 135 de Bárbara Soares, no livro *Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança*, 1999.

registros de fala, como por exemplo: a) *que o acusado fique ciente do que ele fez e se mantenha afastado, que ele não venha a repetir as atitudes violentas nem com ela e nem com outra mulher*, b) *espera que tirem ela dessa situação e assustem ele para que outras mulheres não sofram o que ela sofreu*.

Outra expectativa que emergiu no levantamento junto às mulheres que passaram por esta pesquisa-extensão foi o da necessidade de “registrar a violência” através do boletim de ocorrência (BO). Na delegacia, essa expectativa ocupou o terceiro lugar, com um percentual de 12,1% como primeira ideia. Em segunda opção, encontrei mais 0,3%, elevando o percentual para 12,4%. Nas discussões que realizei com a comunidade ampliada de pesquisa, elaboramos uma compreensão sobre essa expectativa de querer “apenas registrar a ocorrência da violência” como uma necessidade da mulher em compartilhar a sua situação. Um exercício de comunicação que permita tirar os acontecimentos violentos de sua experiência de vida do campo insuportável e invisível da privacidade do “lar”. Um movimento de resistência em direção a alguma alteridade, a alguém fora do “eu” que possa atestar que ela passou por aquilo.

Como já abordado anteriormente, muitos/as profissionais que atuam neste campo acabam projetando uma imagem de irracionalidade sobre essa mulher e desqualificando-a, pois não compreendem os motivos que levam uma mulher a dirigir-se a uma delegacia e/ou ao Poder Judiciário “somente” para “dar um susto” no seu companheiro/marido, seja através da intimidação das autoridades, seja através da “ameaça” de ter registrado o boletim de ocorrência. Frequentemente, o processo penal não é o objetivo dessas mulheres, e o recurso de procurar a polícia é no sentido de conseguir transformar as situações de violência que vem experimentando. Muitas vezes a ameaça de “denunciar” os fatos à Justiça já constitui uma melhora na relação, na capacidade de negociação por mais autonomia e menos submissão (LARRAURI, 2008).

Assim sendo, se os/as burocratas do nível da rua receberem uma formação mais qualificada sobre a complexidade que envolve as relações de gênero em que estão imersas as mulheres que experimentam situações de violência nas relações de intimidade, acredito que isso possa vir a contribuir para níveis menores de frustração com o trabalho realizado, bem como possa diminuir o reforço de estereótipos sobre essas “vítimas”. É fundamental que a burocracia do nível da rua compreenda a necessidade de alteração das situações de desigualdades a que estão submetidas as mulheres em suas relações de intimidade. A produção de estereótipos e de não reconhecimento das dificuldades que envolvem o processo

psíquico de rompimento com as situações de violência de gênero acaba por legitimar a dominação masculina, potencializando a tensão que dificulta a construção da legitimidade da Lei Maria da Penha.

5 NEGAÇÃO E SILENCIAMENTO SOBRE A INTERSECCIONALIDADE ÉTNICO-RACIAL NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES

5.1 Puxando outros fios: a branquitude dos espaços judiciais

Logo que iniciei minha inserção no campo com o propósito de problematizar a interseccionalidade gênero e raça na Lei Maria da Penha, escutei, frequentemente, tanto no cartório do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como nas audiências em fóruns descentralizados, que raça não era uma questão nos casos desse tipo de violência, e sim, a situação econômica, a classe. Todavia, essa negativa de qualquer articulação com a questão racial pode ser relacionada com a problemática do direito à anti-discriminação defendida por Roger Rios (2008). Ele retoma os estudos de Bárbara Flagg (1998) sobre o fenômeno da transparência, que consistiria na:

(...) tendência de pessoas brancas desconsiderarem sua raça, o que as conduz à inconsciência de sua branquitude – fenômeno este somente possível pelo fato de brancos serem socialmente dominantes e que faz com que a branquitude seja norma racial e a negritude seja transformada em diferença. No direito da antidiscriminação, o reconhecimento do fenômeno da transparência desafia a todo tempo os efeitos difusos da branquitude em situações aparentemente neutras, objetivando, deste modo, fazer frente à discriminação institucional. Enquanto resposta jurídica à discriminação, este reconhecimento pode atuar na construção de uma consciência da discriminação institucional por parte da maioria branca e numa abertura para o pluralismo, possibilitando-lhe inclusive desenvolver uma identidade branca não-discriminatória (RIOS, 2008, p. 146-147).

Roger Rios (2008) aponta à associação entre discriminação indireta e negligência e isso é um ponto interessante na temática aqui trabalhada, pois considerar todas as mulheres como iguais é desconhecer os impactos que a vida vai impor a cada uma delas. Nesse contexto, um aspecto importante que diz respeito à efetivação de legislações e de políticas públicas é a questão da universalidade e da representatividade do sujeito de direito na temática aqui trabalhada, ou seja, quem representa a categoria “mulher”. Para Henrique Nardi (2008, p13), essa problemática precisa ser tencionada, pois pode induzir a “imposição de um universalismo sustentado na figura abstrata do sujeito jurídico que, ao utilizar um modelo único, produz uma invisibilidade ‘oficial’ das diferenças”. Assim sendo, entendo como necessária a problematização sobre as formas como as questões de raça de etnia se entrecruzam nos discursos sobre a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, uma vez que a maneira como as vulnerabilidades são vividas pelas mulheres variam fortemente de acordo com suas experiências singulares de vida e seus marcadores sociais.

Para ilustrar o fenômeno da branquitude, a qual pode ser definida como os benefícios simbólicos e materiais de se ser branco/a numa sociedade racista (BENTO, 2009), tomo como dispositivo de análise situações da pesquisa de campo, retomando mais uma descrição do encontro do judiciário gaúcho, já referido antes, ocorrido em dezembro de 2012.

O evento iniciou às 9h, com um excelente café da manhã, no auditório do Palácio da Justiça, com toda a pompa e investimento econômico que envolve os órgãos do judiciário brasileiro. Interessante salientar que na própria composição da mesa de abertura do evento e no compartilhamento do espaço físico pela plateia já foi possível uma análise da interseccionalidade raça/gênero/classe e seus entrelaçamentos com a experiência da branquitude. Por exemplo, num público de aproximadamente 80 pessoas, havia apenas um homem negro, de pele escura, possivelmente juiz, em virtude da forma como estava vestido e pelas conversas amistosas e horizontais com os/as outro/as juízes/as. No restante da plateia, as pessoas negras de pele clara, pois ele era o único com o tom de pele mais escuro, não passavam de cinco pessoas. Na composição da mesa de abertura, havia 10 pessoas, 8 homens, todos juristas, com os cargos administrativos mais elevados e com uma brancura europeia, ou seja, sem traços das nossas múltiplas miscigenações, apesar de haver um juiz de Rondônia. As duas mulheres que compunham a mesa eram: uma advogada branca, representando a OAB, e, a Secretária Estadual de Políticas para as Mulheres do RGS, uma mulher autodeclarada negra, mas de pele clara, que representava o governador do Estado. Nesse mesmo ano, eu tinha estado numa atividade da ONG Maria Mulher em Porto Alegre, quando conheci pessoalmente a referida secretária, que naquela ocasião, tinha, publicamente, se autodeclarado uma mulher negra. Lembro que naquele momento, em que estávamos num espaço (sede de Maria Mulher na Vila Cruzeiro) repleto de pessoas negras, em que a maioria delas tinha uma cor de pele escura, me soou estranho que a secretária fosse negra. Definitivamente, ela não me parecia negra, pois era clara demais para aquele contexto, e, possivelmente, por seu cargo de secretária do governo das políticas para as mulheres, meu olhar não conseguiu reconhecê-la na categoria de mulher negra. Contudo, quando a reencontrei naquele evento-espço repleto da branquitude judiciária, não me restou dúvidas de que ela era sim, uma mulher negra. E pude me dar conta na experiência prática, o quanto essa classificação racial no Brasil é de fato, algo contextual e relacional, como afirmou Oracy Nogueira (1985). Para fechar o ciclo desse olhar analítico da pesquisa de campo, a senhora que servia os copos de água para os/as integrantes da mesa do referido evento jurídico, era uma mulher negra, de pele escura. Novamente, a teoria se fazendo presente, o racismo institucional apresentando a sua cara, sem

reservas. Nos temas a serem debatidos, nenhuma menção à interseccionalidade, seja de raça, seja de classe. Prevaleceu o enunciado da mulher universal, sem marcas de diferenciação.

Na primeira rodada das conferências, havia uma mesa composta por um homem e uma mulher, ambos palestrantes, e, um homem coordenador, todos/as brancos/as. A segunda mesa do evento era também toda de palestrantes brancos/as, porém com uma presença maior do sexo feminino, com 3 mulheres palestrantes e 2 homens (um palestrante e um mediador-coordenador da mesa). A mesma senhora negra servia as águas para os/as oradores/as.

Nesse segundo momento do evento, o primeiro palestrante, juiz do Juizado de Rondônia e auxiliar da presidência do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), trouxe a temática de gênero enquanto um processo histórico de opressão do coletivo das mulheres. Enfim, colocou em circulação enunciados que pautam as políticas públicas de violência de gênero contra as mulheres, apesar de não tocar no ponto da interseccionalidade. Em sua exposição, afirmou que a influência dos aspectos religiosos e convicções pessoais dos/as magistrados/as, em diversas regiões do Brasil, tem dificultado a execução da Lei Maria da Penha. Há restrições à aplicação dessa legislação, bem como a permanência da utilização da Lei 9099/95⁵⁰. Agravando essa situação, declarou existirem juizados abarrotados de processos e estados com comarcas que poderiam ter JVDFM e que não o constituíram ainda. Além disso, salientou que devido a demora de publicação da decisão do STF sobre a referida legislação, alguns/as juízes/as vinham se comportando como se não houvesse posicionamento superior acerca dos pontos polêmicos da lei, como a aplicação de transação penal e de necessidade de representação das vítimas nas situações de lesões corporais leves. A decisão do STF (ADI 4424 e ADC 19) foi tomada em 09 de fevereiro de 2012 e até março de 2013, não havia sido publicada.

Esse não é um dado que possa passar ileso de análise, podendo ser caracterizado como um ato sexista institucional, já que a própria ação de inconstitucionalidade demonstrava as controvérsias quanto à aplicação da referida legislação, e a falta da publicação oficial tem permitido que os/as operadores/as de direito mais conservadores/as continuem a atuar em desacordo com as regras da legislação. Como apontado por Lipsky (2010[1980]), é no trabalho da burocracia do nível da rua que o/a cidadão/ã se confronta com o governo, com o Estado. Valendo-me de uma canção de Cazuza, recordo a pertinência do enunciado dos anos de 1980, “*Brasil, mostra tua cara*”. Para as mulheres vítimas de violência de gênero que

⁵⁰ Essa legislação tem caráter conciliatório, tendo como regra a proposição de transações penais, com arquivamento dos processos, a qual institucionalizou o pagamento de cestas básicas como forma recorrente da transação penal.

precisam recorrer ao judiciário, pois experimentam relações sociais e de intimidade com menos força nos jogos de poder, seria o Estado o guardião dos direitos humanos, retirando o caráter privado desse tipo de violência e colocando-a na arena pública e política. Na capital gaúcha, compreendo que, quando o fiscal da lei, o/a representante do Ministério Público, propõe a conciliação de forma massificada, mesmo nas situações de agressões físicas, presenciamos a violação de direitos humanos das mulheres sendo tomada como mero conflito familiar.

Como já apontado nesta tese, a Lei Maria da Penha introduziu inovações no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. No campo processual jurídico criminal, a decisão do STF (ADI 4424/2012) de tornar os crimes de lesão corporal leve⁵¹ em ações públicas incondicionadas à representação da vítima nos casos da Lei Maria da Penha pode ser tomada como uma prática de intolerância do Estado brasileiro com as agressões físicas contra as mulheres. Sob essa perspectiva, haveria uma institucionalização de que de fato, esse tipo de violência é de ordem pública e não privada. Um trabalho discursivo para legitimar a condenação da violência exercida pelos maridos/companheiros sobre o corpo de suas parceiras. Esse posicionamento jurídico teve a intenção de solucionar as interpretações divergentes, afim de que qualquer ato de violência física que deixe marcas no corpo da mulher seja um problema em que o Estado, necessariamente, irá intervir.

Com relação a esse tópico da representação da vítima para as lesões corporais leves, as entrevistas realizadas com os/as quatro juízes/as de Porto Alegre apresentaram divergências. Duas juízas demonstraram estar plenamente de acordo com a decisão do STF. Uma delas destacou que em seus atendimentos, quando comenta com as vítimas essa decisão, constatou que as mulheres já têm essa informação e estão de acordo, ainda que queiram ficar com seus companheiros. Outra juíza mostrou-se contrária à decisão do STF, dizendo que há uma contradição entre querer lutar contra a dominação da mulher e considerá-la inapta para decidir sobre a representação criminal nas lesões corporais leves. Para essa juíza, há incongruência na decisão do STF, já que só se preocupou com as lesões corporais, deixando de lado as ameaças. Ela salientou que os estudos sobre feminicídios demonstram que as mulheres assassinadas por seus companheiros, na maioria das vezes, tinham apenas registro de boletim

⁵¹ O crime de lesão corporal leve é tratado pelo Código Penal Brasileiro como uma ação pública condicionada à representação da vítima. Isso significa que a vontade da vítima em processar criminalmente o/a agressor/a é decisiva para a propositura da ação penal pelo Ministério Público. Todavia, esse tipo de crime é considerado de menor potencial ofensivo e é amparado pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs/Lei 9.099/95). A lógica desses juizados não é de prosseguimento processual penal e sim de transações penais com consequente arquivamento dos processos.

de ocorrência de ameaça. Outro juiz entrevistado seguia a postura de informar a vítima sobre a decisão do STF, não deixando brechas para que essa discussão ganhasse relevância nos atendimentos iniciais que realizou. Todavia, afirmou estar repensando seu posicionamento primevo de que as lesões corporais sempre deviam ser denunciadas pelo Ministério Público, independente da gravidade da agressão. Essa mudança de opinião vinha se consolidando em virtude do grande número de mulheres vítimas de lesões corporais leves que não desejavam continuar com o processo criminal, principalmente por terem retomado a relação amorosa, ou por não quererem prejudicar o pai de seus filhos e de suas filhas.

A falta de consenso nos posicionamentos das/os quatro juízas/es entrevistadas/os demonstra a ambivalência na efetivação dos discursos jurídicos que protegem as mulheres e tornam um problema público as violências de gênero sofridas nas relações de intimidade. Permanece uma legitimidade frágil do lema feminista de que “o privado é político”. Além dessa dissonância entre as avaliações dos/as juízes/as entrevistados/as, constatei que apesar da decisão do STF sobre as lesões corporais leves serem incondicionadas à representação da vítima, o Ministério Público do JVDPM de Porto Alegre tem proposto audiências de conciliação, com intuito de “respeitar” o desejo da vítima de não processar criminalmente o seu agressor. Nesse caso, temos claramente uma ação dos/as burocratas do nível da rua que contradiz a diretiva da lei. Essa contradição nas práticas acaba por produzir conflitos com outros servidores/as da burocracia do nível da rua, como por exemplo, na atuação da segurança pública. Essas divergências puderam ser constatadas em pesquisa de campo em dois eventos⁵² que tematizavam a “violência doméstica e familiar contra a mulher”, no mês de dezembro de 2012. Nesse cenário, foi fundamental o depoimento da delegada titular da Delegacia Especial para Mulheres de Porto Alegre, a qual figurava como palestrante nos dois espaços de discussão. Para ela, era inaceitável que o Ministério Público estivesse tendo esse posicionamento conciliatório, seja porque o número de feminicídios teve um aumento vertiginoso no ano de 2012, pois em 2011 foram constatados 46 feminicídios em situação de “violência doméstica”, no estado do RGS e que até novembro de 2012, já contabilizávamos 84 feminicídios desse tipo. Além disso, recentemente foi implantado um projeto piloto da

⁵² I Encontro Estadual sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - A Jurisdição na Violência Doméstica: avanços e desafios. 07 de dezembro de 2012. Organizado pelo Poder Judiciário – Corregedoria-Geral da Justiça, e, o Encontro Mulheres Negras Enfrentando a Violência – II Seminário Temático “Justiça com as Próprias Mãos”. 07 de dezembro de 2012. Organizado pela Faculdade de Educação da Ufrgs e a ONG Maria Mulher.

Brigada Militar intitulado Patrulha Maria da Penha⁵³, com intuito de fortalecer as medidas de proteção às mulheres vítimas.

Desta forma, a delegada não podia admitir que todos os esforços da polícia em assegurar os aspectos criminais da legislação, bem como melhorar o suporte policial para o devido processo penal fossem “*literalmente jogados no lixo*”, segundo suas palavras, devido às conciliações do Ministério Público, mesmo nos casos de lesões corporais. Além do desabafo de descontentamento com o descaso quanto ao trabalho policial, ela ressaltou como essa postura conciliatória do Ministério Público era prejudicial para as próprias vítimas, pois ainda que ela soubesse que havia mulheres que faziam mal uso dos órgãos públicos, o que lhe importava eram as mulheres que precisam de um Estado atuante em consonância com a Lei Maria da Penha. Essa atitude da delegada corrobora os apontamentos de Lipsky (2010[1980]) quanto a existência de burocratas do nível da rua que mantém uma postura crítica e de comprometimento político com seu trabalho, apesar dos processos de alienação que a burocracia do nível da rua pode produzir nos seus trabalhadores/as. Segundo Lipsky (2010[1980]), essa alienação acontece por quatro razões, os/as funcionários/as: a) lidam só com uma parte do problema; b) não controlam o resultado final do trabalho; c) não controlam as demandas e os recursos associados ao seu trabalho; d) não controlam o ritmo do trabalho. Um dos efeitos dessa alienação é o afastamento dos burocratas do nível da rua dos/as “clientes”, por causa da burocratização a que estão submetidos/as. Além disso, eu acrescentaria, que na especificidade dos/as burocratas do nível da rua do judiciário brasileiro, também entram em jogo os aspectos da branquitude e da diferença da classe econômica, os quais dificultam que as mulheres “vítimas” se constituam enquanto alteridade para os/as operadores/as do direito envolvidos/as.

Outro aspecto de descumprimento das regras da Lei Maria da Penha pelos/as burocratas do nível da rua, que se relaciona com a temática da interseccionalidade gênero/raça/classe, é a falta de aplicação de um dispositivo legal que garanta a permanência no emprego. Esse também foi um ponto levantado pela delegada da Delegacia da Mulher de

⁵³ Saliento a informação de que esse projeto definiu como área de atuação os quatro Territórios da Paz⁵³ de Porto Alegre, que contemplam os bairros Rubem Berta, Restinga, Lomba do Pinheiro, Vila Cruzeiro (Santa Tereza). Esses são bairros com maior prevalência de população negra, mais vulneráveis ao tráfico e à violência, e que corroboram os estudos de geografia urbana na sua dinâmica segregacionista do ponto de vista econômico e racial. Para aprofundamento na temática da geografia urbana moderna, indico, por exemplo, os estudos de Milton Santos, *O Espaço do Cidadão*. São Paulo: Nobel, 1987 e de Antonia Garcia, *Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais: Salvador, Cidade D`Oxum e Rio de Janeiro, Cidade de Ogum*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. estudos de geografia urbana na sua dinâmica segregacionista do ponto de vista econômico e racial.

Porto Alegre, constatado durante o percurso de campo desta pesquisa. Em mais de um momento de apresentação pública dessa policial, presenciei sua preocupação com o silêncio dos/as magistrados/as sobre esse ponto. Quando questionados/as sobre isso, afirmaram-lhe que faltam definições das políticas públicas sobre quem arcaria com os custos desse direito de garantia ao trabalho, e, portanto, preferem não se intrometer nesse assunto.

Aqui cabe ressaltar que se trata de uma denúncia realizada por uma burocrata do nível da rua que está na ponta mais dramática do circuito da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. É na delegacia que as mulheres chegam no momento ápice da violência física. Sangramentos, partes dos corpos inchados, hematomas a vistas. É lá que os homens chegam algemados. São esses/as burocratas do nível da rua que recolhem os corpos das mulheres mortas, dos homens que se suicidam, dos/as filhos e filhas assassinados/as juntos com as mães. É no saguão da delegacia que muitas mulheres aguardam noites inteiras para poderem ser encaminhadas às casas abrigos, pois Porto Alegre não tem uma casa de passagem que funcione para recebimento das mulheres depois das 18 horas.

Para ilustrar a preocupação da referida delegada com a falta de atitude do Poder Judiciário quanto à necessidade de garantia ao trabalho, ela aponta dois casos emblemáticos que aconteceram no ano de 2012. O primeiro foi o assassinato de uma mulher, durante o seu turno de trabalho, numa lavanderia de um shopping de Porto Alegre. Essa vítima tinha a medida protetiva e estava abrigada na Casa Viva Maria⁵⁴, em virtude das fortes ameaças que recebia de seu ex-namorado. No dia do femicídio, ele ligou avisando que ia até a lavanderia para matá-la. Essa mesma ameaça consta em todos os boletins de ocorrência registrados na delegacia, e foi cumprida. Essa delegada compartilhou conosco o profundo desassossego, tristeza e sentimento de incompetência quando as ameaças de homicídio se concretizam. Em relação ao feminicídio acima referido, ela afirmou: *“no BO (boletim de ocorrência) estava tudo registrado, ela (a vítima) relatou as ameaças e a forma como ele dizia que iria matá-la. Foi exatamente o que ele fez. Estava tudo lá, e não conseguimos proteger essa mulher”*.

O segundo caso relatado pela delegada é de uma jovem que foi esfaqueada em seu ambiente de trabalho, pelo ex-namorado. Ela também tinha medida protetiva, e felizmente sobreviveu à tentativa de homicídio. Quando escutada na delegacia da mulher sobre o porquê de não ter pedido ajuda para ninguém, de porque não acionou os seus direitos e conversou

⁵⁴ A Casa Viva Maria é uma instituição que abriga mulheres vítimas de violência em situação de risco na cidade de Porto Alegre, sendo seu endereço sigiloso, como forma de garantir proteção às suas usuárias.

com seus/as empregadores/as, ela respondeu que, certamente, seria demitida se contasse da sua situação, e que precisava trabalhar para sustentar seu filho.

Na amostra das 290 mulheres que participaram desta pesquisa-extensão, encontramos explicitamente a preocupação e a necessidade de proteção no local de trabalho. Essa é uma informação que merece destaque, pois a Lei Maria da Penha prevê o direito de garantia ao emprego, contudo, não há regulamentação específica para isso. Além disso, muitas mulheres têm vergonha de expor sua situação, bem como receio de demissão, e desconhecem a previsão de proteção legal contra a possível represália por parte do/a empregador/a. Desta forma, muitas mulheres mantêm sua rotina de trabalho, ficando expostas a novas violências, como tão bem salientado nos depoimentos da delegada acima referida.

Desta forma, percebo um descaso com a questão econômica das mulheres, pois qual cidadã pode prescindir do seu trabalho, da sua renda? A “universalidade” do sujeito mulher não leva em conta a interseccionalidade gênero e classe econômica. No tema aqui abordado, os serviços judiciais e de segurança pública são universais, todavia, são as mulheres mais vulneráveis que vão acessar essa rota delegacia-JVDFM, as quais apresentam poucos recursos, subjetivos e econômicos para acionar outras instituições e profissionais a fim de enfrentar as situações de violência.

Nesse sentido, analisei como a questão da variável renda própria apareceu nos nossos 290 atendimentos, já que nas outras duas amostras, dos 70 processos judiciais e dos 55 boletins de ocorrência, esse marcador social não foi identificado. Acredito que discutir a renda própria é uma informação significativa para avaliar a dependência econômica das mulheres vítimas de violência de gênero nas relações de intimidade. Os estudos (SOARES, 1999; NARVAZ e KOLLER, 2006; GALVÃO e ANDRADE, 2004) sobre essa temática apontam ser este um fator de risco importante, pois a necessidade de sobrevivência, muitas vezes, obriga a permanência nos relacionamentos, ainda que violentos. Num dos percursos desta pesquisa-extensão, em que realizava uma atividade na ONG Maria Mulher, depois de uma palestra sobre a Lei Maria da Penha, fui interpelada por uma jovem negra, com idade ao redor dos 20 anos e que tinha dois filhos. Ela queria saber se eu conhecia algum programa social que pudesse lhe oferecer uma casa, pois vivia uma relação conjugal muito violenta. Já tinha registrado alguns boletins de ocorrência, mas sempre voltava atrás, pois não tinha trabalho, tampouco condições de sustentar os filhos. Diante da situação e da juventude daquela mulher, logo lhe perguntei se ela não tinha amparo da sua família de origem, uma vez que ainda não

temos uma política pública de habitação específica para esse caso. Imediatamente ela me respondeu da seguinte forma: *Doutora, na minha casa era muito pior.*

Esse depoimento me marcou profundamente, pois escancarava o fosso entre nossas trajetórias de vida. Duas mulheres, sim. O discurso feminista tradicional me ensinara que somos iguais em nossa vulnerabilidade de gênero, mas de fato, nossos outros vetores de subjetivação, tanto de classe quanto de raça nos colocaram em posições muito distantes com relação às nossas vulnerabilidades.

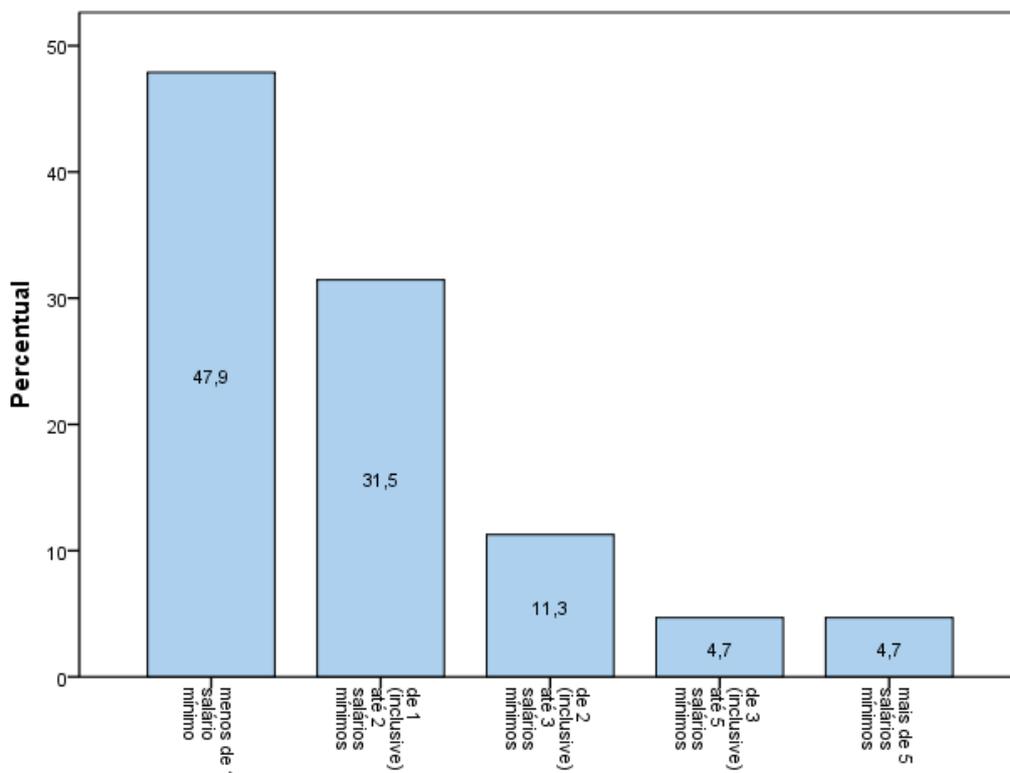
Outro registro emblemático sobre as dificuldades que enfrentam as mulheres para saírem das situações de violência de gênero nas relações de intimidade foi de uma mulher muito pobre, que nos contava sobre a necessidade de ter um homem dentro de casa. Em virtude do lugar da sua moradia, em um bairro violento e com forte presença do tráfico, ser uma mulher “casada” permitia que se fosse vítima de apenas um agressor. Caso contrário, tornava-se vulnerável à violência de todos os outros homens. Esses são apenas dois dentre tantos exemplos que demonstram a complexidade das situações que envolvem o enfrentamento desse tipo de violência.

Ainda que a questão financeira seja crucial na possibilidade de rompimento de uma relação violenta, nem sempre é o fator determinante. Segundo o depoimento de um dos juízes entrevistados, a realidade do JVDFM mostrava que muitas mulheres não apresentavam dependência econômica, inclusive havia casos em que elas sustentavam financeiramente seus maridos/companheiros. Para esse juiz, a dependência afetiva e os padrões tradicionais de gênero ganhavam relevância para muitos casos atendidos na atualidade, uma vez que grande parte das mulheres possuem rendimentos próprios. Em 2011, de acordo com o IPEA⁵⁵, nos lares brasileiros chefiados pelos homens, 66,3% das mulheres contribuíam com os rendimentos da casa.

A seguir segue o Gráfico 2, o qual apresenta a sistematização das informações sobre os rendimentos próprios declarados pelas 290 mulheres desta amostra.

⁵⁵ Comunicado do IPEA nº 157, tendências demográficas mostradas pelo PNAD 2011.

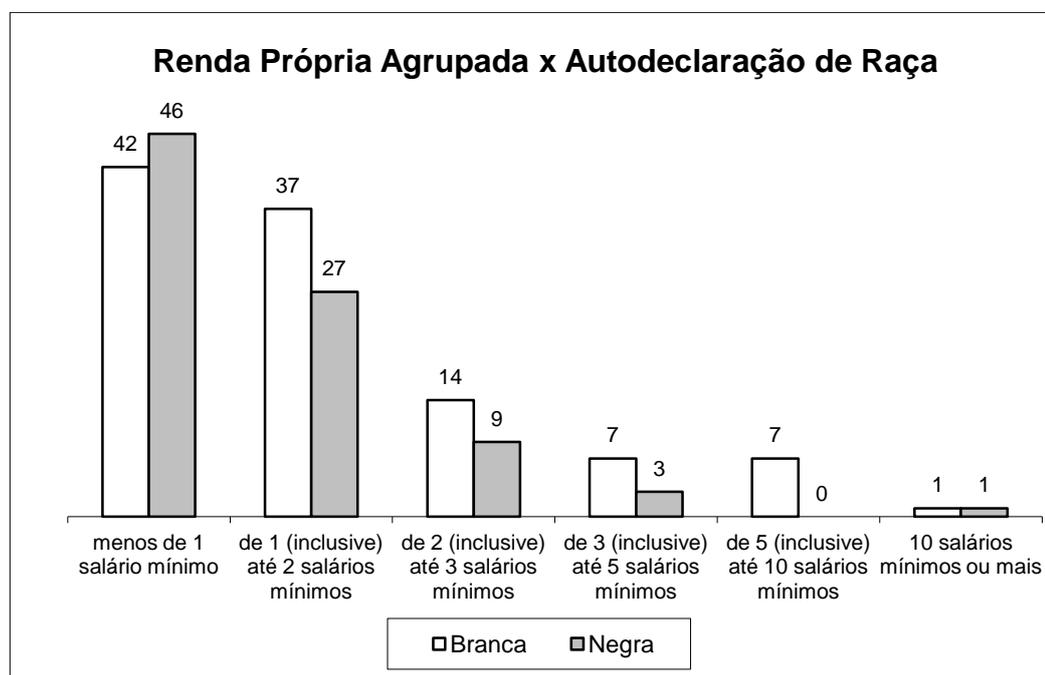
Gráfico 2 – Distribuição de renda das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão



Para elaboração das nossas análises, consideramos o salário mínimo regional, que estava no valor de R\$ 700,00, em 2012. Em nossa amostra, dentre as mulheres que informaram a renda própria, encontramos que 79,4% delas possuíam renda própria de até R\$ 1.399,99. Todavia, o maior percentual é de mulheres que declararam receber até um salário mínimo (R\$ 699,99), configurando um percentual de 47,9% desta amostra. Essas informações parecem refletir o baixo rendimento da maioria da população brasileira. Segundo informações do IBGE/Censo 2010, 75% da população tem rendimento domiciliar per capita mensal inferior à média nacional de R\$ 668,00. Ao constatar que a maioria das mulheres tem filhos/as, de fato, se considerados apenas os rendimentos próprios das mulheres, a renda per capita diminui consideravelmente. Ainda que os pais sejam obrigados, em caso de separação conjugal, a contribuírem com as despesas dos/as filhos/as (pensão alimentícia), nem sempre essa obrigação jurídica é cumprida na prática.

Ao propormos a análise interseccional raça/gênero, encontramos a seguinte distribuição de renda própria, conforme Gráfico 3 a seguir.

Gráfico 3 – Cruzamento entre Renda Própria Agrupada e a Autodeclaração racial das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão



Quando fizemos o cruzamento da variável renda com a variável raça, percebemos que apenas nos rendimentos inferiores a R\$ 699,99 (salário mínimo regional) as mulheres negras apresentaram um percentual superior ao das brancas. Em todos os outros níveis as mulheres brancas tinham as melhores remunerações, com exceção do nível mais elevado, em que apenas duas mulheres tinham esse rendimento e a identificação racial, uma delas se auto-declarou “caucasiana” e a outra se identificou como “morena”. Esse gráfico demonstra o que os estudos de desigualdade racial apontam, que os rendimentos maiores estão mais presentes na população branca (GARCIA, 2009; JACCOUD e BEGIN, 2002; MADALOZZO, MARTINS e SHIRATORI, 2010).

Apesar da melhora nas condições de vida da população brasileira nos últimos anos, as análises estatísticas atuais continuam apontando a permanência de diferenças econômicas entre brancos/as e negros/as. De acordo com o IBGE⁵⁶, na cidade de Porto Alegre, em 2010, a população branca apresentava um rendimento de 2,3 vezes maior do que a população de pessoas autodeclaradas pardas. Em relação às pessoas que se declararam pretas, a diferença subia para 2,6 vezes maiores. Essas informações reforçam o racismo estrutural da sociedade brasileira, visível em expressões como “quanto mais branco melhor” (SCHWARCZ, 1998).

⁵⁶ Informações extraídas dos gráficos 22 e 23 dos Indicadores Sociais Municipais/ IBGE/Censo/2010.

Quando se agrega o recorte de gênero/sexo, as análises do PNAD 2009 sobre a renda domiciliar per capita média das famílias brasileiras demonstram que quando a família é chefiada por um homem branco, a renda era de R\$ 997,00. No caso de ser chefiada por uma mulher negra, a renda caía para R\$ 491,00. Sendo que 69% das famílias chefiadas por mulheres negras apresentam rendimentos de até 1 salário mínimo. Quando a família é chefiada por um homem branco, o percentual das famílias que possuem rendimentos de até um salário mínimo cai para 41%. Assim sendo, permanecem os indicadores que apontam a mulher negra como mais vulnerável do ponto de vista econômico. Essa situação demonstra os impactos que o dispositivo da racialidade produz quando a interseccionalidade gênero-raça configura as experiências de vida das mulheres brasileiras.

No início deste tópico sobre os fios da branquitude que atravessam a burocracia do nível da rua, eu salientei ter escutado nos espaços das práticas judiciárias que o marcador social da raça era algo inexistente na temática ora trabalhada. Por outro lado, pude reconhecer o enunciado de que o marcador da classe seria significativo. Contudo, essa vulnerabilidade econômica é apenas constatada, não produzindo nenhum impacto que altere as práticas para um encaminhamento diferenciado. Acredito que a concepção de sujeito de direitos universal é um dos entraves na possibilidade de reconhecimento das diferenças que constituem a vida das mulheres usuárias do judiciário brasileiro. Uma vez que a Lei Maria da Penha está acessível a todas as mulheres, é como se a possibilidade de saída da situação de violência fosse fruto apenas de uma decisão “racional” para sair da mesma.

Pensando sobre a necessidade de contribuição acadêmica para alteração dessa situação, trago outros apontamentos de Michael Lipsky para problematizar as formas de melhoria no desempenho dos/as burocratas do nível da rua. Ao analisar os entraves para execução das políticas públicas pelos/as burocratas do nível da rua, Lipsky salienta em seu estudo o quanto as determinações das práticas do nível da rua estão enraizadas na estrutura do trabalho e refletem relações sociais mais amplas, para além de uma análise individualizadora e culpabilizadora dos/as agentes sociais. Na temática da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, o que esta tese constatou é que existe a necessidade de agregar a discussão sobre a importância da interseccionalidade gênero/raça/classe. Assim sendo, precisamos reconhecer que a burocracia do nível da rua é afetada pelo dispositivo da racialidade e de uma suposta universalidade das mulheres, os quais dificultam um olhar interseccional.

Para Michael Lipsk (2010[1980], p.192), “uma teoria da burocracia do nível da rua deveria ajudar a clarificar as bases e os potenciais para as perspectivas de reforma”. Ele aponta três linhas de análise para reformar as burocracias do nível da rua, que seriam: a) o encorajamento da autonomia dos/as usuários/as e sua influência sobre as políticas; b) a necessidade de aperfeiçoar as práticas correntes do nível da rua; c) contribuir para que os/as próprios/as burocratas do nível da rua possam tornar mais efetivas as propostas de mudança.

Nesse sentido, acredito que a interação pesquisa-extensão pode ser um caminho interessante, pois potencializa que as reflexões teóricas se alimentem da experiência prática e produzam efeitos em novas ações de extensão, principalmente aquelas que facilitem o diálogo com a sociedade. Além disso, essa experiência de formação e atuação acadêmica integrada possibilita a produção de conhecimentos em diálogo direto com as práticas do nível da rua. Acredito que esse encontro possa potencializar uma circulação mais fluída da reflexão teórica, produzindo, quiçá, desestabilizações nos regimes de verdade que naturalizam a desigualdade e a violência.

5.2 Múltiplas Violências: a trama de fios que conectam Brasil e Espanha

No percurso de minha atuação na temática da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, em um período anterior ao doutorado, tive a oportunidade de desenvolver uma ação de extensão em conjunto com o Juizado Especial Criminal (JECRIM) do bairro Restinga, nos anos de 2005 e 2006. Essa experiência foi fruto do pedido feito na época, pelo Juiz titular da Vara Criminal e do JECRIM, com o qual pude aprender muito sobre as resistências dos/as magistrados/as que atuam nessa competência jurídico-penal. Primeiramente, porque os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) são desvalorizados pelos/as próprios/as juristas, pois tratam de crimes mais “leves”, tendo o objetivo de solucionar as demandas com medidas alternativas que, em última instância, visam o não prosseguimento judicial. Desta forma, é um juizado em que os/as juízes/as pouco produzem do ponto de vista processual jurídico. Por exigir mais habilidades de conciliação do que de julgamento, costuma não ser considerada uma prática jurídica “séria”. Segundo testemunho desse juiz, atuar nos JECRIMs é quase um castigo, uma punição. Naquele período anterior à Lei Maria da Penha, agravava essa representação negativa desses Juizados o fato de que a maioria dos casos era de “violência doméstica”.

De um modo geral, os/as magistrados/as que atuam nos JECRIMs também atuam junto a Varas Criminais, essas são, de fato, consideradas práticas jurídicas de “verdade”, pois lidam com crimes graves, com problemas sociais de grande repercussão pública, tais como tráfico de drogas, latrocínios, estupros. Assim sendo, esse juiz reconhecia ser comum uma avaliação entre os/as juristas de que as brigas de marido e mulher abrigadas pela Lei 9.099/1995 (JECRIM) eram “lavação de roupa suja”. Essa desvalorização da temática da “violência doméstica” contra as mulheres parece ter se atualizado na Lei Maria da Penha. Na entrevista realizada com um dos juízes identifiquei essa mesma desvalorização no meio jurídico. Nos dois momentos de abertura de vaga para juiz/a titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Porto Alegre, nos anos de 2010 e de 2012, não houve concorrência. Apesar de ser difícil conquistar a titularidade nas Varas de Família na capital gaúcha, esse entrevistado afirmou que “ninguém queria aquele juizado, ninguém se candidatou”.

Além da desvalorização no meio jurídico dos locais de trabalho no Poder Judiciário que são responsáveis pela temática da “violência doméstica”, o juiz do JECRIM da Restinga acima referido reconhecia que havia um consenso na desvalorização desse tipo de agressão. Diante dessas experiências, nas quais vão moldando seus processos de subjetivação, esses/as burocratas do nível da rua acabam sedimentando convicções que produzem questionamentos tais como: *Qual a relevância de uma mulher ter apanhado do seu marido, ainda mais que a maioria delas quer manter o relacionamento, frente às violências de verdade cometidas por bandidos?*

O relato da experiência acima me convoca a compartilhar outra cena da minha trajetória com projetos de extensão nessa temática. Em 2010 desenvolvemos uma oficina com adolescentes e pré-adolescentes sobre direitos da mulher, em uma escola pública de Canoas, em que um dos temas era a Lei Maria da Penha. Naquele contexto, constatamos que para algumas comunidades em que a violência do tráfico de drogas é intensa, onde é frequente o convívio diário com corpos assassinados, torturados, tiroteios, balas perdidas, violência policial, as experiências de violação dos direitos das mulheres nas relações de intimidade e/ou familiares não representam um problema verdadeiro. Há uma banalização e uma hierarquização das práticas de violência em virtude da geografia urbana e da organização econômica do tráfico de drogas. Esse certamente é um atravessamento que não pode ser desconsiderado e que não está exclusivamente ligado à violência de gênero. Nesse sentido, é

fundamental um olhar atento à complexidade de variáveis que contribuem para uma produção de subjetividade em que diversas formas de violência são legitimadas.

Claro que uma associação com a estrutura macroeconômica das relações sociais não exclui o atravessamento estrutural do sistema patriarcal-racista de sexo/gênero, em que o exercício da violência contra as mulheres e o racismo está constantemente ativo. Um dos casos emblemáticos dessa interseccionalidade foi o caso do Campo do Algodoeiro no México. Segundo Marc Fernandez e Jean-Christophe Rampal (2011, p. 151), a cidade de Juárez deve ser considerada a capital do femicídio. “Desde 1993, mais de 400 mulheres foram assassinadas e outras 500 desapareceram. (...) Nesta cidade pobre, entregue às drogas e à corrupção, matam-nas porque são mulheres”. Sistemáticamente, jovens trabalhadoras foram estupradas e esartejadas. Os choros e desesperos das famílias desrespeitados por burocratas do nível da rua insensíveis ao infortúnio das vítimas. O descaso e a corrupção do sistema policial e jurídico em apurar os fatos levou o Estado do México a receber uma condenação internacional. Acrescento aqui a visibilização de que se trata de uma cidade de “fronteira” com o Primeiro Mundo, em que a cidadania “daquelas” mulheres vale menos no mundo globalizado. Há aqui uma exacerbação de vulnerabilidades que a violência de gênero produz, em que a análise interseccional pode potencializar uma crítica mais complexa.

Durante minha pesquisa de campo na cidade de Sevilha, presenciei uma polêmica na mídia ao redor da violência de gênero contra as mulheres na sua dimensão “pública”. A legislação espanhola é mais rigorosa no controle da publicidade que venha a violar os direitos das mulheres e/ou promover a “objetificação” do corpo da mulher, do que em nossa sociedade. Contudo, a lei normalmente não consegue barrar todos os comportamentos machistas, mas parece mais vigilante e punitiva do que no Brasil. Assim sendo, ganhou manchete nos jornais, nos meios televisivos e na Internet um anúncio que vinha sendo veiculado em bares da cidade/povoado de Cantabria, que dizia: “Rifa de Chica Latina⁵⁷”, em 6 de janeiro de 2012. Tomo esse evento como um exemplo significativo das tramas que a interseccionalidade com os marcadores de raça e de etnia produzem no campo da violência de gênero contra as mulheres, pois o corpo a ser rifado apresenta marcas da mulher latino-americana. A inserção no mercado de trabalho da prostituição é reconhecida como uma das poucas oportunidades de trabalho para as mulheres imigrantes, ao lado dos serviços domésticos, como já referido anteriormente neste trabalho (PISCITELLI, 2008).

⁵⁷ A imagem é apresentada no item 8 - Ilustração, na página 225.

Diante desse imbricamento de violação de direitos, é necessário pensar a possibilidade de diálogos entre a reflexão teórico-acadêmica e o cotidiano da “vida real”, ou como diria Nelson Rodrigues, “a vida como ela é”, sobre a necessidade ou não de criminalização da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Nessa tensão teórico-política e militante, uma das lideranças da ONG Maria Mulher nos relatou seu estranhamento inicial com as mulheres que procuravam à organização no bairro Cruzeiro, reconhecido com um dos pontos de tráfico de drogas importantes da cidade de Porto Alegre. Diante dos relatos de agressões nas relações conjugais, quando queriam discutir essas “violências”, repetidas vezes escutavam: *não, meu marido não é violento. Ele não me tira sangue!* Além disso, ela compartilhou no espaço da comunidade ampliada de pesquisa em que problematizávamos as análises desta investigação, uma cena repetidas vezes vivida nas oficinas de “empoderamento” para as mulheres. Em uma determinada dinâmica de grupo, em que as mulheres estavam em pé e deveriam se deslocar a partir das provocações verbais levantadas pelasicineiras, diante do questionamento: *Quem acha que é obrigação sua fazer sexo com o marido sempre que ele quiser, dê um passo a frente.* Para tristeza e desapontamento das militantes feministas, todas as mulheres que faziam a oficina ficaram no seu lugar, nenhuma se deslocou, apenas asicineiras. Uma colega professora que participava deste encontro da comunidade ampliada de pesquisa, a qual desenvolve um projeto de extensão universitária em Maria Mulher chamado “Carrinho de Boneca”, relatou que as mulheres que participam do seu projeto também vivenciam experiências de violência de gênero nas suas relações de intimidade, mas ainda estão muito distantes de poderem reconhecer essa situação como violação de direitos, tampouco de pedirem ajuda. O caminho ao reconhecimento de que possa ser um crime e que deva ser punido pelo Estado, nesse alargamento do olhar, parece ser algo da ordem do impensável.

Essas experiências que nos tocam a partir do contato direto com “essas” mulheres, na maioria, pobres, negras, mães e chefes de família, com pouca escolaridade, remetem ao descompasso entre elas e os/as burocratas do nível da rua que as atendem. Como esperar que elas queiram processar criminalmente seus companheiros, uma vez que as práticas de violência engendradas pelas tecnologias de gênero (LAURETTIS, 1987) são tidas como “normais”? Quem disse que é errado bater? Não é assim que a gente aprende?

Em Sevilha, conforme o relato de trabalhadoras do SAVA, algumas ciganas diziam que *o meu marido me bate o normal*. Durante um passeio por um dos pontos turísticos da cidade, assisti a uma cena instigante. Uma mulher cigana, jovem, vendedora ambulante de

“abanicos”, cantava para uma turista, muito branca, que filmava numa atitude de encantamento o desempenho da nativa. Era uma canção romântica, que tinha como refrão: “Amar, amar, amar ao meu senhor”. Explicitamente uma declaração de devoção ao seu amado. Mais tarde fui descobrir o quão patriarcal é a cultura cigana, forçando uma releitura daquela apresentação.

Na temática da violência de gênero, um fato interessante é pontuar que as mulheres ciganas não buscam o judiciário em razão da violação de direitos. Um dos juízes entrevistado comentou, num tom irônico, que as ciganas chegam no judiciário por outros motivos, normalmente como criminosas, tanto por roubos, quanto por tráfico. Os dois juízes espanhóis entrevistados afirmaram acreditar que elas não buscam o judiciário, pois a sua cultura não reconhece os valores e as leis espanholas, e que resolvem seus problemas domésticos com o patriarca da comunidade, em virtude de ser essa uma cultura “fechada”.

Do ponto de vista teórico-político, também encontrei uma invisibilidade da interseccionalidade entre violência de gênero e etnia no caso das mulheres ciganas. Existem trabalhos acadêmicos que abordam gênero e cultura, como por exemplo, o de Laura Arnaldos (2006), que aponta para os valores tradicionais patriarcais presentes na etnia cigana e os movimentos de mulheres que têm tentado romper a dominação masculina. Interessante pontuar que dentre as expressões fortemente patriarcais da cultura cigana, ainda é preservado o tabu da virgindade feminina para o casamento, sendo realizados rituais de comprovação da castidade da noiva no momento da festa de casamento, a chamada “prueba del pañuelo”.

Quando questioneei minha supervisora - uma mulher branca, espanhola, doutora em ciências criminais e especialista em vitimologia e relações de gênero - sobre essa invisibilidade da violência de gênero na cultura cigana, recebi como resposta a informação de que em virtude de ser essa etnia altamente discriminada e vulnerável, ela compreendia que esse “silêncio” acerca das especificidades patriarcais dessa cultura, vinha no sentido de não acirrar os preconceitos que essa população já vivencia.

Compartilho aqui o meu desconforto com essa situação, tanto por ter sido surpreendida com a existência de rituais patriarcais como esses, em uma sociedade democrática e igualitária, quanto por estar implicada com discussões sobre a necessidade de se pensar os processos sexistas e racistas em prol de relações menos opressoras. Essa temática se insere nas discussões tensas e difíceis sobre os limites dos discursos jurídicos ocidentais de Direitos Humanos, como já apontados por Débora Diniz (2001). Assim, acompanho as reflexões de Floya Antias (2011), sobre a necessidade de um olhar crítico

feminista quanto aos riscos que as proposições teóricas que defendem o respeito à diversidade cultural acabam por produzir, visto acabarem por legitimar práticas que compactuam com situações de violações de direitos, deixando as vítimas em posições ainda mais vulneráveis.

Sônia Corrêa e Rosalind Petchesky (1996) também se posicionam a respeito do dilema entre direitos humanos universais e respeito à diversidade cultural. Quanto às práticas religiosas e culturais que mutilam e limitam a corporeidade das mulheres, elas sustentam o argumento de que é importante analisar o princípio da diversidade sob o prisma dos direitos humanos, no sentido de promover a autodeterminação.

Práticas patriarcais tradicionais que subordinam as mulheres – não importa o quão locais, ancestrais ou exercidas pelas próprias mulheres (por exemplo, a mutilação genital) – não poderão nunca eludir a responsabilidade social de organizações governamentais e intergovernamentais para reforçar a igualdade, autonomia pessoal e integridade corporal das mulheres através de meios que respeitem as suas necessidades e desejos (CORRÊA e PETCHESKY, 1996, p. 169).

No outro lado das relações étnicas da cidade de Sevilha, recolhi depoimentos das funcionárias do SAVA sobre as resistências e entraves que alguns policiais dos povoados apresentam quanto à Lei Integral de Violência de Gênero. Elas relataram ser comum escutar queixas das mulheres de que quando acionavam a polícia, eram repreendidas quando a situação não era considerada grave. Para esses burocratas do nível da rua a polícia só agiria quando houvesse violência física séria, mesmo para cidadãs espanholas não ciganas, mas de comunidades do interior.

Uma das experiências mais traumáticas para mim neste percurso de pesquisa-extensão, aconteceu durante uma palestra na ONG Maria Mulher direcionada a um grupo de 50 mulheres beneficiárias do programa Bolsa Família, a maioria negras, com as quais eu debatia a Lei Maria da Penha e as formas tradicionais como educamos nossos filhos e nossas filhas de forma gendrada, dando margens para a reprodução de comportamentos que legitimam a violência contra as mulheres. No meio da discussão, fui interpelada por várias mulheres sobre a sua indignação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois agora não podiam mais bater nos seus filhos e nas suas filhas, estavam sem saber como dar limites e tinham perdido a autoridade. Além disso, ainda tinha o Conselho Tutelar sempre as fiscalizando. Naquele momento me dei conta das posições daquelas mulheres que se opunham a noção de sujeito de direitos sob uma perspectiva crítica, feminista e embasada nos enunciados dos Direitos Humanos.

Segundo o Mapa da Violência de 2012, o recurso da violência física contra as crianças está muito presente nas famílias brasileiras. “Os pais são os principais responsáveis pelos incidentes violentos até os 14 anos de idade das vítimas. Nas idades iniciais, até os 4 anos, destaca-se sensivelmente a mãe. A partir dos 10 anos, prepondera a figura paterna” (WAISELFISZ, 2012, p.15). Percebe-se, portanto, um modo de operar das famílias que tem a violência como uma forma de relacionamento, pois a mulher não aparece apenas na situação de vítima, mas também como uma mãe que usa da violência como forma de poder sobre sua prole.

Corroborando essa experiência, nas salas de aula do curso de direito em que leciono, não é diferente a permanência vigorosa do enunciado de que os pais e as mães devem usar de recursos violentos para a educação dos/as mesmos/as. Da mesma forma, quando tematizo o caráter produtivo das “identidades” de gênero, as quais são fortemente atravessadas pela heterossexualidade compulsória, pela opressão das mulheres, pelo racismo, pelo capitalismo neoliberal, frequentemente sou bombardeada por enunciados que defendem com unhas e dentes a manutenção do *status quo*.

5.3 “Eu espero ajuda e proteção”: a complexidade de um enunciado que desafia as políticas públicas

Uma das propostas investigativas desta pesquisa-extensão foi descrever as expectativas que as mulheres “vítimas” de violência de gênero nas relações de intimidade tinham ao procurar a Delegacia da Mulher e o Poder Judiciário. Sistematizei informações de 290 mulheres, num período de 14 meses, entre maio de 2010 e setembro de 2012, na cidade de Porto Alegre.

Com já discutido anteriormente, muitas mulheres “vítimas” de violência de gênero em suas relações de intimidade procuram os órgãos públicos com um pedido de ajuda para que a violência cesse e não no sentido de buscar uma punição jurídica criminal para seu “agressor” (LARRAURI, 2008; GREGORI, 1993; SOARES, 1999). É nesse contexto que germinaram algumas das críticas à utilização do Direito Penal para essas situações. Rodrigo de Azevedo (2008) é um dos autores que problematiza a utilização dos recursos tradicionais do Direito Penal para as situações menos graves amparadas pela Lei Maria da Penha. Um de seus argumentos é que os equívocos na aplicação da Lei 9.099/1995, principalmente através da

massificação da transação penal com o pagamento de cestas básicas, acabaram por despotencializar um modelo jurídico penal alternativo importante. Segundo esse autor, os recursos da conciliação e da mediação de conflitos inscritos na lógica dos JECRIMs poderiam ter sido usados como ferramentas mais eficazes às demandas das mulheres que acessam o Poder Judiciário.

De fato, no levantamento das informações desta amostra quanto às expectativas das mulheres que acessaram os órgãos públicos durante esta pesquisa-extensão, identifiquei que a categoria “ajuda” foi a mais recorrente. Na delegacia essa expectativa teve o percentual de 32,8%. No juizado, o percentual foi de 23,4%. Às vezes esse conteúdo era explícito: *ajuda, apenas ajuda*. Noutras expressões, encontrei quase um desabafo: a) *dar um basta*; b) *Paz! Que ele parasse de me incomodar*; c) *me auxilie, me ajude a procurar um caminho*; d) *espera que o juizado a ajude a voltar a viver e para isso, precisa que o agressor a deixe em paz*. Como muitas vezes as categorias apareciam de forma conjugada, foi frequente que os pedidos de ajuda estivessem associados com a categoria que expressava a necessidade de “proteção”. A noção de proteção pode ser representada pelos seguintes registros de fala, em que emergia a expectativa de querer *uma orientação porque está com medo, quer proteção*; bem como de necessitar *prevenir-se da postura 'controladora' do acusado e encontrar proteção*.

Inicialmente, por causa do volume de informações sistematizadas, eu havia feito uma primeira classificação⁵⁸ das expectativas levantadas. Contudo, como nem sempre as categorias estavam claramente separadas, decidi analisar quando apareciam juntas, mesmo que em minha avaliação, uma tivesse mais relevância que a outra. Desta forma, às vezes produzi uma segunda categorização, como por exemplo, nos pares Ajuda/Proteção ou Intimidação/Proteção. Entretanto, a partir da avaliação desta pesquisadora de que um pedido era mais importante, o outro acabava invisibilizado. Por isso, decidi voltar às informações e verificar como “proteção” e “ajuda” emergiram com outras categorias que ganharam o estatuto de principais. O resultado desta segunda análise apontou que as duas categorias andam juntas na representatividade, ao redor de 30%, apesar do percentual da categoria “ajuda” aparecer em primeiro lugar, ao se considerar apenas a categorização principal.

Uma vez que esta pesquisa-extensão aconteceu com a participação de muitas mãos, depois de feito o primeiro movimento analítico sobre as informações coletadas, entendi ser necessária a discussão coletiva para aprimoramento e validação ou refutação dos caminhos de

⁵⁸ Esse primeiro exercício de classificação das expectativas levantadas aparece no Quadro 9, em anexo, no qual visibilizo a forma como agrupei em categorias centrais as ideias analisadas nos registros das falas das 290 mulheres entrevistadas.

análise que eu havia produzido de forma solitária. Para tanto, me embasei nos pressupostos da “comunidade ampliada de pesquisa”, na qual é fundamental a abertura ao diálogo com os/as agentes sociais que atuam com as pessoas “objeto” das pesquisas acadêmicas (BRITO e ATHAYDE, 2003). Nessa direção, compreendi que era imprescindível abrir espaços de reflexão sobre os resultados com a equipe que tinha atendido as mulheres desta amostra, bem como com militantes negras que atuam em organizações de atendimento a essas mulheres.

Assim sendo, depois de realizado o grupo de discussão sobre as minhas análises iniciais com a comunidade ampliada de pesquisa, concluí que as categorias de ajuda e de proteção precisavam estar juntas. Apesar de ser possível esmiuçar especificidades em cada uma delas, as duas expectativas estiveram sempre presentes nas escutas das mulheres que participaram desta pesquisa-extensão. Na categoria “ajuda”, identifiquei duas ideias principais. A primeira, de que sozinhas aquelas mulheres não conseguem terminar a relação conjugal. Por isso, expressam expectativas tais como: a) *ajuda, pois o companheiro não quer se separar*; b) *que falassem pra ele não chegar mais perto de mim*; c) *ajuda para afastar o companheiro, para que possa reorganizar a vida longe dele*.

Acredito que essa expectativa remete para mulheres que ocupam uma posição frágil nas relações de poder no interior do sistema patriarcal-racista de sexo/gênero. Dito de outra forma, são mulheres em que as tecnologias de gênero produziram um acoplamento com a dominação masculina, sendo difícil abandonar a “casa patriarcal” (LAURETTIS, 1987).

Em sua proposição teórica sobre as tecnologias de gênero, Teresa de Laurettis (1987) parte do trabalho de Michel Foucault sobre a centralidade da produção da sexualidade no indivíduo moderno, e acompanha a reformulação sobre o conceito de poder foucaultiano que Wendy Hollways propôs, “sugerindo que o poder é o que motiva (não necessariamente de modo consciente ou racional) os ‘investimentos’ feitos pelas pessoas nas posições discursivas” (LAURETTIS, 1987, p. 225). Essas teóricas feministas compreendem que as discussões foucaultianas sobre o dispositivo da sexualidade deixaram de visibilizar que esse dispositivo funciona de forma diferenciada de acordo com o gênero no qual os/as pessoas foram sendo subjetivadas.

Assim, compreendo que para as mulheres em que a expectativa de ajuda era mais intensa, o campo de possibilidades de uma transformação subjetiva que legitime a separação da relação conjugal é muito pequeno. Por isso, elas não conseguem se separar sozinhas, parecem não ter essa autonomia, necessitando buscar auxílio de instituições públicas com autoridade para garantir a sua liberdade de escolha. Aqui trago um registro do diário de campo das observações de audiências em Porto Alegre, em que um dos juízes, recorridas

vezes, questionava os homens que não queriam se separar da seguinte forma: *o senhor sabe que ela tem o direito de se separar do senhor?*

Certamente essa era uma postura que demonstrava acolhimento ao sofrimento das mulheres e uma fala autorizada que carregava a potência de produzir uma diferença no jogo de forças das relações de poder daquele ex-casal. Infelizmente, esse juiz “cansou” de atuar nessa temática. Segundo seu depoimento, houve muitas desilusões com a possibilidade de alterar as práticas instituídas da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Entraram em jogo na sua decisão de se afastar do JVDPM, tanto frustrações com a falta de investimentos em infraestrutura, como com a falta de vontade política para implementação de medidas mais eficazes por parte das instituições governamentais. Além disso, houve decepções com as dificuldades de articulação dos movimentos sociais com a rede de serviços às mulheres na cidade de Porto Alegre. Ele afirmou que conceitualmente havia um esgotamento, pois nos eventos internacionais importantes sobre a temática dos quais tinha participado, mesmo nos países mais desenvolvidos, esse tipo de violência permanecia sem tréguas. Compartilho aqui a minha profunda tristeza quando terminei a entrevista com esse juiz, pois ele é um profissional que produzia uma diferença importante na burocracia do nível da rua, visto sempre ter visibilizado em seus atendimentos a dimensão de violação de Direitos Humanos da violência de gênero contra as mulheres.

Quando se compreende a complexidade de elementos que entram em jogo na possibilidade de romper com uma situação de violência de gênero nas relações de intimidade, principalmente se ela se inscreve na instituição familiar através do Contrato Social/Sexual/Racial do “casamento”, pode ser que seja menos frustrante acolher os enunciados que revelam a fragilidade das mulheres. A análise interseccional que leve em consideração os diversos marcadores sociais que atravessam os modos de subjetivação das mulheres “vítimas” é fundamental para encontrar soluções. Assim sendo, passo a descrever alguns elementos que identifiquei nas três amostras desta pesquisa-extensão, que, como já dito, foram compostas por: entrevistas/atendimentos com 290 mulheres que acessaram a Delegacia da Mulher e o JVDPM; análise de 70 processos judiciais e de 55 boletins de ocorrência.

Dentre as variáveis que analisei, destaco em primeiro lugar a questão do número de filhos/as, pois esta é uma informação importante para discussão sobre o contexto familiar e sua interferência ou não nos níveis de autonomia das mulheres. A seguir, no Quadro 7, apresento a sistematização sobre a frequência do número de filhos/as que as mulheres apresentaram.

**Quadro 7 – Frequência de filhos encontrada nas mulheres entrevistadas nesta pesquisa-
extensão**

Número de filhos/as	Frequência	%
0	29	10,00%
de 1 a 2	175	60,34%
de 3 a 5	69	23,79%
6 ou mais	7	2,41%
NI	10	3,45%
Total	290	100,00%

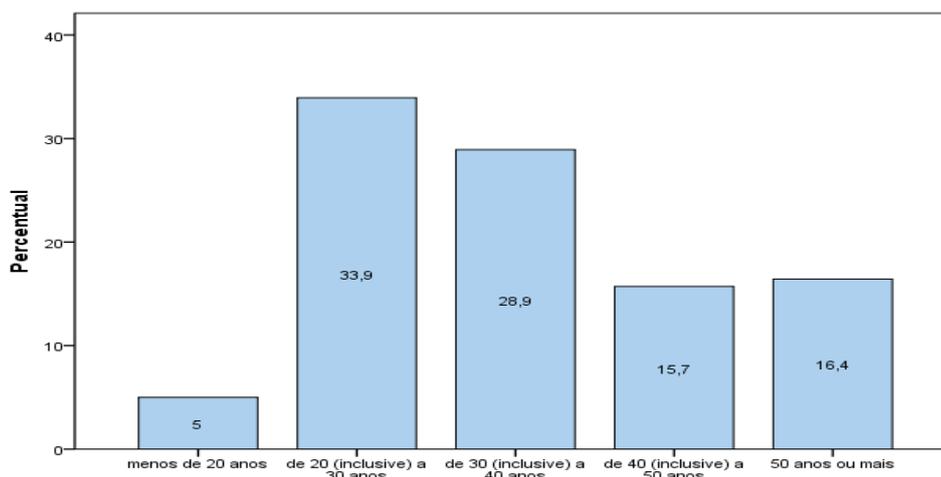
Conforme o Quadro 7, identifiquei que o percentual de mulheres sem filhos/as foi de apenas 10%. Na amostra dos 70 processos judiciais, encontrei um percentual muito parecido nas respostas válidas, 10,8% as mulheres não tinham filhos. Portanto, a maioria das mulheres que buscaram os órgãos públicos em virtude das situações de violência de gênero nas relações de intimidade tinham filhos/as. Essa informação demonstra que se trata de relações duradouras, em que o peso da instituição família se faz presente, corroborando os estudos (SOARES, 1999; GREGORI, 1993; NARVAZ e KOLLER, 2006) que afirmam ser esse tipo de violência algo que acontece, geralmente, de forma prolongada. Tanto a literatura quanto as opiniões dos/as burocratas do nível da rua que participaram desta pesquisa, buscam explicar o porquê das mulheres vítimas desistirem do prosseguimento do processo judicial. Possivelmente o fato de terem filhos/as seja um dos elementos importantes na propensão de retomar a relação conjugal, bem como na vontade de não dar continuidade ao processo criminal. Seja por necessidade econômica, seja por crença na instituição familiar, a existência de filhos/as interfere na autonomia para terminar a relação conjugal. Acredito que em paralelo ao peso da instituição familiar, a questão religiosa tenha impactos na produção de padrões diferenciados na compreensão da violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade. Assim sendo, pontuo uma falha no levantamento de informações desta tese por não ter visibilizado a questão religiosa, ficando como sugestão para futuras investigações. Além disso, do ponto de vista material-econômico, cabe lembrar que na amostra das 290 mulheres que participaram desta pesquisa-extensão, 79,4% delas possuíam renda própria de até R\$ 1.399,99. Contudo, 47,9% dessas mulheres declararam receber até um salário mínimo (R\$ 699,99), configurando uma população de baixa renda. Quando se visibiliza que a maioria delas possui filhos/as, pode-se inferir que a questão econômica assume uma relevância importante, pois ainda que existam situações de violência de gênero contra elas nas relações

de intimidade, em algumas experiências precárias de vida, talvez seja “melhor” continuar casada, visto a premência da sobrevivência.

Com relação ao número de filhos/as, encontrei uma concentração maior de mulheres que tiveram de 1 a 2 filhos/as, representando 60,34% da amostra dos atendimentos. Essa informação reflete o perfil de fecundidade das mulheres brasileiras. Segundo o Censo de 2010, a população feminina tem o número médio de 1,9 filhos/as. De acordo com as informações do IPEA⁵⁹, em 2011 o arranjo familiar do tipo casal com filhos/as na população brasileira era de 48,3%. Destes, 12,1% eram chefiados por mulheres, ou seja, em que o rendimento maior era da mulher. O arranjo monoparental mãe-filhos/as era de 15,0%. Essas informações demonstram estatisticamente como a instituição familiar nuclear tradicional, composta pelo casal com filhos/as ainda é a maioria. Desta forma, acredito que esse modelo familiar continua a operar como uma norma importante na produção de subjetividade contemporânea, produzindo mais um dos vetores que dificultam a saída das mulheres das relações de conjugalidade em que vivenciam situações de vitimização.

A segunda variável que passo a discutir é a questão geracional. Apresento a seguir o Gráfico 4 sobre as idades das mulheres que participaram desta pesquisa-extensão.

Gráfico 4 – Distribuição das idades agrupadas na amostra de mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão



⁵⁹ Comunicado do IPEA nº 157 – Tendências demográficas mostradas pelo PNAD 2011, publicado em outubro de 2012, disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicacao/121011_comunicadoipea157.pdf

Identifiquei uma concentração maior de mulheres na faixa de 20 a 40 anos, somando 62,8% do total desta amostra. Essa faixa de idade representa um período importante de exercício da sexualidade e fecundidade, estando de acordo com os estudos sobre o perfil das mulheres vítimas de violência de gênero. Interessante salientar que o maior percentual, 33,9% da amostra, é de mulheres mais jovens, entre 20 e 30 anos, o que pode estar apontando uma menor tolerância das mulheres com as situações de violência, pois buscam ajuda mais cedo. Essa percepção de que as mulheres toleram menos a violência hoje, apareceu na fala de uma das juízas entrevistadas. Essa juíza trabalha há 28 anos em Varas de Família e também atuou em “violência doméstica” em cidades do interior do Estado. Ela afirmou perceber que hoje as mulheres denunciam mais cedo, têm mais coragem de seguir suas vidas sozinhas. Outra informação que essa juíza trouxe é não ser mais tão comum, hoje em dia, encontrar mulheres que queiram ajudar seus maridos/companheiros a largar as drogas e o álcool. Segundo seu relato, poucas mulheres solicitam tratamento, pois a maioria está decidida a se separar. Essa juíza salientou que há alguns anos era frequente que o problema do alcoolismo fosse associado diretamente às situações de violência. Quando as mulheres buscavam o poder judiciário já eram mais velhas e geralmente queriam ajuda para encaminhar seus maridos para tratamento. Atualmente ela reconheceu uma maior visibilidade do uso do crack, em que as mulheres mais jovens decidem pela separação, pouco se importando com o futuro do companheiro. Essa mesma juíza acredita que a menor tolerância com a violência de gênero nas relações de intimidade seja um efeito da Lei Maria da Penha e das novas configurações nas relações de poder entre homens e mulheres.

Todavia, essas colocações da juíza me fazem pensar como esses padrões de comportamento que reproduzem o sistema patriarcal-racista de sexo/gênero continuam operando, ainda que alguns olhares sobre as drogas tenham se alterado. Acredito ser preocupante que o percentual de mulheres com idade de até 30 anos represente 38,9% desta amostra. Essa informação corrobora análises sobre a manutenção de modos de subjetivação masculinos que valorizam a agressividade e a dominação masculina como algo constitutivo do gênero masculino, bem como padrões conservadores e subordinados na generificação feminina (HEILBORN, 2002; PINHO, 2007).

Refletindo sobre a temática do tratamento para dependência química levantada pela juíza, na sistematização das expectativas das mulheres sobre a delegacia e o poder judiciário, encontrei um percentual muito baixo de mulheres que tinha essa expectativa, somente 2,76% da amostra, ou seja, apenas 8 mulheres declararam esse desejo, sendo que nem sempre essa

expectativa era a principal. Dessas oito mulheres, apenas uma tinha sofrido violência do filho e não do companheiro/marido.

Com percepção distinta sobre as mulheres atendidas no JVDM, outra juíza afirmou, num dos momentos de interação da pesquisa-extensão, perceber o quanto as mulheres de hoje estavam se igualando nas “características ruins” dos homens, como por exemplo, nas traições. Ela verificava que a traição das mulheres aparecia cada vez com maior frequência entre os motivos alegados pelos homens para as agressões. Nesse contexto, essa juíza sugeriu a necessidade de uma intervenção do nosso projeto, no sentido de trabalhar com as mulheres esse comportamento, pois elas não eram tão “vítimas” assim. Naquele momento me lembrei do livro de Cecília Coimbra (1995) chamado “Guardiães da Ordem”, no qual ela tematiza as práticas psicológicas que individualizavam os conflitos e acabaram produzindo os estereótipos de que a psicologia serve para “colocar” nos eixos o que esteja fora da “ordem”.

Em total desacordo com essa postura conservadora quanto aos papéis tradicionais de gênero e a proteção das mulheres, numa conversa com uma pesquisadora em Sevilha⁶⁰, ela criticava as campanhas publicitárias espanholas contra a violência de gênero. Estava em circulação uma propaganda televisiva que mostrava um marido ciumento que ofendia a esposa por telefone e alegava que ela estava traindo-o. No entanto, a propaganda mostrava que a mulher atendia o celular em meio ao trânsito, enquanto dirigia o carro na volta do colégio com seu filho. Ou seja, a mensagem era de uma injustiça, pois aquela era uma “boa” esposa e mãe, responsável, que não merecia a violência psicológica e moral que estava sofrendo. Contudo, a postura da professora universitária era de crítica contra essa mensagem, pois acreditava que a propaganda também veiculava que caso a mulher fosse “sem-vergonha”, estivesse bebendo ou traindo o marido, então, talvez, a violência sofrida fosse pertinente. Claro que essa leitura crítica estava calcada numa formação teórica sobre a violência de gênero contra as mulheres, numa perspectiva feminista.

No Brasil, persistem modos de subjetivação que garantem a manutenção de padrões tradicionais de dominação/exploração das mulheres, sendo a violência uma das formas recorrentes de exercício de poder. De acordo com o Mapa da Violência de 2012 (WAISELFISZ, 2012), a violência contra as mulheres nas relações de intimidade e/ou familiares é um padrão de comportamento recorrente, sendo que os primeiros agressores são os pais e/ou as mães. Posteriormente, esse estudo aponta que as mulheres são vitimizadas por seus maridos e filhos. Na nossa amostra também encontramos genros agressores. Todavia, há

⁶⁰ Professora universitária nas áreas de vitimologia e gênero da Universidade de Sevilha.

uma prevalência absoluta de homens agressores nas relações de conjugalidade, perfazendo um total de 96,9% das situações de violência de gênero contra as mulheres que compuseram a amostra desta pesquisa-extensão. Cabe destacar que em nossos atendimentos não tivemos nenhuma mulher em relação homossexual, todas tinham relações heterossexuais⁶¹.

Construí a categoria de “outro/a agressor/a” para identificar quando a situação de violência não ocorrera nas relações de conjugalidade. Identifiquei que 9 mulheres vivenciaram essa situação, sendo que de toda amostra (290 mulheres), apenas 2 agressores não tinham relação de intimidade e/ou familiar, pois um era o proprietário do imóvel onde a vítima vivia e o outro era um vizinho. Portanto, somente 3,1% dos/as agressores/as não era o marido/companheiro/namorado. Nas posições de “outros/as agressores/a” nas relações domésticas e/ou familiares apareceram o pai de uma jovem de 20 anos; 5 filhos/a e genros que agrediram mulheres com mais de 50 anos e 1 irmão que agrediu a irmã na faixa dos 30 aos 40 anos de idade. Verifiquei que na nossa amostra, a categoria de outros/as agressores/as teve maior incidência na faixa etária de 50 anos ou mais, representando 10,9% dentro dessa faixa etária.

Essas informações corroboram os estudos (GALVÃO e ANDRADE, 2004; HEILBORN et. al., 2002) que demonstram ser o espaço do “lar” o local de maior vulnerabilidade para a violência de gênero contra as mulheres, portanto o espaço-tempo em que se gestam com maior intensidade os processos de subjetivação. Nesse contexto, compreende-se porque esse problema social não é algo de fácil enfrentamento. Principalmente quando nos damos conta de que as relações de gênero instituídas estruturam o contrato heterossexual-racista, o qual ainda é legítimo no mundo contemporâneo. Desta forma, atuar diretamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em que majoritariamente são as mulheres heterossexuais que o acessam, produz resistências profundas.

Para Teresa de Lauretis (1987), quando se está totalmente instalada no contrato heterossexual, o máximo que se poderia conseguir dentro desse contrato social é alguma transformação nas “diferenças de gênero”⁶² e jamais mudanças que alterem de fato as relações

⁶¹ Saliento que em uma das entrevistas com uma das juízas apareceu a informação de que algumas mulheres lésbicas tinham buscado amparo da Lei Maria da Penha, o qual está previsto nessa legislação.

⁶² Essa autora aponta que muitas abordagens sobre as relações de gênero acabam por naturalizar dicotomias entre o gênero feminino e o gênero masculino. Nessas discussões, é possível reconhecer uma essencialização sobre os comportamentos de homens e mulheres, em que as proposições de alteração nas relações de gênero não transcendem uma flexibilização entre as atitudes esperadas para ambos os sexos. Por exemplo, como se um homem ser mais sensível às relações afetivas e uma mulher mais interessada pelo mundo profissional já apontassem grandes mudanças nas relações de poder instituídas.

sociais de gênero. Essa discussão teórica crítica me faz pensar no meu desconforto com o desencanto e desistência do juiz acima referido, principalmente porque ele produzia uma diferença importante na burocracia do nível da rua. Desta forma, acredito que esses alertas propostos por Teresa de Lauretis não devem desanimar os/as agentes sociais, mas sim, podem funcionar no sentido de alertar sobre a complexidade dessa problemática. Além disso, me ajudam a compreender melhor as dificuldades de legitimação dos discursos feministas e antirracistas pelos/as burocratas do nível da rua, visto que também estão, majoritariamente, identificados/as com o contrato heterossexual-racista, o qual se pensa, e, vivencia as relações sociais como universais e isentas de interseccionalidades.

Desta forma, acredito que a apropriação das discussões teóricas feministas e étnico-raciais críticas pode auxiliar num acolhimento diferente para essas mulheres pelos/as burocratas do nível da rua. É preciso que se reconheça que a procura pelos órgãos públicos é um movimento de resistência das mulheres “vítimas”. Contudo, na maior parte das vezes é um ato de coragem individual, nem sempre com respaldo das pessoas mais próximas. Além disso, quando se reconhece que ainda não há uma legitimação de que a violência de gênero contra as mulheres nas suas relações de intimidade seja uma produção coletiva, histórica, inscrita nos modos de subjetivação disponibilizados pelo sistema patriarcal-racista de sexo/gênero, produz-se um senso comum de que a saída dessa situação é meramente uma decisão racional. “Você quer, você pode”, é um enunciado vigoroso que assegura a produção de subjetividade contemporânea ocidental, marcada pelo hiperindividualismo (CASTEL, 2001).

Assim sendo, muitas vezes a busca pelas instituições públicas é uma atitude vacilante, com poucas certezas. Nesse contexto, é preciso reconhecer que na produção de subjetividade está em jogo uma trama de discursos e práticas sociais, que ora reproduzem as relações de sexo/gênero patriarcais-racistas, ora apresentam brechas. Porém, acomodar-se nas bordas não é algo tranquilo. Nesse sentido, Teresa de Lauretis propõe um questionamento para quem trabalha com a burocracia do nível da rua:

O que irá persuadir as mulheres a investirem em outros posicionamentos, em outras fontes de poder capazes de alterar as relações de gênero, quando elas já assumiram a posição em questão (a da parte feminina do casal) exatamente porque tal posição já lhes garante, como mulheres, um certo poder relativo? (LAURETIS, 1987, 226).

Acredito que para tentar romper esses modos de subjetivação privatizados é importante que as mulheres “vítimas” sejam desestabilizadas por discursos anti-patriarcais e antirracistas. Enquanto as práticas discursivas e não discursivas que ocorrem nos diversos

espaços da burocracia do nível da rua estiverem coladas ao contrato social/sexual/racista do casamento heterossexual, possivelmente muito poucos deslocamentos serão possíveis. Como discutido no decorrer desta tese, as teorias feministas possibilitaram a denúncia dos arranjos sociais que privilegiaram a dominação/exploração masculina e a submissão das mulheres e das raças e etnias não brancas e não ocidentais (PATEMAN, 1993; RUBIN, 1993; CARNEIRO, 2005; SAFFIOTI, 2009). Nesse regime de verdade, o uso da violência é legitimado como estratégia que garante a manutenção das relações de poder instituídas. Tanto a violência física quanto a simbólica continuam sendo acionadas e, conseqüentemente, produzindo desigualdades nas relações entre homens e mulheres.

Enquanto as pessoas, homens e mulheres que acessam o JVDFM e/ou a Delegacia da Mulher encontrarem o silêncio sobre a desigualdade que as relações de gênero, as relações étnico-raciais, as relações econômicas, e tantas outras, produzem nas experiências naturalizadas de violação de direitos, ainda estaremos longe de efetivar os enunciados da Lei Maria da Penha que buscam enfrentar a desigualdade nas relações de gênero.

Ao refletir sobre as possibilidades de deslocamento subjetivo das formas tradicionais das tecnologias de gênero, Teresa de Lauretis (1993) reconhece que esse processo não é uma eleição pessoal, simplesmente fruto de uma vontade consciente de mudança. Ao contrário, ela afirma que deslocar-se das relações de gênero em que se foi subjetivado é uma transformação que faz sofrer. Inspirada por Cherrie Moraga, Teresa de Lauretis defende que a possibilidade de problematizar as relações de gênero pressupõe apropriar-se de uma discussão teórica ciente de suas implicações, pois se trata de “uma teoria na carne”. Desta forma, é um processo cognitivo emocional de alto risco, uma vez que significa:

(...) deixar ou renunciar ao lugar que é seguro, quer dizer, ao ‘lar’, física, emocional, linguística e epistemologicamente, por outro lugar que é desconhecido, arriscado, que não é só outro emocionalmente senão conceitualmente, por um lugar do discurso desde o qual o falar e o pensar são arriscados, inseguros e não estão garantidos (LAURETIS, 1993, p. 15).

Nesse contexto subjetivo de insegurança e vulnerabilidade, as mulheres que entrevistamos no percurso da rota crítica da Delegacia da Mulher-JVDFM relataram necessitar de auxílio inclusive para a separação de corpos, visto que muitas delas necessitavam da casa que fora do casal para morar. Por isso, identifiquei que a segunda ideia central da categoria “ajuda”, foi a expectativa de afastamento do companheiro/marido da residência. Essa expectativa pode ser exemplificada pelos seguintes registros de fala: a) *tirar o marido de casa, que expulsassem ele de casa e impedissem de chegar perto de mim*; b) *afastamento do marido do lar*; c) *medida protetiva e retirada do ex-companheiro do lar*. Esse

pedido de ajuda foi um dos mais polêmicos e contestados pelos/as juízes/as, pois carrega junto uma questão patrimonial importante.

De um modo geral, há uma avaliação negativa desses/as magistrados/as quanto ao uso da Lei Maria da Penha para essa finalidade. Ainda que o homem cometa violência contra a sua mulher, ele não perde o direito ao patrimônio e somente será afastado de casa pelo período de tempo em que apresentar risco de vida e/ou de novas agressões a sua esposa/companheira. A sensação da maioria dos/as juízes/as e das delegadas com as quais convivi, nos diferentes momentos desta pesquisa-extensão, era de que *as mulheres que mais precisam de ajuda não chegam na delegacia, nem no juizado*. Essa convicção era formada pelo número recorrente de mulheres que buscava ajuda para se separar, ainda que não houvesse situações “graves” de violência de gênero, em suas avaliações, bem como porque as informações da segurança pública sobre as mulheres assassinadas nesse tipo de violência demonstram que essas vítimas não tinham realizado sequer o boletim de ocorrência. Ou seja, não conseguiram pedir ajuda.

No processo de discussão coletiva da comunidade ampliada de pesquisa, chegamos a conclusão que no pedido de “ajuda” havia um posicionamento das mulheres que demonstrava serem cidadãs com menos acesso às informações e menor capacidade de pensar sobre as alternativas para sair da situação de violência. Uma subjetivação mais despotencializada, mais fragilizada. Em compensação, quando se identificava a emergência do pedido de “proteção”, isso apontava que essas mulheres já tinham informações de como poderiam ser ajudadas para saírem das situações de violência.

No levantamento das expectativas declaradas pelas mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão, retomo a informação de que a segunda categoria mais expressiva foi o de “pedido de proteção”. Na delegacia o percentual desta categorização, tomada como principal, foi de 18,6% e no juizado de 14,1%. Se levada em consideração a sua aparição de forma conjugada com outras categorias, o percentual da delegacia se altera para 31,9%. Um dos registros de fala que exemplifica a categoria de proteção foi de necessitar de “*proteção para sair de casa com segurança*”. Os relatos que foram classificados nessa categoria, de um modo geral, corroboram os estudos⁶³ sobre o comportamento das mulheres que vivem situações de violência de gênero em suas relações de intimidade, em que há uma marca forte de subordinação e poucas redes de apoio que lhes permitam romper com a violência.

⁶³ SOARES, (1999); SAGOT, (2007).

Nesse sentido, pode-se pensar na crença dessas mulheres de que o direito possa lhes ajudar. Ao analisar os impactos do direito penal nos comportamentos, Elena Larrauri (2008, p. 20), citando David Garland (1990:252), afirma que: “El castigo actúa como un mecanismo de regulación social de dos formas distintas: regula el comportamiento de forma directa al establecer los cursos de acción social, pero también regula el significado, el pensamiento, la actitud y con ello el comportamiento a través del significado”.

O que se percebe é que as mulheres que buscam a delegacia precisam de uma instituição representante do Estado que diga ao seu companheiro que ele precisa cessar com as atitudes violentas. Elas precisam de um respaldo externo que lhes possibilitem contrabalançar os jogos de poder instituídos em suas vidas. E aqui, possivelmente, trabalhar com o conceito de interseccionalidade pode ser uma ferramenta importante para conseguir identificar as singularidades de vida de cada uma das mulheres, e de que forma elas conseguem ou não negociar as relações de poder em que estão imersas.

5.4 “Aqui esse problema não existe”

A violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é um fenômeno mundial que tem sido abordado exaustivamente. A maioria dos estudos que discutem essa temática é enfática em apontar que ela acontece em todas as classes sociais, em todas as culturas, independente de raça, de etnia, de idade, de religião ou de qualquer outro marcador de diferenciação. Entendo que esse enunciado teve seu valor para consolidação de um forte conjunto de medidas políticas que uniram forças em prol de denunciar as vulnerabilidades que o conjunto das mulheres do mundo estava exposto. Todavia, o tema da igualdade entre as pessoas não é algo fácil de conquistar, e logo emergiram discussões teórico-políticas que apontavam a fragilidade desse enunciado sobre a universalidade da categoria mulher como um sujeito coletivo e homogêneo, mostrando as diferenças nas relações de poder entre as mulheres.

Como já discutido no item sobre os entraves da burocracia do nível da rua, pude identificar no percurso desta pesquisa-extensão uma negação e um silenciamento sobre a possível interseccionalidade nessa temática com os marcadores sociais de raça e de etnia. Essa foi uma constatação que emergiu nos espaços judiciários nas duas cidades investigadas, tanto em Porto Alegre como em Sevilha. Nas entrevistas com os/as quatro juízes/as do JVDPM de Porto Alegre, bem como com os dois juízes entrevistados na cidade de Sevilha, encontrei um

consenso de que a questão racial e étnica não produz interseccionalidade com esse tipo de violência. Além dos momentos de entrevistas, foi recorrente escutar de outros/as burocratas do nível da rua, sempre que eu e/ou a bolsista⁶⁴ de iniciação científica, nos apresentávamos e dizíamos o foco desta pesquisa-extensão, o enunciado, “aqui esse problema não existe”. Em alguns salões de iniciação científica em sessões do campo jurídico nas quais esta pesquisa-extensão foi apresentada, houve inclusive comportamentos hostis por parte de algumas bancas, os quais podem ser lidos como resistência de deslocamento do dispositivo da racialidade, principalmente pelos efeitos da branquitude nas bancas examinadoras do campo jurídico, exclusivamente compostas por pessoas brancas. Cabe lembrar que todos/as os juízes/as entrevistados/as também eram brancos/as. A negação sobre a interseccionalidade entre as desigualdades sociais brasileiras e as relações sociais discriminatórias entre a população branca e a população negra (preta e parda) é uma das estratégias centrais do dispositivo da racialidade. Reconhecer os privilégios de se ser branco/a na nossa sociedade é um dos requisitos para desassossegar a produção subjetiva da universalidade que a categoria de “homem branco” carrega.

Como sou professora de um curso de direito e tenho desenvolvido várias atividades de extensão universitária, nas quais tematizo a Lei Maria da Penha e a interseccionalidade racial no Brasil, essas discussões têm produzido efeitos em algumas colegas de docência. Na cidade de Canoas, tenho uma parceria intensa com uma das professoras responsáveis pela institucionalização de um Núcleo de Prática Jurídica especializado em direitos da mulher. Em virtude de meus estudos e práticas, temos desenvolvido ações de integração ensino-extensão. Assim sendo, no ano de 2012, chegou ao Sajuir/UniRitter uma senhora negra, com idade de 60 anos, que foi pedir auxílio para a situação de violência que vinha vivendo. Ela já estava separada de fato de uma relação conjugal de 4 anos, e, queria encaminhar um pedido de pensão e de partilha de bens. Naquele momento da primeira entrevista com os/as estudantes de direito que prestavam a assistência judiciária gratuita, ela apresentava sinais físicos da violência e estava muito nervosa. Desta forma, essa professora foi chamada para acompanhar o atendimento. Durante seu relato sobre as diversas cenas de humilhações e violação de direitos que havia experimentado na relação conjugal, aquela senhora comentou que às vezes era ofendida de “negra”, “macaca” e que não servia para outra coisa que não fosse satisfazer seus (do companheiro) caprichos” (conforme relatado no processo judicial). Esse comentário

⁶⁴ Márcia Helena Lima de Souza.

estava integrado de forma naturalizada na sua fala, e só ganhou visibilidade porque a minha colega não deixou que aquele enunciado desaparecesse. Desta forma, interrompeu a “cliente” e pediu que explicasse melhor aquela cena de violência verbal. Segundo relato dessa professora, apesar de visivelmente entristecida com as situações de violência que vinha relatando, foi somente nesse momento de focalização no racismo vivido que a senhora “desabou” e caiu em prantos. Em virtude disso, fui atrás do processo físico para ver como isso seria tratado no judiciário gaúcho. A nossa equipe jurídica do Sajuir tinha registrado nos autos processuais a violência de gênero e racista, a qual foi classificada como “injúria”, porém, o processo que tive acesso era direcionado para regularização das questões de Direito de Família. Desta forma, a única vez que tive a oportunidade de ver a interseccionalidade expressa explicitamente na cena íntima de violência de gênero, ela foi apenas citada, mas não entrou na argumentação jurídica para exigir algum tratamento processual. No prosseguimento de análise a que me dediquei desse processo, verifiquei que na resposta argumentativa da defensoria pública, em defesa do réu, houve o enfrentamento da temática, afirmando que aquele homem, branco, “sempre teve em seu convívio pessoas negras e seu gosto pessoal foi sempre por mulheres afro-descendentes”, e, portanto, jamais a havia ofendido. Depois disso, há um documento intitulado, Declinação de Competência, em que a representante do Ministério Público afirma que: “O Ministério Público entende que, no caso, não há interesse público a justificar a sua intervenção, pois a lide versa apenas sobre questão de estado de partes maiores e capazes”. O primeiro posicionamento do juiz foi para conceder o benefício da AJG (Assistência Judiciária Gratuita). Assim sendo, nenhum comentário sobre a violência interseccional de gênero e raça foi tecida pelas autoridades no processo. Não satisfeita com o desfecho de apagamento da situação, decidi acompanhar a primeira audiência daquele processo, para ver se haveria alguma retomada da questão. Como eu já imaginava, nenhuma palavra sobre o tema foi proferida. Cabe destacar que a peça jurídica inicial foi elaborada por um estagiário do Núcleo da Mulher do Sajuir, porém, a advogada do Sajuir que estava na audiência centrou seu trabalho nos quesitos solicitados de Direito de Família, nos quais não constava nenhum pedido sobre a “injúria” racista. Além disso, por tratar-se de uma Vara de Família para discutir as questões patrimoniais envolvidas, bem como o pedido de pensão que ela fazia, tampouco a violação de direitos assegurados pela Lei Maria da Penha foi tocada. Mais de uma vez aquela senhora foi informada de que ali, na Vara de Família, o objetivo era outro, não era o local/competência jurídica para se falar sobre violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade.

Quando eu realizei as entrevistas com os/as juízes/as, a primeira pergunta era sobre se concordavam ou não com o enunciado de que esse tipo de violência é universal. A resposta sempre foi de concordância. Depois eu perguntava se não reconheciam que outras variáveis poderiam interferir, como a questão racial, por exemplo. De novo respostas unânimes de que não. Então eu tencionava se nem mesmo no acesso à justiça não seria diferente, e novamente a resposta era de negativa. “Esse é um problema universal, assim como o acesso à justiça é universal”.

Em Sevilha havia a experiência compartilhada de quase não haver mulheres negras nas audiências. Um dos juízes brincou que talvez os homens africanos fossem menos violentos, pois quando eles compareciam como réus nos processos de venda ilegal nas ruas eram sempre muito humildes e educados. Os dois juízes diziam que havia muitas mulheres latino-americanas, que não eram bem brancas, mas que o problema maior era o alcoolismo dos homens. Quanto à ausência das ciganas, entendiam que era uma cultura que não se submete à regulação do Estado. Quando eu tencionei sobre a diferença de acesso das mulheres negras imigrantes, eles foram unânimes em dizer que elas eram protegidas por legislações especiais, bem como com auxílio de tradutores/as quando necessário, e, portanto, o acesso era igual.

Em contrapartida, quando discuti esse tema com a militante negra nigeriana, ela discordou do posicionamento dos juízes entrevistados e disse que há muita violência sim contra as mulheres africanas, mas que as imigrantes experimentam muitos entraves para acessar à justiça, principalmente de ordem moral. Além de terem sido subjetivadas em culturas altamente patriarcais, sendo que em muitos países de origem não há nem mesmo a igualdade jurídica formal, a maioria das famílias imigrantes tem obrigação moral e material de contribuir com as famílias que ficaram na África. Nesse contexto, pedir a interferência do Estado para protegê-las das violências vividas, torna-se um caminho quase intransponível. Quanto às mulheres ciganas, essa informante comentou que eram muito fechadas mesmo, que nem sequer se articulavam com os movimentos feministas.

Dentre os/as magistrados/as entrevistados/as no Brasil, apenas uma das juízas fez uma análise reflexiva sobre o possível efeito interseccional entre gênero e raça, conectando-os com outros “n” marcadores que dificultam o acesso. Acredito que por ela ter trabalhado no bairro Restinga por um bom período. Essa experiência lhe possibilitou reconhecer um grande percentual de mulheres negras, pois a Restinga é o segundo bairro de Porto Alegre com maior concentração de população negra, num percentual de 38,50%. Segundo informações do

Observa Poa⁶⁵, a população da Restinga apresentava uma taxa de 6,0% de analfabetismo e o rendimento médio dos responsáveis por domicílio era de 3,6 salários mínimos (dados de 2000). Desta forma, apesar dessa juíza ter afirmado que não acredita que a questão racial produza interseccionalidade com a violência de gênero, uma vez que vê muitas mulheres negras acessarem o judiciário e as delegacias, ela ponderou que as piores condições de vida dessas mulheres, podem acabar produzindo maior vulnerabilidade. Mas esse não é um tema que ganhe visibilidade nas práticas jurídicas.

Uma segunda juíza que tem atuado no bairro Restinga discordou que pudesse haver alguma interseccionalidade com a questão racial. Em uma tarde de observação de audiências nesse bairro, identifiquei que dos seis casos atendidos por essa juíza, três mulheres eram negras e cinco homens eram negros, fato que me chamou a atenção e que passou invisível para a magistrada. Imagino que se a discussão sobre a interseccionalidade gênero/raça estivesse presente em sua forma de atuar, ela poderia reconhecer a sobrerrepresentação da população negra naquela comunidade. Esse “olhar” racializado permite que se construam possibilidades de reflexão sobre as diversas vulnerabilidades que atravessam as experiências de violação de direitos das mulheres.

Além do bairro Restinga, outras três regiões da capital gaúcha apresentam um percentual de população negra superior a 30% e os piores índices de analfabetismo e rendimento. A região Nordeste tem 38,62% de população negra, uma taxa de analfabetismo de 7,6% e rendimento médio dos responsáveis por domicílio de 2,6 salários mínimos. A região Lomba do Pinheiro tem 32,05% de população negra, taxa de analfabetismo de 6,9% e rendimento médio dos responsáveis de 3,48 salários mínimos. A região Cruzeiro tem 31,59% de população negra, taxa de analfabetismo de 6,2% e rendimento médio dos responsáveis por domicílio de 7,3 salários mínimos.

No outro lado da distribuição racial da cidade de Porto Alegre, duas regiões apresentam índices de população negra inferior a 7,5%. A região Noroeste tem 7,35% de população negra, compreendendo bairros nobres da cidade como Boa Vista, Higienópolis, dentre outros. A taxa de analfabetismo nessa região é de 1,5% e o rendimento médio dos responsáveis por domicílio é de 12,34 salários mínimos. A região Centro tem 7,23% de população negra, compreendendo bairros nobres como Auxiliadora e Moinhos de Vento,

⁶⁵ Fonte: Prefeitura Municipal de Porto Alegre e IBGE – Censo Demográfico. Disponível em: <http://portoalegremanalise.procempa.com.br>, análise comparativas, regiões de Porto Alegre. Acesso em 18/01/2013.

dentre outros. A taxa de analfabetismo é de 0,8% e o rendimento médio dos responsáveis por domicílio é de 16,8 salários mínimos⁶⁶.

Essas informações exemplificam a segregação racial-econômica que a geografia urbana comporta, a qual funciona em sintonia com o dispositivo da racialidade. Desde os estudos clássicos de Milton Santos, iniciados na década de 1960, até pesquisas recentes como as de Antônia Garcia (2009) sobre a geografia racial das cidades, se percebe claramente a concentração da população negra nos espaços mais precários, tanto por se localizarem mais na periferia das cidades, quanto por apresentarem os piores indicadores sociais. As informações acima sobre as desigualdades regionais na cidade de Porto Alegre também remetem a imagem da “Parada de Pen” utilizada nas análises do IBGE sobre as desigualdades brasileiras. A Parada de Pen é uma metáfora para pensarmos as diferenças de rendimentos no Brasil, uma das maiores do mundo. É proposto que imaginemos um desfile em que a grande maioria das pessoas seja anã e apenas algumas pessoas sejam gigantes. Desta forma, o olhar estranharia a diferença nas estaturas da população, em que a maioria esmagadora seria muito baixa. Da mesma forma, a maioria dos/as brasileiros/as sobrevive com rendimentos abaixo do salário mínimo, enquanto permanecemos com uma concentração enorme da riqueza em uma parcela muito pequena da sociedade.

Durante a pesquisa de campo, realizei observações de audiências no JVD, que fica no Foro Central e acolhe, majoritariamente, casos da região Centro de Porto Alegre. Nessas observações verificamos uma prevalência de mulheres brancas. Talvez isso interfira no olhar dos/as operadores/as de direito, inclusive na percepção dos/as magistrados que atuam naquele Foro, sobre a não relevância da questão racial. Associado a isso, certamente esses/as burocratas do nível da rua sofrem os efeitos da branquitude constitutiva de seus percursos de vida.

Na materialidade dos 70 processos judiciais analisados, única amostra desta pesquisa de campo em que a questão dos bairros foi registrada, apenas 23,19% das mulheres morava nas regiões com maior população negra (Nordeste, Restinga, Lomba do Pinheiro e Cruzeiro). No recorte dessas regiões, 80% dos processos apontavam a raça branca e apenas 20% de raça negra. Essa é uma informação interessante para reflexão, pois nos bairros com percentuais de população negra que variam de 31,59% a 38,62%, encontramos apenas 20% de mulheres negras em que houve prosseguimento do processo judicial.

⁶⁶ Essas informações das taxas de analfabetismo e de rendimentos referem-se ao Censo de 2000.

Diante da circulação nos espaços judiciais do enunciado de que a interseccionalidade étnico-racial não se relaciona com a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade, nem mesmo no acesso à justiça, procurei aprimorar o meu olhar investigativo para as informações quanti-qualitativas que esta pesquisa-extensão produziu. Assim, meu primeiro movimento foi analisar a distribuição racial das mulheres nas minhas três amostras e comparar com os dados do Censo brasileiro.

De acordo com os dados do IBGE/Censo de 2010, Porto Alegre apresenta a seguinte distribuição racial: 79,23% da população se autodeclara como branca, e, 20,24% da população se autodeclara como negra (pretas + pardas). Desta forma, eu esperava um percentual de mulheres brancas em todas as amostras da pesquisa de campo similar à distribuição racial desta capital. Contudo, somente nos processos judiciais em andamento, constatei essa similaridade, conforme o Quadro 8 a seguir.

Quadro 8 – Comparação da Distribuição Racial nas três amostras desta pesquisa-extensão

RAÇA	IBGE/Censo/2010 Porto Alegre	AMOSTRA PROCESSOS	AMOSTRA BOs	AMOSTRA ATENDIMENTOS -ENTREVITAS
Branca	79,23%	77,6%	63,6%	56,1%
Negra	20,24%	22,4%	36,4%	42,0%

Chamou-me a atenção que nos boletins de ocorrência e nos atendimentos realizados às mulheres na delegacia e no Juizado o percentual de mulheres negras é muito superior à distribuição da raça negra na cidade de Porto Alegre. Destaco por exemplo, o percentual de mulheres que foram atendidas nesta pesquisa-extensão, em que 42% delas se autodeclararam negras, sendo que a população autodeclarada negra em Porto Alegre é de 20,24%. Ou seja, encontrei mais que o dobro da representação dessas mulheres, num fenômeno que é considerado pela literatura e pelos juízes/as entrevistados/as como universal, sem diferenciação racial. Esses dois locais, a delegacia e o juizado, estavam em fase preliminar de solicitação e deferimento de medidas protetivas, em que era possível o arquivamento do processo, sem a realização da denúncia-crime. Nesse sentido, acredito que a visibilização dessa diferença na distribuição racial das amostras desta pesquisa-extensão permite que se

questione o enunciado de que a raça não tem relevância, que não interfere e tampouco que não aparece nas situações de violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade.

Se na experiência do cotidiano das práticas policiais e judiciais o marcador social da raça não é percebido, assim como também nossa equipe não conseguia identificar grandes diferenças entre mulheres brancas e negras no percurso da pesquisa de campo, quando se produz uma análise interseccional percebe-se a materialidade das diferenças que fazem diferença. Levando em consideração a distribuição racial na cidade de Porto Alegre, encontramos sim um percentual muito maior de mulheres negras que iniciaram o percurso de acesso à justiça para cessar as situações de violência de gênero nas relações de intimidade. Essa informação sugere o prosseguimento de pesquisas que problematizem essa maior incidência de mulheres negras como “vítimas” desse tipo de violência. Além disso, identificamos que cai pela metade a quantidade de mulheres negras na continuidade dos processos judiciais, indicando que não há paridade entre a raça branca e a raça negra nos níveis mais avançados de acesso à justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num exercício de análise final, reconheço que o problema de pesquisa que propus nesta investigação comporta um alto nível de complexidade, do qual acredito ter apenas me aproximado. A forma como as informações foram coletadas e sistematizadas não permitem afirmações conclusivas, mas possibilitam espaços de reflexão e deixam trilhas para futuras investigações. Como afirmou Kimberlé Crenshaw (2002), é preciso que saibamos fazer perguntas com a perspectiva interseccional, caso contrário, os fios dessa trama passam despercebidos.

Além disso, acredito que em virtude da força do dispositivo da racialidade esse exercício é um aprendizado de difícil apropriação e de profundos movimentos de resistência. Como já comentado anteriormente nesta tese sobre a forma brasileira de silenciar o nosso racismo, expresso no ditado popular de que “em casa de enforcado não se fala de corda”, compartilho a experiência de constante sofrimento e desterritorialização que o exercício investigativo desta pesquisa-extensão produziu. Muitas vezes me senti angustiada de ter me aventurado nesse terreno, pois repetidas vezes me senti “fora” de esquadro, e imersa em autoquestionamentos sobre a relevância ou não de ter proposto esta discussão interseccional. Os espaços de trocas com a comunidade ampliada de pesquisa foram importantes para revalorização da temática e esperança de poder contribuir para futuras práticas investigativas e de extensão.

Assim sendo, pude constatar que as mulheres negras que procuraram a Delegacia da Mulher e o JVDPM, em comparação com as mulheres brancas, apresentaram os piores índices no indicador educacional de nível básico e superior, e, conseqüentemente, reflexos dessa desvantagem nos rendimentos próprios e na ocupação dos postos de trabalho. Essas constatações corroboram outros estudos das relações raciais que apontam a permanência das desigualdades entre a população branca e a população negra no Brasil (GARCIA, 2009; JACCOUD e BEGIN, 2002). De um modo geral, esses estudos sinalizam que as mulheres negras são as mais vulneráveis na maioria dos indicadores sociais, com exceção da escolaridade, em que apresentam desempenho melhor do que os homens negros.

Nas três amostras desta pesquisa-extensão, verifiquei uma diferença de percentuais na representatividade das mulheres negras que acessaram a Lei Maria da Penha, sendo que na amostra com maior número de mulheres, houve uma sobrerrepresentação importante das mulheres negras, assim como nos boletins de ocorrência investigados. Desta forma, na questão do acesso a justiça, em seus níveis iniciais dos trâmites burocráticos, as mulheres

negras parecem estar buscando de forma mais intensa esses recursos. Porém, na amostra dos processos em andamento, identifiquei que os percentuais raciais na cidade de Porto Alegre são similares à distribuição racial geral da população. Assim sendo, se poderia supor que nas etapas burocráticas do processo criminal, não há diferença interseccional com o marcador racial, caso não soubéssemos da sobrerrepresentação da raça negra nas etapas iniciais de acesso à justiça. Entretanto, essa questão precisa ser aprofundada em pesquisas posteriores, principalmente pelo baixo número de processos ora analisados, para ver se realmente se confirma essa similaridade com a distribuição racial na cidade de Porto Alegre no prosseguimento dos processos criminais.

Na tentativa de analisar a discrepância na representatividade das raças nos BOs e nos atendimentos que realizamos em comparação com a distribuição racial do IBGE e dos processos judiciais em andamento, construí algumas questões para tentar compreender esse fenômeno, o qual está explicitado no Quadro 8:

- a) As mulheres negras estão mais vulneráveis⁶⁷ à violência de gênero nas relações de intimidade e por isso abandonam mais frequentemente o processo judicial criminal?
- b) Estaria a burocracia do nível da rua mais ativa nesses momentos iniciais da rota crítica das mulheres para cessar as situações de violência, de tal forma que os/as burocratas do nível da rua acabam realizando discriminação racial institucional?
- c) As mulheres negras necessitam mais dos órgãos públicos como delegacia e juizado para cessarem as situações de violência e negociarem relações de poder mais equânimes⁶⁸?
- d) O marcador da classe, mapeado nesta pesquisa pela escolaridade, renda e profissão, garante maior autonomia e menor vulnerabilidade às mulheres brancas?
- e) As mulheres brancas procuram menos a delegacia e o juizado, nas fases iniciais dos procedimentos jurídicos, para denunciar a violência por questões sócio-psicológicas-

⁶⁷ Entendendo-se essa vulnerabilidade em virtude da geografia urbana que acaba localizando a população negra em regiões de periferia da cidade em que há presença ativa do poder e da violência do tráfico de drogas. Além disso, os indicadores sociais apontam que as mulheres negras têm os piores rendimentos e, conseqüentemente, maiores dificuldades de moradia.

⁶⁸ Destacamos o caráter de construção social dessa possível diferença nas relações de poder entre os gêneros atravessados pela interseccionalidade racial. Teóricas feministas negras (CARNEIRO, 2001, WERNECK et. al., 2002) apontam a baixa autoestima que o racismo produz na população negra, sendo este um agravante nas experiências de violação de direitos, além disso, a menor escolaridade em relação às mulheres brancas e a geografia do ciclo pobreza/violência são marcas específicas da vulnerabilidade dessa população.

econômicas que lhes creditam maior “status” social, bem como mais vergonha em se expor, por exemplo?

- f) As mulheres brancas fazem rotas críticas diferenciadas para saírem das situações de violência de gênero nas relações de intimidade, como advocacia e serviços médicos e psicológicos privados, em virtude das melhores condições de renda e escolaridade?
- g) As mulheres negras descredita mais do poder judiciário para desejar seguir com o processo criminal, seja por já terem sido revitimizadas, seja por estarem mais vulneráveis nos quesitos educacionais e econômicos?
- h) As mulheres brancas têm mais condições de se “separar” dos seus agressores e por isso seguem mais com o processo criminal, pois isto não atrapalhará as suas vidas?
- i) As mulheres brancas apresentam mais provas e testemunhas para o prosseguimento do processo judicial criminal?

Muitos dos questionamentos acima não são passíveis de serem respondidos com as investigações de campo realizadas nesta pesquisa, mas permitem elucubrações e deixam pistas para futuros trabalhos. Apesar desta limitação, realizei algumas articulações com o diário de campo que podem contribuir com a perspectiva qualitativa desta pesquisa-extensão. Retomando os questionamentos acima, a primeira pergunta foi sobre a possibilidade de uma maior vulnerabilidade das mulheres negras à violência de gênero nas relações de intimidade. Na elaboração da pergunta estava presente a noção de que as condições materiais de vida, como por exemplo, o local de moradia e as piores condições econômicas acabassem potencializando a desistência do prosseguimento do processo judicial criminal.

Durante minhas interações com a Ong Maria Mulher nos percursos da pesquisa de campo, comentei com uma das lideranças que havia uma visibilização maior de mulheres brancas no cotidiano do Foro Central, pois ainda não tínhamos o volume de mulheres que alcançamos no final da pesquisa de campo. Diante daquela afirmação, uma das militantes dessa organização feminista negra, me alertou que talvez essa menor representatividade das mulheres negras se desse em virtude da vulnerabilidade que a presença do tráfico produz nas comunidades de periferia. Ela relatou experiências de mulheres negras atendidas na sede da organização na região Cruzeiro que foram expulsas de suas casas por terem solicitado ajuda policial através da Lei Maria da Penha. Na sua perspectiva de análise, esse poder paralelo e violento do tráfico poderia ser uma variável significativa de inibição ao acesso da justiça mais presente na população negra, em virtude da vulnerabilidade geográfica a que está exposta. Além disso, a experiência da violência policial (WAISELFISZ, 2012) e da discriminação

indireta do poder judiciário em relação às pessoas negras é um fator importante na produção de descrédito que as instituições públicas apresentam para esse coletivo da população brasileira.

Nessa direção, atendemos uma mulher negra no juizado, que claramente estava com medo de seguir o processo criminal em virtude do poder e da violência do tráfico de drogas na sua comunidade, ainda que a situação de violência que ela fizera ocorrência fosse muito grave. Um dos juízes entrevistados também pontuou que essa situação de intimidação pelos traficantes das mulheres vítimas de violência de gênero nas relações de intimidade era algo que aparecia nos pedidos de arquivamento dos processos judiciais. Nos registros de fala sobre as expectativas levantadas, encontrei um depoimento que pode estar associado à interferência do tráfico. Era uma mulher que afirmava não querer representar criminalmente, pois não queria “encrenças” com a justiça. Ela se autodeclarou negra. Certamente esse registro pode ter muitos significados, mas me faz pensar no contexto de espaços urbanos mais violentos.

Outro aspecto levantado nas questões acima foi sobre a discriminação institucional e a possível descrença maior da população negra com o aparato policial. Esses questionamentos relacionam-se com os estudos que demonstram haver preconceitos raciais nas abordagens policiais, em que o uso da violência é muito mais expressivo em relação à população negra (BARROS, 2008; WAISELFISZ, 2012). Para tentar compreender esse ponto, busquei na categorização das expectativas o item “avaliação”, no intuito de verificar se havia diferenças, principalmente nos posicionamentos negativos. Encontrei que a maior parte das avaliações foram positivas. Na delegacia, do total de 31 avaliações, 7 foram negativas, ou seja, um percentual de 22,6%. No juizado, 23 mulheres fizeram avaliações do atendimento e somente 2 reclamaram, ou seja 8,7% da amostra. Na delegacia encontramos que das sete mulheres que reclamaram dos atendimentos, 4 eram brancas e 3 eram negras. Verifiquei que das mulheres negras que fizeram avaliação dos atendimentos, 30% reclamaram. No caso das mulheres brancas, 25% reclamaram. O registro dos motivos das reclamações não expressava discriminação racial. Assim, compreendo que não houve diferença racial significativa neste ponto. A questão econômica também parece não ter interferido, pois tivemos variados níveis econômicos. No Juizado, uma mulher era parda e a outra não informou a raça. Portanto, as informações contidas nesta nossa amostra me levam a pensar que não houve processos de discriminação institucional racial, pois não identifiquei diferenças significativas entre as mulheres que realizaram, de forma espontânea, a avaliação dos referidos órgãos públicos. Evidente que para uma análise mais qualificada sobre essa hipótese da discriminação indireta,

devem ser construídos questionamentos que abordem de forma específica essa temática a partir de observações participantes em um período mais longo.

Em relação às mulheres brancas, uma das questões indagava se elas fariam rotas críticas mais privadas, com menor exposição pública do que a Delegacia da Mulher, por exemplo. No percurso desta pesquisa-extensão, encontrei dois depoimentos de mulheres brancas, ambas de nível superior, que puderam expressar o absoluto desconforto com a situação de terem necessitado acessar a referida delegacia. Uma delas falou da vergonha que sentia em estar ali, principalmente em virtude de sua qualificação profissional. A outra mulher, que foi a única pessoa atendida no projeto de extensão que não quis participar da pesquisa, possuía um dos rendimentos mais elevados de nossa amostra. Ela afirmou que não autorizava a utilização de suas informações, pois tinha medo dos riscos de exposição da sua situação, em virtude de ter uma vida pública reconhecida. A recusa se deu em razão do medo de ser identificada e da vergonha associada, este medo anuncia que não é somente a pobreza que age como fator de vulnerabilidade, a posição social e a proteção do privado nas classes médias altas cria um tipo de vulnerabilidade à violência distinta daquela decorrente de condições de vida precárias. Entendo que a tristeza e o constrangimento dessas duas mulheres possam ser potencializados quando na prática dos órgãos públicos a temática da violência de gênero no âmbito das relações de intimidade continua sendo, majoritariamente, tratada como uma questão individual e privada.

Para finalizar, reforço que nos enunciados dos/as juízes/as entrevistados/as, emergiu a constatação da invisibilidade sobre a interseccionalidade gênero-raça nas situações e processos abrigados pela Lei Maria da Penha. Apesar dessa legislação apresentar artigos que explicitam a necessidade de atenção a questão racial, prevalece a concepção do sujeito de direitos universal, em que não só a raça é deixada de lado, mas outros marcadores sociais importantes, como a classe e a idade, também não são abordados. Na verdade, tampouco a temática da violência de gênero contra as mulheres é abordada na perspectiva de diferenças nas relações de poder entre homens e mulheres nas relações de intimidade e/ou familiares. Além disso, ainda que a Lei Maria da Penha expresse a necessidade de cuidado com a questão racial, pode-se perceber algo que aconteceu na história brasileira em relação à população negra escrava. O ditado popular, “lei pra inglês ver” está fundado na promulgação da legislação brasileira que regulamentou o fim do tráfico negreiro, em 1831, mas que só foi assinado por questões de continuidade de negociações externas com a Inglaterra. Da forma como a Lei Maria da Penha coloca a interseccionalidade, ela se aproxima mais de um discurso

politicamente correto, do que preocupado com a execução das políticas públicas que abordem o dispositivo da racialidade nas relações de poder. Assim sendo, seus efeitos na burocracia do nível da rua ficam prejudicados.

Temáticas complexas como a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade exigem aprofundamento teórico e sensibilidade por parte daqueles/as que irão atuar nesta área. As mulheres que procuram auxílio do Poder Judiciário e da segurança pública para cessar as situações de violência na privacidade de suas vidas, normalmente já percorreram outros caminhos na busca de solução, mas com dificuldades de concretizar as mudanças desejadas.

Nesse sentido, é fundamental estarmos aptos/as a compreender que as vivências de submissão feminina foram gestadas na longa trajetória das relações sociais, sendo a igualdade formal entre homens e mulheres algo que nem sempre se efetiva nas experiências de intimidade. Além disso, agregar a noção de interseccionalidade do marcador racial na constituição de múltiplas violações de direitos é imprescindível para práticas jurídicas que problematizem a desigualdade material no acesso à justiça. O famoso jargão jurídico de que “cada caso é um caso”, pode, de fato, se beneficiar desse conceito teórico para produzir um olhar atento às desigualdades que constituem as experiências singulares de cada mulher. Num país constituído pela escravidão e pelo racismo é fundamental transcendermos a transparência da branquitude da maior parte dos/as operadores/as do direito, com o conseqüente reconhecimento de que as mulheres negras vivenciam diferentes formas de acessar o poder judiciário.

Finalizo esta escrita reafirmando a importância de aproximar as discussões teóricas e jurídicas entre Brasil e Espanha, com o intuito de contextualizar a luta política das mulheres em nível internacional. Esse esforço demonstra que existem diferentes estratégias políticas para enfrentarmos as práticas sociais que reforçam a dominação masculina, e que por tratar-se de um tema universal de violação de direitos humanos, a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade ainda impõe a necessidade de pesquisas acadêmicas e a construção de políticas públicas.

7 ANEXOS

7.1 ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidada a participar de um estudo sobre as relações entre violência contra mulher, raça e violação de Direitos Humanos, num projeto de pesquisa do Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter.

Caso você aceite, a sua participação será através de uma entrevista.

Todas as informações coletadas serão utilizadas apenas para fins científicos, com preservação de dados que possam lhe identificar individualmente.

A sua participação no presente projeto de pesquisa não acarretará riscos e compromissos adicionais.

A sua participação é voluntária. Você poderá não aceitar ou interromper a sua participação na pesquisa a qualquer momento.

As/os pesquisadoras/es do projeto são Raquel da Silva Silveira e _____ que estão a sua disposição para eventuais outros esclarecimentos através do telefone 3230-3323 (UniRitter – com a professora Raquel Silveira, todas as quartas-feiras, no horário das 14h às 17h na Pró-Reitoria de Extensão).

Você também pode se informar sobre os seus direitos como participante de pesquisa com o Comitê de Ética em Pesquisa do UniRitter. O presente projeto foi aprovado por este mesmo comitê.

Eu, _____
aceito participar desta pesquisa sobre as relações entre violência contra mulher, raça e violação de Direitos Humanos do Centro Universitário Ritter dos Reis.

Assinatura

____/____/____

Coletador/a

____/____/____

7.2 ANEXO B – Carta de Aprovação do Comitê de Ética do UniRitter para o projeto de pesquisa



Porto Alegre, 18 de maio de 2011.

Prezada professora Raquel da Silva Silveira
Porto Alegre, RS

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa do UniRitter **aprova** a realização do projeto de pesquisa denominado ***Violências contra as mulheres e a Lei Maria da Penha: as articulações/interseccionalidades entre gênero e raça e seus efeitos na produção de subjetividade.***

Sem mais, o CEP do UniRitter deseja sucesso na realização de seu projeto e se coloca à sua disposição.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcia Santana Fernandes', written over a faint circular stamp.

Dra. Márcia Santana Fernandes
Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa
Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter

7.3 ANEXO C - Carta de Aprovação do Comitê de Ética do UniRitter para o projeto de extensão



Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

Prezada professora Raquel da Silva Silveira
Porto Alegre, RS

Informamos que o Comitê de Ética em Pesquisa do UniRitter **aprova** a realização do projeto de pesquisa denominado **Papo Legal/2011**.

Sem mais, o CEP do UniRitter deseja sucesso na realização de seu projeto e se coloca à sua disposição.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcia', written in a cursive style.

Dra. Márcia Santana Fernandes
Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa
Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter

7.4 ANEXO D – Instrumento de levantamento de informações sobre a situação de risco vivenciada pela mulher

**UniRitter**

CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS

**LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA
PELA MULHER⁶⁹****SUGERIDO PELO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA MULHER/PORTO ALEGRE**

NOME: _____

Controle sobre a mulher

O agressor conhece a sua rotina? () Não () Sim

O agressor já tentou controlar a sua vida (isolando você de seus familiares e amigos, por exemplo)?
() Não () Sim - De que forma?**Ameaças**

O agressor já ameaçou agredi-la? () Não () Sim

O agressor já a ameaçou de morte? () Não () Sim

Obs: _____

Intimidação

O agressor já quebrou objetos em casa, para intimidar você? () Não () Sim

O agressor já demonstrou crueldade com animais, para intimidar você? () Não () Sim

Obs: _____

Ciúmes

O agressor é muito ciumento? () Não () Sim

O agressor já a agrediu por ciúmes? () Não () Sim

Obs: _____

Agressões

O agressor já a agrediu (com força física)? () Não () Sim

O agressor já a agrediu com alguma arma? () Não () Sim – Qual?

O agressor já a agrediu com algum objeto? () Não () Sim – Qual?

O agressor já agrediu seus filhos? () Não () Sim

Obs: _____

Arma

O agressor tem alguma arma (branca ou de fogo)? () Não () Sim – Qual?

Práticas sexuais

O agressor a fez praticar atos sexuais que você não gosta? () Não () Sim

O agressor a forçou a praticar sexo quando você não queria? () Não () Sim

Obs: _____

⁶⁹ Este questionário foi elaborado por Bárbara Musumeci Soares a partir de situações descritas por mulheres que já estão em situação de violência. Ele está disponível no documento intitulado “Enfrentando a Violência contra a Mulher – Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários (as)”, de autoria de Bárbara M. Soares. Foi publicado pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, 2005. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/BV/pdf/vio_barb.pdf

**UniRitter**

CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS

Separação

Você já tentou deixá-lo? () Não () Sim – O que aconteceu?

O agressor manifesta inconformismo por você querer se separar? () Não () Sim

O agressor ameaçou você, caso tentasse deixá-lo? () Não () Sim

O agressor tem algum recurso especial que o ajude a encontrar você, se o abandonar? () Não () Sim

Obs: _____

Justiça

O agressor já foi preso? () Não () Sim

Obs: _____

O agressor tem medo da polícia ou da justiça? () Não () Sim

Saúde mental do agressor

O agressor consome bebida alcoólica? () Não () Sim – Com que frequência?

O agressor consome outras drogas? () Não () Sim – Quais?

O agressor já falou em suicídio? () Não () Sim

O agressor parece maluco algumas vezes? () Não () Sim

Obs: _____

Dependência econômica

Você depende economicamente do agressor? () Não () Sim

Obs: _____

Gravidez

Você está grávida? () Não () Sim

Essa gravidez foi planejada? () Não () Sim

Obs: _____

7.5 ANEXO E – Instrumento para levantamento de informações sobre as mulheres



Data: _____ **Nome do/a estudante:** _____

Dados gerais da mulher:

Idade: _____ Nº Filhos: _____ Profissão: _____

Renda familiar: _____ Renda própria: _____

Benefício social (bolsa família, PETI, etc): _____

Escolaridade

() Analfabeta

() Ensino Fundamental completo

() Ensino superior completo

() Ensino Fundamental incompleto

() Ensino superior incompleto

() Ensino Médio completo

() Ensino Médio incompleto

O que espera da Delegacia?

O que espera do Judiciário?

Vai representar criminalmente (“processar ” o agressor)? () Sim () Não
Se não for representar, por que decidiu registrar ocorrência?

- Com relação a sua raça/cor, como você se identifica? _____

- Raça identificada pelo/a entrevistador/a:

() Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena

7.6 ANEXO F - Roteiro de Entrevista com os/as juízes

Roteiro de Entrevista com os/as juízes

Dados Pessoais

- Nome
- Estado Civil
- Idade
- Filhos
- Tempo de magistratura
- Função atual
- Tempo de atuação no JVDFM

Questionamentos

- Por que quis trabalhar nesse Juizado?
- Para assumir o cargo de magistrado desse juizado é exigido alguma formação específica?
- A literatura sobre a temática da violência “doméstica” contra as mulheres afirma ser este um fenômeno universal. O que pensa dessa afirmação?
- Percebe alguma diferença entre as mulheres, algum perfil mais prevalente?
- O que pensa sobre a interseccionalidade étnica e racial nessa temática?
- Acredita que o acesso à justiça é universal na prática?
- Qual seu posicionamento quanto à decisão do STF de tornar as lesões corporais leves crimes incondicionados à representação?
- O que pensa do artigo 416 da LO 1/2004? (para os juízes espanhóis)
- O que precisa melhorar no judiciário?

8 ILUSTRAÇÃO - Propaganda espanhola recolhida durante o percurso da pesquisa de campo em Sevilha



9 QUADROS E GRÁFICOS

9.1 Quadro 9 – Categorização das expectativas das mulheres entrevistadas nesta pesquisa-extensão e agrupamento das categorias

	EXPECTATIVAS DELEGACIA/JVDFM	
Categoria Central/ Agrupada	Elaboração sobre os significados	Categorizações iniciais
AJUDA	<ul style="list-style-type: none"> Ajuda e orientação sobre seus direitos; Ajuda para conseguir se separar sem violência; Ajuda para afastar o agressor, de si e de seus familiares; Ajuda para cessar as agressões 	Ajuda Ajuda/Guarda Ajuda/Prevenção Ajuda/Proteção Ajuda/Separação Judicial <u>Ajuda/BO - Delegacia</u> <u>Ajuda/Celeridade – Delegacia</u> <u>Ajuda/Violência Sexual – Delegacia</u> <u>Ajuda/Intimidação/Prevenção - JVDFM</u> <u>Ajuda/Pensão - JVDFM</u> <u>Ajuda/Pensão/Guarda - JVDFM</u> <u>Ajuda/Tratamento - JVDFM</u>
AMEAÇA	<ul style="list-style-type: none"> Medo das ameaças; Busca de auxílio para prevenir algo pior 	<u>Ameaça – Delegacia</u> <u>Ameaça/Proteção - Delegacia</u>
ARQUIVAR	<ul style="list-style-type: none"> Pedido de arquivamento do processo 	<u>Arquivar – JVDFM</u>
AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Realizou uma avaliação do atendimento ao invés de explicitar as expectativas 	Avaliação <u>Avaliação/Tratamento – JVDFM</u>
REGISTRO DA VIOLÊNCIA (BO - Boletim de Ocorrência)	<ul style="list-style-type: none"> Queria registrar o boletim de ocorrência Utilizar o BO pra auxiliar no processo judicial de separação Prevenir-se do BO feito pelo agressor Registrou o BO com a expectativa de uma resolução imediata 	BO <u>BO/Intimidação - Delegacia</u> <u>BO/Proteção – Delegacia</u> <u>BO/Separação Judicial – Delegacia</u> <u>BO/Proteção/Julgamento - JVDFM</u>
CELERIDADE	<ul style="list-style-type: none"> Buscava rapidez e celeridade para resolver sua situação 	Celeridade
GUARDA	<ul style="list-style-type: none"> Esperava definir a guarda dos/as filhos/as 	Guarda Guarda/Tratamento – Delegacia
GUARDA/PENSÃO/ VISITAS	<ul style="list-style-type: none"> Esperava regularizar os direitos/deveres com relação aos filhos Houve uma situação de visitas ao neto 	Guarda/Pensão - JVDFM Pensão - JVDFM Visitas JVDFM
INTIMIDAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Intimidação dos órgãos públicos para que o agressor saiba que não pode continuar com esses comportamentos 	Intimidação Intimidação/Tratamento Intimidação/Proteção - Delegacia

	<ul style="list-style-type: none"> • Dar um “susto” no agressor • Provar para o agressor que tem coragem de “denunciar” 	Intimidação/Celeridade - JVDFM Intimidação/Justiça - JVDFM Intimidação/Prevenção - JVDFM
JULGAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Esperava que alguém competente pudesse julgar quem estava correto 	Julgamento Julgamento/Separação Judicial – JVDFM
JUSTIÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Esperava que a justiça fosse feita 	Justiça Justiça/Visitas – JVDFM
PUNIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Esperava que o agressor fosse punido e/ou preso 	Punição Punição/Ajuda Punição/Intimidação Punição/Proteção Punição/Ameaça/Proteção – Delegacia Punição/Ajuda/Tratamento - JVDFM Punição/Guarda - JVDFM Punição/Prevenção - JVDFM Punição/Proteção/Tratamento - JVDFM Punição/Proteção/Violência Sexual - JVDFM Punição/Separação Judicial - JVDFM Punição/Tratamento – JVDFM
SEPARAÇÃO JUDICIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Esperava regularizar a separação e as questões de direito de família 	Separação Judicial Separação Judicial/Celeridade - JVDFM Separação Judicial/Proteção - JVDFM Separação Judicial/Proteção/Guarda – JVDFM
TRATAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Esperava que o agressor fosse encaminhado para tratamento médico e/ou psicológico 	Tratamento Tratamento/Separação Judicial – JVDFM
NI	<ul style="list-style-type: none"> • Não informada 	NI
OUTRO/A AGRESSOR/A	<ul style="list-style-type: none"> • Essa categoria foi criada para explicitar quando a violência não tinha acontecido na relação de conjugalidade 	Outro/a Agressor/a Outro/a Agressor/a/Tratamento Outro/a Agressor/a/Ajuda - JVDFM Outro/a Agressor/a/Visita aos netos - JVDFM
PROTEÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Esperava encontrar proteção para as situações de violência • Buscava medidas protetivas para se proteger do agressor • Esperava proteção para buscar os pertences na casa, bem como garantir que seus bens não fossem destruídos pelo agressor • Buscava proteção no ambiente de trabalho 	Proteção Proteção/Celeridade Proteção/Prevenção – Delegacia Proteção/Separação Judicial - JVDFM Proteção/Tratamento - JVDFM

9.2 Quadro 10 – Frequência das expectativas agrupadas pelas mulheres atendidas por esta pesquisa-extensão na Delegacia da Mulher

EXPECTATIVAS AGRUPADAS DELEGACIA

		Frequência Observada	Percentual	Percentual Válido	Percentual Cumulativo
VALORES VÁLIDOS	AJUDA	95	32,8	32,8	32,8
	AMEAÇA	7	2,4	2,4	35,2
	AVALIAÇÃO	31	10,7	10,7	45,9
	REGISTRO DA VIOLÊNCIA	35	12,1	12,1	57,9
	CELERIDADE	3	1,0	1,0	59,0
	GUARDA	2	,7	,7	59,7
	INTIMIDAÇÃO	9	3,1	3,1	62,8
	JULGAMENTO	1	,3	,3	63,1
	JUSTIÇA	2	,7	,7	63,8
	NI	6	2,1	2,1	65,9
	OUTRO/A AGRESSOR/A	9	3,1	3,1	69,0
	PROTEÇÃO	54	18,6	18,6	87,6
	PUNIÇÃO	31	10,7	10,7	98,3
	SEPARAÇÃO JUDICIAL	1	,3	,3	98,6
	TRATAMENTO	4	1,4	1,4	100,0
	Total	290	100,0	100,0	

Quadro 11 – Frequência das expectativas agrupadas pelas mulheres atendidas por esta pesquisa-extensão no JVDFM de Porto Alegre

EXPECTATIVA AGRUPADA JUIZADO

		Frequência	Percentual	Percentual Válido	Percentual Cumulativo
VALORES VÁLIDOS	AJUDA	68	23,4	23,4	23,4
	ARQUIVAR	2	,7	,7	24,1
	AVALIAÇÃO	23	7,9	7,9	32,1
	REGISTRO DA VIOLÊNCIA	3	1,0	1,0	33,1
	CELERIDADE	5	1,7	1,7	34,8
	GUARDA, PENSÃO, VISITAS	8	2,8	2,8	37,6
	INTIMIDAÇÃO	15	5,2	5,2	42,8
	JULGAMENTO	7	2,4	2,4	45,2
	JUSTIÇA	5	1,7	1,7	46,9
	NI	52	17,9	17,9	64,8
	OUTRO/A AGRESSOR/A	5	1,7	1,7	66,6
	PROTEÇÃO	41	14,1	14,1	80,7
	PUNIÇÃO	39	13,4	13,4	94,1
	SEPARAÇÃO JUDICIAL	13	4,5	4,5	98,6
	TRATAMENTO	4	1,4	1,4	100,0
	Total	290	100,0	100,0	

REFERÊNCIAS

ABREU, Zina. **Luta das Mulheres pelo Direito de Voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos**. *Arquipélago • História*, 2ª série, VI (2002) 443-469. Disponível em: http://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/380/1/Zina_Abreu_p443-469.pdf
Acessado em: 18 jun/2012.

ALIMENA, Carla. **A Tentativa do (Im)Possível: Feminismos e Criminologias**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

ANJOS, José Carlos dos. Etnia, Raça e Saúde: sob uma perspectiva nominalista. IN: MONTEIRO, Simone e SANSONE, Livio (Orgs.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004.

ANTHIAS, Floya (2011) Intersections and Translocations: new paradigms for thinking about cultural diversity and social identities, **European Educational Research Journal**, 10(2), 204-217. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2304/eeerj.2011.10.2.204>

ARNALDOS, Laura Naves. Perspectivas formativas y cambios en la configuración de los roles de género en las mujeres de etnia gitana: un estudio de caso. En: LASTRA, Marta García et. Als. (coord.). **Convergencia con Europa y cambio en la universidad: XI Conferencia de Sociología de la Educación** : Santander, 22, 23, y 24 de septiembre de 2006. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2376772>.

ARRUTI, José Maurício Andion. Direitos étnicos no Brasil e na Colômbia: notas comparativas sobre hibridização, segmentação e mobilização política de índios e negros. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 6, n. 14, p. 93-123, Nov. 2000.

AZEVEDO, Rodrigo. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. In: **Sociedade e Estado**, Brasília, v.23, n.1,p113-135, jan/abr. 2008.

_____. Tendências do Controle Penal na Época Contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. **São Paulo em Perspectiva**, 18(1): 39-48, 2004.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli e CRAIDY, Mariana. Conflitos de Gênero no Judiciário: a aplicação da Lei 11.340/06 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. IN: AZEVEDO, Rodrigo (Org.). **Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

BADINTER, Elisabeth. **Por mal camino**. Traducido del francés por Dolores Mascarell Pellicer. Madrid: Alianza Editorial, 2004. (original 2003 - Odile Jacob).

BANTON, Michael. **A Ideia de Raça**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BARATTA, Alessandro. Funções Instrumentais e simbólicas do Direito Penal. Lineamentos de uma Teoria do Bem Jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Nº 5. 1994. Edição 5.

BARBOSA, Rui. **Oswaldo Cruz**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999 [1917]⁷⁰.

BARROS, Geová. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Ano 2, Edição 3, Jul/Ago 2008. http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/RevSegPub3.pdf#page=134, acessado em 30/03/2013.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. IN: POUTIGNAT, Philippe e STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: UNESP, 1998[1969].

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. **MANA**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, pp. 39-68, 2006.

BASTIDE, Roger. Manifestações do Preconceito de Cor (Capítulo 3). IN: BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branços e negros em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana**. São Paulo: Global, 2008 [1955].

BASTOS, Francisco e SZWARCOWALD, Célia Landmann. AIDS e pauperização: principais conceitos e evidências empíricas. **Cad. Saúde Pública**. 2000, vol.16, supl.1.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: A experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003[1949].

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 4. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BERQUÓ, Elza. Demografia da desigualdade: Algumas considerações sobre os negros no Brasil. **Novos Estudos, CEBRAP**, n. 21, p. 74-84, Julho 1988.

BEUAD, Stephane e WEBER, Florence. **Guia para uma pesquisa de campo: produzir e analisar dados etnográficos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007[1998].

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, 26, 329-376. 2006.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Plano plurianual 2012-2015: projeto de lei** / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. - Brasília : MP, 2011. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/mensagem_presidencial_ppa.pdf, acessado em 30//03/2013.

⁷⁰ Como já apontado na nota de rodapé de número 9, decidi inserir a data original de publicação de algumas obras em virtude do distanciamento de tempo entre a escritura do texto e a obra consultada.

BRITO, Jussara e ATHAYDE, Milton Trabalho, educação e saúde: o ponto de vista enigmático da atividade. **Trab. educ. saúde**, Set 2003, vol.1, no.2, p.239-265.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein e CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. Em: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

CANTERA, Leonor. **Casais e Violência: um enfoque além do gênero**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CARBÓ, Pilar Albertín. Mujeres inmigradas que padecen violencia en la pareja y sistema socio jurídico: encuentros y desencuentros. **Portularia** vol. IX, nº 1, [33-46], 2009.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Revista LOLA**, Press nº 16, novembro de 2001. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf>, acessado em 31/03/2013.

_____. A batalha de Durban. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, Jan. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100014&lng=en&nrm=iso. access on 09 Feb. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100014>.

CARNEIRO, _____. **A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do Ser**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O exemplo privilegiado da aplicação da pena)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2001.

CAVENAGHI, Suzana (Org.). **Gênero e Raça no Ciclo Orçamentário e Controle Social das Políticas Públicas – Indicadores de gênero e de raça no PPA 2008-2011**. Brasília: CFEMEA.

COIMBRA, Cecília. **Guardiães da Ordem: uma viagem pelas práticas psis no Brasil do “Milagre”**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

COROSSACZ, Valéria. **O Corpo da Nação: classificação racial e gestão social da reprodução em hospitais da rede pública do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2009.

CORRÊA, Mariza. **Não se nasce Homem**. Trabalho apresentado no Encontro Masculinidades/Feminilidades, nos Encontros Arrábida, 2004, Portugal. Disponível em: <http://www.pagu.unicamp.br/sites/www.pagu.unicamp.br/files/Arrabida.pdf>, acessado em 22/08/2012.

CÔRREA, Sônia. **Violência e os direitos humanos da mulher: a ruptura dos anos 90**. Texto apresentado no Seminário Nacional de Violência contra a mulher e as Ações Municipais das Mercocidades Brasileiras, em 2001. Meio eletrônico.

CORRÊA, Sônia e PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma Perspectiva Feminista. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 6 (1/2): 147-177, 1996.

COSTA, Emília. **Da Monarquia à Republica: momentos decisivos**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas LTDA, 1979.

_____. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: Difusão Européia, 1966.

COSTA, Jurandir Freire Costa. Da cor ao corpo: a violência do racismo. IN: SOUZA, Neusa. **Tornar-se Negro ou As Vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social**. Rio de Janeiro: Graal, 1983/1990.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**. Vol. 10 nº 1. Florianópolis. Jan 2002.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, Feb. 2008 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso>. access on 14 May 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011>.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **O Anti-Édipo: Capitalismo e Esquizofrenia**. Lisboa: Assírio & Alvim, 1966. (Peninsulares / especial / 41).

DEMO, Pedro. **Universidade, aprendizagem e avaliação: horizontes reconstitutivos**. Porto Alegre: Mediação, 2004.

DIAS, Maria Odila. Escravas – Resistir e Sobreviver. IN: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

DINIZ, Débora. Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema de Tashi. IN: NOVAES, Regina e LIMA, Roberto. (Orgs.). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói. EdUFF, 2001.

_____. Três Gerações de Mulheres. IN: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

DOPCKE, Wolfgang. Uma nova política exterior depois do apartheid? Reflexões sobre as relações regionais da África do Sul, 1974 - 1998. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 41, n.1, June 1998. Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000100007&lng=en&nrm=iso>.access

on 16 Mar. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73291998000100007>.

DU BOIS, William. **As Almas da Gente Negra**. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999 [1903].

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Centauro, 2003[1884].

FANON, Frantz. **Pele Negra, Mascáras Brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008 [1952].

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. – 10. ed. - São Paulo: Editora da Universidade, 2002.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978[1964].

_____. **O Negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo: Difel, 1972.

FERNANDEZ, Marc e RAMPAL, Jean-Christophe. Os assassinatos de mulheres na Guatemala. IN: OCKRENT, Christine (Org.). **O Livro Negro da Condição das Mulheres**. Rio de Janeiro:DIFEL, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova Fronteira, 1995.

FILHO, Mário. **O Negro no Futebol Brasileiro**. - 4. ed. – Rio de Janeiro: Mauad, 2003 [1947].

FONSECA, Cláudia. Quando casa caso NÃO é um caso. **Revista Brasileira de Educação**. Jan/Fev/Mar/Abr, 1999, Nº 10.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

_____. **História da Sexualidade II: O uso dos prazeres**. 7 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1994.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal; 1999[1976].

_____. L'éthique du souci de soi comme pratique de la liberté. **Dits et Écrits II**. Paris: Éditions Gallimard, 2001[1984].

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 13 ed. Petrópolis, Vozes, 1987[1975].

_____. **As Palavras e as Coisas**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. O Sujeito e o Poder. IN: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação, **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 63 | 2002, posto online no dia 01 Outubro 2012, consultado o 01 Abril 2013. URL : <http://rccs.revues.org/1250>.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 8 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra-1985 [1968].

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, 2000. meio eletrônico.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958 [1933]. 2º Tomo.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2000[1936].

_____. **Seleção para jovens, de Gilberto Freyre**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1971.

FRY, Peter. O que a Cinderela Negra tem a dizer sobre as políticas raciais no Brasil. O povo negro — **Revista da Usp**. 1995/6.

FRY, Peter. **A Persistência da Raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GALVÃO, Elaine Ferreira e ANDRADE Selma Maffei de. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. **Saúde e Sociedade**. v.13, n.2, p.89-99, maio-ago 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n2/09.pdf>, acessado em 30/03/2013.

GARCIA, Antonia. **Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais: Salvador, Cidade D'Oxum e Rio de Janeiro, Cidade de Ogum**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

GARCÍA, Manuel Calvo. **Transformações do Estado e do Direito: do direito regulativo à luta contra a violência de gênero**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

GIACOMINI, Sônia. Mulatas profissionais: raça, gênero e ocupação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14(1): 85-101, jan-abr/2006

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005[1961].

GOMES, Márcia, et. al. **Projeto: Construção e implementação do observatório da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – Monitoramento da Lei Maria da Penha: Relatório Preliminar de pesquisa**. 2009. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/observatorio>

GONÇALVES, Ana. **Um Defeito de Cor**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

GONÇALVES, Carlos. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GUIMARÃES, Antônio. Depois da democracia racial. PP. 269-287. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, V.18, n.e, p.280. Novembro. 2006.

_____. Raça, cor e outros conceitos analíticos. IN: PINHO, Osmundo e SANSONE, Livio. **Raça – novas perspectivas antropológicas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu** (22) 2004: pp. 201-246.

_____. **Ciência, cyborgs y mujeres: La reinención de la naturaleza**. Madrid: Cátedra, 1991.

HASENBALG, Carlos. e SILVA, Nelson V. Educação e diferenças raciais na mobilidade ocupacional no Brasil. IN: HASENBALG, Carlos, SILVA, Nelson e LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999.

HEILBORN, Maria Luiza et al. Aproximações Socioantropológicas sobre a Gravidez na Adolescência. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 8, n. 17, p. 13-45, junho de 2002.

HOFBAUER, Andreas. O conceito de ‘Raça’ e o Ideário do “Branqueamento” no século XIX – bases ideológicas do racismo brasileiro. **Teoria e Pesquisa**, n. 42-43, pp – 63-110, jan/jul 2003.

HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995[1936].

HOOKER, Juliet. Inclusão indígena e exclusão dos afro-descendentes na América Latina. **Tempo Social**, v. 18, n.2, pp. 89-111, 2006.

IANINI, Octavio. **Raças e Classes Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

JACCOUD, Luciana e BEGIN, Nathalie. **Desigualdades Raciais no Brasil: um balance da intervenção governamental**. Brasília: IPEA, 2002.

JENKINS, Richard. **Rething ethnicity: arguments and explorations**. Londres: Sage Publications, 1997

JÓNASDÓTTIR, A. G. (1993), **El poder del amor. (Le importa el sexo a la democracia?)**, Cátedra, col. Feminismos, Madrid.

KORPI, Walter. The Power Resources Model. In: . CASTLES, Francis G. and PIERSON, Christopher. **The welfare state reader**. Cambridge: Polity Press. 2000.

LAGE, Lana e NADER, Maria Beatriz. Violência contra a Mulher – Da legitimação à condenação social. IN: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

LAGUARDIA, José. O uso da variável “raça” na pesquisa em saúde. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 14(2): 197-234, 2004.

LARRAURI, Elena. **La herencia de La criminología crítica**. Madrid: Siglo XXI de España, 2000.

_____. **Mulheres y Sistema Penal: Violência doméstica**. Buenos Aires: Julio César Faira, 2008.

LAURETIS, Teresa. **A Tecnologia do Gênero**. 1987. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/81873993/A-Tecnologia-do-Genero-Teresa-de-Lauretis>. Acessado em 31/03/2013.

_____. Sujetos excéntricos: la teoría feminista y la conciencia histórica. IN: CANGIAMO, María C. e DuBois Lindsay (Orgs.). **De mujer a género, teoría, interpretación y práctica feministas en las ciencias sociales**.; Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1993.

LEVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. 2. ed. Petropolis: Vozes, 1982[1949].

LIPSKY, Michael. **Street-Level Bureaucracy: Dilemas of the individual in Public Services**. New York: Russel Sage Foundation, 2010[1980].

LOURO, Guacira. **Gênero, sexualidade e educação. Uma abordagem pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LÓPEZ, Laura. **“Que América Latina se sincere”:** uma análise antropológica das políticas e poéticas do ativismo negro em face às ações afirmativas e às reparações no Cone Sul. Porto Alegre: Tese de Doutorado em Antropologia Social da UFRGS, 2009.

LUDWIG, Gundula e WÖHL, Stefanie. **Governmentality and Gender: Current Transformation of Gender Regimes revisited from a Foucauldian perspective**. Paper for the panel: “Rereading Governance and Governmentality: Complementary Approaches to State Transformations”, Section 7 “States and Public Policies” chaired by Amy Mazur at the “First ECPR Conference on Gender and Politics” at Queen’s University, Belfast, January 21-23, 2009, Belfast, Northern Ireland. Disponível em <http://www.essex.ac.uk/ecpr/standinggroups/documents/Ludwig_Woehl.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2011.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**. Bogotá. Colômbia. Nº 9: 73-101, Julio-diciembre, (2008). Disponível em:

http://www.glefas.org/glefas/files/biblio/colonialidad_y_genero_maria_lugones.pdf. Acesso em: 03 jun. 2011.

MABEE, Carleton. **Sojourner Truth: Slave, Prophet, Legend**. New York: New York University, 1993.

MACHADO, Lia Zanotta. **Masculinidades e Violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

_____. Onde não há Igualdade. IN: MORAES, Aparecida Fonseca e SORJ, Bila. **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

MACINTOSH, Mary. Feminism and social policy. In: CASTLES, Francis G. and PIERSON Christopher. **The welfare state reader**. Cambridge: Polity Press. 2000.

MADALOZZO, Regina, MARTINS, Sérgio, SHIRATORI, Ludmila. Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais? **Estudos Feministas**. V.18, n.2/2010. Florianópolis: UFSC.

MAIO, Marcos e SANTOS, Ricardo (Orgs.). **Raça como Questão: história, Ciência e Identidades no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010.

MAIO, Marcos Chor. Raça, Doença e Saúde Pública no Brasil: um debate sobre o pensamento higienista do século XIX. IN: MONTEIRO, Simone e SANSONE, Livio (Orgs.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004.

MARQUES, Mário Osório. **Escrever é Preciso: o princípio da pesquisa**. – 4.ed. - Ijuí: Editora Unijuí, 2001.

MENEGHEL, Stela e HIRAKATA, Vânia. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, vol. 45, nº 3. São Paulo, jun. 2011. Disponível em: SITE SCIELO, acessado em 24/06/2011.

MENEGUEL, Stela. Situações Limite decorrentes da violência de gênero. **Athenea Digital** – 12(3): 227-236 (noviembre 2012) – CARPETA).

MENDES, Juliana Cavilha; BECKER, Simone. Entrevista com Heleieth Saffioti. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 19, n. 1, Apr. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2011000100012>, acessado em 31 Mar. 2013.

MEYER, Dagmar. Teorias e Políticas de Gênero: fragmentos históricos e desafios atuais. **Revista Brasileira de Enfermagem** (DF), 2004, jan/fev; 57(1): 13-8.

MILLES, Robert. **Racism after 'race relations'**. Londres: Routledge, 1993.

MONTEIRO. Simone. Desigualdades em Saúde, Raça e Etnicidade: questões e desafios. IN: MONTEIRO, Simone e SANSONE, Livio (Orgs.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004.

MORENO, Isidoro. **La Antigua Hermandad de los Negros de Sevilla - etnicidad, poder y sociedad en 600 años de História.** Sevilla: Universidad de Sevilla, 1997.

MORENO, Myriam Herrera. **La Hora de la Víctima: Compendio de Victimología.** Madrid: Edersa, 1996.

MORI, Maria Elizabeth; SILVA, Fábio Hebert da; BECK, Fernanda Luz. Comunidade Ampliada de Pesquisa (CAP) como dispositivo de cogestão: uma aposta no plano coletivo. **Interface (Botucatu)**, Comunicação Saúde Educação, vol. 13. Supl.1, p. 719-27, 2009.

Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832009000500023&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Feb. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832009000500023>.

MOURA, Maria. **A produção de sentidos sobre a violência racial no atendimento psicológico a mulheres que denunciam violência de gênero.** Dissertação de Mestrado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

MOUTINHO, Laura. **Razão, “Cor” e Desejo.** São Paulo: Unesp, 2004.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

NARDI, Henrique Caetano. **Ética, Trabalho e Subjetividade: trajetórias de vida no contexto das transformações do capitalismo contemporâneo.** Porto Alegre: UFRGS, 2006.

_____. O estatuto da diversidade sexual nas políticas de educação no Brasil e na França: a comparação como ferramenta de desnaturalização do cotidiano de pesquisa. **Psicologia & Sociedade.** V. 20 Edição Especial 2008, São Paulo: Abrapso.

NARVAZ Martha Giudice e KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1405/1105>, acessado em 30/03/2013.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Elisa. **O Sortilégio da Cor: Identidade, Raça e Gênero no Brasil.** São Paulo: Summus, 2003.

NEPOMUCENO, Bebel. Mulheres Negras – Protagonismo Ignorado. IN: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

NOGUEIRA, Oracy. **Tanto branco quanto negro: estudos de relações raciais.** São Paulo: T.A. Queiroz, 1985.

O'BRIEN, Martin e PENNA, Sue. **Theorising welfare – Enlightenment and modern society**. London: Sage, 1998. Parte 1.

OCKRENT, Christine (Org.). **O Livro Negro da Condição das Mulheres**. Rio de Janeiro:DIFEL, 2011.

OLIVEIRA, Fátima. Saúde Reprodutiva, Etnicidade e Políticas Públicas no Brasil. IN: MONTEIRO, Simone e SANSONE, Livio (Orgs.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004.

OSBORNE, Raquel. **Apuntes sobre violencia de género**. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2009.

_____. **La violencia contra las mujeres: realidad social y políticas públicas**. Madrid : Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2001.

PASINATO, Wânia. **Justiça e Violência contra a Mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

_____. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. .v. 16 n. 70, p. 321-360, jan/fev. 2008 ex. 1.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PINHO, Osmundo. A "Fiel", a "Amante" e o "Jovem Macho Sedutor": sujeitos de gênero na periferia racializada. **Saude soc.**, São Paulo, v. 16, n. 2, Aug. 2007 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902007000200013&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Feb. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902007000200013>.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. IN: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileira. **Sociedade e Cultura**. V. 11, nº2, jul/dez.2008.p.263 a 274.

PORTO, Pedro. **Violência Doméstica contra a Mulher – Lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

PUIG, Carlota. (Org.). **Las trayectorias sociales de las mujeres inmigrantes no comunitárias em España. Factores explicativos de la diversificación de la movilidad laboral intrageneracional**. Barcelona: Instituto de la Mujer, 2009. Disponível em: http://www.inmujer.migualdad.es/mujer/mujeres/estud_inves/798.pdf. Acesso: 03 jun 2011.

RAMOS, Guerreiro. **Introdução Crítica à Sociologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1995[1957].

RED2RED. **Panel sobre discriminación por origem racial o étnico (2010): la percepción de las potenciales víctimas**. Madrid: Ministerio de Sanidad, Política Social e Igualdad, 2011.

REVEL, Judith. **Le vocabulaire de Foucault**. Paris: Ellipses, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010[1995].

RIOS, Roger. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Relações Raciais no Brasil: desafios ideológicos à efetividade do princípio jurídico da igualdade e ao reconhecimento da realidade social discriminatória entre negros e brancos. **Revista da AJURIS**. V. 30, n. 92. Dezembro, 2003. Porto Alegre: AJURIS.

ROCHA, Marisa Lopes da e AGUIAR, Katia Faria de. Pesquisa-Intervenção e a Produção de Novas Análises. **Psicologia Ciência e Profissão**, 2003, 23 (4), 64-73.

RODRIGO, Virginia. **La Violencia contra La Mujer: un estudio de Derecho Comparado**. Madrid: Dilex, 2005.

RODRIGUES, Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal**. Editora Guanabara, 1894. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000060.pdf>, acessado em 20/12/2012.

ROMERO, Francisco M. Gutiérrez. **Medidas judiciales de protección de las víctimas de violencia de género: especial referencia a la orden de protección**. Barcelona: Bosch, 2010.

ROSEMBERG, Fúlvia. Mulheres Educadas e a Educação das Mulheres. IN: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

RUBIN, Gayle. **O Tráfico de Mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo**. Ed. SOS Corpo: Recife, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Petrópolis: Vozes, 1969.

_____. Gênero e Patriarcado: a necessidade da violência. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia e OLIVEIRA, Suely. **Marcadas a Ferro: violência contra mulher uma visão multidisciplinar**. Brasília:Secretaria Especial de Política para mulheres, 2005.

_____. Ontogênese e Filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil-junho/2009**.

SAGOT, Montserrat. A Rota Crítica da Violência Intrafamiliar em Países Latino-Americanos. IN: MENEGUEL, Stela (Org.). **Rotas Críticas: mulheres enfrentando a violência**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

SANSONE, Livio. “Raça”, Etnicidade e Saúde Reprodutiva: o caso afro-latino-americano. IN: MONTEIRO, Simone e SANSONE, Livio (Orgs.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987

SCHWARCZ, Lilian. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

_____. FRY, Peter. A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, 350p. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 287-292, jan./jun. 2006.

_____. As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. IN: SCHWARCZ, Lilia Moritz e QUEIROZ, Renato da Silva (Orgs.). **Raça e Diversidade**. São Paulo: EDUSP, 1996.

_____. Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. IN: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org). **História da vida privada do Brasil: contrastes da intimidade contemporânea**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, vol. 4.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de São Paulo. 2012.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação & Realidade**. 20 (2): 71-99. jul/dez. 1995.

_____. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 13(1): 11-30, janeiro-abril/2005.

SERRARIA, Richard. Suíte Senzala. Faixa 11. Trilha DVD, Documentário **O Grande Tambor**. Porto Alegre: Ministério da Cultura/IPHAN/ Catarse, 2010.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a Nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. IN: MAIO, Marcos Chor e SANTOS, Ricardo Ventura. **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996.

SILVA, Mozart. **Educação, Etnicidade e Preconceito no Brasil**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

SILVA, Nelson F. **Consciência Negra em Cartaz**. Brasília: Ed. UNB, 2001.

SILVA, Paulo. e ROSEMBERG, Fúlvia. Brasil: lugares de negros e brancos na mídia. IN: DIJK, Teun. (Org.). **Racismo e Discurso na América Latina**. São Paulo: Contexto, 2008.

SILVEIRA, Raquel. **Violências contra mulher e o trabalho extensionista: problematizando os limites de atuação junto ao Poder Judiciário**. Anais da V SEPesq. Porto Alegre: UniRitter, 2009.

SMIGAY, Karin. v. (1989). **Mulheres: (re) partidas e excluídas**. Psicologia & Sociedade. 7, 11-18.

_____. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 32-46, jun. 2002.

SOARES, Bárbara. M. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. **Enfrentando a Violência contra a Mulher – Orientações Práticas para Profissionais e Voluntários (as)**. Brasília: Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/BV/pdf/vio_barb.pdf, acessado em 07/02/2011.

_____. Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho? IN: MORAES, Aparecida F.e SORJ, Bila (Orgs.). **Gênero, Violência e Direitos na Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

SOARES, Luiz Eduardo, BIL, MV, ATHAYDE, Celso. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOUZA, Célia. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, nº16, jul/dez 2006, p.20-45.

SOUZA, Neusa. **Tornar-se Negro ou As Vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social**. Rio de Janeiro: Graal, 1990[1983].

SPIVAK, Gayatri. **Pode o Subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010[1985].

STOLKE, Verena. O enigma das intersecções classe, raça, sexo, sexualidade: a formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 14(1), janeiro-abril/2006.

STOCK, Bárbara, SILVEIRA, Raquel e MARTINS, Leandro. A violência doméstica e a extensão universitária: Anotações de um trabalho interdisciplinar com o poder judiciário. **Comuni – Revista Interdisciplinar de Extensão Universitária**. Ano II – nº 3 – Novembro/2008. Disponível em <http://www.uniritter.edu.br/w2/comuni/3/>

STRAUSS, Anselm e CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2ª Ed – Porto Alegre: Artmed, 2008.

STRECK, Lênio. Lei Maria da Penha no Contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica. IN: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

TANGERINO, Davi. Paradigma da pena versus paradigma da visibilidade: propostas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. IN: SÁ, Alvinho Augusto de e SCHECAIRA, Sérgio. **Criminologia e os Problemas da Atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

VECCHIATTI, Paulo Roberto. **Da constitucionalidade e da conveniência da Lei Maria da Penha**. Revista Jus Navigandi – Doutrina e Peças. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11030>. Publicado em 03/2008, acessado em 20/02/2013.

VIVES, Luna e SITÉ, Sesé. Negra española, negra extranjera: dos historias de una misma discriminación. **Revista de Estudios de Juventude - Discriminaciones diversas en las personas jóvenes**. Nº 89, Junio 2010.

WADE, Peter. **Raza e Etnicidade em Latinoamérica**. Quito: Abya Yala, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 – Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil**. São Paulo: CEBELA – CENTRO DE ESTUDOS LATINO AMERICANOS/FLASCO, 2012. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf, acessado em 23/08/2012

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 – A Cor dos Homicídios no Brasil**. São Paulo: CEBELA – CENTRO DE ESTUDOS LATINO AMERICANOS/FLASCO, 2012. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf, acessado em 30/12/2012.

WEBER, Max. Relações comunitárias étnicas. IN: WEBER, Max. **Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora UNB, 2000 [1910/1920], v. 1.

WELZER-LANG, Daniel. A Construção do Masculino: dominação masculina e homofobia. **Estudos Feministas**. 2001, vol.9, nº2, p.460-482.

WITTIG, Monique. **The straight mind and other essays**. (Capítulos: “The category of sex”; “One is not born a woman”; “The straight mind”). Boston: Beacon Press, 2002.